

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA**

**RONALDO FERREIRA VAZ**

**O SISTEMA MONETÁRIO PORTUGUÊS**  
**E SEU SISTEMA MONETÁRIO-CAMBIAL NO BRASIL COLONIAL**

**São Paulo**  
**2021**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA**

**O SISTEMA MONETÁRIO PORTUGUÊS DO**  
**E SEU SISTEMA MONETÁRIO-CAMBIAL NO BRASIL COLONIAL**

Ronaldo Ferreira Vaz

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ricupero

**São Paulo**  
**2021**



Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

V393s Vaz, Ronaldo Ferreira  
O Sistema Monetário Português do Antigo Regime e seu Sistema Monetário-Cambial Colonial Brasileiro / Ronaldo Ferreira Vaz ; orientador Rodrigo Ricupero. - São Paulo, 2021.  
214 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.  
Departamento de História. Área de concentração: História Econômica.

1. Período Colonial. 2. História do Brasil. 3. Moeda. 4. Goiás. 5. Maranhão. I. Ricupero, Rodrigo , orient. II. Título.

## **Agradecimentos**

Agradeço acima de tudo ao meu orientador dr. Rodrigo Ricupero. De suas mãos recebi documentos de suma importância, utilizados neste trabalho, de sua pessoa o apoio e a infinita paciência, de absoluta importância para o término deste trabalho.

Aos colegas do grupo de pesquisa do Antigo Sistema Colonial o meu cordial obrigado, principalmente a Rafael da Silva Coelho.

Dedico o trabalho a meu ex-orientador de mestrado dr. Luís Palacin Gomes, que me formou como historiador.

Com carinho dedico, ainda, a obra a memória do meu pai Altino Vaz.

A minha esposa Divina Marta Faleiro Vaz, e aos nossos filhos Nietzsche Faleiro Vaz e Lenin Faleiro Vaz, o agradecimento pela paciência por minha ausência de sua convivência para elaboração desta tese.

## **Resumo**

A presente tese de doutorado tem por objetos o sistema monetário do Antigo Regime e o sistema monetário-cambial brasileiro colonial. Demonstrou-se a existência em Portugal de um sistema monetário do Antigo Regime, que tinha por base, normalmente, os levantamentos monetários para atrair ouro e prata em estado bruto, ou então já cunhadas, para a Casa da moeda de Lisboa, onde eram amoedados. No século XVI, ouro adquirido mediante comércio na África, no século XVII aquisição de moedas espanholas de prata via levantamento de valor.

No Brasil se demonstrou a existência de dois diferentes sistemas monetário-cambial, que levava para Portugal, mediante o exclusivo colonial, diferentes tipos de dinheiro. No Estado do Maranhão e Grão-Pará, várias mercadorias desempenhando papel monetário, e tecidos, em especial, com valor cambial estipulado para Portugal comercializa-los na Europa.

No Estado do Brasil, em particular nas províncias auríferas, quais sejam – Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, a existência do ouro circulando monetariamente sob as formas de ouro em pó, barras e moedas. A cotação da oitava do ouro por diversos valores ao longo do século XVIII, com ganhos monetários, nas casas da moeda do Brasil e de Lisboa, alinhados a políticas fiscais determinadas levaram para Portugal a maior parte do ouro produzido no Brasil.

Palavras chaves: Sistema monetário do Antigo Regime, sistema monetário cambial dos Estados do Maranhão e Grão-Pará e das províncias auríferas – Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, regime fiscal e quinto.

## **Abstract**

This doctoral thesis deals with the monetary system of the Old Regime and the colonial Brazilian monetary-exchange system. It was demonstrated the existence of a monetary system in the Old Regime in Portugal, which was usually based on monetary surveys to attract either unwrought or already minted gold and silver, to the Lisbon mint, where they were minted. In the 16th century, gold was acquired through trade in Africa, in the 17th century the acquisition of Spanish silver coins was via value survey.

In Brazil, the existence of two different monetary-exchange systems was demonstrated. That brought different types of money to Portugal, through the colonial exclusive. In the State of Maranhão and Grão-Pará, a variety of goods played a monetary role, and fabrics, in particular, with a stipulated exchange value so that Portugal could sell them in Europe.

In the State of Brazil, in the gold-producing provinces in particular, namely Minas Gerais, Mato Grosso and Goiás, the existence of gold circulating monetarily in the form of powdered gold, bars and coins. The price of one octave of gold at different values throughout the 18th century, with monetary gains, in the mint rooms of Brazil and Lisbon, aligned with certain tax policies, brought to Portugal most of the gold produced in Brazil.

Key words: Monetary system of the Old Regime, currency exchange system of the States of Maranhão and Grão-Pará and of the gold provinces - Goiás, Mato Grosso and Minas Gerais, tax system and the Fifth

## Sumário

<b>Introdução</b>	9
<b>1. O sistema monetário do Antigo Regime</b>	13
1.1 Do passar monetário do feudalismo ao Antigo Regime	13
1.2 Reis e metais portugueses: ouro africano, ouro e prata espanhóis	24
1.3 Da Restauração de valor de D. João IV (1640-1656)	30
1.4 Da atualização de valor de D. Afonso VI (1656-1683)	44
1.5 Da escassez de moeda às elevações de valor consecutivas de D. Pedro II	51
1.6 A monarquia absolutista e rentista: as mercês	61
1.7 Manufaturas portuguesas sob D. Pedro II e desvalorização monetária espanhola	77
1.8 A reforma monetária de 1688 de D. Pedro II	104
<b>2. A política monetária da forma extensiva do dinheiro e os ganhos metropolitanos no Estado do Grão-Pará e Maranhão</b>	110
2.1 O conceito marxista de dinheiro	110
2.2 O devir da fase extensiva no Estado do Grão-Pará e Maranhão	120
<b>3. As formas geral e dinheiro aurífero e o exclusivo monetário cambial</b>	157
3.1 A reforma monetária de 1688 no Brasil	157
3.2 O exclusivo monetário cambial	166
3.3 Política fiscal e política monetária-cambial	179
3.4 Portugal: o ouro recepcionado	192
<b>Conclusão</b>	199
<b>Fontes e Bibliografia</b>	201

## Introdução

Tradicionalmente, em relação a Idade Moderna, a moeda foi apresentada nas suas funções imediatas, de meio de circulação e entesouramento, e somente se considerava nessa condição os metais cobre, prata e ouro que eram amoedados, pondo-se de lado outras mercadorias que desempenhavam as funções monetárias.

Diretamente, de maneira mais elaborada, o único autor que considerou as questões relativas às moedas como um sistema foi Eli Heckscher, em seu *La Epoca Mercantilista*. Mas isso, a partir do mercantilismo, ou seja, o mercantilismo como sistema monetário, mediante o acúmulo de metais preciosos nos países. Expondo as formas pelas quais as moedas seriam adquiridas mediante venda de manufaturas, abordando ainda uma série de outras questões relativas a essas. Vários aspectos foram, contudo, deixados de lado, dentre eles a condição de mercadoria ou forma relativa dos metais e das moedas, a função das casas da moeda, e as políticas monetárias elaboradas para diferentes situações e moedas.

Portugal e Espanha, contudo, obtinham metais diretamente de suas respectivas colônias para fabricar moedas, fornecendo-os inclusive para outros países europeus do quinhentos ao setecentos, até mesmo para as trocas comerciais com outros continentes. O sistema monetário do Antigo Regime, portanto, é duplo, envolve países mercantilistas, França e Inglaterra, países de intensa exportação manufatureira, pelas quais adquiriam moedas, e países com minas coloniais próprias, Espanha e Portugal, este um dos objetos de estudo dessa tese. As casas das moedas era o fundamento do exclusivo colonial português, mediante políticas monetárias elaboradas pela Coroa portuguesa, pelo valor dado ao marco de prata e de ouro.

As formas das trocas, no Brasil em particular, portanto, não foram manifestações espontâneas. Antes eram reguladas pela Coroa portuguesa com objetivos bastante específicos e precisos, mediante mecanismos cambiais e monetários. As políticas monetárias submetiam-se aos preceitos do sistema monetário do Antigo Regime, ou seja, atrair metais para amoedar, como no caso das províncias auríferas brasileiras, ou fixar mercadorias diversas sobre a forma dinheiro para auferir ganhos monetários mediante o pacto colonial, como foi o caso do Estado do Maranhão.

O Estado do Grão-Pará e Maranhão foi, aliás, objeto de estudo sobre o setecentos. Alam José da Silva Lima<sup>1</sup> escreveu *Do Dinheiro da Terra ao Bom Dinheiro: moeda natural e moeda metálica na Amazônia Colonial (1706-1750)*, descrevendo a função que o algodão e o cacau desempenharam enquanto dinheiro, e as propostas para introdução do dinheiro metálico no Estado. Contudo, sem atentar que os pareceres dos membros da Coroa e do Conselho Ultramarino, representavam uma tentativa de manter os ganhos mercantis dessas mercadorias na Europa, sendo uma política colonial monopolista.

O ouro, por sua vez, explorado em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás durante todo o setecentos foi, na literatura historiográfica brasileira clássica predominante considerado matéria-prima e não dinheiro, seja sob as formas de ouro em pó, barra e moeda. Embora Capistrano de Abreu<sup>2</sup> em *Capítulos de História Colonial* tenha feito referência a função monetária do ouro, não aprofundou a questão. Caio Prado<sup>3</sup> em *História Econômica do Brasil* deu destaque ao ouro sob a denominação de indústria mineradora, constituída sobre duas formas de organização, a praticada nas lavras e a dos faiscaidores. Em raríssimas oportunidades, nas obras de Caio Prado é feita referência à função monetária do ouro. Celso Furtado<sup>4</sup> em *Formação Econômica do Brasil* afirmou o ouro enquanto mercadoria exportada em libras, portanto, sem função monetária.

Sérgio Buarque de Holanda<sup>5</sup> em *Metais e Pedras Preciosas* realizou uma abordagem geral do ouro. Discorreu sobre a ocupação pelos paulistas, primeiras descobertas, regimentos, características sociais ou ascensão social, comércio, extensão das datas, compra de gado baiano, lavoura de milho e engenho de cana, ofícios mecânicos e comércio, financiamento de estudos universitários em Lisboa. Raramente numa passagem ou em outra, o ouro foi indicado como dinheiro. Calógeras<sup>6</sup> chegou a detalhar o valor da oitava, e o amoedar a partir do marco em *A política Monetária do Brasil*.

Virgílio Pinto, em *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português* comparando a economia açucareira do nordeste com a extração aurífera do planalto central, chegou a indicar a função monetária do ouro, contudo, sem aprofundá-la. Afirmou que enquanto o

---

<sup>1</sup> LIMA, Alam José da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial** (1706-1750). Universidade Federal do Pará. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História Social da Amazônia. Belém, 2006.

<sup>2</sup> ABREU, J. Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1988.

<sup>3</sup> PRADO Jr., Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>4</sup> FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1986.

<sup>5</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. "Metais e pedras preciosas". In HOLANDA, Sérgio B. de (ed.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo 1. Volume 2. São Paulo: Difel, 1982. p.259-310.

<sup>6</sup> COLÓGERAS, João P. **A Política Monetária Brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

colono recebia dinheiro pelo açúcar “Na economia aurífera, as posições se invertem: quem detém o dinheiro, no caso o ouro, é o colono, enquanto os mercadores, representados pelas frotas, são os detentores das mercadorias”.<sup>7</sup> Jorge Caldeira,<sup>8</sup> com *A Nação Mercantilista* também indicou a função monetária do ouro e sua importância para a divisão social do trabalho, ou seja, não se ficar restrito as lavras de ouro, mas constituir-se outros tipos de negócios visando seu ganho. Rafael da Silva Coelho, em seu trabalho *Moeda no Brasil no final do século XVII*, tratou de diversas questões importantes relativas à moeda, em especial no Rio de Janeiro no final do século XVII, sem se ocupar do ouro, por não ser este seu objeto de estudo.

Em relação à historiografia, cinco trabalhos são de suma importância para se tratar do ouro brasileiro, dois pela quantidade de documentos ou fontes que expõem e um por estudar a fiscalidade do ouro. A belíssima obra *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista* (1688-1797), de Rita Martins de Sousa,<sup>9</sup> fornece os valores em contos de réis do ouro que ingressou na Casa da Moeda de Lisboa, permitindo avaliar o êxito da política do exclusivo monetário-cambial colonial, ou seja, a fixação do valor da oitava em termos da venda do ouro, de câmbio, isso em comparação com o ouro enviado para o Brasil presente em *O Ouro do Brasil*, de – Leonor Freire Costa, Maria Manuela Rocha e Rita Martins de Sousa, o que permite atestar aproximadamente montante de ouro levado para Portugal.<sup>10</sup> De Carrara<sup>11</sup> a obra *Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais*, dados relativos a cunhagem de moedas no Brasil. As políticas fiscais auríferas, por sua vez, serão expostas a partir de *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil (1725-1777)*, de André Costa.<sup>12</sup> E a relação comercial entre Portugal e a Inglaterra via a obra *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português*, de Virgílio Noya Pinto.

O objeto desse trabalho, segundo exposto, é o dinheiro em Portugal e no Brasil. Em Portugal conforme o sistema monetário do Antigo Regime, entre o quinhentos e o setecentos. No Brasil, os diferentes tipos de moeda, segundo a forma simples, extensiva,

---

<sup>7</sup> PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1979, p. 227.

<sup>8</sup> CALDEIRA, Jorge. **A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

<sup>9</sup> SOUSA, Rita Martins. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista** (1688-1797). Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 2006.

<sup>10</sup> COSTA, Leonor Freire; ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013.

<sup>11</sup> CARRARA, Angelo Alves. **Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais**: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica. Belo Horizonte: Varia, vol. 26, nº 43: p. 217-239, jan/jun 2010.

<sup>12</sup> COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil (1725-1777)**. Doutorado em História Econômica e Social. Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão. Lisboa, maio de 2013.

geral e dinheiro regidas por políticas metropolitanas. Inicialmente, buscar-se-á comprovar a hipótese da existência do regime monetário do Antigo Regime.

No Brasil, contudo, de um lado, as distintas políticas monetárias portuguesa elaboradas para a colônia, segundo as regras do pacto colonial, uma para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, de fixação dos panos, cravo e cacau como dinheiro visando ganhos para Portugal, de outro lado, outra distinta para o Estado do Brasil, do ouro como dinheiro e não como simples mercadorias, visando direcioná-lo para a metrópole lusitana.

Perpassando todas estas questões, o trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro tratará das conquistas portuguesas na África no quinhentos e seiscentos para obter ouro para ser amoeado, e também das valorizações monetárias para atrair moedas de prata espanholas, e das diferentes emissões monetárias, definindo ainda o sistema monetário do Antigo Regime. O segundo capítulo estudará a política monetária no Estado do Grão-Pará e Maranhão, buscando compreender os motivos da desvalorização do cravo, do cacau e dos tecidos, dentro de parâmetros coloniais específicos para esse Estado. No terceiro capítulo se investigará o ouro não somente amoeado, nas capitanias de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, mas também se era dinheiro como barra e ouro em pó, e a política colonial elaborada para levá-lo para Portugal, seja através do exclusivo colonial, seja por meio de políticas fiscais, e pela fixação de seu valor segundo uma estratégia monetária-cambial por meio do valor da oitava.

A teoria monetária a ser utilizada foi a marxista, a da divisão do dinheiro em forma relativa e extensiva, que se manifestaram em quatro formas diferentes – simples, extensiva, geral e dinheiro. Contudo, no caso do ouro, o dinheiro surge como moeda não apenas como mercadoria que compra e é comprado, ou seja, não exerce alternadamente a forma relativa e extensiva, com valor fixado arbitrariamente pelo mercado. Mas tem o valor da oitava e do marco fixado por autoridade régia, sendo, portanto, um modo de governar, implicando em política monetária. O mesmo acontece com os panos e cacau no Estado do Maranhão e Grão-Pará, seus valores são fixados como forma equivalente por meio de política régia, modo de governar monetário.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> DESAN, Christine. **Making Money**: coin, currency, and the coming of capitalism. Oxford: Oxford University Press, 2014.

## CAPÍTULO 1 – O SISTEMA MONETÁRIO DO ANTIGO REGIME

### 1.1 Do passar monetário do feudalismo ao Antigo Regime.

Dentre as instituições do Antigo Regime, desenvolvidas no passar da Idade Média à Idade Moderna, encontra-se um sistema monetário próprio. Os metais, desde a Idade Média, extraídos em minas particulares, eram levados por seus proprietários as casas de moeda régias, onde eram amoedados, recebendo forma, peso e valores nominais ou extrínsecos. A moeda era desde sua origem uma mercadoria estritamente privada, cabendo aos príncipes atestar seu valor, mediante cobrança de taxa da cunhagem, dos metais cobre, prata e ouro. Os príncipes poderiam cunhar moedas de sua propriedade, mas para tal deveriam possuir minas próprias.

A autenticidade da moeda era garantida por pessoa pública, no caso os reis, segundo declarou Nicole Oresme em 1355:

Determinou-se outrora, com razão, a fim de evitar fraudes, que a ninguém fosse permitido fabricar moeda ou imprimir figura ou imagem no ouro e na prata de sua propriedade; mas, ao contrário, foi ordenado que a moeda e a impressão das inscrições fossem feitas por uma pessoa pública, com delegação de grande parte da comunidade, pois, como foi dito anteriormente, a moeda foi instituída para o bem da comunidade.<sup>1</sup>

Dada sua condição de propriedade particular, Nicole Oresme (1315) defendeu que caberia à comunidade o pagamento de taxa de cunhagem.

Uma vez que a moeda pertence à comunidade, como já foi dito, ela deve ser fabricada às expensas da comunidade; e isso se faz adequadamente se as despesas incidem sobre essa moeda de tal maneira que a matéria a ser amoedada, como o ouro quando é empregado para amoedar ou é vendido em troca de moeda, seja oferecida por um preço menor do que aquele que se obtém pela moeda, e isso de acordo com um certo preço fixado pelos senhores e oficiais peritos no assunto.<sup>2</sup>

Os limites das modificações monetárias seriam aconselhados pela comunidade,<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> ORESME, Nicole. **Pequeno Tratado da primeira Invenção das Moedas** (1355). Curitiba: Segesta, 2004, p. 43.

<sup>2</sup> *Idem, Ibidem*, p. 46-47.

<sup>3</sup> Como o passar do tempo, contudo, os reis passaram a controlar as moedas: “Portanto, a partir dos séculos X e XI, no espaço da Europa Ocidental, o imperativo das guerras impeliu as autoridades centrais a buscarem outras formas de financiamento para alavancar seu esforço defensivo e expansivo. Estas escreveram suas moedas de conta, cunharam suas moedas de troca, ou seja, monetizaram seus tributos; criaram um sistema de pagamentos em cujo centro estava a sua moeda, que se impunha a toda coletividade e a todo espaço de

defendendo Nicole Oresme a imutabilidade das moedas, não podendo os príncipes alterá-las em nada, o que coincidia com os limites do poder dos reis.<sup>4</sup>

A principal função régia era a jurisdicional, excluída, pelo tipo de sociedade, a administrativa.<sup>5</sup> Nesse contexto, no feudalismo, por certo, valeria a imutabilidade da moeda, as quais:<sup>6</sup>

Entretanto, alterações de moeda, ao que me consta, podem ser feitas de várias maneiras: uma, fazendo alterações na forma e na figura; outra, na proporção do metal; outra ainda, no preço e na denominação. A moeda pode ser alterada também na quantidade e no peso e, ainda, na própria matéria. De cada uma dessas cinco maneiras acima referidas, em conjunto ou separadamente, pode-

---

poder e de dominação”. METRI, Maurício. **Poder, Riqueza e Moeda na Europa Medieval**. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 140.

<sup>4</sup> “O monarca, em outras palavras, era um suserano feudal de seus vassallos, aos quais estava ligado por laços de feudalidade, e não um soberano supremo colocado acima de seus súditos. Seus recursos econômicos provinham quase exclusivamente dos seus domínios pessoais enquanto senhor, enquanto aos seus vassallos pedia contribuições de natureza essencialmente militar. Ele não teria acesso político direto à população como um todo, pois a jurisdição sobre ela seria intermediada por muitas camadas de subfeudos. Na verdade, ele só poderia ser o senhor de suas propriedades, sendo fora delas, uma simples figura decorativa”. PERRY, Anderson. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 147.

<sup>5</sup> “Tornou-se essencialmente o exercício da justiça, que sob o feudalismo ocupou uma posição funcional distinta de que hoje está subjacente ao capitalismo. A justiça era a modalidade central do poder político assim especificado pela própria natureza da forma do governo feudal. A pura hierarquia feudal, como já vimos, excluía absolutamente qualquer executivo no sentido moderno de um aparato administrativo permanente para reforço da lei: a parcelarização da soberania tornava-o desnecessário e impossível”. *Idem, Ibidem*, p. 148.

<sup>6</sup> O pensamento econômico de Aristóteles foi superado. Quanto a economia diferenciou dois gêneros de arte – a de enriquecer, que visa obter dinheiro, e da econômica doméstica, que busca coisas para serem utilizadas. A arte de aquisição pertence ao gênero econômica doméstica, pois satisfaz a necessidade, isso de dois modos, naturalmente pelo uso do sapato, e artificialmente por sua venda. A arte de comerciar também pertencia à economia doméstica, pois se volta para obter aquilo do que se é carente, mediante a permuta, não pertencendo, estritamente, por isso, a arte de enriquecer. Ou seja: “A permuta deste tipo não era, portanto, contrária à natureza, nem era parte da arte de enriquecer, pois existia apenas para preencher lacunas com vista à autossuficiência; dela, porém, originou-se a arte de comerciar; com efeito, essas comunidades depois de suprir-se mais e mais de produtos vindos de fora, obtendo aqueles de que eram carentes fornecendo aqueles que lhes sobravam tinham necessariamente de instituir o uso do dinheiro; porquanto as coisas naturalmente necessárias à vida muitas vezes não são fáceis de conduzir, conseqüentemente os homens para efeito de permutas, pactuaram dar e receber certas substâncias que fossem por si mesmas fáceis de conduzir nas circunstâncias normais da vida (o ferro, por exemplo, a prata e outros da mesma natureza), definidas de início apenas por dispensar os usuários da obrigação de pesá-las, pois o símbolo indicava seu valor. Assim, com a invenção da moeda passou a existir, em decorrência do indispensável intercâmbio de produtos, passou a existir outra forma da arte de enriquecer: o comércio, que a princípio apareceu como uma instituição simples, mas posteriormente se tornou mais complexa à proporção que a experiência revelava fontes e métodos de permutas capazes de proporcionar maiores lucros”. ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Unb, 1997, p. 25-26. Da divisão entre natural e artificial, advém a condenação a usura: “Como dissemos antes, esta arte se desdobra em duas, e um de seus ramos é de natureza comercial, enquanto o outro pertence à economia doméstica; este último ramo é necessário e louvável, enquanto o ramo ligado à permuta é justamente censurado (ele não é conforme a natureza, e nele alguns homens ganham à custa dos outros). Sendo assim, a usura é detestada com muita razão, pois seu ganho vem do próprio dinheiro, e não daquilo que levou a sua invenção. Efetivamente, o objetivo original do dinheiro foi facilitar a permuta, mas os juros aumentaram a quantidade do próprio dinheiro (esta é a verdadeira origem da palavra: a prole se assemelha aos progenitores, e os juros são dinheiro nascido de dinheiro); logo, esta forma de ganhar dinheiro é de todas a mais contrária à natureza”. *Idem, Ibidem*, p. 28.

se alterar a moeda.<sup>7</sup>

Antonio Serra<sup>8</sup> utilizou no seu *Breve Tratado das causas que podem fazer os reinos desprovidos de minas ter abundância de ouro e prata (1613)*, o conceito de causa aristotélico. Sua obra aplica-se em muitos pontos as questões monetárias atuais, pois busca obter a moeda na circulação de mercadorias e não na produção do dinheiro. Na época, nos países onde não existiam minas de cobre, prata e ouro, os meios para obter esses metais para se produzir moedas eram diferentes, pois eles eram escassos. Serra expôs a aquisição dos metais em termos de causa natural, quando existem minas de ouro e prata nos reinos, e acidental quando chega de outros países, por causa acidental própria pela exportação de mercadorias e por causa acidental mediante boa localização comercial.<sup>9</sup> Sob causas acidentais comuns apresentou a aquisição de moedas segundo quatro fatores, que são a existência de grande quantidade de manufaturas, mais segura e rentável dos que os produtos da terra, grande comércio, diligência da população, e sabedoria dos governantes no estudo e busca das moedas. O câmbio e os títulos monetários encontram-se sob o comércio.<sup>10</sup> A taxa de câmbio, por si só, não tornava as cidades italianas abundantes de moedas.

Comparando Nápoles e Veneza, afirmou que naquela a taxa de câmbio era mais alta, indo as moedas das outras cidades italianas a Nápoles, elas ganhavam 5%, saindo as moedas dali, a perda era de 8%. Veneza, por sua vez, possuía baixo valor cambial, e transferindo sua moeda argêntea para Veneza ganhava 5%. Com baixa taxa cambial, mas muitas manufaturas, Veneza era rica em dinheiro e Nápoles era paupérrima.

O *Breve Tratado (1613)* é essencialmente uma defesa das manufaturas como meio de acumular-se ouro e prata nas cidades italianas, e uma crítica aos que defendiam uma

---

<sup>7</sup> ORESME, N. **Pequeno Tratado da primeira Invenção das Moedas**, p. 48.

<sup>8</sup> SERRA, Antonio. **Breve tratado das causas que podem fazer os reinos desprovidos de minas ter abundancia de ouro e prata** (1613). Curitiba: Segesta, 2002.

<sup>9</sup> “Como já vimos, sob esse aspecto, a cidade de Veneza, na Itália, vem em primeiro lugar, sendo sua localização favorável não somente no que se refere à Itália mas também a toda Europa, de modo que, como se pode observar, todas as mercadorias que da Ásia chegam à Europa passam por Veneza e de lá se distribuem a todos os lugares, assim como, da mesma forma, as mercadorias que da Europa passam por Veneza e de lá se distribuem que da Europa vão para a Ásia passam por Veneza, criando-se com tal tráfico entre tantos lugares um comercio intensíssimo”. *Idem, Ibidem*, p. 42.

<sup>10</sup> “Assim, devendo-se considerar a baixa taxa de câmbio como condição momentânea, ela deve ser subordinado ao comercio, ocorrendo o mesmo com o baixo valor dos títulos, enquanto o valor elevado da moeda deve ser subordinado à sabedoria do governante. Mas essas coisas ou outras semelhantes não pode ser consideradas causas de abundância de dinheiro, nem mesmo subordinadas, mas tão somente condições, pois não produzem necessariamente tal efeito, ainda que a Antônio De Santis a baixa taxa de câmbio pareceu ser não apenas uma causa poderosas para obter abundancia de dinheiro, mas a única, assim como o valor elevado da moeda, como veremos na segunda e terceiras parte deste tratado”. *Idem, Ibidem*, p. 47-48.

taxa de câmbio baixa para atrair moedas, relacionando essa estratégia monetária as letras de câmbio, pela qual uma taxa de câmbio alta atrairia mais letras de câmbio do que moedas, esvaziando os reinos das mesmas.<sup>11</sup> Serra, após extensa crítica a questão da taxa de câmbio, passa então a outras formas propostas para atrair moedas:

Os remédios tentados para fazer o Reino ter abundancia de moeda são estes: I. proibição de exportar moeda, tanto a própria quanto a estrangeira, e todo tipo de ouro e prata; II. redução da taxa de câmbio; III. elevação do valor da moeda estrangeira e liberdade para que circule não apenas a um valor igual ao da moeda local, incluindo a cunhagem, mas maior. Os remédios propostos são: I. elevação do valor da moeda do Reino ou diminuição de seu peso; II. fabricação de parte ou toda a moeda com prata de valor inferior.<sup>12</sup>

Sobre a proibição de exportar moeda, para acumulá-las, Serra não considerou um remédio, pois a circulação delas, permite lucro, seja com mercadorias ou com taxa de câmbio vantajosa em outros países, e a proibição de saída das moedas é grande obstáculo a essas atividades. Quanto a permissão de circulação de moedas estrangeiras, acrescidas da taxa de cunhagem ou da elevação do valor, Serra afirma que o efeito monetário é nulo, e antes depaupera. Segundo ele, o uso do dinheiro estrangeiro com maior valor, demandaria menor quantidade de moedas para comprar mercadorias exportáveis, bem como para aquisição de títulos de rendimentos, gerando escassez e não abundância, anulando a autoridade monetária régia, porque o príncipe deixaria de promover o amodar na sua casa da moeda.<sup>13</sup> A produção de moedas de baixa liga, por sua vez, é desaprovada por Serra, pois expressa valor da forma e não da matéria.

Na vigência do Antigo Regime, Antonio Serra discursa sobre as moedas, o qual possibilitou um controle administrativo sobre todas questões da moeda, que Oresme refutava. Tocqueville (1856) caracterizou-o, nascido na Idade Média, com ênfase nas suas instituições. Declinou da busca de sua origem econômica e social, falando de sua

---

<sup>11</sup> “Vários cidadãos do Reino ou estrangeiros querem exportar os produtos que se exportam todos os anos do Reino e que, na opinião de De Santis, chegam a seis milhões por ano. Assim, deduzindo-se os bens que vêm de fora e são necessários ao Reino, e os rendimentos que aqui têm os estrangeiros, restariam, segundo ele, cinco milhões menos duzentos mil ducados. Sendo a taxa de câmbio alta, aqueles que querem comprar, tendo em vista o ganho, seja este grande ou pequeno, trocam o dinheiro destinado ao pagamento por letras de câmbio, endereçadas a mercadores do Reino, os quais as pagarão com o dinheiro que aí tem. Dessa forma, os produtos são exportados sem que chegue dinheiro vivo, permanecendo alto o câmbio, e os mercadores que tiverem realizado o pagamento voltarão a passar letras de câmbio de mão em mão, sem que nunca chegue dinheiro vivo ao Reino”. *Idem, Ibidem*, p. 73.

<sup>12</sup> *Idem, Ibidem*, p. 111.

<sup>13</sup> “Quanto a deixar circular a moeda estrangeira, deve-se fazer notar que tal circulação derroga o direito do príncipe, pois tal moeda, em vez de ir toda para a Casa da Moeda para ser fundida e convertida em moeda local, e, assim, consentir que o príncipe tenha o direito e o benefício da cunhagem, ao circular como moeda, lhe tira tal benefício, e o príncipe, que não tem em se Estado minas de ouro e prata seria obrigado a fechar a Casa da Moeda”. *Idem, Ibidem*, p. 120.

legislação:

Correspondem simultaneamente entre si e juntas formam um corpo poderoso de fato tão bem ajustados que nem os artigos de nossos códigos modernos se interligam mais estritamente, leis eruditas para uso de uma sociedade semirústica. Como uma legislação assim pôde-se formar-se, espalhar-se e por fim generalizar-se na Europa. Meu objetivo não é pesquisar isso. O indiscutível é que na Idade Média ela está menos ou mais presente em toda parte na Europa e que reina em muitos com exclusão de todos os outros.<sup>14</sup>

Itália, Portugal e Espanha podem se somar aos países por ele estudados, França, Inglaterra e Estados alemães, a partir dos quais se caracterizou o Antigo Regime:

Em todos os três o governo é conduzido de acordo com os mesmos preceitos, as assembleias políticas são formadas pelos mesmos elementos e dispõem dos mesmos poderes. A sociedade está dividida do mesmo modo e a mesma hierarquia aparece entre as diferentes classes; os nobres ocupam uma posição idêntica, têm os mesmos privilégios e mesma fisionomia, a mesma índole: não são homens diferentes, são propriamente em toda parte os mesmos homens. As constituições das cidades parecem-se; os campos são governados da mesma forma. A condição dos camponeses pouco difere; a terra é possuída, ocupa e cultivada do mesmo modo, o agricultor está sujeito aos mesmos encargos. Dos confins da Polônia ao mar da Irlanda, senhoria, a corte do senhor, o feudo, o censo, os serviços a prestar, os direitos feudais, as corporações, tudo se parece.<sup>15</sup>

O poder régio tudo centralizava, com um tribunal superior administrativo, que legislava, propunha e aprovava leis, sob responsabilidade de um conselho régio, mas com decisão final efetuada pelo rei. Ademais, com o tempo, o rei passou a chamar para si e para o conselho inúmeras questões litigiosas. Grande agente, quanto a obras públicas, era o corpo de aviação e obras públicas. O controle administrativo régio sobre os funcionários era efetuado pela cessão de mercês de funções públicas, caracterizando um Estado rentista de ofícios públicos:

Luís havia restringido as liberdades municipais porque seu cunho democrático assustava. Luís XIV eliminou-as sem teme-las. Prova disso é que as devolveu a todas as cidades que conseguiram comprá-las de volta. Na realidade, pretendia menos aboli-las do que comerciar com elas; se as aboliu de fato, foi, por assim dizer, sem intenção, por puro expediente financeiro; e, coisa estranha, o mesmo jogo prossegue durante oitenta anos. Sete vezes é vendido às cidades o direito de eleger seus magistrados; e, cada vez que elas experimentaram novamente seu doce gosto, tal direito lhes foi novamente tomado para ser-lhes revendido.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 19.

<sup>15</sup> *Idem, Ibidem*, p. 19 e 20.

<sup>16</sup> *Idem, Ibidem*, p. 51.

A fazenda régia cobrava diretamente os impostos, e também arrendava seu recebimento:

Sabe-se que uma parte dos impostos era arrendada: nesses casos, era o conselho do rei que tratava com as companhias financeiras, estabelecia as condições do contrato e regulamentava o modo de percepção. Todas as outras taxas, como a talha, a capitação e as vintenias, eram estabelecidas e cobradas diretamente pelos agentes da administração central ou sob sua fiscalização todo-poderosa.<sup>17</sup>

As províncias não possuíam autonomia, eram controladas pelo rei mediante um inspetor geral:

O andamento rotineiro das atividades é comandado pelo inspetor geral; pouco a pouco ele atraiu para si todos os assuntos que dão margem a questões financeiras, ou seja, quase toda a administração pública. Vemo-lo atuar sucessivamente como ministro das finanças, ministro do interior, ministro das obras públicas, ministro do comércio.<sup>18</sup>

Os municípios, por sua vez, eram quase totalmente desprovidos de poder administrativo, pois:<sup>19</sup>

As cidades não podem estabelecer uma taxa alfandegária local, recolher uma contribuição, hipotecar, vender, processar juridicamente, arrendar seus bens, administra-los ou fazer uso do excedente de suas receitas sem que intervenha um decreto do conselho com base no relatório do intendente. Todas as suas obras são executadas de acordo com projetos e orçamentos que o conselho aprovou por decreto. É perante o intendente ou seus subdelegados que são adjudicadas e geralmente é o engenheiro ou o arquiteto aqueles que as dirige.<sup>20</sup>

Absolutismo foi o nome que por Perry Anderson requisitou para caracterizar à centralização administrativa, jurídica e legislativa régia do Antigo Regime. Anderson, afirmou que os reis absolutistas introduziram exércitos regulares, burocracia permanente, sistema tributário nacional, codificação do direito. Não concordou com Tocqueville (1856) com a continuidade medieval dessas instituições, pois reintroduzidas, como o direito civil romano, a partir de Irineu e dos glosados no século XII, por exemplo, com a

---

<sup>17</sup> *Idem, Ibidem*, p. 45.

<sup>18</sup> *Idem, Ibidem*, p. 43.

<sup>19</sup> “Existia ainda autoridades locais e independentes que, como o senhor, os comitês de finanças, os vedores de caminho, podiam participar desse lado da administração pública. Mas em quase todos os lugares desses velhos poderes atuavam pouco ou já não atuavam absolutamente; mesmo um exame muito superficial dos documentos administrativos da época mostra isso. Todas as estradas principais e mesmo as estradas secundárias que levavam de uma cidade a outra eram abertas e conservadas com o produto das contribuições gerais. Era o conselho que que definia o projeto e determinava a adjudicação. O intendente dirigia os trabalhos dos engenheiros, o subdelegado reunia a corveia que devia executa-los”. *Idem, Ibidem*, p. 46-47.

<sup>20</sup> *Idem, Ibidem*, p. 55.

ideia de domínio absoluto sobre a propriedade, contraposto ao princípio jurídico da propriedade escalonada.

Segundo Anderson o surgimento do Estado absolutista deu-se devido a passagem do pagamento da renda em trabalho a renda em espécie, tendo o servo certa autonomia por possuir dinheiro, e o surgimento de um campesinato livre, sendo ainda feudalismo. Com isso:<sup>21</sup>

Essencialmente, o absolutismo era apenas isto: um aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado, destinado a sujeitar as massas camponesas à sua posição social tradicional – não obstante e contra os benefícios que elas tinham conquistado com a comutação generalizada de suas obrigações.<sup>22</sup>

No absolutismo, o rei deixa de apenas amoeidar de metais precisos, mediante a taxa de cunhagem, não dependendo mais do aval direto da comunidade, une as condições política, legal e administrativa.<sup>23</sup> Passa a ter autonomia quase total para mudar moedas, valores e massa. As restrições de Oresme são superadas, bem como as recomendações de Serra. Quebrada a vassalagem, livre o rei das objeções da nobreza, a casa da moeda agora é sua, pois: “O enfraquecimento das concepções medievais de vassalagem atuava em ambos os sentidos: ao mesmo tempo que conferia novos e extraordinários poderes à monarquia, emancipava os domínios da nobreza das restrições tradicionais”.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> “O feudalismo como modo de produção definia-se por uma unidade orgânica de economia e dominação política, paradoxalmente distribuída em uma cadeia de soberanias parcelares por toda a formação social. A instituição do trabalho servil, como mecanismo de extração de excedente, fundia a exploração econômica e coerção político-legal no nível molecular da aldeia. O senhor, por sua vez, tinha normalmente o dever da vassalagem e do serviço militar para com o suserano. Com a comutação generalizada das obrigações, transformadas em rendas monetárias, a unidade celular de opressão política e econômica do campesinato foi gravemente debilitada e ameaçada de dissolução (o final desse processo foi o ‘trabalho livre’ e o ‘contrato salarial’). O poder de classe dos senhores feudais estava assim diretamente em risco como o desaparecimento gradual da servidão. O resultado disso foi um deslocamento da coerção político-legal no sentido ascendente, em direção a uma cúpula centralizada e militarizada – o Estado absolutista. Diluída no nível da aldeia, ela tornou-se concentrada no nível ‘nacional’. O resultado foi um aparelho reforçado de poder real, cuja função política era a repressão das massas camponesas e plebeias na base da hierarquia social”. PERRY, Anderson. **Linhagens do Estado Absolutista**, p. 19.

<sup>22</sup> *Idem, Ibidem*, p. 18.

<sup>23</sup> “De uma situação de intensa fragmentação da configuração política nos séculos X-XI na Europa Ocidental, alcançou-se no século XVI um mosaico de unidades político-territoriais maiores, à exceção dos territórios das atuais Itália e Alemanha. Em termos gerais, ocorreram processos de concentração de poder e de fortalecimento da autoridade central que se estenderam muitas vezes de modo descontínuo e irregular. Nesse longo período, unidades político-territoriais pequenas, fragmentadas ou, quando maiores, com pouca capacidade de gerência territorial, fragmentadas ou, quando maiores, com pouca capacidade de gerência e dominação de seus territórios, aglutinaram-se, fortalecendo a função central e formando, séculos mais tarde, unidades políticas maiores, contíguas e claramente circunscritas, que passaram a desfrutar de um domínio mais amplo sobre a vida política, social e econômica de seus territórios e de populações, através do controle mais efetivo dos instrumentos de violência e coerção física”. METRI, Maurício. **Poder, Riqueza e Moeda na Europa Medieval**, p. 115 e 116.

<sup>24</sup> PERRY, Anderson. **Linhagens do Estado Absolutista**, p. 20.

As conquistas ou colônias, orientadas pelo mercantilismo, modificam o sistema monetário europeu. A valorização das moedas, assim como o comércio, tinha grande importância para atrair metais e moedas para as casas de moeda. As potências do Antigo Regime deram a guerra condição histórica singular, guerra de conquista, pois: “*En países donde las minas propias no producen plata, la única manera de conseguirla es a través del tributo y del comercio. El tributo es el resultado de las conquistas; el comercio, de la habilidad y la industria*”.<sup>25</sup>

Acrescentaram condição de metrópole a de monarquias – Portugal, Espanha, Holanda, França e Inglaterra. Os Estados europeus travavam dois tipos de guerra, a dinástica territorial europeia – entre as potências do Antigo Regime –, e a de conquista colonial americana, bem como outros tipos de ocupação na África e na Ásia – entre elas como potências metropolitanas.

Relacionando guerra e sistema monetário do Antigo Regime, Locke (1691) anotou:

*Para nosotros también es necesario que el dinero guarde cierta proporción con la cantidad que tienen nuestros vecinos. Porque si cualquiera de nuestros vecinos lo tiene en mucha mayor abundancia que nosotros, estamos de muchas maneras expuestos a sufrir un perjuicio. 1. Pueden mantener unas fuerzas armadas más importantes. 2. Pueden tentar a nuestra gente con sueldos mejores para que les sirvan por tierra o mar o en cualquier labor 3. Pueden dominar los mercados y así quebrar nuestro comercio y empobrecernos. 4. Pueden incrementar en cualquier momento sus reservas navales e de guerra y, por lo tanto, ponernos en peligro.*<sup>26</sup>

No Antigo Regime, desde o feudalismo, a guerra era inerente. Mas, poderia ser apenas pilhagem: “É uma ideia tradicional a de que, em certos períodos, viveu-se unicamente de pilhagem. Mas, para poder pilhar, deve existir algo a ser pilhado, logo produção”.<sup>27</sup>

A nobreza feudal medieval, enquanto possível, usou da guerra como meio de pilhagem, ou seja, para conquistar excedentes econômicos de consumo imediato:

No entanto, pode-se defender que a guerra era possivelmente o mais racional e rápido modo de extração de excedentes ao alcance de qualquer classe dominante sob o feudalismo. A produtividade agrícola, como vimos, não foi

---

<sup>25</sup> LOCKE, John. **Escritos Monetários**. Madrid: Ediciones Pirámide, 1999, p. 177.

<sup>26</sup> *Idem, Ibidem*, p. 177.

<sup>27</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 52.

de forma alguma estagnada durante a idade média: como tampouco o foi o volume de comércio. Mas ambos cresceram bastante vagorosamente para os senhores, em comparação com os súditos e maciços ‘rendimentos’ proporcionados pelas conquistas territoriais, entre as quais as invasões normandas da Inglaterra e da Sicília, a captura de Nápoles pelos angevinos ou a conquista castelhana da Andaluzia constituíram apenas os exemplos mais espetaculares.<sup>28</sup>

Demonstrou Perry Anderson, a definição da nobreza como classe guerreira:

É lógico, portanto, que a definição social da classe dominante feudal fosse militar. A racionalidade econômica da guerra numa tal formação social é específica: ela é a maximização da riqueza cujo papel não se pode comparar ao que desempenha nas formas desenvolvidas do modo de produção subsequente, dominação pelo ritmo básico da acumulação do capital e pela ‘transformação constante e universal’ (Marx) dos fundamentos econômicos de todas as transformações sociais. A nobreza era uma classe de proprietários de terra cuja profissão era a guerra: a sua vocação social não era um acréscimo exterior, mas uma função intrínseca de sua posição econômica.<sup>29</sup>

A guerra era o meio de adquirir mais unidades feudais de produção, porque sua unidade fundamental de produção era a terra, coisa natural e que não pode ser reproduzida pelo trabalho. A empresa capitalista indústria com a feudal, foi assim comparada:

O meio normal da competição capitalista é econômico, e sua estrutura é tipicamente aditiva: ambas as partes rivais podem expandir-se e prosperar – embora de forma desigual – ao longo de uma única confrontação, porque a produção de mercadorias manufaturadas é intrinsecamente ilimitada. O meio típico da rivalidade interfeudal, ao contrário, era militar e a sua estrutura era sempre, potencialmente, a do conflito de soma-zero do campo de batalha, através do qual perdiam-se ou se conquistavam quantidades fixas de terra. Porque a terra é um monopólio natural: não pode ser indefinidamente estendida, apenas redividida. O objeto explícito da dominação da nobreza era o território, independentemente da população que o habitava. A terra como tal, não a língua, definia os perímetros naturais de seu poder.<sup>30</sup>

A guerra no Antigo Regime formatava o poder político e a propriedade da terra, sendo a definição de classe da nobreza. Nas conquistas coloniais, a violência foi utilizada pelo Estado lusitano para apropriação da terra, como local de produção de – açúcar, algodão, tabaco, ouro –, e expropriação dos índios no Brasil e captura de africanos em Angola, como labor, secundada por particulares.

Heckscher, em *La Epoca Mercantilista*, nesse contexto, formulou a hipótese do mercantilismo como sistema monetário, que, pelo menos em termos absolutos, não se sustenta por cinco motivos. Primeiro, referenciando sua análise no conceito de metalismo

---

<sup>28</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**, p. 30-31.

<sup>29</sup> *Idem, Ibidem*, p. 31.

<sup>30</sup> *Idem, Ibidem*, p. 31.

ou tesouro, retenção pelos Estados europeus de dinheiro e moedas e metais preciosos, pareceu que iria relacionar a presença desses na Europa ao sistema colonial, além da política externa e descobrimentos, chegando a citar a Espanha.<sup>31</sup>

Contudo, deixou de lado o sistema colonial espanhol, não citou o ouro do Brasil do século XVIII, contrapondo sua hipótese à política medieval metalista medieval, ao afirmar a busca de superávit da balança comercial mediante protecionismo manufatureiro.<sup>32</sup>

Tomou para si a crítica mercantilista à política monetária espanhola, segundo motivo, sem atentar que a Espanha não tinha que aderir à política mercantilista, pois durante o século XVI e metade do século XVII, por cento e sessenta anos, teve moedas coloniais. Mas:

Para los verdaderos mercantilistas, partidarios teóricos y prácticos de la doctrina de la balanza de comercio, el derrame ininterrumpido de metales preciosos da España era prueba infalible de que su política superaba a la anterior, la cual se contentaba con prohibir la exportación de metales preciosos, sin preocuparse del equilibrio de la balanza de comercio, o del superávit de exportaciones.<sup>33</sup>

As moedas, porém, tinham que circular,<sup>34</sup> terceiro motivo, pois senão o metalismo corresponderia ao entesouramento medieval. O entesouramento se dava por meio de

---

<sup>31</sup> “Cuando se vio que España era el único país que había descubierto la piedra filosofal, el comercio con la metrópoli española y sus colonias pasó a ser un factor fundamental de la política económica, y los ataques asestados por os corsarios a las flotas de galeones cargados de plata para España y los dirigidos por la diplomacia, el soborno y el contrabando a las reservas de plata acumuladas en este país ocupaban ahora el primer plano de interés. Y aunque se ofreciesen también grandes posibilidades en cuanto al comercio dirigido en otros sentidos, se consideraban simplemente como un medio para aduanar-se por caminos indirectos del río de plata que manaba de México y el Perú e ‘inundar de oro y plata’ los países privados de minas propias”. HECKSCHER, Eli. **La Epoca Mercantilista**: historia de la organización y las ideas económicas desde el final de Edad Media hasta la sociedad liberal. México: Fondo de la Cultura, 1983, p. 621 e 622.

<sup>32</sup> “Era otra conexión entre la política de mercancías y la política monetaria la que ocupaba el lugar central de su sistema. La tendencia, dictada por el miedo a una plétora de mercancías, a poner trabas a la importación y estimular la exportación, tenía que conducir necesariamente, en efecto, a acrecentar el valor de las exportaciones de mercancías haciendo que superase el valor de las importaciones y, que arrojase, por tanto, un ‘superávit de exportaciones’.” *Idem, Ibidem*, p. 624.

<sup>33</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 626 e 627.

<sup>34</sup> “O entesouramento desempenha diversas funções na economia de circulação metálica. A primeira delas decorre das condições em que se processa o curso das moedas de ouro e prata. Vimos como a quantidade de dinheiro em curso diminui e aumenta incessantemente com as continuas flutuações na amplitude e na velocidade da circulação das mercadorias e nos seus preços. É necessário, portanto, que seja capaz de contrair-se e expandir-se. Ora tem o dinheiro de ser atraído para servir de moeda, ora a moeda tem de ser repelida para servir de dinheiro acumulado. Para a quantidade de moeda em curso corresponder sempre as necessidades da esfera de circulação, é mister que a quantidade de ouro ou de prata existente num país exceda a absorvida na função de moeda. O dinheiro sob a forma de tesouro preenche essa condição. As reservas entesouradas servem de canais ao mesmo tempo adutores e de derivação do dinheiro circulante, o qual, por isso, nunca transborda os canais do seu curso”. MARX, Karl. **O Capital**. L. I, V. 1, p. 160 e 161.

tesouros para a guerra, como política financeira de Estado, em bancos, e para fabricar joias e vasilhas.

O mecanismo de levantamento do valor da prata, ou desvalorização, quarto fator, para atrair moedas para serem de novo amoedadas, foi excluída também da política monetária mercantilista:

Añádanse a esto, finalmente, las dificultades casi insuperables que suponía la depreciación de la moneda y el dotar a la circulación de los medios de pago necesario cuando el valor de la moneda se alteraba. Es evidente que todos estos fenómenos tenían que dar lugar, necesariamente, a profundas discusiones. Pero es curioso que, en realidad, solamente en los primeros tiempos se pusiesen estos problemas en relación con la escasez de metales preciosos y que condujesen, con harta frecuencia, a conclusiones como la pedir que se depreciase la moneda o se adoptasen otras medidas de política puramente monetaria, y no a verdaderas propuestas mercantilistas.<sup>35</sup>

A política monetária mercantilista, por fim, refere-se exclusivamente à estratégia inglesa para obter moedas, pois os autores mais citados são John Locke (1691) e Thomas Mun (1664).<sup>36</sup> A partir deste, Heckscher chegou a elaborar um sofisticado esquema de balança comercial favorável, que somente funcionaria se houvesse liberdade fiscal, de manufaturas e trabalho entre os países europeus, uma hipótese não comprovada,<sup>37</sup> e que foi assim exposta:

Si los distintos elementos hubiesen podido combinarse de un modo acertado, se habría visto que 1º las masas relativas de dinero, 2º el nivel relativo de los precios, 3º la balanza de comercio y 4º el cambio extranjero, formaban un sistema coherente de factores mutuamente condicionados. De donde quiera que se arrancase, se volvía siempre al punto de partida, de tal modo que, por ejemplo, el aumento con respecto a otros países de la masa de dinero necesaria para mantener el equilibrio por encima del aumento en cuanto al nivel de los precios – superávit de importación –, así como volumen de créditos extranjeros contra el propio país, mayor que las deudas del extranjero – huidas de metales preciosos –, tenía que anularse a si mismo.<sup>38</sup>

O sistema monetário do Antigo Regime, contudo, não se referenciava apenas na política monetária mercantilista. Tinha por referência a relação entre as monarquias

---

<sup>35</sup> HECKSCHER, Eli. **La Época Mercantilista**, p. 666.

<sup>36</sup> Sobre esse assunto consultar: SUPRINYAC, Carlos Eduardo. **Moeda, Mercadoria e Crise Mercantil: os debates econômicos na Inglaterra durante a década de 1620**. Tese de doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Ciências Econômicas. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. Belo Horizonte, 2010.

<sup>37</sup> “Y la sola circunstancia que todos los países actuasen de este modo nos impide considerar el aumento – supuesto, pero imposible de probar, en la mayoría de los casos – de dotación de dinero o metales preciosos como resultado de la política económica mercantilista”. HECKSCHER, Eli. **La Época Mercantilista**, p. 623.

<sup>38</sup> *Idem, Ibidem*, p. 690 e 691.

absolutistas europeias e suas colônias, utilizando casas de moedas na metrópole e nas colônias. Espanha e Portugal obtinham diretamente os metais preciosos nas suas colônias. Inglaterra e França, bem como a Itália, obtinham tais moedas indiretamente, mediante o comércio e a venda de manufaturas. As casas de moeda são seu fundamento, geridas pelas Coroas europeias, porque são nelas que se amoedavam prata e ouro coloniais, para serem postos em circulação nas metrópoles e demais países europeus. Era bimetálico, amoedava e relacionava moedas de ouro e prata, e de menor importância as de cobre.. A relação entre o valor intrínseco, massa e pureza da moeda, e o valor extrínseco, valor nominal ou de face, referenciava a política de levantamento da moeda, pelo qual as monarquias atraíam as moedas e metais preciosos de uma país a outro. Nele prevalecia a lei de Gresham, segundo a qual a má moeda expulsa a boa. A forma valor das moedas tinha como fundamento o trabalho gasto na extração dos metais das minas,<sup>39</sup> e referenciado pelos reis segundo as necessidades dos reinos.<sup>40</sup>

Quadro 1: padrão de massa do sistema monetário do Antigo Regime:

Unidade de medida	Massa em gramas	Equivalências
<b>Marco</b>	229,50	8 onças, 64 oitavas e 4.608 grãos
<b>Onça</b>	28,69	0,125 marco, 8 oitavas e 576 grãos
<b>Oitava</b>	3,59	0,125 onças e 72 grãos
<b>Grão</b>	0,0498	0,01389 oitavas

Fonte: LISANTI Filho, Luís. **Negócios Coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. Volume 1. Brasília, Ministério da Fazenda; São Paulo, Visão Editorial: 1973, p. LXXXVI e LXXXVII.

## 1.2 Reis e metais portugueses: ouro africano, ouro e prata espanhóis.

Portugal teve diferentes regiões fornecedoras de metais, que foram amoedados para suprir seu mercado no trato nacional e internacional. Desde meados do quatrocentos,

<sup>39</sup> Tratando da forma valor e de sua relação com a moeda, Mollo afirmou o trabalho como sua referência de maneira não arbitrária: “Ao contrário, é essencial, em primeiro lugar, observar que a equalização dos trabalhos necessita de uma base comum, ou de um critério, o que conduz imediatamente à questão da substância do valor. Esta base comum é o trabalho, dado a contradição fundamental de uma economia mercantil, entre a independência formal dos produtores privados que agem, entretanto, no seio de uma sociedade baseada na divisão do trabalho”. MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. “A relação entre moeda e valor em Marx”. **Revista de Economia Política**, Vol. II, nº 2 (42), abril/junho/1991, p. 40.

<sup>40</sup> “Em outras palavras, a demanda dos produtores de ouro – enquanto cédulas individuais da sociedade, participando do processo de trabalho como as outras células – é o que dá o caráter social final as mercadorias adquiridas, tal como fazem os proprietários do dinheiro com as mercadorias que eles compram. Mas é o reconhecimento social prévio do ouro como dinheiro que legitima socialmente o papel cumprido pela demanda de seus produtores”. *Idem, Ibidem*, p. 52.

em 1442, e quase todo quinhentos, o ingresso de ouro na Casa de Moeda de Lisboa foi satisfatório, o levantamento do valor do marco por D. João II (1481-1495), em dezembro de 1489 para 24.576 reais, a D. Sebastião I (1557-1578) em janeiro de 1560 para 30.000 reais, de 22% é prova disso.<sup>41</sup>

Nesse interim, reis e particulares obtiveram regularmente ouro para amoedar. O estanco régio das áreas comerciais auríferas na África provia de ouro a real fazenda e, privadamente, a dinastia de Avis – D. João II, D. Manuel (1495-1521), D. João III (1521-1557), D. Sebastião e mesmo D. Henrique (1570-1580).<sup>42</sup> Outro predicado do sistema monetário do Antigo Regime: reis enquanto particulares amoedarem para si ouro. As conquistas, por serem financiadas com recursos régios, pertenciam ao rei. Dada as possibilidades de exploração – dispêndio de recursos e de pessoal, eficácia administrativa e fiscal, rentabilidade –, a Coroa assume a exploração direta ou a cede por mercê a terceiros.

Na África, a fundação da feitoria de São Jorge (1482),<sup>43</sup> de fortes na Guiné

---

<sup>41</sup> C. P. de GRIMALDI. **A Legislação Monetária**. Lisboa: Tipografia do Progresso, 1855.

<sup>42</sup> PUNTONI, Pedro. “Da Libra ao Real: sobre a formação do sistema monetário português (1185-1580)”. **Rev. Hist.** (São Paulo), n. 178, a08917, 2019 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1316-9141.rh.2019.141351>.

<sup>43</sup> “Apesar de parecer contrário dos seus conselheiros ordenou D. João III que se erigisse na Costa da Mina um castelo para a defesa do rico comercio aurífero da região. A tarefa foi confiada a Diogo de Azambuja, que partiu de Lisboa em fins de 1481, com uma armada de dez caravelas, duas urcas e outro navio pequeno, contando-se entre os capitães dos navios Bartolomeu Dias, Pêro de Évora e Pêro de Sintra. Os navios levaram pedra lavrada, telha, madeira, 500 homens de peleja e 100 oficiais para obra de construção. O local escolhido foi a península da aldeia de Duas Partes, de que era chefe Caramansa, cujo encontro com Diogo de Azambuja teve lugar em janeiro de 1482. Obtido o assentimento para a ereção do castelo, este foi rapidamente construído, apesar de algumas escaramuças com os nativos, ficando nele Diogo de Azambuja, como seu primeiro capitão, por espaço de dois anos e sete meses, deixando bem regulado o comércio e a defesa”. MOTA, T. da. “São Jorge da Mina” In: SERRÃO, Joel. (dir.). **Dicionário de História de Portugal**. V. III. Lisboa: Iniciativas Editorias, 1968, p. 67.

(1482),<sup>44</sup> da feitoria em Arguim (1445),<sup>45</sup> os gastos com a manutenção da presença portuguesa somada à distância, levou a Coroa a usufruir do seu monopólio.

Do metal amoadado, a monarquia provia seu tesouro com receitas, gastas em

---

<sup>44</sup> “Para os portugueses do século XV a Guiné abrangia grande parte da África Ocidental, estendendo-se para sul do cabo bojador, dobrado por Gil Eanes em 1434. Testemunhando esse conceito continuaram em vigor as designações do golfo da Guiné, Guiné Portuguesa, república da Guiné (ex-Guiné Francesa) e Guiné Espanhola (sobre o descobrimento, ver. África). Procuram os Portugueses assegurar-se do monopólio comercial nesta vasta região, através da ação diplomática, do domínio marítimo e da fundação de um pequeno número de posições fortificadas. Os Espanhóis, do terceiro, para o quarto quartel do século XV, discutiram esse monopólio, enviando à Guiné várias expedições, mas acabaram por desistir dos seus intentos pelo Tratado de Alcáçovas (1480). Ao norte, os Portugueses estabeleceram-se na ilha de Arguim (acabada de fortificar no reinado de D. João II), escápula de ouro e de escravos. Também com D. João II, houve, por alguns anos, uma fortaleza de Serra Leoa. Em 1482 foi edificada o Castelo de São Jorge da Mina, importante centro de comércio aurífero, estabelecendo-se também depois os Portugueses noutros locais da Costa da Mina (Axém, 1503; Sama, 1526; Acra antes de 1576). Em 1486 houve uma feitoria em Guato (Benim). Os arquipélagos atlânticos próximos do continente desempenharam também um importante papel na ação portuguesa. As ilhas de Cabo Verde foram dadas em donataria, à volta de 1460, a António de Noli e Diogo Afonso, e pouco depois verifica-se o mesmo em relação a S. Tomé. Os povoadores destas ilhas usufruíram de direitos de comércio em regiões continentais vastas (do Senegal à Serra Leoa aos de Cabo Verde, e do Benim ao Congo aos de S. Tomé). De 1530 a 1553 há uma forte ação de piratas e traficantes franceses, procurando quebrar o monopólio português, o que a pouco e pouco vão conseguindo. Também à volta de 1530 surgem os ingleses, mas a sua ação é menos vasta do que a dos Franceses. Com a perda da independência acentuam-se estas ações e surgem os holandeses, que se estabelecem na ilha de Gorea em 1617 e tomam S. Jorge da Mina em 1637 e Arguim 1638, bem como Axém e Sama. (...)”. MOTA, T. da. “Guiné” In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. Port.**, 1968, V. II, p. 403.

<sup>45</sup> “Ilha na costa ocidental africana, próxima do cabo Branco, a 20° 40’ lat. N e 16° 50’ long. W. Nuno Tristão tem passado como descobridor desta ilha, em 1443; no entanto, segundo os testemunhos de Zurara, de Valentim Fernandes e de Diogo Gomes, Gonçalo de Sintra deve ter sido o primeiro a chegar ali. A posse da ilha veio a ser de grande importância para o comércio com o interior africano, e o fato de nela haver abundância de água doce e peixe contribuiu favoravelmente para a fixação portuguesa. Do ponto de vista comercial as conquistas e praças do Norte da África não haviam correspondido aos objetivos pretendidos. Arguim vai ser o nosso primeiro entreposto comercial na costa africana, onde se fará regularmente durante muitos anos o intercâmbio de ouro e de escravos, por tecidos, cavalos e trigos ‘de que os naturais estavam sempre famintos’ (Cadamosto, cap. X). O fato de, provavelmente, ainda em vida do infante D. Henrique (talvez em 1455, segundo Cadamosto), ali se ter começado a construção de um castelo, terminado, depois de sua morte, por ordem de D. Afonso V, e que a D. João mereceu ainda mereceu cuidados, ajuda a explicar a importância da ilha. Alcaide-mor do castelo (onde ficou desde logo um sacerdote, chamado ‘Polono da vila de Lagos, e, provavelmente construtor do mesmo, foi Soeiro Mendes de Évora. A carta que lhe confere a capitania-mor para si e seus descendentes foi-lhe dada por D. Afonso V, e data de 26 de julho de 1464. (...) Os antecedentes próximos da fundação da feitoria encontramos-los na intenção henriquina de atrair o comércio ao Rio do Ouro; João Fernandes é seu fiel intérprete (1445), e, por seu intermédio, se vem a realizar com Ahude Maimão, a primeira operação comercial do tipo caracterizo-o nesta zona: ouro e escravos, contra tecidos e trigo. Da intensidade deste tráfico nos esclarece Cadamosto ao dizer que ‘todos os anos vão e vêm Caravelas de Portugal à Ilha de Arguim’. Assim, João Fernandes, agente e colaborador do Infante, o qual andara metido durante mais de meio ano pelo interior, tendo aprendido a língua local e os segredos do comércio da região, vem, pois, a ser um dos principais fundadores da feitoria. A mudança da conquista em trato foi consumada mediante a ligação comercial com os portos marroquinos de Meca, Mogador e Safim, onde se obtinha mantas, alquices e principalmente trigo, produtos que depois eram trocados na feitoria de Arguim por escravos negros e ouro, que vinham do interior da rota de Tombuctu até Hoden (Audem). A fixação em Arguim marca, portanto, uma ‘fase capital da expansão portuguesa’ como diz Jaime Cortesão, que ao assunto, consagrou um lucido capítulo em Descobrimientos Portugueses. Durante a segunda metade do século XV, e princípios do XVI, ali se manteve comércio ativo, de que nos dão conta, entre outros, Zurara, Duarte Pacheco, Diogo Gomes e Cadamosto. Naturalmente, quando o comércio se alargou até ao sul, à Guiné, e sobretudo a S. Jorge de Mina, e também quando os planos de descobrimento passaram a visar mais longe, a feitoria perdeu, pela força das circunstâncias, a sua importância. Os Holandeses apoderam-se dela em 1638”. LUZ, F. Mendes da. “Arguim”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. Port.** V. I, 1968, p. 182.

novas conquistas ou entesouradas privadamente, pois o Estado, sendo o estanco aurífero eram régios.<sup>46</sup>

Quadro 2: Ouro adentrado a Casa da Moeda de Lisboa:

Ano/origem	Da África Ocidental	De Partes do reino	Total em marcos
1515	-	414	-
1517	1.903	165	2.069
1518	1.914	-	1.914
1520	2.151	162	2.313
1521	1.892	619	2.512
1523	1.341	1.860	3.201
1524	1.265	587	1.853
1525	-	230	-
1526	1.110	950	2.061
1528	971	963	1.935
1529	965	690	1.655
1530	689	238	928
1531	981	294	1.276
1532	3.043	809	3.853
1534	1.184	308	1.492
1540	-	2.398	-
1543	1.520	3.269	4.790
1549	734	3.258	4.262
1550	674	-	-
1551	960	3.510	4.470
1552	592	-	-
1553	432	2.426	2.858
1555	1.645	-	-
1556	1.058	5.667	6.725
1560	625	5.010	-
1561	630	2.527	3.207
1572	-	3.662	-
	28.279 (6.504)	40.026 (9.206)	68.305 (15.710)

Fonte: GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. II. Lisboa: Presença, 1985, p. 61.

No quinhentos, era principalmente pelo trato nos Açores e em Madeira, rota naval obrigatória da América à Espanha, que os comerciantes obtinham ouro. Ausente à procedência do ouro amoadado por particulares, registrado como ‘de outras partes do reino’, Godinho (1985) levantou fontes diretas e indiretas que comprovaram que o ouro dos comerciantes provinha das moedas dobrões e barras hispânicas do México e Peru, obtidas por venda de escravos.<sup>47</sup>

<sup>46</sup> “E ao rei que pertence que pertence de direito o ouro da Mina, e durante todo o século XV e a maior parte do XVI não acede a arrendar esse estanco, explora-o diretamente por intermédio das suas feitorias no golfo da Guiné e da Casa de Mina em Lisboa. Os capitães e soldados das fortalezas, os magistrados e funcionários, compreendendo os limites comerciais, da cidade de São Jorge, e feitorias gozam dos seus respectivos ordenados, soldos e tenças, e de o poderem enviar para Portugal, com a condição de essa compra se efectuar nas feiras públicas sob a fiscalização de um funcionário régio que passará um certificado”. GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. I. Lisboa: Presença, 1991, p. 170.

<sup>47</sup> “É unicamente por três vezes que os livros do tesoureiro da casa da Moeda de Lisboa registram explicitamente entradas de ouro em proveniências das Antilhas. Em 15 de dezembro de 1523 recebeu duas entregas, somando 35 marcos e 4 oitavas de ouro que ‘veio de Antylha’ em pagamento de fornecimento de escravos. Em 17 de março de 1524, por intermédio do tesoureiro da Casa da Mina entrou 184 marcos, 3

Quadro 3: Espanha – importação de ouro e prata da américa espanhola:

Década	Prata gr.	Ouro gr.
1503-1510	-	4.965.180
1511-1520	-	9.153.220
1521-1530	148.739	4.889.000
1531-1540	86.193.786	14.446.360
1541-1550	177.573.164	24.957.130
1551-1560	303.121.174	42.620.080
1561-1570	942.858.792	11.530.940
1571-1580	1.118.591.954	9.429.140
1581-1590	2.103.027.689	12.101.650
1591-1600	2.707.626.528	19.451.420
1601-1610	2.123.631.528	11.764.090
1611-1620	2.192.255.993	8.855.940
1621-1630	2.145.339.043	3.889.940
1631-1640	1.396.759.594	1.240.400
1641-1650	1.056.430.966	1.459.390
1651-1660	443.256.546	469.430
	16.886.815.303 gr	181.333.180 gr

Fonte: HAMILTON, E. **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España** (1501-1650). Barcelona: Crítica, 2000, p. 55.

A par disso, comparando os quadros 2 e 3, atesta-se que, o ingresso de ouro na Espanha entre 1531 a 1560, corresponde à maior quantidade de marcos amoedados em Portugal. Para além dos anos portugueses e das décadas espanholas, há diminuição simultânea de quantidade do metal.

Ainda que a quantidade do ouro americano colonial destinado a Espanha tenha diminuído, desde meados do quinhentos, Portugal continuou dependente dele para cunhar moedas, principalmente dos dobrões espanhóis de ouro. A massa total do ouro de 15.710 quilos de 1515 a 1572, exposta acima, é praticamente idêntica aos 15.406 quilos dos anos de 1604 a 1671.

A sucessão de D. Sebastião, porém, morto em agosto de 1578, na batalha de Alcácer Quibir, no Marrocos, tentando conquistar o norte da África, abriu um período de instabilidade quanto à independência portuguesa e à emissão de moedas, pois morreu sem

---

onças e 2 oitavas (f. 50v). Em 1531, o feitor do trato de Guiné entregou 6 marcos, 7 onças, 1 oitava e meia de ouro como teor de 21 quilates e 1 oitava, que o piloto do navio *Salvador* trouxera da ilha de São Domingos, onde lhe tinham sido entregues por Sancho Canaho; tratava-se igualmente do produto da venda de escravos que esse navio do rei lá descarregava. Essas três referências bastam todavia para iluminar, sem dúvida, uma forte percentagem das misteriosas entregas de ouro das partes à Casa da Moeda, esse ouro é a contrapartida dos fornecimentos de escravos às Índias de Castela. De dia para dia esses escravos são de maior utilidade para arrotear e valorizar o solo – açúcar e toda a agricultura da plantação”. GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. II, Lisboa: Presença, 1985, p. 63 e 64.

apontar um sucessor. Aclamado rei, D. Henrique, manteve o marco de ouro a 30.000, mas também morreu sem deixar herdeiro, indicando uma junta de cinco governadores para elegerem o novo rei.

Dos vários netos de D. Manuel, três eram os principais candidatos ao trono: Felipe II, rei da Espanha, filho de D. Isabel; Catarina de Bragança, filha de D. Duarte; e Antonio, filho bastardo de D. Luís. A disputa envolve diversos pareceres jurídicos, sendo que três dos cinco governadores elegeram Felipe II da Espanha, em agosto de 1580, o novo rei português, contando ainda com o apoio da maioria da nobreza.<sup>48</sup>

Ante a invasão espanhola, D. Antonio é aclamado rei pela população de Lisboa em junho de 1579, e organiza um exército para repelir a invasão espanhola. Mas perde a guerra em agosto de 1580, e se exila na Inglaterra. Nesse contexto, necessitando de suporte financeiro para travar a guerra, é que aumenta o valor do marco de ouro para 40.000 reais.<sup>49</sup>

Felipe II assumindo o trono lusitano, torna-se Felipe I de Portugal, ordena o retorno do marco de ouro a 30.000 reais, valor que se manteve durante a União Ibérica (1580-1640). Levantando o valor do marco de prata para 2.650 em março de 1581 e, em novembro de 1588, para 2.800 réis. Os reis Felipe II e Felipe III mantiveram os valores dos marcos de ouro e prata lusitano estáveis, devido à liberdade de trânsito<sup>50</sup> de moedas e metais entre Portugal e Espanha.<sup>51</sup>

---

<sup>48</sup> SERRÃO, Joaquim. **História de Portugal**. V. III. Lisboa: Verbo, 1979.

<sup>49</sup> “Para marcar sua efêmera realeza, D. Antônio, Prior do Crato, serviu-se de duas casas monetárias: de 18 de junho a 25 de agosto de 1580, fez sair em Lisboa uma emissão de 500 reais de ouro, assim como Tostões e Meios-Tostões de prata; e no período que finda em maio de 1583, quando a ilha foi o centro de sua resistência mondou proceder a uma serie de amoedações na oficina de Angra, onde fez também carimbar a moeda antiga com o símbolo do açor. Merece especial referência os 1000 reais de ouro, com a cruz de Avis gravada no anverso, moeda hoje rara e que deixou de ter circulação logo que Felipe II reduziu à obediência aquela ilha açoriana”. *Idem, Ibidem*, p. 382-383 E MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.) **No Alvorecer da Modernidade. História de Portugal**, V. 3. Lisboa: Estampa, 1997.

<sup>50</sup> A União Ibérica favoreceu o ingresso de prata no reino português: “A falta de prata e de cobre manteve-se na década de 1610, pelo que foi julgada por milagre a ancoragem em Belém, a 9 de outubro de 1616 da frota da América Espanhola, com 46 navios do comando do vice-rei do Peru. Trazia um carregamento de prata de cinco milhões de cruzados, o que trouxe a abastança a Lisboa, pois os tripulantes pagavam as coisas por tão alto preço que o dinheiro correu a rodos. Um cântaro de água chegou a valer 10 cruzados e uma pataca o cacho de uvas. Os castelhanos encheram a Baixa em especial as Ruas novas e dos Ouveiros, deixando na capital para cima de dois milhões”. SERRÃO, Joaquim. **História de Portugal**. V. III, p. 335.

<sup>51</sup> “Nas ilhas atlânticas e em outros portos fora Sevilha, as escalas nos Açores e em Lisboa abriram grandes brechas no sistema de controle; 70% dos navios que por uma ou outra razão não desembarcaram em Sevilha, o fizeram em Lisboa; já vimos a importância deste fato no comércio português do Oriente que em fins do século XVI quando Portugal estava politicamente (mas não de todo economicamente) unido a Espanha, fazia circular grande quantidade de ‘piastras’ pelo Mediterrâneo e em volta da África. As precauções tomadas para fazer circular por terra, de Lisboa à Sevilha, os ‘tesouros’ acidentalmente desembarcados em Portugal, provam a atenção oficialmente dada a esta possível fraude”. VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na História** (1450-1920). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 172.

### 1.3 Da restauração de valor de D. João IV (1640-1656).

A regularidade da captação do ouro permitiu que o marco fosse mantido a 30.000 réis por 82 anos, da lei 2 de janeiro de 1560 de D. Sebastião I à lei de 29 de março de 1642 de João IV. Antes, a última modificação fora feita por D. Manoel I em 1499, que fixou o valor da barra em 25.869 réis. Uma lei monetária de D. Sebastião I atestou a condição de moeda e mercadoria do ouro, duplo passar, em que a universalidade do valor elimina mesmo as diferenças entre a nobreza e o terceiro estado:

E por que sou informado que muitas pessoas fazem mercadoria da moeda cunhada, e uns a não querem dar e outro receber pelo preço que justamente pesa e vai de que se segue muito prejuízo as partes e pôr a não quererem dar, receber nem trocar sem ganho, não corre livremente como deve. Hei por bem e mando que daqui em diante toda pessoa de qualquer qualidade que seja a dita moeda cunhada der, receber ou trocar a dê, receba e troque pelo que justamente valer e pesar conforme a esta lei, sem por isso receber, nem tomar ganho nem interesse algum, e fazendo o contrário pagará cada uma das partes que der ou receber a dita moeda a valia dela, a metade para quem acusar e a outra metade para a rendição dos cativos, e, além disso, será preso e degradado por dois anos para um dos meus lugares além.<sup>52</sup>

D. João IV, desfeita a União Ibérica, manteve, por alvará de 27 de março de 1641, o marco do ouro a 30.000 réis. Dada, contudo, a quantidade de 210 marcos amoedados em 1641, quase metade do total de 409 marcos relativo aos 36 anos de 1604 a 1640, um terço do seiscentos, por perda de Mina e da Guiné para os holandeses em 1637, aumentou o valor do marco de ouro amoedado e da barra para 42.200 réis para tê-los na Casa de Moeda de Lisboa em 29 de março de 1642:<sup>53</sup>

Faço saber aos que esta minha lei virem, que havendo eu mandado ver com particular atenção, como se poderia remediar o grande dano, que se segue a meus reinos e vassallos da continuação e publicidade com que as moedas de ouro, que nele se laureia antigas e modernas. E que neles de outro modo então se levam para reinos estranhos, cuja saída as têm feito subir de preço em tanto conta, que valendo o ouro por lei quatrocentos e sessenta e oito a oitava, tem

---

<sup>52</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875, p. 411.

<sup>53</sup> O levantamento da moeda não foi feito sem resistência, pois: “A quebra da moeda era sentida como danosa e era pensada, nos termos da ética aristotélica, como imoral e invasiva dos direitos particulares. É a posição crítica em relação ao mutucionismo, que ecoa na Europa desde o Tratado da invenção da moeda de Oresme (1355), para quem a manipulação do valor da moeda era uma prática perigosa – porque imoral e também capaz de ampliar tensões sociais, fazendo crescer a insatisfação dos povos e dos corpos sociais. PUNTONI, Pedro. **A Moeda na Restauração: da prática à política monetária em Portugal (1640-1642)**. *Análise Social*, LIV (1.º), 2019 (n.º 230), pp. 34-57. <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2019230.02> ISSS ONLINE 2182-2999. p. 51.

crescido a 600, 620, e 640 a arbítrio dos ourives sem outro fundamento, nem ordem que o interesse da venda, e tirada das moedas dele se recebe apurando-se bem matéria, e o que mais convém a meus reinos e vassallos. Hei por bem, e mando que todo o ouro, em moeda de qualquer gênero, qualidade e preço, que se leve a casa dela, e se laureia de novo dela em moedas portuguesas de 4 cruzados, e ½ moedas, e ¼, e que sejam do mesmo peso, e tamanho que as velhas têm, que são 3 oitavas e 30 grãos, sendo cada oitava de 72 grãos, acrescentando-lhe somente o meu nome, e a declaração do ano em que forem feitas ao pé da cruz com que se cunham, e que as tais moedas que assim de novo se laureiam tenham, as de 4 cruzados valia extrínseca de 3.000 réis, 1.500 a 1/2, e 750 réis o ¼ dela, correspondendo-se aos donos que as levarem a Casa da Moeda a razão de 2.500 por cada uma, ficando os 5 tostões restantes para minha Fazenda, saindo os gastos da nova fábrica dos febres que serão os menores que for possível. E as pessoas que levarem a casa dobrões ou moedas de mais ou menos sabido quilate se lhe corresponderá ao dito respeito a conta pelos oficiais dela. E aos que entregarem ouro em pasta, peças, ou barras para se tornar em moedas se lhe dê satisfação com o crescimento referido entregando elas na lei de vinte e dois quilates. E aos que levarem a vender a Casa da Moeda ouro em barra, peças ou pastas se lhes compre com o dinheiro na mão, pagando-se lhes a razão de 660 réis a oitava com mais 3%, (...), e pôr está presente lei hei por revogadas todas as leis em contrário, haja com declaração que do dia que se publicar em diante, valerá o marco de ouro de vinte e dois quilates, que é o de que há de correr geralmente 42.200, a 660 réis por oitava ...<sup>54</sup>

As leis do mercado monetário europeu do Antigo Regime ditaram os procedimentos da política monetária de D. João IV.<sup>55</sup> A manutenção do preço da barra de ouro a 30.000 réis, por quase um século, defasou seu preço ante ao preço internacional. Valia a oitava em reinos europeus de 600 até 640 réis ante a 460 réis no reino lusitano, possibilitando ganho de 40% pró venda no exterior por oitava, câmbio mediado pelos ourives, que avaliavam os quilates e a conservação das moedas.<sup>56</sup>

Atenta, a Coroa lusitana, à defasagem de valor e de câmbio, pela lei monetária de

---

<sup>54</sup> *Idem, Ibidem*, p. 262.

<sup>55</sup> “Em circunstancias mal conhecidas, Portugal mudou, em 1555, o seu sistema monetário no que respeita ao ouro. Sem dúvidas conservam-se os cruzados calvários e até os portugueses. O valor do marco amoadado foi elevado para 30.000 réis, quase 20% mais que precedentemente; manter-se-á a este preço até 1641. Mudou-se a base ponderal das novas emissões: os São Vicentes, de 30 em marco, pesam portanto 7,65; os meios São Vicentes, de 60 em marco, tem como peso unitário 3,825 gr. A lei, pelo contrário, mantém-se igual à dos cruzados calvários: 21 1/8 quilates. Cada São Vicente vale 1 000 réis, cada meio, 500. Dadas as novas relações, o calvário deve valer doravante (segundo o nosso cálculo) 469 réis, e o antigo cruzado de 23 ¾ quilates equivale ao meio São Vicente. Logo, em 1556, a Casa da Moeda cunha 5 172 marcos de ouro em São Vicentes e meios, um valor global de 155 160 000 réis”. GODINHO, V. M. **Os descobrimentos e a economia mundial**, V. II, p. 65-66.

<sup>56</sup> “O mercador Duarte Gomes de Solis, experiente no comércio ultramarino propôs então um judicioso alvitre para remediar as carências financeiras. O baixo valor nominal da prata fazia que com o metal desaparecesse da circulação, levado pelos comerciantes estrangeiros que deixavam na Península as suas mercadorias a troco de cobre. O equilíbrio das nossas finanças devia fazer-se com a subida da cotação da prata; ‘Objecta-se que se não compramos aos estrangeiros os seus artefactos, eles não nos compram as nossas matérias-primas; mas é isso que convém; porque por um que nos pagam por estas nos levam dez por aqueles, e com a prata com nos ficam elevam-se e fazem-nos guerra, de modo que nós temos a propriedade das minas e eles a posse ... Um não é rico se não quando tem muita prata, é pois necessária retê-la da Espanha’. Não se teve em conta o alvitre de Solis, pelo qual a prata desapareceu do nosso mercado e, ao redor de 1625, o mesmo sucedeu ao cobre”. SERRÃO, J. **História de Portugal**, V. IV, p.336.

29 de março de 1642 agiu para fazer face às despesas da guerra de separação da Espanha, buscou atrair dobrões espanhóis de ouro para serem recunhados como moedas portuguesas de nome cruzado, e sob este nome ouro em barra para novas moedas.

Dado o valor do marco de ouro em barra a 42.240 réis em 1642, sua oitava a 660 réis superava em 20 réis o valor máximo da oitava comercializada no mercado monetário europeu, de 640 réis. O dobrão espanhol, principal moeda demandada para novo amoedar, era os de 1 escudo com massa de 3,38 gramas e valor de 510 maravedis, 2 escudos com 6,76 gramas e valor de 1.020 maravedis, 4 escudos com 13,52 gramas e valor 2.040 maravedis, 8 escudos com 27 gramas e valor de 4.080 maravedis.<sup>57</sup> Liquefeitas, as moedas espanholas seriam amoedadas em portuguesas de – 4 cruzados com 246,30 grãos e valor de 3.000 réis, 2 cruzados com 123,6 grãos e valor de 1.500 réis, 1 cruzado com 61,44 grãos e valor de 750 réis.<sup>58</sup>

Daquela massa convertida em moeda de 4 cruzados, a Coroa retinha cinco tostões, compensado essa perda com a adição de 500 réis a 2.500 réis, totalizando a moeda de 4 cruzados o valor de 3.000 réis. O levantamento da moeda de quatro cruzados de 1.600 réis para 3.000 réis fez que cada uma de suas três oitavas da massa de 246,30 grãos – dos quais 219 grãos correspondem a três oitavas, sendo uma oitava 72 grãos –, passasse de 460 réis para 880 réis, e o marco amoedado para 56.250 réis. Valores que, dado a diferença de grãos, são a mais ou a menos.

O êxito do novo valor da oitava foi grandioso, pois foram amoedados 7.857

---

<sup>57</sup> “Cuando la corte de Carlos I se establece en España el ducado era la unidad áurea, muy abundante, pues los Reyes Católicos lo habían labrado en grandes cantidades, tanto en sus reinos de Castilla – donde se llamaba *excelente de la granada* desde 1497 –, como en los de Aragón, donde con las designaciones de *ducat* y ducado se acuñaba desde 1483. Pero en el primer tercio del siglo XVI la mayoría de los Estados europeos se hallaban bajo las dificultades originadas por la escasez de oro y los numerarios nacionales habían reducido la ley a 22 quilates, de donde los ducados españoles ofrecían ventajas para la codicia de los extranjeros. La conocida fase ‘Sálveos Dios – ducado de a dos – que monsieur de Chievres – no topó con vos’ con que el pueblo aludía a la extracción del oro por los que vinieron con el Emperador, está confirmando el ‘drenaje’ del metal amarillo por parte de los demás países que, teniendo el escudo por unidad monetaria, hallaban granjería en sacar de España los ducados, aquellas piezas de los Reyes Católicos, los *excelentes* y muy particularmente el doble excelente o *ducado de a dos*, llamando también por lo común doblón de los dos caras, designación con que se halla en los escritores castellanos del siglo XVI y aun del XVII. En esta situación las importaciones de oro de las Indias venían a favorecer a los reinos extranjeros que extraían la moneda de la España. El oro americano era convertido en moneda en las cecas de los reinos de Castilla; pero pronto aquella salía del reino”. MATEU y Llopis, F. **La Moneda Española: breve historia monetaria de España**. Barcelona: Alberto Martín, 1946, p. 245-248. Conferir também: FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”. **Estudios de Historia Económica**, n. 52. Madrid: Banco de España, 2008, e *Idem*, “Cuestiones Monetarias”. **IX Congreso Internacional de la AEHE. Reforma Monetaria en Castilla en el Siglo XVII**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid. Julio de 2008.

<sup>58</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1877, p. 411.

marcos de ouro em 1642. Do dobrão espanhol refundido em moeda de 3.000 réis por marco, multiplicando suas 18.75 moedas por 2.500 réis coube aos donos das moedas 46.875 réis, e ao rei, os 500 réis por iguais moedas, o valor de 9.375 réis, considerando hipoteticamente que todo argento provinha de dobrões espanhóis, reteve a Fazenda Real 16,6%. A diferença percentual do valor da oitava de 460 réis desde 1584 para 880 réis em 1642 foi de 200%.<sup>59</sup>

Quadro 4: Portugal – marcos de ouro e prata amoadados:

Anos	Ouro	Prata	Anos	Ouro	Prata
1603	-	-	1640	993	5.540
1604	301	16.130	1641	210	39.195
1605	-	-	1642	7.857	34.671
1606	389	3.950	1643	644	139.803
1607	456	10.760	1644	263	183.860
1608	593	10.460	1465	336	78.182
1609	758	6.150	1646	2.222	82.354
1610	448	6.740	1647	1.005	28.316
1611	267	11.180	1648	667	24.521
1612	158	28.700	1649	667	18.989
1613	0	-	1650	345	8.802
1614	388	11.030	1651	300	60.483
1615	859	13.400	1652	300	25.240
1616	226	26.690	1653	300	26.268
1617	84	34.160	1654	133	11.214
1618	283	14.520	1655	86	10.350
1619	176	8.490	1656	88	18.309
1620	108	13.080	1657	161	9.863
1621	44	5.090	1658	-	6.715
1622	100	2.780	1659	-	5.907
1623	399	19.800	1660	-	5.883
1624	595	36.973	1661	339	2.713
1625	392	55.900	1662	3.319	1.524
1626	462	30.150	1663	8.501	213.334
1627	752	130.350	1664	914	65.059
1628	1.745	98.090	1665	169	27.405
1629	144	20.290	1666	1.666	29.007
1630	255	41.910	1667	1.667	34.667
1631	217	16.770	1668	14.122	34.667
1632	43	22.490	1669	3.181	5.641
1633	153	-	1670	1.938	207

<sup>59</sup> Alvará de 26 de julho de 1642 aumentou o valor da moeda de ouro São Vicente, com 153,60 grãos, de 1.300 para 1.380 réis nas casas de moeda.

1634	-	-	1671	1.074	208
1635	356	270	-	-	-
1636	446	-	-	-	-
1637	-	-	-	-	-
1638	1.704	3.490	-	-	-
1639	388	13.650	-	-	-
<b>Total</b>					
<b>Marcos</b>	14.682,00	718.983,00		52.474,00	1.021,519
<b>Quilos</b>	3.376,86	165.366,09		12.069,00	234.949,37

Fonte: MAURO, F. **Portugal, o Brasil e o Atlântico** (1570-1670). Vol. 2. Lisboa: Estampa, 1997. V. II, p. 182.

A Coroa afirmou que o valor da oitava por dobrão, descontado seu oitavo, seria de 732 réis e meio, e por lei de 25 de abril de 1642, diminuiu esse valor, determinando que os dobrões fossem batidos por conta de seus proprietários, reservando aos cruzados a condição de capital entesourado:

Tendo consideração ao que constou, pelas informações que de novo houve sobre o lavor das moedas de 4 cruzados,  $\frac{1}{2}$  e  $\frac{1}{4}$ , e se achar ser em benefício de minha fazenda o recunharam-se as que entrarem na casa d'ela, com o meu nome ano em que se lavram na forma da lei que mandei passar de mais da brevidade e fácil expedição com que se podem todas reduzir ao nosso cunho, Felício Monteiro Pereira, juiz e tesoureiro da casa da moeda, o faça assim executar, posto que das recunhadas, se não tira o oitavo para minha fazenda, por quanto fica sendo muito maior a utilidade do que se fora em não se fundirem, e porque os ditos dobrões saem da lei de vinte e dois quilates que é a das moedas que há de dar a razão de fazer por fundição, se descontará o oitavo aos donos deles pois lhes há de dar a razão de 2.500 reis por moeda, como se o ouro dos que lhe tornam o tivera, e porque se tem alcançado que o ouro que se entrega na dita casa para se tornar a seus donos em moedas vem a ter mais desigual conta na valia da oitava, pois fica sendo de 730  $\frac{1}{2}$ , sendo a ordinária de 660, serão as parte obrigadas a pôr o ouro em a lei de vinte e dois em barra das ensaiadas com a marca do ensaiador por sua conta, de que logo se possam as bater as moedas que lhe hão de entregar, fazendo-se a redução do oitavo na forma que fica dito nos dobrões, pois assim ficam com grande avanço, e pôr o ouro dos portugueses e moeda de duas caras e outras grandes dos reis antigos de muito subido quilate, as quais se estimam e guardam mais como pessoas que como dinheiro corrente, em que se perderá na fundição sem utilidade de minha fazenda e de meus vassallos; hei por bem que as ditas qualidades se não fundam, salvo se os donos delas o quiserem fazer por sua vontade, e de cada uma coisa destas se farão se os donos delas o quiserem fazer por sua vontade, e cada um coisa destas se faram nos livros assentos separados para se proceder com a clareza que é necessário.<sup>60</sup>

Portugal, sem minas próprias ou coloniais, continuou a depender da atualização do ouro para atrair dobrões espanhóis, bem como para evitar sua evasão.<sup>61</sup> O alvará de 22

<sup>60</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, 1877, p. 263 e 264.

<sup>61</sup> “O ouro da Mina tinha completamente desaparecido da economia portuguesa. Então, como é que os portugueses conseguiam os metais preciosos indispensáveis a circulação monetária? Problema que nunca foi posto. Ora é essencial resolvê-lo se quisermos abarcar bem a essência da economia portuguesa do século

de setembro de 1643 efetiva outro método do mercado monetário europeu, o de atrair ouro e prata estrangeira não para serem amoedadas como cruzados, mas dando aquelas o valor nominal dessas.<sup>62</sup> D. João IV, assim legislou:

Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem, que tendo respeito às considerações que se me representaram, para se subir o valor extrínseco da prata e ouro, assim amoedado como por amoedar, em razão de se cuidar a saca que se fazia de uma e outra, pelos estrangeiros, levando toda a prata e ouro que podiam haver para reinos estranhos, fazendo mercadoria disto, pelo muito interesse que resulta; e também para que a que saísse de Castela entrasse neste Reino, achando aqui a mesma valia que ia buscar aos estranhos; contendendo-se agora, que não acode já à Casa da Moeda desta Cidade patacas, nem ouro considerável para se marcar e se fundir, como se viu da informação que se tomou do tesoureiro da dita Casa. Hei por bem, e mando declarar por lei, que todas as patacas e meias patacas, ainda que não sejam marcadas, tenham a mesma razão em que se fundou o acrescentamento da maior valia, que se lhe deu; e que o mesmo seja aos dobrões castelhanos, que entrarem no Reino, e que corram a respeito do preço de valia extrínseco, que fui servido mandar que tivesse o ouro de novo se fundiu; por quanto se entende que esta declaração será de grande efeito para entrar no Reino quantidade de prata e ouro.<sup>63</sup>

Outros países davam maior valor à oitava, e as patacas e os dobrões espanhóis pararam de afluir a Portugal, pois em marcos ingressou – 644 em 1643, 263 em 1645, 336 em 1645. Fracassada essa tentativa, D. João IV, mediante lei de 15 de fevereiro de 1646, determinou o aumento da oitava do ouro em barra para 765 réis, acréscimo de 35 réis aos 730 réis de até então. Valeu, desde então, 56.650 réis o marco, descontando-se dele direitos fazendários de 7.290 réis.<sup>64</sup>

Em 19 de maio de 1646, alterou-se o valor das moedas já cunhadas corriam,

---

XVII. Pois bem: os portugueses conseguiam a prata em Espanha. Mas como? Por duas vias: uma terrestre – exportação de açúcar, tabaco e pau-brasil para a Espanha, recebendo em troca moedas de prata espanholas, as piastras; outra marítima, ligando Lisboa e Sevilha. Os navios holandeses (por vezes enormes frotas) chegavam geralmente sem lastro a Setúbal para carregar sal. Ao mesmo tempo, alguns navios de guerra iam a Sevilha, comboiando outra frota holandesa que aí vendia mercadorias do Norte contra Pagamento em metal branco, e não em contravenda de mercadorias”. GODINHO, V. M. **Ensaio sobre História de Portugal**. V. 2. Lisboa: Sá da Costa, 1978, p. 430 e 431.

<sup>62</sup> A lei de 30 de maio de 1642 buscou solucionar a diferença a mais das oitavas nas moedas: “e que da mesma maneira se proceda com as pessoas que levarem a Casa da Moeda ouro em peças, pastas ou barras para se haver de lavrar em novas moedas, escusando-se daqui em diante por evitar enleios e desigualdades, a última parte de se lhes comprar o dito ouro a preço de seiscentos reis e sessenta reis por oitava com mais três por cento de ganho conforme ao que na dita lei estava disposto, a qual nesta parte revogo com declaração que do ouro que assim se levar a Casa para se haver de lavrar de novo ou seja em moeda, ou em peças, pasta e barra, tocando mais de vinte e dois quilates, ou menos deles se fará a conta pelo oficiais da Casa da Moeda para no peso lhe dar a valia a razão de vinte e dois quilates em que se há de pôr, de modo que todo o ouro que se lavrar fique igual, assim no preço como no quilates; e a este respeito se responda aos donos dele que o ajustamento, conforme ao que dito é, lhes pertencer em peso, quilate e valia extrínseca da nova moeda, e que os custos da fábrica deles se façam por conta da minha fazenda (...)” ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 264.

<sup>63</sup> *Idem, Ibidem*, Tomo II, p. 268 e 269.

<sup>64</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**, p. 75.

passando o dobrão espanhol de 1.500 réis para 1.600 réis, o cruzado de 4 de 3.000 para 3.500 réis, o cruzado de 2 de 1.500 para 1.750 réis e o de cruzado de 1 de 750 para 875 réis. Consequência do alto valor dessas moedas no mercado. O levantamento foi de 16% para os cruzados e de 7% para os dobrões.

As casas de moedas do sistema monetário do Antigo Regime concorriam entre si pelas moedas cerceadas de ouro, como os dobrões espanhóis, para serem derretidas e amoedadas em moedas nacionais. O tesoureiro Francisco Gedes Pereira expôs essa situação em parecer de 6 de junho de 1646:

Ao Reino se segue dois interesses, o primeiro é acudir aqui mais dobrões que a França, se tiver efeito a redução deles, porque como se vão a interessar 130 réis em cada um pelo modo que se segue, respeito de em França não valerem mais de 1.600 réis, e não ir de um preço ao outro o excesso em que o geral se havia posto de 2.000 réis. A segunda é o desfazerem-se os dobrões cerceados, e os que entrarem de peso não poderem sair, se se houverem de desfazer na moeda que se lavra, por não ter conta para se houver de levar fora do Reino.<sup>65</sup>

Nessa concorrência portuguesa com a casa da moeda da França, e com o preço do dobrão espanhol a 2.000 réis no mercado, Francisco Pereira rebate o argumento de perda de valor pelos particulares e de ganho régio de 5.925 reis por marco de ouro. Seus argumentos envolvem cinco questões, em torno da relação entre os 34,5 dobrões de marco de ouro espanhol e os 18,75 do marco de ouro português, bem como do valor extrínseco do cruzado e do valor da oitava dos dobrões auríferos cerceados.

Inicialmente, Francisco Pereira propõe que se acrescentasse aos 1.600 réis, pelo qual corriam os dobrões, mais 135 réis, amenizando a perda ante a 2.000 réis, pela qual corriam os dobrões no mercado europeu. Segundo, aparentemente haveria perda no pagamento da oitava a 800 réis, 765 réis pelos quais corriam a oitava de ouro até então, mais um acréscimo de 35 réis. Haveria perda porque os 34,5 dobrões a 1600 réis do valor de cada um, dava o valor de 55.200 réis, sendo que as 64 oitavas de seu marco por 800 réis somavam 51.200 réis, diferença entre os dois valores de 4.000 réis.

Terceiro, no entanto, se pagariam os cruzados que saíssem do amoedar dos dobrões a 3.000 réis, possibilitando um ganho de 500 réis por cada uma das 17 moedas de 4 cruzados do marco. Esse ganho de 500 réis, totalizando lucro de 8.500 réis por marco, aconteceria pelo levantamento da moeda de 4 cruzados para 3.500 réis, segundo lei de 19

---

<sup>65</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 276.

de maio de 1646, baixada quase um mês antes do parecer do tesoureiro Francisco Pereira. Chega-se ao ganho de 8.500 réis, multiplicando a diferença de 500 réis por 17 moedas de 4 cruzados.

Quarto, portanto, o valor total para os particulares seria a soma de 51.200, marco por 800 réis a oitava, mais os 8.500 réis, totalizando 59.700 réis. Mas, como as 34,5 moedas do marco do dobrão por 1.600 réis valia 55.200 réis, o ganho particular seria de apenas de 4.500 réis, ou seja, 59.700 réis menos 55.200 réis. Logo, o ganho particular baseava-se no acréscimo de valor da moeda de 4 cruzados de 3.000 réis para 3.500 réis.

Quinto, para o rei caberia 1 moeda de 3.000 réis e  $\frac{3}{4}$  da moeda de 4 cruzados, ou 18,75 moedas, menos 1,75 do marco da moeda de 4 cruzados. Da divisão dos  $\frac{3}{4}$  de réis por quatro resulta 750 réis, multiplicando por três totaliza 2.250 réis. Desse valor se abate 200 réis para ajustamento das 17 moedas de 4 cruzados, restando 2.050 réis. O ganho da Fazenda Régia, portanto, daria da seguinte maneira, 3.000 réis mais 2.050 réis, mais 500 réis do levantamento da moeda de 3.000 para 3.500, mais três quartos desses 500 réis, que seriam 375 réis, dando o valor total de 5.925 réis. Por massa de dobrão, no ingresso é equivalência de valor, na saída é ganho de preço. Francisco Pereira expos tal proposta, mantendo os cálculos aqui feitos potencialmente:

Trinta e quatro dobrões e meio peso é um marco que vai, a razão de 1.600 réis por dobrão, 58.200 réis, e pagando-se este marco de ouro às partes a 800 réis por oitava, não vem a importar-se mais que 51.200, e por esta conta parece que vem as partes a receber 4.000 réis por marco, mas pagando-se lhe o dito marco, que são 51.200 réis em moedas a 3.000 réis, a razão de 500 réis por moeda, os quais juntos são 51.200 réis que vai o marco de ouro, a razão de 800 por oitava, lhe fica saindo cada marco por 59.600 réis em que interessam 4.000 pôr o marco, lhe saindo cada dobrão por 1.630 réis, e razão é que de cada marco de ouro se fazem dezoito moedas e três quartos, das quais hão de vir as partes a razão de 800 réis por oitava, e de 3.000 por moeda, dezessete moedas e 200 réis. Para os direitos de V. Majestade fica uma moeda e três quartos menos 200 réis que se tirão para o ajustamento das dezessete moedas que hão de levar as partes. Em uma moeda e três quartos menos 200 réis a 3.000 réis por moeda, vai 5.700 cinco réis que tanto rende direitos à fazenda de V. Majestade de cada marco de ouro, e com acréscimo de que há em uma moeda de quinhentos réis fica saindo os direitos de cada marco a 1.925 réis (...).<sup>66</sup>

O rei D. João IV, por fim, concordou, mediante lei de 6 de junho de 1646, que se pagasse a oitava dos dobrões cerceados a 800 réis a oitava e o cruzado de 4 a 3.000 réis, ficando subtendido o acréscimo de 500 réis a esses 3.000 réis, pois faz referência ao parecer de Francisco Pereira.

Acorreu, de toda forma, à Casa da Moeda apenas 2.222 marcos de ouro em 1646,

---

<sup>66</sup> *Idem, ibidem*, p. 276 e 277.

sendo que em 1647 o montante foi menor, de apenas 1.005 marcos de ouro.<sup>67</sup> Quantidade pouca, que corresponde ao declínio de ingresso de ouro bruto na Espanha, e dependência de valor cambial para atrair os dobrões espanhóis, de nacionais e estrangeiros, para serem amoedados em Portugal.<sup>68</sup>

Ao restaurador D. João IV coube ainda a readequação do valor da prata, do marco e das patacas, objetivando suprir Portugal emancipado de moedas, as quais desde 1633 até 1640 se cunhou em pequena quantidade, pois foram apenas 22.950 marcos de prata. Em 14 de fevereiro de 1641, manteve o marco de prata em 2.800 réis,<sup>69</sup> confirmado por alvará de 27 de março de 1641.<sup>70</sup>

Valor esse que vinha desde 21 de novembro de 1588, vigente por 3/4 da União

---

<sup>67</sup> Pablo Mont Serrath, ausente as pesquisas sobre o sistema monetário do Antigo Regime, não pôde ser preciso em seus cálculos. Desconhecia que a forma dos ganhos da Coroa portuguesa variava segundo os preços da barra e da moeda, nacional ou estrangeira, conforme se pode observar nos comentários que fez sobre o parecer do tesoureiro Francisco Pereira. A série de equívocos analíticos que cometeu decorre de não ter atentado, pois não citou, que, a referência da proposta de pagar o dobrão por oitava a 800 réis, se estribava no preço do dobrão no mercado a 2.000 réis. Primeiro, demonstrou desconhecer que, conforme a lei de 29 de março de 1642, de levantamento do valor amoedado, a Coroa se apropriava de uma parte do valor em massa, como da moeda de 4 cruzados elevada a 3.000 réis, ficando com parcela da massa correspondente a 500 réis, ou seja, o ganho foi calculado a partir de valor e não de um unidade de moeda, o que foi possível devido a defasagem por décadas da moeda cruzado. Segundo, decorrente dessa consideração anterior, o valor do dobrão a 1.867 réis assinalado por Serrath decorre de três operações matemáticas. Uma da multiplicação de 18,4 moedas dobrões por seu valor de 3.500 réis e que totaliza 64.400 seu marco. Outra, que ele não fez, e que inviabiliza seus cálculos posteriores, pois a única maneira de se obter o valor de 1.867 por dobrão é dividindo os 64.400 réis por um marco de 2 cruzados de 34,5 moedas. O 1/4 de moeda que ele afirma que caberia a Coroa, surge da divisão dos 64.400 pela peça de dobrão a 1.867, que dá 3.499 réis, ou seja, 1 real por cada moeda. Terceiro, dos 18,4 dobrões efetuou um cálculo a 55.200 réis, marco por 3.000 cada unidade, indicando 18 dobrões e 1.200 (que são os 0,4 ou  $\frac{3}{4}$  restantes), mas depois utilizou 18,4 dobrões, com o marco a 64.400 réis, e com isso efetuou a seguinte conta – 18 dobrões e 1.200 réis menos 18 dobrões e  $\frac{3}{4}$ . Toda essa confusão é nesse trecho observado: “Na verdade, há aqui uma esperteza não divulgada. Quem ganhava mesmo com os dobrões a peso era a Fazenda Real. Se os particulares pudessem vender cada dobrão por 1.600 réis, segundo o cálculo do juiz e tesoureiro, conseguiriam, ao final, 1.867 réis por dobrão. A ver: 55.200 réis, que o preço do marco do dobrão vendido por unidade corresponde a 18,4 moedas de 4 cruzados a 3.000 réis – preço praticado na Casa da Moeda –, ou, para ter um número inteiro, 18 moedas e 1.200 réis. 18,4 moedas, no reino, tinham pela lei de 19 de maio de 1646, o valor unitário de 3.500 réis, e resultavam, portanto, em 64.400 por marco de dobrão. Como 1 marco de ouro transformado redonda em 18 e  $\frac{3}{4}$  moedas de 4 cruzados, sobriaria para a Fazenda Real tão somente  $\frac{3}{4}$  de moeda menos 1.200 réis ou 1.050 réis, a 3.000 réis a moeda (2.250 – 1.200 réis, e 1.425 réis, a 3.500 réis (3.625 – 1.200). Rendimento, respectivamente, 76% e 79% menor do que na compra de dobrões a peso. Para os particulares, a diferença entre a venda por unidade e por peso era pequena, pouco mais de 7% a menos por marco de dobrão, entre o primeiro e o segundo tipo. Pelas contas, o que estava em jogo mesmo era a garantia de maiores ganhos para a Coroa”. MONT SERRATH, Pablo O. **O Império Português no Atlântico: poderio ajuste e Exploração**. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 199 e 200.

<sup>68</sup> Lei de 4 de dezembro de 1646 reafirmou valor da barra de ouro em 56.250 réis, oitava a 765 réis, direitos fazendários a 7.290 réis.

<sup>69</sup> Lei de 14/02/1641. ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 253.

<sup>70</sup> Alvará de 27/03/1641. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 253-254.

Ibérica.<sup>71</sup> Contudo, não provocando expressivo amoedar, precisando de recursos para a Guerra contra a Espanha, elevou o marco de prata de tostões para 3.000 réis e a barra para 3.400 réis em julho de 1641.<sup>72</sup> Foi, então, a soma em marcos de prata de 39.195 em 1641 e de 34.671 em 1642 às casas da moeda.<sup>73</sup> Isso, apesar do ganho de 2% para aqueles que amoedassem novamente suas moedas.<sup>74</sup>

Saíam mais patacas e prata, porém, que ingressavam no império português. D. João IV, então agiu. Criou o cruzado, moeda de conta argêntea, de 400 réis e massa de 22,94 gramas e o ½ cruzado de 200 réis e massa de 11,47 gramas, produzidas para serem espelho e atraírem respectivamente reales de 8 de valor de 272 maravedis e 27,44 gramas e reales de 4 de 134 maravedis e 13,72 gramas, superiores em massa e valor aos tostões criados por D. Manuel I.<sup>75</sup> Igualou o valor extrínseco ao intrínseco, referenciado no valor nominal internacional, ordenando a fusão de todas as moedas, exceto os reales de 8 de 4, pelo valor de 4.000 reais o marco da prata, o que lotou as casas da moeda do Porto e de Lisboa com os inéditos totais de marcos de 139.803 em 1643 e 183.860 em 1644. Nos próximos dois anos, o ingresso cai, pois foram 78.182 em 1645 e 82.354 em 1646.<sup>76</sup>

Quadro 5: comparação de massa e valor das moedas de prata portuguesas e espanholas:

Portuguesas	Espanholas	Port-Esp.	Portuguesas	Espanholas	Port-Esp.
<b>cruzado – 22,94g</b>	de a 8 – 27,44g	- 4,5g	cruzado – 400 réis	de a 8 – 272 maravedis	+ 128
<b>½ cruzado – 11, 47g</b>	de a 4 – 13,72g	- 2,25g	½ cruzado – 200 réis	de a 4 – 136 maravedis	+ 64
<b>tostão – 5,73g</b>	de a 2 – 6,82g	- 1,09g	tostão – 100 réis	de a 2 – 68 maravedis	+ 32s

<sup>71</sup> Ordem régia de 21/11/158, do cardeal-rei Henrique I (1578-1580): “Eu, o rei, faço saber a vos Gabriel de Almeida, fidalgo de minha casa e tesoureiro da casa da moeda desta cidade de Lisboa, que Álvaro Mendes de Crasto, morador desta cidade me enviou dizer por sua petição que por me servir se queira obrigar fazer nessa cidade cinquenta ou sessenta mil marcos de prata em moeda, conforme a provisão que o senhor rei Dom Sebastião, meu sobrinho que Deus tem, mandou passar em 14 de janeiro de 1568, que a razão de onze dinheiros de 2.800 reais o marco, em que entram cem reais para o feitio e custos do lavramento da moeda, e, por informado da falta que ao presente há em meu reino e senhorios da Coroa de Portugal, de moeda prata, e que vem de Castela em reais se tira logo para fora do reino e para as partes da Índia, e que a lei de onze dinheiros e 2.800 reais por cada marco de prata é por bem, e vos mando que toda a prata que pelo Álvaro Mendes vos for entregue, ter a dita quantia de 60.000 marcos faças pôr em lei de onze dinheiros:” ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo I, p. 429-430, 419-420.

<sup>72</sup> 01/07/1641. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 255-256

<sup>73</sup> 01/02/1642. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 255. E 19/02/1642. *Idem, Ibidem*, p. 260.

<sup>74</sup> 03/02/1642. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 259. E 26/02/1642. *Idem, Ibidem*, p. 261.

<sup>75</sup> *Idem, Ibidem*, T. I, p. 246-258.

<sup>76</sup> MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1580-1670)**. Lisboa: Estampa, 1988. p. 182.

½ tostão – 2,86g	sencilio – 3,43g	0,5	½ tostão – 50 réis	sencilio – 34 maravedis	+ 16s
quatro vinténs – 4,85g	-	-	quatro vinténs – 80 réis	-	-
dois vinténs – 2,29g	-	-	dois vinténs – 40 réis	-	-
vintém – 1,14g	½ sencílio	0,58	vintém – 20 réis	½ sencílio – 17 maravedis	- 3

Fonte: ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II.

Nos termos do próprio alvará de 6 de junho de 1643:

Eu, o Rei, faço saber aos que este meu alvará virem que considerado o prejuízo e dano que recebiam meus vassallos, meus reinos e senhorios, em se tirar a prata e moeda deles para reinos estranhos, querendo prover sobre a matéria como a importância dela pedia, a mandei ver com particular atenção, por ministros de experiência e letra, e que se me consultasse os meios de poder haver, para se evitarem os ditos danos, e sendo vista e consideradas as circunstâncias dela, se assentou, que convinha subir o valor extrínseco da moeda, que de presente corria no reino, sobre o que mandei passar uma provisão em 2 do 6 do ano de 1641, porque ouve por bem, que de cada marco de prata, da lei de onze dinheiros, se fizesse trinta e quatro tostões com os ferros/febres ordinários, como mais largamente se declara na dita provisão. E porque a experiência tem mostrado, que não foi o bastante a dita prevenção para se deixar de tirar a prata e moeda destes meus reinos, e que em embargo de se leva muitas para fora do reino, e assim mesmo a prata laureada mandei tornar ver a esta matéria, e assim mesmo em razão dos inconvenientes que se ofereciam em haver dinheiro marcado e por marcar, que resultava embaraço no verso dele, também pela diferença que havia dos reales de oito e quatro de Castela, e principalmente para que de todo se evite o grande dano da saca de dinheiro e prata, pareceu que se convinha que para o evitar, e a moeda ficar de toda uniforme e com igualdade do valor extrínseco, se devia fundir de novo toda a moeda de que hora se versa nestes meus reinos e senhorios, de qualquer qualidade que seja, exceto os ditos reales de oito e quatro, (...). Ouve por bem de resolver e mandar, e mando que toda a moeda de qualquer sorte e qualidade, que se funda de novo, e se faça de cada marco de prata posto na lei de onze dinheiros, 40 tostões e oitenta ½ tostões, e a esse mesmo respeito moedas dobradas de cruzados e ½ cruzados, que sejam de 4 e de 2 tostões, de oito e de quatro vinténs, de 2 e 1, (...).<sup>77</sup>

Desde 1648, reduziu-se gradualmente o ingresso de prata, caindo para 8.802 marcos em 1650. O amoedar de patacas em cruzados portugueses, todavia, teve grande êxito. De 8.802 marcos em 1650 elevou-se a 60.483 em 1651, 25.240 em 1652 e 26.628 em 1653. D. João IV, em 26 de maio de 1651, fixou a compra das patacas pelo seu valor intrínseco, cerceadas ou falsas.<sup>78</sup> A Câmara de Lisboa aconselhou que as patacas falsas

<sup>77</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 267-268.

<sup>78</sup> “Mandei ver e comunicar esta matéria com pessoas de muito zelo e inteligência, e com o que me informaram fui servido resolver que todas as patacas de qualquer sorte e qualidade que sejam, se levam casa da moeda para se fundirem e fazerem em cruzados moeda do Reino, as que forem boas, e as ruins se desfarão dando a seus donos o valor que tiverem, as que tiverem algum, e uma e outra coisa se fará com tanta justificativa para as partes que fiquem inteiradas se lhe fez justiça e favor, porque os oficiais da casa da moeda lhes farão os que aponta o papel do Senado da câmara, cuja cópia será com este despacho, no que for possível, e posto que desta resolução receberá grande dano minha fazenda pelas patacas de ruim qualidade que se acha em meus Almoxarifes e recebedores, o meu intento é evitar que na moeda que é a fé

corressem como mercadoria ou massa, e não como moedas.<sup>79</sup>

---

pública das nações não haja engano ou falsidade em meus Reinos, e para o conseguir é este meio mais seguro, porque não faz impedimento a entrarem no Reino as patacas boas, e só o faz o não virem as ruins que não convém se recebam;”. *Idem, Ibidem*, p. 280.

<sup>79</sup> Consulta da Câmara ao rei, em 24 de maio de 1651. “Senhor – viu-se no Senado a consulta do Conselho da Fazenda, que V. Maj. foi servido remeter-lhe, e feitas as diligencias necessárias, para negócio de tanta importância, pareceu o seguinte. A diversidade de pareceres que se têm dado sobre esta matéria de remédio ao dano das patacas falsas e falidas, se entende nasceu de não se fazer distinção em as duas ocorrências deste caso: uma coisa, senhor, é remediar o mal das patacas falsas e falidas, que têm entrado neste reino, outro obviar que não entrem de novo. O remédio do primeiro dano, que é o que mais aperta, se não pode conseguir sem se padecer do mesmo dano que já está entre nós; e assim se não deve reparar nos inconvenientes de alguma perda e breve dificuldade de tempo, sem como isso totalmente atalhar o futuro dano e se evitar a ruína que ameaça. Extinguirem-se todas as patacas ou permitirem-se todas, são dois extremos que, cada qual por si, será pernicioso pelas razões já apontadas do Conselho da Fazenda, entre estes dois extremos nos parece que é verdadeiramente meio o permitir-se que corram aquelas de que temos informações, experiências e exemplos que são boas e de boa lei, nas quais se não acha falência que ordinariamente nas mais. Estas são as patacas mexicanas, segovianas e sevilhanas; e suposto que a informação que tomou o Conselho da Fazenda diga que as patacas sevilhanas se têm achado serem falidas ou falsificadas, contudo, se tem por certa informação que até agora não houve falsidade nesta fundição de Sevilha, e assim nos persuadimos que a contraria seria de oficiais da moeda, interessados na futura fundição desta prata. A senhoria de Gênova, onde primeiro se conheceu este dano e se acudiu ao remédio, bem conhecida é no mundo por vigilante e perspicaz para seu proveito. Ela mandou fundir e extinguir as patacas do Peru e Molino, e aprovou as sevilhanas e mexicanas em sua republica; prova verdadeira disto é que as letras de câmbio e conhecimentos que de presente vêm da Itália, expressamente declaram que se pagaram em patacas efetivas sevilhanas e mexicanas, que sendo necessária informação deste particular se dará com as mesmas letras e conhecimentos, que os mercadores têm em seu poder; mormente que as mexicanas excetuadas no papel do Conselho da Fazenda, das quais se aponta que serviram para os cabedais que por conta da fazenda de V. Maj., que Deus guarde, e particulares se mandam para a Índia, não são aprovadas lá naquelas partes, nem pedidas, e só o são as sevilhanas se admitem em falta delas, assim têm menor valor, ainda que tenham o mesmo peso. E dado que umas e outras fossem igualmente admitidas na Índia, se devia considerar a pouca quantidade que neste reino há das mexicanas, para se entender que brevemente ficariam extinguindo com a saca da Índia, e ficaria impedindo-se o comércio por essa falta. Porém não são estas razões que devem obrigar a permitirem-se as patacas sevilhanas, senão o serem notoriamente boas e de boa lei, como se mostra pelo exemplo referido da aprovação de Genova e aceitação da Índia, pelo que seria temeridade que, sem nova e exatíssima experiência feita por este Senado, como coisa que tanto toca ao bem ou dano comum do povo se reprovassem as ditas patacas com tanta ruína do comum somente pela informação que o Conselho da Fazenda refere haver tomado, por essa pode haver sido dos oficiais da moeda, que neste negócio não devem de ser admitidos seus votos, por de sua utilidade na fundição ditame, não devem ser chamados para darem nele informação, e toda a que tiverem dado que se deve reputar por nenhum crédito. Para mais clareza e estabilidade da aprovação destas três espécies de patacas, e reprovação de todas as mais (que é o único meio que se entende haver neste negócio), se deve acrescentar uma diligência, e deve ser que nem estas três espécies corram sem marca, depois de passado o termo de V. Maj. for servido e lhe parecer assignar, para que se lhe ponha na casa da moeda, e se evitar o aperto e confusão no povo e comércios; e que as marcas que se devem por neste gênero de patacas, que parece que se devem admitir, seja novamente obradas, com diferença das que já em outras se puseram e V. Maj. mandou marcar, porque, como das que foram marcadas são muitas do gênero reprovado, fiquem as marcadas de novo conhecendo-se que são as que se agora aprovam. Esta diligência parece hoje mais necessária que quando se começou a fazer o levantamento do preço da moeda, e se deixou de prosseguir por escusado. As razões e motivos para se dever de fazer, são do presente, mais urgentes do que o eram quando se não prosseguiu, porque servira a dita marca de se evitar a confusão do povo e da gente rude, que há muita que nem com estampas presentes saberá distinguir umas patacas das outras; seguir-se-á mais daqui uma cautela obediencial na moeda do reino, para tirar o temor aos vassallos na comunicação entre si das patacas permitidas, e nos estranhos os das penas da lei que contra as patacas falsas se deve publicar. E suposto que pode dizer contra isto é fácil e pôr-se a dita marca fora da casa da moeda, e que assim se não alcança nada com esta diligência, se responde que também se pode fazer e faz moeda falsa contra o rigor das leis; e não se deve entender que, sendo esta diligência para maior clareza e para se evitar a falsidade da introdução da dita moeda falsa, e não se perdendo no pôr da marca tempo ou valor, nem ganhando nada os que a puseram contrafeita, se hajam de arriscar a incorrer nas penas da lei; pelo que assim se deve ordenar para que toda a

A política monetária espanhola contribuiu concomitante para que moedas de prata espanholas adentrassem as Casas das moedas de Lisboa, Porto e Évora. Seu sistema monetário foi fixado pela pragmática de Medina de campos, durante o reinado de D. Fernando e D. Isabel, no ano de 1497. A moeda de ouro era o ducado, do seu marco se fazia 65 e 1/3, cada uma com 3,49 gramas e valor de 375 maráveis, podendo se fabricar moeda de 1/2, 5, 10, 20 e 50 ducados.<sup>80</sup>

Contudo, em 1537 foi substituído pelo escudo. A moeda de prata real possuía massa de 3,43 gramas e valor de 34 maráveis, sendo cunhadas moedas de 1/2, de 4 e de 8

---

moeda do reino fique publicamente aprovada por V. Maj., e temam os estranhos meter alguma que o não seja. Reduzida toda a moeda deste reino a esta verdade, resta averiguar o que se haja de fazer de todas as mais patacas que ficam reprovadas, assim das que hoje há no reino, como das que de novo se podem vir de fora, que é o segundo ponto. Presente e público é a todos o acerto com que V. Maj. foi servido mandar levantar o valor da moeda ao estado em que hoje se usa, e o efeito da grande abundância dela e outros cômodos que nisso recebeu o reino; e conforme a isto será totalmente contra este primeiro intento de V. Maj. o proibir-se que não entre no reino as mais patacas reprovadas, pois não podemos negar que nelas há muitas boas, e que as outras que são falidas, em peso ou qualidade, também têm sua valia, donde se segue que o proibi-las será privarmos de prata que nelas há, como de qualquer outra mercadoria; e sacando-se cada ano deste reino tanta prata para a Índia e outras partes nas patacas aprovadas, brevemente nós veremos a ver sem prata, porque as frotas da Índia não aportam a nossos portos. Estas patacas reprovadas, visto é que ficando reprovadas, e extinto por lei seu valor extrínseco de moeda, que não são moeda, mas o intrínseco valor da prata ou mercadoria, ninguém pode tirar, pelo menos que nos parece que V. Maj. deve mandar que assim as patacas que hoje há no reino (além das três espécies que se aprovam), como todas as que de novo entrarem, e bem assim toda a moeda de prata de qualquer reino, e corra por mercadoria, como qualquer outra, e possa vender-se e trocar-se por outras espécies de seu valor e contento e avença das partes, como nem mais nem menos se usa em todas as mais mercadorias. Desta permissão se não pode seguir inconveniente algum, mas antes se seguirão muitos de se não permitir que assim seja, sendo o principal delas o privarmo-nos da maior parte que entrava neste reino. E ainda que se diga em contrário que com esta permissão se meteram no reino muitas patacas falsas das espécies reprovadas, se responde que não são patacas falsas, pois não há de correr por moeda, não tendo o cunho e marca das outras, nas quais duas insígnias assaz são conhecidas; e quem as comprar como mercadorias que ficam sendo, saberá certificar-se, como lhe convém, da qualidade que são, como aquele que compra pano fino ou grosso, canela boa ou má; e, finalmente, não sendo as ditas patacas moeda, não se pode dizer que são moeda falsa, e contudo ficará sendo livre a cada um o reduzir as patacas reprovadas, com que se achar, à moeda corrente, levando-as à casa da moeda, se quiser e quando quiser, para se fundirem. Com este estilo se fica dando saída ao trabalho, perigo e dano de proibir a entrada de novas patacas falidas neste reino, porque as três espécies aprovadas, que de novo entrarem, certo é que hão de ir receber a marca à casa da moeda, e as outras, como não ficam sendo moeda senão mercadoria (e essa assaz conhecida nos cunhos e falta de marca), não é necessário estabelecer de novo alguma coisa mais que esta contra sua entrada, porque ficam somente sendo uns pedacinhos de prata ou metal, que valerão o preço em que as partes se avierem, e o cunho que têm fica sendo como qualquer lavor de cinzel de ourives, pois lhe não dá dignidade alguma de moeda. Por este modo se fica evitando a cavilação dos estrangeiros contra nós na falsidade da moeda, e a opressão do povo na súbita e violenta fundição de toda a reprovada, e ficará o reino gozando a moeda boa e prata de toda a que for falida. E para qualquer resolução que V. Maj. for servido mandar tomar nesta matéria, se lembra que, em tempo que todos os vassallos hão de padecer tamanho dano, como lhe resulta deste particular, não parece ser igual a clemência de V. Maj. que desta fundição fiquem as vezes que se tiram dela para a Fazenda Real, por se não tirar ou padecer o povo dois males: a perda que disto lhe resulta e a das vezes, que em cada um marco se averigua importar mais de três tostões. O que se espera da grandeza de V. Maj. Também se lembra a V. Maj. não parecer justo que o fundidor da moeda enriqueça com o sangue do povo, que não há dúvida ser sem comparação muito maior quantidade das patacas reprovadas que das permitidas; e parece que o fundidor leva a metade do prêmio, fica com grande ganancia e o povo mais aliviado, que é o que sempre se há de entender. (...). OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. V. Lisboa: Tipografia Nacional, 1891, p. 288-293.

<sup>80</sup> Vide: GARCÍA DE PASO, José I. **La Política Monetaria de los siglos XVI Y XVII**.

reais. O velon, por sua vez, era moeda de cobre, também chamada de branca, misturado com um pouco de prata, dividindo-se o marco em 192 moedas, com peso de 1,197 gramas.<sup>81</sup>

O fraco ingresso de marcos de prata na Espanha fez com que se produzisse muitos velons sem prata desde 1603. A Coroa espanhola, dada essa situação, para obter maior ganho com a taxa de senhoriagem, autorizou a cunhagem ilimitada de velons, o qual expulsou da Espanha as moedas de ouro e prata. Assim, em 1650, os velons chegaram a realizar 95% da circulação monetária espanhola, pois em velons foram cunhados 20 milhões de ducados em 1642, 6 milhões de ducados em 1643, mais 14 milhões de ducados em 1651. O prêmio da prata, a taxa extra que se pagava para usar o velon, chegou a 50% de seu valor nesse período, contribuindo para se levar moedas de prata para Portugal.<sup>82</sup>

Quadro 6: unidades de moeda de ouro por marco:

Ano	Marco	4 cruzados / 18,75 moedas	2 cruzados / 37,5 moedas	1 cruzado / 75 moedas
1641	210	3.937	7.875	15.750
1642	7.857	147.318	294.637	589.275
1643	644	12.075	2.415	48.000
1644	263	4.931	9.862	19.725
1645	336	6.300	12.600	25.200
1646	2.222	41.662	83.325	166.650
1647	1.005	18.843	37.687	75.375
1648	667	12.506	25.012	50.025

<sup>81</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>82</sup> “A partir de 1646-1647 comienza un nuevo período de importantes alzas de precios que dura hasta 1653, acompañado por una moderada pero permanente elevación de la plata, situado al alrededor de 50%. Durante 1650 y 1651 se deliberó acerca de retirar de la circulación toda la moneda de cobre puro, manteniendo solamente la de calderilla y la labrada en la ceca de Segovia entre 1597 y 1603. Sin embargo, ante las dificultades previstas de ese consumo del vellón y las respectivas bélicas favorables a la recuperación de Cataluña, Felipe IV adoptó finalmente la decisión de revaluar nominalmente la moneda de cobre puro. Así las cosas, la pragmática de 11 noviembre de 1651 ordenó el resello de toda la moneda de cobre hasta los valores nominales que había tenido antes del decreto de 15 de septiembre de 1642. Al mismo tiempo, se ordenó la acuñación de 37,5 millones de maravedís en monedas de 2 maravedís. El incremento de vellón en circulación ascendió a unos 14 millones de ducados. El decreto de 25 de junio de 1652 deshizo la orden de resello de la pragmática de 1651, ordenó la desmonetización de la moneda de cobre puro a partir de 1 de enero de 1653 – mediante la promesa de indemnizar a sus poseedores con deuda pública garantida por los impuestos sobre el tabaco – y redujo a un maravedí el valor nominal de las recién acuñadas monedas de 2 maravedís. La moneda de calderilla permanecería en los valores nominales de 4 y 8 maravedís que había mantenido desde 1643. Sin embargo, una pragmática de 14 de noviembre de 1652 ordenó la entrega de la calderilla para su desmonetización antes del 14 de junio de 1653 – con la misma promesa del decreto anteriormente y revocó la orden anterior acerca de la moneda de cobre puro, por lo que ésta seguiría en circulación. El decreto de 21 octubre de 1654 remonetizó la calderilla con sus mismos valores nominales anteriores (4 y 8 maravedís), pero sólo podría circular si sus poseedores la llevaban primero a resellar, devolviéndoseles solamente la mitad de lo entregado. El período comprendido entre 1653 y 1657 está caracterizado por descensos de precios y por un mantenimiento del premio de la plata alrededor del 50%”. GARCÍA DE PASO, J. I. “La Política Monetaria Castellana de los Siglos XVI-XVII”, Fundación de Estudios de Economía Aplicada, 2001. Conferir también: FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”.

1649	667	12.506	25.012	50.025
1650	345	6.468	12.937	25.875
1651	300	5.625	197.437	22.500
1652	300	5.625	197.437	22.500
1653	300	5.625	197.437	22.500
1654	133	2.493	4.497	9.975
1655	86	1.556	3.255	6.450
1656	88	1.650	3.300	6.600
1657	161	3.018	6.037	12.075
1658	-	-	-	-
1659	-	-	-	-
1660	-	-	-	-
1661	339	6.356	12.712	25.425
1662	3.139	58.856	124.462	235.425
1663	8.501	159.393	318.787	637.575
1664	941	17.463	35.020	70.575
1665	169	3.168	6.337	12.675
1666	1.666	31.237	62.475	124.950
1667	1.667	31.256	62.512	125.025
1668	14.122	264.787	533.325	1.059.150
1669	3.181	59.643	119.287	238.575
1700	1.938	36.337	72.675	145.350
1771	1.074	20.137	40.275	80.550
Total	51.317	1.190,829	2.089,713	3.876,325

Fonte: MAURO, F. **Portugal, o Brasil e o Atlântico** (1570-1670). Vol. 2.

#### 1.4 Da atualização de valor de D. Afonso VI (1656-1683).

No reinado de D. Afonso VI nova proposta de levantamento de moeda permite expor o sistema monetário do Antigo Regime. Vinculando a notícia de que se pretendia levantar em 20% o valor dos dobrões de ouro em outubro de 1660, para fazer frente as despesas da guerra de independência contra a Espanha, ao rei escreveu o presidente da Casa dos 24, opondo-se este ao levantamento, pelo prejuízo causava a balança comercial portuguesa:

Os câmbios, entre os mercadores se regulam pelo valor real e intrínseco da moeda de cada reino. E chamado ao câmbio balança, em que se pesam os lucros de todos os comerciantes da Europa, com que se pode dizer ser o câmbio alicerça-se de toda a mercância, e não obsta dizer crescido nos preços das fazendas os 20% de estimação da moeda intentada para que com o mesmo fervor sustentem os comércios, porque comumente não podem para os retornos de suas fazendas se multiplicam as dificuldades, porque comumente não podem ser as ganâncias tais que salvem com o lucro o primeiro posto do cabedal com que enfatiados os estrangeiros das perdas virão a deixar o comércio deste reino, donde se seguirá uma diminuição nas Alfandegas de S.

Maj. maior que com o discurso se pode conhecer.<sup>83</sup>

Com o levantamento, buscava D. Afonso obter recursos monetários mediante a taxa de senhoriagem ou cunhagem. Que o dinheiro era escasso, as entradas de metal na Casa de Moeda de Lisboa parecem indica o ingresso dos seguintes marcos de ouro por ano – 133 em 1654, 86 em 1655, 88 em 1656, 161 em 1657.

Quadro 7: outras unidades de medida de massa:

Nome	Massa
Quintal	58,752 kg
Arroba	14,688 quilos
Arrátel/libra	459 gramas

Fonte: LISANTI Filho, Luís. **Negócios Coloniais**, p. LXXXIV-LXXXVII.

O sistema monetário do Antigo Regime, segundo a Casa dos 24, manifestava dupla condição, de mercado da moeda e de balança comercial. A balança comercial, compra e venda de mercadorias mediante moedas e letras de câmbio por comerciantes, ou seja, o que Heckscher denominou sistema monetário mercantilista. O valor real era a base tanto da balança comercial quanto do mercado de moedas, era a massa ou valor intrínseco da moeda, contrapondo-se ao valor extrínseco como arbitrário. Ou seja, os reis atribuíam certo valor nominal de face as moedas e aos marcos, mas o mercado, dado a quantidade delas e do número de trocas realizadas, seu desgaste, determinava outro valor, que os reinos observavam e buscavam adequar às moedas nacionais.<sup>84</sup>

A essencialidade do sistema monetário do Antigo Regime era própria e diferente. Não era como hoje, valor determinado por câmbio flutuante, entrada e saída livre de dinheiro por mercância e investimentos, nem de valor fixado pelos bancos centrais das nações contemporâneas. As moedas eram mercadorias em si mesmas, por si valiam. Assim, se os ganhos com o valor da moeda num dado mercado nacional fossem maiores do que as mercadorias que ela circulava, os comerciantes preferiam entesourar as moedas, mantendo-as para transações futuras mais lucrativas. Se menor os ganhos da taxa de câmbio, davam curso às transações comerciais monetárias.

Estas situações ocorriam quando a quantidade de moedas e seu valor estavam aquém dos valores nominais fixados pelas casas de moedas da Europa Ocidental. Em

---

<sup>83</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 289.

<sup>84</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 289.

outra palavras, a taxa de ganho cambial determinava em certas circunstâncias à taxa de lucro comercial, condicionando a compra e venda de mercadorias, devido a coincidência dos valores de uso e de troca das moedas, o que não acontece com o dinheiro de papel, que, como valor de uso, é apenas papel, quase nada vale.

Os conflitos bélicos também determinavam os ganhos particulares e as receitas fiscais. A guerra por independência nacional entre os Estados europeus e pelas conquistas na África e América influenciavam os levantamentos monetários, configurando o sistema monetário do Antigo Regime, sendo essas fornecedoras de metais para aquelas.

As principais potências europeias citadas por Domingos de Castro da Casa dos 24, exceto em maior grau a Espanha e em menor a Itália, ao criticar a cobrança aos proprietários de ouro para se amoedar para a guerra, países do Antigo Regime – Inglaterra, França e Holanda, escreveu:

E por esta falta chegaremos a alguma extremidade, de que será causa este crescimento da moeda, e que então será irreparável, assim o entenderão todos os reis e repúblicas da Europa. O rei da Inglaterra Carlos I nos apertos em que o pós a guerra civil com seus vassallos, intentou praticar o crescimento da moeda naquele reino, o que acudiram muitos homens inteligentes com tais razões que cedeu o rei do intento, dizendo melhor morrer do mal que do remédio. Os Estados da Holanda, a quem a continuação dos trabalhos e necessidades da longa guerra fizeram intentar tudo, não lançaram mão deste meio, atendendo às conveniências do comércio que totalmente se perderia se o pusesse em efeito. O Rei da França, sentindo-se apertado nestes tempos por dinheiro, principalmente nos anos de quarenta e nove até o ano de cinquenta e dois, que duraram as guerras civis, nunca quis valer deste meio que a ser conveniente o admitiria.<sup>85</sup>

A essas ponderações da Casa dos 24, respondeu o Senado de Lisboa em 13 de outubro de 1660, lembrando que o tribunal próprio do povo é o Senado, evidenciado que aquela escreveu a partir do interesse de suas corporações, após certas considerações, anotou:<sup>86</sup>

---

<sup>85</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>86</sup> “No testamento de Fernão Lopes (*Crônica de D. João I*), foi o mestre de Avis, depois de haver assumido o governo do Reino, quem determinou que vinte e quatro homens, dois de cada mester, tivessem o encargo de estar na Câmara de Lisboa, para que fosse com o seu acordo tudo quanto houvesse de ser ordenado por um bom regimento e serviço do monarca. Quanto assim era estabelecido, e relativamente ao Município da capital, logo veio a ser regulamentado, no que diz respeito, à intervenção dos delegados dos mesterais. Cabia-lhes, nos preciosos termos da carta régia de 1 de abril de 1384, compartilhar de todas as reuniões dos homens-bons da cidade, não sendo válida a deliberação carecida do acordo da maioria. Como já observou Marcelo Caetano, não é possível concluir-se a partir da expressão dois de cada mester, usada pelo cronista, que fossem apenas doze as profissões organizadas. E, decorrido, meio século, as prerrogativas dos mesterais, quanto ao número dos seus delegados e à intervenção no governo municipal, eram consideradas diminuídas, a ponto de D. Duarte, em 1434, ter fixado em quatro o número daqueles delegados. Determinações posteriores regularam o exercício desta representação: D. Afonso V estabeleceu, em 1466, ter fixado em quatro procuradores dos mesterais servissem ao ano, e não aos meses ou semanas,

Com este fundamento pareceu ao Senado que pode ser intempestiva a queixa do Juiz do Povo, enquanto V. Maj. não era servido mandar conferir nele matéria tão grave que como por todos se reconhece, é a de maior importância que no governo destes príncipes se pode mover e pôr em prática.<sup>87</sup>

Os senadores advertiram que haveria danos com o levantamento da moeda, mas que era justificado por salvaguardar a existência do reino e podendo depois ser reparados.

Mas:

Quando o sucesso das vitórias é tão contingente como a experiência dos casos de que o mundo está tão cheio, tem mostrado, parece que não admite a razão que pôr há dano que se teme, e que pode se duvidar, nos expúnhamos a outro cuja rotina é tão certa, e o mal tão irreparável.<sup>88</sup>

As corporações de ofício da Casa dos 24 opuseram-se ao aumento de 20% do valor dos dobrões, insinuaram que se ocultariam as moedas, revelando ganhos maiores que o mercado possibilitava, e que efetuada a proposta desapareceria o dinheiro:

É muito notório quanto tem diminuído de alguns anos a esta parte, o dinheiro do Reino; e sendo a matéria do crescimento dele de tanto dano e estrondo, é para ressaír que chegado a experiência que impossibilite e não remede, devendo-se temer que ocultem grande parte dele, e ainda dado que fora suficiente a quantia que deste crescimento se tirasse, se seguiria uma ruína total do comércio, em consequência um perigo eminente do Estado.<sup>89</sup>

O Senado de Lisboa aconselhou então a Afonso VI que ouvisse pessoas desinteressadas sobre o assunto, mas adiantou duas informações. Primeira, que dos ingleses comprariam materiais para construção de navios mais baratos, como enxárcias

---

determinando, posteriormente, D. João II, pela carta de 29 de março de 1484, que os procuradores elegessem um de entre eles a quem incumbiria aplicar a cada qual dos restantes a multa de 100 réis, no caso de falta ao ato da eleição dos seus delegados junto da Câmara: esta a origem do futuro juiz do povo (1620). (...) Estabeleceu D. Manuel I, pela carta régia de 4 abril de 1499, que só os delegados dos mesteres tivessem voz pelo povo nas reuniões do Município. Porém, logo em 1506, as privar de certos privilégios a cidade de Lisboa, determinou que os mesteres não houvessem os seus vinte e quatro nem estivessem na mesa dos vereadores, vindo de novo a restitui-los, dois anos após e mediante pedido da rainha, à plena posse de suas prerrogativas, pela carta régia de 2 de agosto de 1508. No reinado seguinte, pela carta de 27 agosto de 1539, reforma-se a orgânica das corporações ou ofícios e já a instituição aparece designada como Casa dos Vinte e Quatro. À volta de 1620 é já designado como juiz do povo da intuição. (...) Cabia-lhe, quando do seu funcionamento regular e já como instituição, participar de atos da administração municipal através de delegados seus, em número de quatro, e também da eleição dos procuradores da cidade às Cortes. A representação era, pois, da sua competência e os seus delegados – os procuradores dos mesteres – tinham a faculdade de propor ou discutir quanto interessava ao governo do município, dependendo de seu voto e validade das resoluções”. (CRUZ, António, “Casa dos 24”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. Port.** 1958, T. I., p. 515.

<sup>87</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal.** Tomo II, p. 290.

<sup>88</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 290.

<sup>89</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 289.

ou cordas. Segunda, na Inglaterra, informavam os embaixadores, que a moeda portuguesa já possuía valor cambial menor, pois sua moeda de 160 réis valia apenas 100 réis em Londres. Estabelecendo relação monetária direta, uma unidade monetária portuguesa de 16 era equivalente a uma unidade monetária inglesa de 10, ou seja, considerando-se massa idêntica, o valor da barra de prata na Inglaterra estava a menos que em Portugal. Segundo os senadores:

E com esta informação será presente a V. Mag. que é tanto maior o dano que há de resultar à própria fazenda de V. Mag. deste arbítrio que não tenham comparação alguma com o lucro que dele se pode tirar, e tudo que dele se pode tirar; porque é certo que as maiorias dos preços das enxárcias há abatimentos, e tudo o mais necessariamente se há de conduzir do Norte, e o provimento dos nossos embaixadores há de fazer uma grande vantagem ao interesse que da moeda se pode alcançar, e assim o afirmaram melhor os ministros da fazenda de V. Mag., que no estado presente custam 100 réis postos em Inglaterra 160 réis da moeda deste reino.<sup>90</sup>

O marechal francês Armando Schomberg, a serviço de Portugal contra a Espanha entre 1660 e 1668, apresentou, através de seu secretário, argumentos contra o levantamento das moedas de prata. Em um dos argumentos expôs a relação entre massa monetária e o valor das moedas no sistema monetário do Antigo Regime:<sup>91</sup>

Mas o impedir que se leve fora do reino é coisa de maior cuidado. Porque em primeiro lugar é preciso atentar que a nova moeda seja assim no fino como no peso equivalente no valor à moeda dos estrangeiros, com os quais se tem maior correspondência.<sup>92</sup>

Dissimuladamente, o conde Schomberg argumentou contra o levantamento das moedas. Afirmou que a diferença do valor das moedas argêntas francesas e portuguesas se devia basicamente ao mercado monetário, pois uma moeda de prata escudo valia 600 réis em França, mas era adquirida em Portugal por 700 réis. Os 9 escudos em que se dividia o marco valiam assim 5.400 réis em França, alcançando os escudos valor de 6.300 réis em Lisboa, tal valor dessas moedas evidenciam uma demanda por moedas de prata, consequência de sua escassez. Informações potencialmente assim expostas:

---

<sup>90</sup> *Idem, Ibidem*, p. 291.

<sup>91</sup> O sistema monetário francês também era centralizado: “A organização monetária da França toma justamente sua forma definitiva no século XV pela suspensão quase total das cunhagens senhoriais, alguma das quais ainda subsistem no início do século. É um dos maiores sintomas da promoção do Estado e de sua unidade nacional. Acima das ‘Casas da Moeda’ dispersas e de atividade descontínuas existe o ‘Tribunal das Moedas’ que controla as cunhagens por caixas de amostras tiradas ao acaso e enviadas as ‘Casas da Moeda’.” VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na História (1450-1920)**, p. 211.

<sup>92</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 292.

Verdade é que por um escudo de França de seis tostões se dão hoje em Lisboa até sete tostões por causa da diferença do câmbio, o que como pretendem houvera ainda de acrescentar de mais nove tostões por marco a nova moeda deste reino o igualar com o de Paris. Mas que se pode assegurar da continuação do cambio neste Estado, já que não foi sempre assim, e que dantes se tem visto não valerem aqui os escudos de França mais que seiscentos réis como quinhentos e cinquenta, quando por eles se dão hoje sete tostões.<sup>93</sup>

Não se expôs, contudo, que a variação cambial monetária se devia antes ao valor da barra de prata na Casa da Moeda de Lisboa abaixo da de Paris. Ademais, o levantamento de valor das moedas de ouro e de prata são inversas, aquela aumenta o valor mantendo a quantidade de peças por marco, essa mantém o valor aumentado a quantidade de peças por marco. Por exemplo, um marco de ouro dividido em 18 moedas aumenta de valor mantendo as 18 moedas, o marco de prata de 18 moedas passa a ter 22 moedas.

De fato, sob D. João IV por lei de janeiro de 1641, cada um dos 34 tostões do marco a 3.400 réis, valia 100 réis e possuía massa de 2,72 gramas, mas em junho de 1643 passou o marco a valer 4.000 réis, mantendo o tostão valor de 100 réis, dividido o marco em 40 tostões de 2,31 gramas.

Visando diminuir a diferença ante ao escudo francês, D. Afonso VI aumentou o valor do marco de prata em 25% em março de 1663, passando o marco de prata em tostões a 5.000 réis, então dividido 50 em tostões com massa de 1,85 gramas.<sup>94</sup>

O ganho de particulares mediante o novo valor de 5.000 reis se apresentou de três diferentes formas. Primeiro, ante ao valor antigo de 4.000 réis o ganho foi de 25%. Segundo, frente ao valor de 5.400 em França, nove escudos vezes 600 réis, o ganho consistiu em 8%. Por fim, frente ao valor de 6.300 réis, 9 escudos versus 700 réis em Lisboa, o ganho foi de 26%.

Assim ante aos modestos 1.524 marcos de prata de 1662, amoedou-se 213.337 em 1663 e 65.059 em 1664, e média anual de 30.000 até 1668. Revelou-se a tentativa francesa de evitar mais amoedar de prata em Lisboa.<sup>95</sup>

Schomberg, porém, ainda argumentou que haveria perda lusitana na balança comercial:

---

<sup>93</sup> *Idem, Ibidem*, p. 293.

<sup>94</sup> Nos cálculos de ganho monetário, não se considerou a diferença entre o marco francês em escudo e o marco português em tostão. O secretário do marechal Schomberg, buscou a paridade entre as moedas: “E porque pela exame que tenho feito do peso do marco desta Cidade tenho achado que só pesa sete onças e meia daquele de Paris, e que assim a diferença que vai de um a outro é de uma sexta décima parte, que o marco de prata de França não contendo mais que nove escudos, que valem cinquenta e quatro tostões desta moeda, o de Portugal não deve valer mais que cinquenta e um tostão: e nesta forma fica havendo igualdade de proporção”. *Idem, Ibidem*, p. 293.

<sup>95</sup> MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. Lisboa: Estampa, 1988. V. II. p. 182.

Suposto isto, os castelhanos ou qualquer outra nação que mandasse prata para Portugal, aonde a venderiam a uma quinta parte do seu justo valor, causariam sem dúvida aos súditos deste reino outro igual detrimento, com os retornos que daqui levariam em qualquer gênero de mercância. Por exemplo, demos por caso que a um holandês traga a Lisboa uma barra de prata de 120 patacas a razão de 1/5 parte mais do que vale, que este mesmo holandês por seu retorno compre 30 caixas de laranja da China a 4 patacas a caixa, vem a ser 5 caixas que lhe não custam nada, porque senão vender a sua barra de prata pelo preço comum em toda a Europa, não valera mais que 100 patacas pelas quais não poderia ter em troco mais que 25 caixas de laranja. O mesmo se deve entender dos diamantes e de toda a mais mercância.<sup>96</sup>

Apesar dessas considerações, todavia, foi feita uma avaliação positiva do levantamento pela Fazenda Régia, que adentrado o metal estrangeiro a Casa da Moeda de Lisboa, saía depois como moeda de maior valor, mais metal ingressaria em Portugal, proporcionando ganhos contínuos para custear as operações bélicas contra a Espanha. .

O Senado de Lisboa rechaçou posicionou-se contra o levantamento das moedas, embora, destacando o perpassar histórico de levantamentos de moedas como recurso para a guerra e manutenção da independência nacional, a custa do sacrifício nacional:

Os senhores reis D. Afonso V e D. Sebastião, que santa glória hajam, para a guerra de Castela e África se valeram de meios tão violentos, e nocivos ao povo que não permitirá Deus que a V. Mag. lhe seja necessário usar deles em tempo algum, e, contudo, sendo desta qualidade os suicídios com que os povos naquelas ocasiões concorrerão, puderam com o tempo reparasse, e tiveram restituição porque eram capazes dela; porém o dano que resulta de se acrescentar a moeda é tão incapaz de remédio depois de passado a ocasião, que com o tempo cresce, e cada vez mais se consomem os vassalos e o Reino, e não parece conveniente que alcançado (...) vencimento contra as armas de Castela, fiquemos vencidos do remédio que contra nos mesmos inventamos.<sup>97</sup>

D. Afonso VI, todavia, decretou a elevação do valor da moeda de ouro de 3.500 réis para 4.000 réis, moeda de 4 cruzados, dando-se ao proprietário 1 tostão e a fazenda real 400 réis dos 500 réis acrescidos ao marco. Alcançou o marco amoedado de ouro o valor de 74.926 réis e a oitava a 1.040 réis. O aumento, além de prover recursos para a guerra contra a Espanha mediante a taxa de senhoriagem, atualizava o preço de mercado da moeda de 4 cruzados, que corria no comércio internacional a peso, pois estava com preço nominal menor. Após ouvir o Conselho de Estado, estabeleceu D. Afonso:

Eu o Rei faço saber aos que este meu alvará virem que tendo consideração ao muito que convém usar de todos de todos os meios justos de que se possa tirar dinheiro pronto para as necessidades presentes da defesa do reino e aos grandes inconvenientes e pouca utilidade que se achou em alguns que se me

---

<sup>96</sup> ARAGÃO, C. T. A. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governados de Portugal**. Tomo II, p. 294.

<sup>97</sup> *Idem, Ibidem*, p. 290.

tem apontado, por cuja causa os não mandei executar, e hora se propôs por pessoas inteligentes e zelosas de meu serviço, convinha marcar as moedas de ouro que hoje correm por 3.500 réis, dando-lhe valor com a dita marca de 4.000 réis, a ser meio de que não resulta dano algum a meu reino e vassallos, como se experimentou em anos passados, em alguns dias que nesta cidade tiveram o mesmo valor por consentimento do povo, antes como isso se evitaria aos estrangeiros a navegarem para as suas terras pelo valor intrínseco, como se experimentou o faziam alguns anos a esta parte, ficando minha fazenda com utilidade a preço para as despesas da guerra; (...).<sup>98</sup>

O valor a menos dos cruzados portugueses de ouro, se comprovou pelo expressivo amoedar em 1662 – em quarenta dias de 3.319 marcos de réis, pois a lei vigorou desde 22 de novembro desse ano, expressivo ante a – 339 marcos amoedados em 1661, e 8.501 marcos em 1663. O aumento do ingresso de patacas espanholas na Casa da Moeda de Lisboa, para serem de novo amoedadas, contudo, tinha resultado apenas imediato, nos anos seguintes a entrada delas caiu abruptamente, como foram os marcos amoedados – 914 em 1664, 169 em 1665, 1666 em 1666, 1667 em 1667.<sup>99</sup>

### **1.5 Da escassez de moeda às elevações de valor consecutivas de D. Pedro II.**

As moedas de ouro, contudo, mais baratas que as moedas de prata, na relação bimetalica, possibilitavam que comerciantes dessem moedas argêntas mais valorizadas por moedas áureas, levando estas de Portugal. Visando evitar esse dano e prover a Coroa de dinheiro, pagar os serviços bélicos dos franceses contra a Espanha, D. Pedro II, em 1668, consultou a Câmara de Lisboa e a Casa dos Vinte quanto à desvalorização das moedas de ouro. Que assim se posicionaram contra o levantamento:

Todos os que teológica, jurídica e politicamente trataram esta matéria, concordam ser licito ao príncipe, e à república livre, diminuir ou crescer na moeda o justo valor de seu peso, requerendo-o assim a necessidade pública, por se dever preferir sempre o bem comum a todos à utilidade particular dos menos; porém nenhum discorda, por esta mesma razão, em que, concorrendo com modo público e prejuízo comum no crescimento ou diminuição do valor da moeda, se deve considerar, muito atenta e circunspectamente, se o comando excede o prejuízo, ou se o dano é utilidade universal, porque, como bem comum é e deve ser objeto do príncipe, não se deve escolher meio para conservação ou para o aumento, que venha a ser mais eficaz, ou ainda igual para sua ruína.<sup>100</sup>

---

<sup>98</sup> *Idem, Ibidem*, p. 298.

<sup>99</sup> MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. Lisboa: Estampa, 1988.p. 182.

<sup>100</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrção geral e histórica das moedas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II. p. 290.

Criticaram a dependência militar de D. Pedro II ante a França, a falta de um exército nacional para combater a Espanha e certos gastos, as rendas privadas e os impostos públicos que a dinastia de Bragança recolheu,<sup>101</sup> acrescentado argumentos teológicos e jurídicos que de nada serviram.<sup>102</sup> A necessidade de defesa do reino, contudo, se impôs, na ausência de outra solução.<sup>103</sup>

O rei D. Pedro II, em 12 de abril de 1668, assim, decretou novo levantamento monetário, de 10%, igualando a paridade entre as moedas de prata e de ouro, aumentado o valor das fazendas importadas pelos membros da Casa dos Vinte e Quatro,<sup>104</sup> elevando a moeda de ouro de 4 cruzados de 4.000 réis para 4.400 réis. A Fazenda Régia reteve, como taxa de senhoriagem, 300 réis por moeda para as despesas de guerra, concedendo à Casa da Moeda acréscimo de 100 réis para o dono das patacas.

---

<sup>101</sup> “A esta conta pertence mais de um milhão que se tirou do comercio, o dote da senhora rainha, mais de oitocentos mil cruzados que se tomaram aos homens desta praça, os milhões do crescimento da moeda do reino e do ultramar, o preço dos foros vendidos, dos hábitos das ordens militares, dos ofícios de justiça e fazenda, dos lugares das letras, dos lugares de governo do reino e ultramarinos, dos postos militares, das comendas, das tenças, das capelas, das consciências, abadias e mais igrejas, das viagens para as conquistas e para outros reinos, das licenças para comerciar com Castela, das frotas, das naus da Índia, das décimas, das sisas dobradas, do papel selado, dos arcebispados e bispados, do dinheiro dado em pagamento pelos tesoureiros que, sendo a dívida de cem, pediam e alcançavam quitação de dez do preço que se recebia, por se juntarem as tenças, e de tudo o mais que ocorrer com os efeitos dos confiscados e ausentes, porque, tomada com brevidade esta conta, sobejara dinheiro, não só para as necessidades presentes, mas para as futuras (...)”. OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VII. Lisboa: Tipografia Nacional, 1894, p. 25.

<sup>102</sup> “O papa Inocência inculcou bem a um de Aragão que pernicioso é a república o crescimento do valor da moeda, ou de sua diminuição, fora do justo peso, porque, aconselhando-lhe, ou induzindo-o certos conselheiros seus a que, sem beneplácito do povo, jurasse conservar a moeda do senhor rei, seu pai, até certo tempo, achando-se diminuída no peso e com valor subido, a esse, respeito o repreendeu e aconselhou que mandasse bater moeda legitima, correspondente a do tempo do dito seu pai, em satisfação da diminuída no peso e subida no valor, para se livrar dos perigos da consciência e pelos danos que destas mudanças resultam a república, chamando aos ditos conselheiros enganadores; e por esta resolução pontificia dizem muitos a muito graves autores que é menos lícito aos príncipes diminuir ou subir de seu justo peso e valor a moeda, e o jurisconsulto Paulo, segundo o entendimento de Acurcio, concorda com a mesma decisão, e por lei a constituíram os imperadores Constantino, Gratiano, Valentino e Teodósio; com que parece que, havendo o meio equivalente, que se aponta, para o remédio das necessidades presentes, se deve ir mais atento com o zelo de quem, sem a prudência e madureza devida, representar este meio tão pouco seguro, principalmente porque só tem atendido que dirige este negócio mais o interesse particular de quem tem a quantidade de ouro, e o quer aumentar com a maior estimação que oferece e persuade, do que o zelo de remediar necessidades do reino e bem comum, e pôde ser que sobre este lucro intente ainda conseguir mais algum prêmio, devendo-lhe aquele que o papa Inocência deu aos zelosos do rei de Aragão”. *Idem, Ibidem*, p. 25 e 26.

<sup>103</sup> Decreto de 2 janeiro de 1668: “Representou-se-me, por pessoas zelosas de meu serviço, seria meio a propósito para as necessidades presentes, e em particular para haver com que fazer a campanha este verão, mandar subir o ouro ao mesmo preço da prata, porque, da desigualdade entre uma e outra moeda, nasce o levar-se o ouro para fora do reino. O Senado da câmara desta cidade, considerando esta matéria com a atenção que ela pede, e com respeito a não haver outro meio de que poder valer-me, consulte o que lhe parecer sobre esta matéria. Em Lisboa, a 2 de janeiro de 1668. E se se oferecer outro meio que seja equivalente, me representará o Senado”. *Idem, Ibidem*, p. 20.

<sup>104</sup> “(...) e também porque ele tem mostrado, nos aumentos passados da moeda, que foi grande destruição do bem comum, pôr as gentes do Norte e da Itália subirem o preço de suas fazendas ao levantado da moeda, com o que as necessidades cresceram excessivamente e se declarou mais pobreza”. *Idem, Ibidem*, p. 25.

Guardada a proporção, as moedas de ouro de 2 cruzados iam de 2.000 para 2.200 réis, a de 1 cruzado de 1.000 para 1.100 réis. O resultado foi assaz expressivo, o melhor do seiscentos, pois amoedou a Casa de Moeda de Lisboa 14.112 marcos de ouro em 1668.<sup>105</sup> Como sempre, seguiu-se nova queda após o levantamento, embora em menor quantidade de marcos do que nos anteriores – 3.181 em 1669, 1.938 em 1670, 1.074 em 1671.<sup>106</sup>

A quantidade de ouro amoedado aumentou. Os 14.122 marcos que adentraram a Casa da Moeda de Lisboa em 1668, tornar-se-iam – 264.787 moedas de 4 quatro cruzados, ou 533.325 de 2 cruzados, ou 1.059.150 de 1 cruzado –, embora, segundo as necessidades do mercado.

No sistema monetário do Antigo Regime, quanto ao mercado e volume de mercadorias a serem comercializadas internacionalmente com o Oriente,<sup>107</sup> em especial, as moedas de prata de 8 reales<sup>108</sup> foram muito utilizadas nos séculos XVI e XVII,<sup>109</sup> no século XVIII o ouro brasileiro cumpriu essa função.<sup>110</sup> O secretário do conde Schomberg

---

<sup>105</sup> MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico** (1570-1670). Lisboa: Estampa, 1988. p. 182.

<sup>106</sup> A partir da Franca, Pierre Vilar expôs o funcionamento do sistema monetário do Antigo Regime, ao tratar da paridade entre as moedas de ouro e de prata: “O que é tecnicamente importante é que as peças de ouro e de prata têm um conteúdo dado de metal fino, e uma tarifa oficial em moeda de conta (tal moeda equivale a tantas libras, soldos, dinheiros), será necessário uma relação oficial constante entre valor do ouro e valor da prata. Mas, essa relação não é constante no mercado. Há, portanto sempre interesse em acumular moedas de prata ou moedas de ouro (desde que a tarifa oficial supervalorize ou subvalorize. Isto exige que os governos readaptem periodicamente suas tarifas oficiais às tarifas do mercado, aplicando tarifas superiores ou inferiores ao valor do mercado segundo o que se deseja atrair ou rechaçar, este ou aquele metal”. VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na História (1450-1920)**, p. 212 e 213.

<sup>107</sup> “Se exceptuamos as trocas entre Acapulco e as Filipinas, o comércio internacional dos séculos XVI e XVII pode ser sumariamente descrito deste modo: uma massa de prata que em forma de moedas ou de barras seguia do México e do Peru para Espanha, de onde se disseminava por todos os país da Europa. Grande parte dessa prata seguia da Europa para o Oriente, acabando na Índia ou na China. Em sentido oposto, uma massa de produtos asiáticos passava para a Europa, e uma massa de produtos europeus seguia para as Américas. A prata ibero-americana, largamente representada pelo real de a ocho, proporcionou a liquidez necessária ao funcionamento deste sistema, cujo volume, exatamente pela falta de adequada liquidez, fora inconcebível na Idade Média”. CIPOLLA, Carlo. **Conquistadores, Piratas e Mercadores**. Lisboa, Teorema, 2002, p. 111.

<sup>108</sup> “Na segunda metade, e principalmente, em fins do século XVI. A prata abundante e menos cara na Europa passa em massa para o Oriente, onde é muito mais apreciada e compra mais produtos. Esta prata é espanhola e vem da América, mas os portugueses tomam uma parte dela. Desde o princípio do século XVI, até seu final, a onda de prata que vai do Oeste ao Leste para saldar o comércio com o Oriente aumenta de 20.500 kg para 64.300; a Europa, no final do século, produz apenas 20.000 kg. Consequentemente ela vem quase toda da América em forma de ‘reales’ espanhóis (reais chamado ‘de a ocho’, que valiam oito reais simples: é o ‘duro’) Marselha foi uma das escalas desse comércio, tendo o Império Turco como intermediário. Mas a ‘Companhia Inglesa de las Indias Orientales’, também pagava suas compras em prata: ‘any gold, but sonly silver...’ Na Itália, em 1575, afirma-se exportar para o Oriente ‘nino, oli, drappi e pannima pochi, fogli, vitri, cocalli e reali. O réis da Espanha são considerados como verdadeira mercadoria”. VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na História (1450-1920)**, p. 125.

<sup>109</sup> Sobre o reale a 8, vide: CIPOLLA, Carlo. **Conquistadores, Piratas e Mercadores**. Lisboa: Teorema, 2002.

<sup>110</sup> Godinho indicou desde o século XIII o âmbito de circulação das moedas de Ouro: “O regresso a cunhagem do ouro partir do meio do século XIII e as mutações (quebras) das moedas de prata prendem-se

expôs parte desse fato:

Dois aspectos têm o comércio de um estado: um para si mesmo, e outro para o estrangeiro, e porquanto o poder de bater moeda é a mais preciosa joia da Coroa Real, e por consequência o objeto mais digno dos cuidados de um príncipe, é preciso que os de V. M. se empenhem em que não falte a moeda miúda para o comércio doméstico nem a de maior valor para facilitar a paga das grossas partidas dos negociantes.<sup>111</sup>

As moedas de ouro cruzado, dado o alto valor nominal de suas massas, circulavam grande soma de mercadorias sobre pequena massa de metal. O orçamento de 1681 da Coroa, segundo exposto linhas adiante, estimou duas receitas, a primeira de – 1.665.388,077, ou 1 bilhão, 665 milhões, 388 mil e 077 réis – e a segunda de 2.114.039,257, ou dois bilhões, cento e catorze milhões, 39 mil e 257 réis.

Os 14.122 marcos de ouro adentrados a Casa da Moeda de Lisboa decompõe-se em moedas ante as duas receitas acima estimadas para Portugal. Em abril de 1688, as 1.059.150 moedas de 1 cruzado de 1.100 reis dariam o valor de 1.165.065,00, as 533.325 moedas de 2 cruzados de 2.200 réis reuniriam 1.173.315 réis, as 264.787 moedas de 4 cruzados de 4.000 totalizariam – 1.059.148 réis. Segundo a seguinte exposição:

Quadro 8: amoedar hipotético de 14.122 marcos de ouro de 1668:

Moeda	Total		
1	1.059.150	1.169.905,000	1 bilhão, 165, 065,000
2	533.325	1.173.315,000	1 bilhão, 173 milhões e 315 mil réis
4	264.787	1.165.065,800	1 bilhão, 59 milhões e 148 mil réis

Fonte: MAURO, F. **Portugal, o Brasil e o Atlântico** (1570-1670). Vol. 2.

A receita régia no valor de 2.114.039,257 era quase 80% a mais que as 1.059.150 moedas de 1 cruzado auríferos possíveis de serem cunhadas em 1688. É certo que normalmente os impostos régios eram recebidos em moedas argêntas.

O sistema monetário do Antigo Regime, porém, somava mais valores nas moedas de ouro, por possuírem maiores valores, no século XVIII, dispondo tais moedas para o

---

ao avolumar e acelerar das transações. Como a moeda de ouro utilizada sobretudo nos pagamentos quantiosos, é uma moeda das classes superiores, e como a sua esfera de circulação é internacional, é mais difícil quebra-las”. GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. I. Lisboa: Presença, 1991, p. 112.

<sup>111</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 292.

trato internacional por somarem valores em menor massa, facilitando seu transporte.<sup>112</sup>

A relação, não absolutamente necessária, é inversa, quando maior a soma de preços das mercadorias, o uso das moedas de ouro de maior valor é exigido, sendo menor a soma de preços, se utilizar moedas de menor valor. Assim, quanto ao marco de ouro, se amoeda 18,75 moedas de 4 cruzados, 37,5 moedas de 2 cruzados e 75 moedas de 1 cruzado.

O amoedar régio e os tipos de moedas de ouro formatadas delineiam respectivamente uma política de fixação de valor e de circulação/entesouramento. Os metais nobres enquanto massas não possuem preço, sendo que o amoedar que os reis mandavam efetuar, ou a determinação de valor nominal a uma quantia de massa, é fixação de valor, ou seja, do trabalho gasto na sua produção.

O valor nominal das moedas é fixado acima do que realmente necessitou-se para produzi-las, mediante a exploração de diferentes tipos de trabalho, como a guaiara,<sup>113</sup> a mita<sup>114</sup> e a escravidão negra nas colônias na América espanhola. Acrescenta-se os mecanismos de preços controlados pelos Estados do Antigo Regime, que sobrepunham, na sua relação de metrópoles com colônias, valores acima do labor colonial, e de sua extração mediante monopólio produtivo e comercial. Na Europa e nas colônias, os agentes coloniais realizavam o ganho do sobre-trabalho daqueles forma de trabalho, ao amoedar os metais nas casas de moeda coloniais e metropolitana.

Os reis, dos Estados do sistema monetário do Antigo Regime, fixavam o valor extrínseco da moeda após consulta, como no caso português, às instituições e setores sociais com interesse na moeda para além da circulação, isto é, para acumulação. Perscrutavam – câmaras municipais, corporações de oficinas artesanais e manufactureiras, comerciantes nacionais e internacionais, homens de negócios práticos, colegiados régios

---

<sup>112</sup> “A prata, metal pesado de valor relativamente fraco, pode saldar pagamentos relativamente pouco elevados. Portanto, provocará uma subida de preços de detalhe e não exclusivamente os preços ao maior (o que mais particularmente será efeito do ouro, sobretudo porque este regula as grandes transações”. VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na História**, p. 213.

<sup>113</sup> “A primeira fase de exploração (1545-1564), que corresponde a técnica da ‘guaira’, foi quase que totalmente entregue aos índios. Estes índios que tentavam a aventura mineira – ‘ventureros de sua voluntad’ – entendia-se com o proprietário para que os deixassem explorar tantas ‘varas’ desse filão. Por isto foram chamados de ‘índios-varas’. Forneciam-lhes os perfuradores para escavar a eles e eles forneciam as velas de sebo para iluminação. Na boca da mina os proprietários lhes vendiam o mineral extraído a ‘olho nu’ e (a ‘ojo’) eles os transformavam em metal para revender com lucro. Si não conseguiam nada da operação, conformava-se com os fragmentos de mineral que lhes deixavam”. VILAR, P. **Ouro e moeda na História**, p. 153.

<sup>114</sup> “Na segunda fase d exploração (depois de 1570-72), a mão de obra, mais numerosa é administrada pela ‘mita’ ou trabalho forçado. (...) Finalmente como os ‘mitayos – índios requisitados – nunca são suficientemente numerosos para a crescente exploração, aluga-se a mão-de-obra livre pelo pagamento de 4 reais diários e menos submissa (os ‘mitayos cobram um salário de 3 reais e meio)”. *Idem, Ibidem*, p. 153.

pertinentes ao assunto – e o custo de vida do povo em geral, buscando um valor monetário médio segundo os preceitos político do bem comum. O mercado, num certo momento, mediante a produtividade laboral e a técnica, bem como a inflação é quem regulava o valor do dinheiro.

Os Estados absolutistas, ademais, fixavam o valor das moedas segundo o preço do trabalho, o desenvolvimento e a intensificação da produção mercantil, o abastecimento de bens nacionais e internacionais, e o aumento ou decréscimo população, fatores que relacionados estabeleciam uma determinada procura monetária. Para fins da Idade Média, Vitorino Godinho indicou esta situação:

No fundo, todos os Estados desvalorizam porque esta era a única maneira de aumentar a oferta de numerário a fim de responder ao acréscimo da procura devido ao desenvolvimento da economia monetária. Na Boêmia, no século XIV os que granjeavam a terra alheia pagavam a renda ou censo em espécies, e as geiras ou outros serviços pessoais são substituídos por quantias em dinheiro por vontade dos senhores, que já não querem receber gêneros. Por toda a parte as prestações em gêneros tendem a ser pagas em moeda, e as prestações de serviços cedem igualmente lugar a compensações monetárias. Apesar de vários recuos e persistências das formas anteriores (...), é, por conseguinte, a reestruturação da sociedade com o advento e desenvolvimento da economia monetária que traduzem as crises de amodação e de circulação de espécies, aspectos finais da crise estrutural. Graus chega assim à mesma conclusão que A. Girard, para quem as crises monetárias desde o fim do século XIII ao fim do século XV tiveram por causa essencial o acréscimo da procura da moeda mais rápido do que o aumento da produção mineira.<sup>115</sup>

O levantamento de valor das moedas é na verdade divisão de mais unidades de conta monetária por um marco de metal, visando atualizar o preço ideal do trabalho pelo qual corriam, pois dado o incremento populacional e da produção mercantil, acrescido da melhora das técnicas laborais, há quase sempre queda do valor do trabalho, tanto em geral quanto nas minas, apesar de fatores como a deflação ou inflação.<sup>116</sup> Ou seja, em certa época, fruto de trabalho pretérito, a moeda é cara para o tempo presente.

Os levantamentos régios têm, assim, duplo objetivo e eficácia. Ao atribuírem

---

<sup>115</sup> GODINHO, V. M. **Os descobrimentos e a economia mundial**. V. I, p. 112.

<sup>116</sup> A prata europeia é um exemplo de redução de valor, por uso de nova técnica: “Se o ouro era procurado em terras longínquas, a prata obtinha-se nas minas da Europa. Em 1451, o duque da Saxônia autoriza o emprego de uma técnica de amálgama, chumbo que permite separar mais facilmente a prata do cobre nos minerais. Nessa época, em nenhuma mina da Europa extraíam-se mais de dez mil marcos de prata anuais (marco = 230 gramas, aproximadamente); 80 anos mais tarde, em 1530, 8 minas ultrapassaram os cinquenta mil marcos de produção anual, mas a expansão datava do século XV; Schneeberg, em 1450, produzia algumas centenas de marcos e em 1485-1489, 45.000 marcos. No Tirol, Hungria, Boêmia, Silésia, Alsácia e Saxônia, fazem-se programações sob a direção de técnicos alemães; entre 1510 e 1520 aparecem os famosos ‘táleres’ (Joachimstalers = moeda de Joachimstal, na Boêmia) origem do celebre ‘tálero’ austríaco (cujo nome dará o ‘dólar’). Esse tipo de cunhagem começou em 1484 no Tirol, em 1500 na Saxônia, 1518 na Boêmia e em 1524 na Áustria”. VILAR, P. **Ouro e moeda na História**, p. 90.

maior valor extrínseco a quantidade intrínseca constante, mais nome pela mesma massa, tendo-se em consideração certo estoque de moedas, proporciona possivelmente que se compre mais quantidade de certa mercadoria pela mesma quantidade de moedas, dada a antiguidade da moeda. Na troca, contudo, a relação entre moedas e mercadorias envolve valores distintos de épocas laborais diferentes.

Atualmente, embora o dinheiro de papel não possua valor em si, havendo inflação, ou seja, aumentando-se a quantidade dinheiro a mais do que quantidade de bens e serviços disponíveis, exige-se maior quantidade de certo papel-dinheiro para se comprar uma mercadoria que antes se comprava por uma quantidade menor. É uma adequação própria do sistema monetário atual, devido o valor dos bens não ter tido alteração brusca num certo período, e a quantidade de dinheiro ter mudado.

No sistema monetário europeu, as moedas e mercadorias possuíam valor em si mesmo, segundo determinadas condições econômicas tinham valor mantido, diminuído ou aumentado, como se observa no caso dos velons na Espanha. A troca era o momento de manifestação e conflito dos valores de troca da moeda e da mercadoria, que é trabalho representado.

Sendo condição necessária, porque a atividade laboral, movimentos biológico e cognitivo, transforma matéria-prima sem ser adicionada a ela enquanto gasto dessas energias, mantém-se exterior e é medida pelo tempo, pelas horas necessárias à produção.

O valor nominal da moeda, por isso, é denominado extrínseco, é representação por ser exterior, apesar do valor gravado nelas, e como muitos trabalharam na sua produção, a representação é socialmente convalidada e representa valor social médio do trabalho. O valor extrínseco, contudo, possui relação com a massa intrínseca possível, não sendo representação contingente, pois decorre dos movimentos do labor dos braços num certo tempo para extração de metais nobres.

As moedas atravessam o tempo dialeticamente, decorrente de sua durabilidade. Seu valor nominal gravado junto com seu ano da fabricação atestam a correspondente época do trabalho social médio, diretamente se o metal foi extraído na Europa, indiretamente se foi extraído nas colônias. Os levantamentos são uma atualização atual de valor de troca pretérito, de décadas passadas, sendo possível por representação, exterioridade a moeda. A redução da massa pelo cerceio, dada sua antiguidade, é uma forma da atualização de valor, pois ao se retirar pela raspagem massa da moeda, se estabelece nova proporção conjuntural entre o valor nominal antigo e a massa metálica reduzida.

A redução da representação da unidade de conta monetária, ante as gramas dos metais nobres, denomina-se levantamento por ser efetuado quando do crescimento da produção mercantil ou necessidades régias, com o que seus preços sobem, e uma quantidade de gramas menor expressa valor nominal igual ou superior para fazerem circular maior quantidade de mercadorias. Havendo a possibilidade de levantamento por menor atividade econômica e gasto do Estado.

O estoque de moedas, a quantidade existente em um país, é determinante para o levantamento. Se há poucas moedas, o levantamento é necessário, não o sendo quando há muitas, pois a soma de preços das mercadorias que efetivam é realizada por uma quantidade adequada. Havendo excesso de moedas, se tem inflação ou cobrança de ágio para ser utilizada nos pagamentos.

Os valores de uso das mercadorias, por sua vez, são imediatos e tangíveis, ou seja, não são representações, pois esta condição é atestada no consumo mediante os sentidos – a comida pelo paladar, o perfume pelo olfato, o sabonete pela derme, o livro pela visão. Sua breve existência, criada para prover a necessidades constantes, exige produção regular, com o que seu preço manifesto é sempre atual, embora se movimentem nos grandes ciclos econômicos de expansão ou retração. A troca, portanto, relaciona, muitas vezes, tempos distintos dos valores de troca das moedas e das mercadorias, aquele pretérito, esse presente. Embora pudessem correr por seu valor intrínseco.

As mercadorias em geral são determinadas enquanto dinheiro, propriedade ideal, ou preço, etiqueta que nelas se prega. O valor dos marcos de metais inicialmente manifesta-se como preço, é valor ideal tomado do dinheiro, funciona como espelho. Mas, mediante o levantamento das moedas, o preço daquelas moedas que circulava e são levadas à Casa de Moeda para serem de novo amoedadas, e também das barras transportadas, ultrapassa o preço que lhe servia de valor. Seu valor pode ser modificado, o que não acontece com o dinheiro de papel, pois cada nota possui valor fixo e definitivo. Os preços das moedas e do marco são flexíveis, podem mudar, tendo por base seu valor intrínseco. Ou seja, no capitalismo os preços das mercadorias sobem em dinheiro, no sistema monetário antigo Regime o preço das moedas também sobe. Discorrendo sobre o preço, escreveu Marx:

O valor de troca estava em unidade imediata com ele, era sua determinabilidade imediata, com a qual a mercadoria também imediatamente se decompunha, de modo que se tinha, de um lado, a mercadoria e, de outro, seu valor de troca (no dinheiro); agora, no entanto, no preço, a mercadoria se relaciona, por um lado, com o dinheiro como algo que já está fora dela, e, por

outro, ela própria é posta idealmente como dinheiro, já que o dinheiro tem uma realidade distinta dela. O preço é uma propriedade da mercadoria, uma determinação na qual ela é representada como dinheiro. O preço não é determinabilidade imediata da mercadoria, mas uma determinabilidade refletida. Ao lado do dinheiro real, a mercadoria existe agora como dinheiro posto idealmente.<sup>117</sup>

O valor social médio da moeda é fixado pela autoridade régia. O valor do marco dos metais nobres, considerando-se o trabalho gasto na produção destes e tendo em conta a relação com os preços das mercadorias nacionais e internacionais, mediante as casas de moedas europeias com seus valores ideais em – libra inglesa, escudo francês, florim holandês. Schomberg ateve-se ao valor da barra argêntea, princípio mercantilista de que riqueza é acúmulo de dinheiro,<sup>118</sup> não entendeu o mecanismo de levantamento de valor, a fixação de valor médio mercantil monetário, calculada por consulta aos agentes econômicos e consumidores metropolitanos, excluindo os coloniais, que determinava o preço médio das moedas e seus ganhos ou perdas ante aos valores de uso.

Do mais do que se algum dia a fome ou qualquer outra necessidade obrigasse aos portugueses a que tornassem a vender esta barra de prata aos holandeses ou aos franceses, nunca o poderiam fazer sem esta mesma diminuição da quinta parte, o que seria uma segunda perda que faria sobre esta barra de Prata.<sup>119</sup>

A questão central era a diferença cambial do real ante ao escudo, motivo pelo qual chegava à Casa da Moeda de Paris mais metais, de prata em particular, do que na de Lisboa, para ser amoedada. A explicação para o fato é segundo massa argêntea, não apenas segundo seu valor nominal.

O levantamento do marco de ouro é nominal, conservando-se a quantidade de moedas por marco, como no caso das moedas de 4 cruzados, que de D. Felipe I a D. Afonso VI, foi repartido em 18,75 moedas. No marco de prata o levantamento é redução da massa de cada moeda.

Daí assinalar que a aplicação de 20% sobre o marco argênteo era redução de massa com conservação de valor, ou então, aumento do valor do tostão por redução de massa, com o que o marco do tostão português passaria de 50 para 61 mediante perda de massa e conservação de valor. De toda forma, com o tostão português a 61, superaria o tostão francês a 52. Fatos esses que Schomberg assim expôs:

---

<sup>117</sup> MARX, Karl. **O Capital**. L. I. V. 1, p.137.

<sup>118</sup> Vide: DEYON, Pierre. **O Mercantilismo**. São Paulo: Perspectiva, 1969.

<sup>119</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 294.

Este é o argumento, se a moeda de Portugal se levantar a proporção do câmbio, não só se evitaria a continua saída dela, por quanto a perda que depois se fizera mandando-a para a França, igualando-se com a mesma perda que se faz no câmbio ninguém quereria sem lucro algum sujeitar-se aos riscos e gastos que para este efeito são necessários, mas também pelo meio do levantamento da prata deste reino entraria muita prata de Cádiz e outras partes de Castela, e finalmente se evitaria a perda que há de presente em se fundir a moeda deste reino. Este aparente benefício do muito dinheiro que por este modo viera, seria na minha opinião outro mal e outra ruína para o Estado, o que não é dificultoso de entender. Suponhamos que o marco da prata de Portugal, de onze dinheiros de boa lei, subisse até 61 tostão, somente enquanto não vale mais que 52 propriamente ao de França, é certo que seria levantar a prata deste reino quase a quinta parte do seu justo valor.<sup>120</sup>

As advertências dos franceses não são circunstanciais, antes guerra e moeda estavam entrelaçados como fundantes e reprodutores do Antigo Regime. A Casa dos 24, ao argumentar contra levantamento das moedas, evidenciou essa ligação, pois uma modesta arrecadação monetária demonstraria fragilidade lusitana de recursos para a guerra:

E ultimamente por duas razões políticas não é este meio praticável, a primeira porque não sendo admitido de nenhum estado da Europa, será um grande descredito desta Coroa, e de suas forças usar dele; e a segunda porque vendo-se o pouco que dele se conseguiu, se ficara conhecendo demonstrativamente o pouco que temos e os reis e Estados no mundo conservasse tanto pela opinião como pela realidade.

O sistema monetário atual não permite a apropriação como o da fração dos metais nobres, pois é dinheiro-papel que nada vale em si. Outros países do Antigo Regime evitavam, dependendo das circunstâncias, elevar o valor médio das moedas, mesmo em caso de guerra. A Câmara dos 24 expôs essas questões:

De que será causa este crescimento da moeda, que será então irreparável, assim o entenderão todos os reis e repúblicas da Europa. O rei de Inglaterra, Carlos I no aperto em que o pôs a guerra civil com seus vassalos, intentou praticar o crescimento da moeda naquele reino, a que acudirão muitos homens inteligentes, com tais razões que cedeu o rei do intento, dizendo era melhor morrer do mal que do remédio. Os estados de Holanda, a quem a continuação dos trabalhos e necessidades da longa guerra, fizeram intentar tudo, não lançaram desse meio, atendendo-se as conveniências do comercio que totalmente se perderia se o pusesse em efeito. O rei da França, vendo-se apertado nestes tempos por dinheiro, principalmente dos anos de quarenta e nove até o ano de cinquenta e dois, que duraram as guerras civis, nunca se quis valer deste meio que era a ser conveniente o admitiria.<sup>121</sup>

---

<sup>120</sup> *Idem, Ibidem*, Tomo II, p. 294.

<sup>121</sup> *Idem, Ibidem*, p. 298 e 299.

## 1.6 A monarquia absolutista e rentista: as mercês.

A política monetária portuguesa de levantamento de valor para as moedas, com consulta a Câmara de Lisboa e a Casa dos Vinte e Quatro, se deu nos parâmetros estatais de uma monarquia absolutista<sup>122</sup> e rentista, tendo por base a concessão de mercês. A monarquia era absolutista porque a atividade legislativa e administrativa era exclusiva do rei. Contudo não era um sistema político tirânico, ou seja, o rei não concentrava todo poder e todas ações estatais na sua pessoa, o que é humanamente impossível, recorrendo a funcionários para executar as funções régias. Ou seja:

A monarquia absoluta exigia desde modo, o concurso de altos funcionários dotados para a administração e conscientes do papel que lhes cabia desempenhar junto dos monarcas. Usado uma linguagem moderna, eram ‘técnicos de governo que cumpriam, ao mesmo tempo, a função de ‘servidores’ do rei que encarnava o mesmo ideal político.<sup>123</sup>

Não existia, porém, em Portugal, poderes independentes do rei, que se autorregulavam jurídica e administrativamente, segundo hipótese de António Manuel Hespanha. Ou seja, não havia poderes autônomos em número de cinco: a) oficiais locais – com vereadores, juízes locais, procuradores; b) oficiais senhoriais – com ouvidores, e corporativos nas universidades de Évora e Coimbra; c) administração periférica da Coroa, com juízes de fora, corregedores, provedores, contadores; d) administração dominal da coroa – provedor, contador e almoxarife e) administração central – com a Casa Real, Tribunais da Corte e Casas da Suplicação e do Cível, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordens, Conselho da Índia e Conselho Ultramarino.<sup>124</sup>

Tão pouco deixou de existir em Portugal o absolutismo, como afirmou Hespanha, pela concorrência entre si dos poderes autônomos:

Na verdade, neste regime poli-sinodal, a veemência com que cada um defendia a sua esfera de competência provocava, por um lado, dúvidas e conflitos cotidianos que impediam a supremacia de um sobre os restantes, contribuía em grau não despreciando para a paralisia e ineficácia da administração central

---

<sup>122</sup> “Tem sido costume definir o Absolutismo como o sistema político dos Estados nascidos com a Idade Moderna e onde se atribuía à realeza uma autoridade plena e de cariz divino para o bom governo dos povos. Esses regimes tiveram o seu florescimento dos meados do século XVI ao início do século XVIII e corresponderam ao quadro político-institucional em que os órgãos da administração central caíam ou estavam na total dependência do poder soberano. Assim teriam nascido os estados autoritários que passaram a simbolizar o Antigo Regime e a que o espírito liberal de 1789 veio pôr termo”. SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V. Lisboa: Verbo, 1982, p. 193.

<sup>123</sup> *Idem, Ibidem*, p. 194.

<sup>124</sup> HESPANHA, A. M. **As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

da coroa.<sup>125</sup>

A monarquia portuguesa formataram o poder político e administrativamente quanto ao acesso a – oportunidades comerciais, fiscais, produtivas e de serviços –, pois era atividade deliberativa e administrativa exclusiva do rei, excluindo dessas decisões os Estados Gerais, mantendo colegiados como órgãos de – consulta, registro –, composto por fração da nobreza que apoiava a casa reinante, recebendo graças ou mercês. Aristóteles antecipou uma crítica as mercês:

Consequentemente, também a respeito do poder político quando o governo é constituído segundo o princípio da igualdade e da equivalência entre os cidadãos, estes pleiteiam o exercício alternado das funções governamentais. Antigamente, como é natural, todos se alternavam no exercido de tais funções, e alguém olhava pelos interesses de quem estivesse exercendo as funções, da mesma forma que o outro, enquanto exercia a função olhava pelos interesses dos demais; hoje, porém, as pessoas querem ocupar-se permanentemente os cargos, por causa das vantagens que podem obter-se com rendas públicas e com os exercícios das funções (...).<sup>126</sup>

O monopólio político e administrativo que a monarquia portuguesa tinha sobre todos os ofícios públicos era econômico, base tanto do absolutismo como do rentíssimo, tendo por base a mercê, isto é, cessão de um ofício público trienalmente, em troca de percentual do rendimento nele auferido, reservando para si e para a fração da linhagem aristocrática que o apoiava a nomeação das instituições régias de controle e supervisão monárquica.<sup>127</sup> Segundo o *Regimento de como se pagarão os Novos Direitos*, cabia ao rei indicar e confirmar todos para os cargos que pleiteavam mediante mercês, por um período de três anos:

Eu o rei faço saber aos que este Alvará virem que havendo resoluto nas Cortes, que se celebrarão nesta cidade de Lisboa o ano de 1642, que se acrescentassem Novos direitos na Chancelaria de todo os ofícios, assim da justiça, como da Fazenda e mais mercês, que fosse servido fazer, e dos mais provimentos, feitos por tribunais, ministros e donatários da Coroa, mandei fazer Regimento para sua arrecadação em 24 de janeiro de 1643, o qual, com a variedade dos tempos,

---

<sup>125</sup> *Idem, Ibidem*, p. 289.

<sup>126</sup> *Idem, Ibidem*, p. 90.

<sup>127</sup> A monarquia rentista portuguesa baseava-se na prestação de serviços, como a da justiça pelos juízes, não na produção agropecuária. Parte do valor obtido na exploração da mercê era pago ao rei como renda. Em termos fundiários assim Marx explicou o conceito de renda: “Na prática, naturalmente, aparece como renda fundiária tudo que é pago em forma de dinheiro de arrendamento pelo arrendatário ao dono da terra em troca de cultivar o solo. Quaisquer que sejam os componentes desse tributo, quaisquer que sejam as fontes das quais provenha, ele tem em comum com a renda fundiária propriamente dita o fato de que o monopólio sobre uma fração do globo terrestre permite ao assim chamado proprietário de terras elevar o tributo, impor a taxação”. MARX, Karl, *O Capital*. L. III, V. 3, São Paulo: Nova Cultural, 1986, p. 130.

ocasiões e dúvidas se alterou, de que resultarão muitos Decretos e Ordens.<sup>128</sup>

A monarquia portuguesa, dando-se curso a tese de Rodrigo Ricupero, era um Estado em que o público e o privado se misturava, cedendo a Coroa mercês como recompensa pela utilização dos recursos particulares de seus súditos em empreitadas diversas. Pertencia o direito à casa dinástica régia, utilizando várias maneiras de colonização, conceder mercês:

No processo de colonização do Brasil, a Coroa utilizou-se da iniciativa particular e nela se apoiou, buscando, porém, sempre seu controle. Se, na perspectiva do Estado contemporâneo, essa situação pode ser vista como fragilidade, à época, no processo de formação do Estado, tal política constituiu hábil recurso: A Coroa utilizava recursos humanos e financeiros particulares para viabilizar seus projetos, sem que lhe coubesse ônus, cedendo, em troca desse apoio, terra, cargos, rendas e títulos nobiliárquicos.<sup>129</sup>

Os reis portugueses constituíram uma monarquia rentista, devido ao monopólio estatal que tinham dos ofícios públicos, ou seja, tratava-se apenas da prestação do trabalho em si, servindo deles os súditos. Não era produção de bens manufatureiros, agrícolas, pastoris. Como, no caso desses últimos dois, que tinha no monopólio da terra, o fundamento da renda da terra:

Na prática, naturalmente, aparece como renda fundiária tudo que é pago em forma de dinheiro de arrendamento pelo arrendatário ao dono da terra em troca de cultivar o solo. Quaisquer que sejam os componentes desse tributo, quaisquer que sejam as fontes das quais provenha, ele tem em comum com a renda fundiária propriamente dita o fato de que o monopólio sobre uma fração do globo terrestre permite ao assim chamado proprietário de terras elevar o tributo, impor a taxaço.<sup>130</sup>

As mercês constituíram uma forma de renda de serviços prestados, não de trabalho produtor de mercadorias. Todos que ocupavam os ofícios pagavam renda, estando, portanto, submetidos ao rei, confirmando uma monarquia absoluta e rentista dos cargos públicos. O trabalho dos oficiais é que gerava o valor em dinheiro, seu acesso dava-se por concessão régia, que detinha o monopólio estatal dessas funções, sendo renda por

---

<sup>128</sup> FREITAS, J. I. de. **Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603**. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Lisboa, 1819, p. 11.

<sup>129</sup> RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial: Brasil (1530-1630)**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 13.

<sup>130</sup> MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. L. III, V. 3, São Paulo: Nova Cultural, 1986, p. 130.

decorrer da exclusividade de exploração de cada ofício.

A taxa ou percentual pago ao rei, para exercer os ofícios segundo o *Regimento de como se pagaram os novos direitos*, variava: a) ofícios da justiça e da fazenda – pagavam metade do salário, dos emolumentos; b) corregedores, ouvidores, juízes de fora – pagavam a quarta parte dos valores recebidos; c) não seriam isentos de pagar – membros dos Tribunais do Desembargo do paço, Conselho da Fazenda, Mesa da Consciência e Ordem, Casa de Suplicação; d) cargos providos por eleição também pagavam – como vereadores e pessoas indicadas nas câmaras, como o juiz local,<sup>131</sup> bem como o reitor da Universidade de Coimbra<sup>132</sup>; e) pessoal excluído da lei mental – em caso de doação de 10.000 réis pagava 100 cruzados; f) título – de marques pagava 600 mil réis, conde pagava 400 mil réis, visconde ou barões pagavam 200 mil réis.

O poder régio, portanto, dominava diretamente os oficiais portugueses mediante a mercê, o não pagamento da concessão implicava em anulação do privilégio. Um exemplo da Câmara de Lisboa dá conteúdo histórico ao funcionamento das mercês.

A consulta da Câmara de Lisboa a D. Pedro II, em maio de 1670, propondo a venda do ofício de escrivão dos órfãos daquele município, para cobrir as dívidas deixadas pelo falecido escrivão. Os senadores assim citam a consulta inicial de março de 1670:

A este requerimento não foi V. Alteza servido deferir; e porque o excesso com que se quer proceder contra a fazenda do Senado, o obriga atalhar as execuções, torna, com o devido decoro, a representar a V. Alteza, em sua proposta, o estado a que reduzia o seu patrimônio.<sup>133</sup>

Patrimônio é o exercício dos ofícios e serviços prestados e que é representado como rendimentos, pois, na sequência do parágrafo acima, dele se declara:

Senhor, todo o rendimento desta cidade soma, em cada um ano, vinte e sete ou vinte e oito mil cruzados, os quais, sem entrarem neste computo as obras públicas, que se reparam todos os dias, não basta para dar satisfação dos filhos da folha; as obrigações de hipotecas que fez para acudir aos maiores empenhos

---

<sup>131</sup> “Da mercê, para que se possa chamar Senhor de Terra, e que o Juiz ou Juízes, que nela tiver, se chamem por ele, e que possa confirmar as eleições deles, apresentar os ofícios, e que os Corregedores não entrem no lugar a fazer correição, e que possa o Senhor da Terra, ou seu Ouvidor conhecer dos agravos dos Juízes, e que venham a ele. E que seus oficiais se chamem por ele, se pagarão, por cada uma destas mercês e faculdades, dez mil réis, ou se concedam todas juntas, ou cada uma de per si. E se entenderá serem tantas as mercês, quanto forem os Juízes e Oficiais, que há de confirmar ou apresentar, que se hão de chamar por ele”. FREITAS, J. I. de. **Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603**. Tomo II, p. 25.

<sup>132</sup> “E porque há alguns ofícios, que se pôde duvidar se entram na generalidade dos ofícios de Justiça, ou Fazenda. Hei por bem, que sendo eles de qualidade, que se não possam exercitar sem Carta ou Alvará de Licença, e tenham salario certo, ou emolumentos, que se possam estimar, paguem, como os mais ofícios da Justiça, conforme ao que está disposto na regras acima referidas”. *Idem, Ibidem*.

<sup>133</sup> OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VII, p. 204.

da Coroa, importam mais de cinco mil cruzados, e o juros que para pagamentos delas se lhe consignaram, foram de qualidade que não houve ano algum em que se cobrassem por inteiro, com o que passam as despesas muito além da receita de suas rendas. Até agora se pagou às partes como foi possível, ao presente não se pode fazer, porque de todo faltaram os efeitos.<sup>134</sup>

A par de realizar obras públicas, a renda da Câmara de Lisboa financiava a Coroa, pagando ainda os rendimentos dos oficiais municipais, mas não estritamente como salários, pois exerciam suas funções como mercês. Considerando essas despesas, defenderam a venda do ofício de escrivão dos órfãos para compor a receita, escrevendo:

Entre os ofícios da jurisdição real e os data do Senado parece que há uma grande diferença, porque com os primeiros se remuneram os serviços feitos à Coroa e neles, sem justa causa, não deve ser permitida a venda, nos segundos nunca pode ser escandalosa, porque o procedido dela, sem utilidade de algum particular, se aplica ao bem comum da república; e nos presentes termos, em que não há com que satisfazer aos credores, nem com que reparar os danos públicos, será ação menos justificada prover liberalmente e sem obrigação um ofício de valor de um conto de réis, quando, com o procedido da venda dele, se pode louvavelmente satisfazer a tão preciosos encargos.<sup>135</sup>

O bem comum é um objetivo afirmado e buscado em quase todas as ações propostas pelo Senado de Lisboa, inscrito em quase todas as consultas dirigidas à Coroa, mas como essencialidade rentista da monarquia. Das mercês, efetivo das causas do bem comum, os reis não abriam mão do controle, mesmo daquelas a que cabia o Senado auferir a renda. Eram o meio que, dentre certa autonomia dada pelos forais as câmaras, o poder régio controlava absolutamente seus súditos.

E pois V. Alteza é servido conceder a alguns particulares, com nome de renúnciação, tácito consentimento para venderem os ofícios de que são proprietários, sem mais utilidade que a particular de cada um. Justa causa parece que é para V. Alteza conceder ao Senado, que é o proprietário, a mesma licença para remediar as necessidades da república, porque maior atenção merece o bem comum de um uma cidade tão benemérita e necessitada que o particular dos proprietários.<sup>136</sup>

O argumento lógico, a contraposição de bem comum a bem particular, não demoveu a Coroa de abrir mão do controle das mercês de sua república absolutista, pois resolveu D. Pedro II que – “Não há que decidir.”, ainda que recorressem os senadores a outro argumento lógico:

O não vender os ofícios é proposta que soa bem nos generosos ouvidos de V.

---

<sup>134</sup> *Idem, Ibidem.* Tomo II, p. 204.

<sup>135</sup> *Idem, Ibidem,* T. VII, p. 204.

<sup>136</sup> *Idem, Ibidem,* T. VII, p. 205.

Alteza, porém, por princípios especiosos, não se hão de perder os fins convenientes. Vender os ofícios sem necessidade é avareza; vende-los por necessidade é força e lei indispensável, e a comum utilidade a que este se aplicar, será geral satisfação de se vender sem prejuízo do glorioso nome de V. Alteza. (...).<sup>137</sup>

A Coroa considerou que a venda indiscriminada dos ofícios, cessão definitiva, inviabilizaria a existência do Senado, pois cessaria a receita da cobrança do direito de sua exploração. O resultado seria o mesmo que o exposto pelos senadores, caso não se vendesse o ofício de escrivão dos órfãos:

Se V. Alteza não for servido mandar compor esta impossibilidade por alguma via, infalivelmente ocuparão as execuções toda a fazenda da cidade; faltar-se-á ao governo político dela; cessará o exercício do Senado, não tendo com que satisfazer as dívidas que contraiu em comum utilidade, nem como que reparar as obras públicas.<sup>138</sup>

O poder régio, ademais, proibiu que uma única pessoa detivesse duas mercês, tentava evitar várias funções públicas nas mãos de poucas pessoas, risco de absoluta privatização da república, e para ter mais mercês a distribuir entre os súditos. Em decreto encaminhado à Câmara de Lisboa, de 18 de julho de 1681, e a todos os tribunais régios, por ordem de D. Pedro II, fixou que:

Por convir ao bem público que nenhuma pessoa tenha dois ofícios, nem de serventia nem de propriedade, e estar várias vezes resoluto que quem os tiver renuncie um deles, o Senado mande pôr editais, pelos quais se ordene que toda a pessoa que tiver dois ofícios, dentro de seis meses, com efeito, renuncie um deles, sob pena de que, o que assim o não fizer, perderá o maior, o qual mandarei dar à pessoa que o delatar, sendo capaz de o servir conforme as leis do reino; e, tendo alguma incapacidade que o inabilite, se lhe dará pensão, no mesmo ofício, a terça parte dos rendimentos, em sua vida, que pagará a pessoa em o prover, e, sendo de donatário um dos dois ofícios, renunciará aquele, ou o da Coroa, e, quando donatário lhe não queira conceder a renúncia e se não resolva a renunciar o da Coroa, largará o do donatário: e o Senado, pela parte que lhe pertence, o mandará a todos os da sua jurisdição. E os editais estarão fixados todo o tempo dos seis meses, ordenando o Senado aqueles a quem toca, o executem exatissimamente.<sup>139</sup>

A cessão do direito da mercê, mesmo as das câmaras municipais, não era em definitivo, tendo que ser revalidada de tempo em tempo. Nesse sentido, a Câmara de Lisboa, em setembro de 1683, assim abriu consulta a D. Pedro II:

Senhor – por concessões reais e da jurisdição deste Senado o provimento das

<sup>137</sup> *Idem, Ibidem*, T. VII, p. 205 e 206.

<sup>138</sup> *Idem, Ibidem*, T. VII, p. 205 e 206.

<sup>139</sup> *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 424.

serventias dos officios e varas da sua data, por cujo respeito continuou sempre o Senado estes provimentos, ficando na posse deles, de tempo imemorial a esta parte, sem dúvida ou impedimento algum, em razão de que os senhores reis deste reino, predecessores de V. Alteza, fizeram, além de outras muitas, está especialmente à câmara desta cidade, em gratificação dos particulares serviços com que sempre lhes merecem sua real atenção, para ampliar os privilégios e jurisdição deste Senado; (...).<sup>140</sup>

Os senadores fundamentaram o pedido de prorrogação por mais seis anos dos officios municipais, a qual o poder régio respondeu que “O Senado junte a última prorrogação que lhe concedeu para estes provimentos”. Desconfiou a Coroa dos argumentos e documentos apresentados de – certa cópia de prorrogação, citação das Ordenações Filipinas, de antiguidade, posse, costume –, ou:

Porem como tais concessões são temporais, sem embargo de serem sucessivamente continuadas pelo curso das prorrogações que constam da consulta, cuja cópia se oferece, em que o Senado mostrou a V. Majestade o direito que tinha adquirido para estes provimentos, assim pela Ord. como pela antiguidade de sua criação, em que nunca se controvertem a ação de provir as tais serventias, e ainda se se chegasse a questionar, ficou prevalecendo a posse da jurisdição do Senado, como se vê claramente da resolução de S. Majestade, em que reconhecendo com justiça a razão fundada em direito e estilo possessório, que o Senado tem para prover os ditos officios e varas de serventia, mandou que continuasse no costume de fazer os ditos provimentos, de que se infere com evidência não suspender a câmara desta cidade, em tempo algum, o uso de prover estas serventias, por muitas circunstâncias estabelecidas como provisões reais, e com estes fundamentos e pela mercê que a grandeza de V. Alteza costuma fazer a este Senado, pede o Senado a V. Alteza, prostrado a seus pés, que V. Alteza seja servido haver por bem fazer-lhe mercê de prorrogar por seis anos para poder continuar os provimentos das serventias referidas, visto ser antiquíssima a posse em que o Senado está de as prover.<sup>141</sup>

Esta exigência dos documentos anteriores mostrou-se acertada, pois responderam:

Pela cópia do alvará, que se oferece, consta haver-se passado em 3 de junho de 1663 para se continuarem os provimentos referidos por tempo de seis anos, e com um ano mais, que faltava para cumprimento do alvará antecedente, se conclui a prorrogação no ano de 1670. Deste tempo em diante não consta de outro alvará no cartório da câmara, nem que se repetisse requerimento algum para o conseguir; (...).<sup>142</sup>

Os senadores, a contragosto, revelam que D. Pedro II interferira no provimento dos officios, e não sendo por direito incondicional mediante – posse, costume, lei –, mas arbitrária era a interferência real:

E a razão é que, como nesse tempo foi V. Majestade servida aposentar os ministros do Senado, e abster os procuradores da cidade, promovendo a forma

---

<sup>140</sup> *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 499 e 500.

<sup>141</sup> *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 500.

<sup>142</sup> *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 512.

do governa da câmara com ministros fidalgos e novos procuradores que lhes sucederam, se não advertiria, por causa dos muitos negócios que se envolveram de diferentes maneiras, em impetrar de V. Majestade novo alvará para irem continuando os ministros.<sup>143</sup>

A mudança dos ministros da Câmara em 1670, possivelmente se relaciona ao afastamento de D. Afonso VI em 1667 por parte de D. Pedro II, possivelmente aqueles que, entre 1663 e 1670, escolheram o rei derrotado da contenda. Na consulta de 1683, contudo,<sup>144</sup> dirigem-se, então, a D. Pedro I como fonte de todas as jurisdições, rasgam os argumentos jurídicos, e se dobram ante ao monarca absolutista:

E porque o Senado achou agora esta falta, por se não afastar em coisa alguma das reais resoluções de V. Majestade e da obediência que a V. Majestade deve, como fonte de que emana todas as jurisdições, fez presente o estado deste negócio, pedindo a V. Majestade seja servido de lhe fazer mercê do alvará de prorrogação que pretende para se continuar nestes provimentos, havendo respeito ao zelo, amor e lealdade com que o Senado sempre serviu aos senhores reis deste reino, e com especialidade a V. Majestade, por cuja razão foi sempre ampliada a jurisdição da câmara desta cidade, com grandes e particulares acrescentamentos em sua autoridade, como tão estimada e favorecida de seus príncipes.<sup>145</sup>

Senhor da guerra, além da jurisdição, rentista dos ofícios públicos era D. Pedro II, como antes foram outros reis portugueses. A guerra, a de defesa nacional e a de conquista, era financiada por impostos monárquicos advindos de – almoxarifados, alfândegas, monopólios, terças, doações.

A monarquia era um semi-Estado privado, à dinastia de Bragança pertence, que visava à arrecadação de rendas nacionais e coloniais, e usa meios diversos além da

---

<sup>143</sup> *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 512.

<sup>144</sup> “Os portugueses estavam igualmente depauperados depois de tantos anos de conflito e ainda sem a certeza da sua causa. Esta última preocupação tornou, especialmente, pronunciada após a morte de D. João IV, em 1656. Depressa se levantaram dúvidas quanto à viabilidade da jovem dinastia de Bragança. A esposa de D. João IV, D. Luísa de Gusmão, reinou como regente durante um curto espaço de tempo, mas foi deposta por um filho irresponsável e fisicamente deformado, que em 1662 tomou o trono com o nome de D. Afonso VI. Este golpe de estado, por grande instigação do conde de Castelo Melhor (D. Luís Vasconcelos e Sousa), um aristocrata inteligente e ambicioso que eventualmente previu a derrota das forças espanholas, enquanto dominava o débil D. Afonso VI. O próprio Castelo Melhor foi demitido em 1667, depois de D. Afonso VI ter caído debaixo da influência de sua noiva, Marie Françoise de Nemours (D. Francisca de Sabóia), que casou com o rei em 1666, como parte de um acordo com a França, que levaria à formação de uma liga franco-portuguesa contra Castela. (...) Com a partida de Castelo Melhor, D. Afonso VI tornou-se o pião da rainha D. Maria e uma facção pró-francesa dentro da nobreza. O apoio deste grupo aos interesses franceses provinha, em parte, do facto de muitos aristocratas terem perdido a sua influência durante o forte ministério de Castelo Melhor e estarem desejosos de reconquistar o seu poder anterior. Além disso, muitos destes aristocratas tinham-se se oposto à deposição de D. Luísa de Gusmão por D. Afonso VI, pois consideravam-no incompetente para reinar. Estes membros da facção pró-francesa começaram, então, a pressionar o rei para abdicar em favor de seu irmão, o príncipe D. Pedro. A principal justificação para pressão era a alegada impotência de D. Afonso VI”. HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco** (1668-1703). Lisboa: Dom Quixote, 1986, p. 19 e 20.

<sup>145</sup> OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VIII, p. 513.

arrecadação de impostos para financiar conquistas e colônias. Não se restringe às rendas fiscais, ao quadro que Carl Hanson apresentou:

Apesar dos gastos causados pela recessão pós-1670, as receitas da coroa foram aumentando ao longo dos anos, embora lentamente. Sabe-se, por exemplo, que o rendimento em real em 1627 totalizava menos de um terço de 1681, sendo aproximadamente de 623 milhões de réis. Tomando, porém, em conta a inflação e as desvalorizações periódicas, não é provável que as coletas dos rendimentos tenham subido substancialmente durante as décadas do século XVII. (...) Os aumentos dos índices de taxaço e a reforma dos processos de cobrança dos impostos destinavam-se, como é obvio, a melhorar as coisas (para a coroa, pelo menos), mas podem, verdadeiramente ter travado a expansão comercial.<sup>146</sup>

Em torno destes valores, Carl Hanson destacou a recessão como motivo para aumento de impostos. Informou que dos 2.150.000 cruzados previstos para a guerra contra a Espanha em 1645, ocorreu uma arrecadação total de 670.000 cruzados, havendo um déficit de 235.000 cruzados. Devia ainda a Coroa portuguesa ao conde Schomberg, pela reorganização do exército português, o valor de 10.000 cruzados, e 3.000 cruzados aos holandeses pelo tratado de paz de 1669, e 2.000 cruzados pelo casamento da infanta Catarina de Bragança com o rei inglês Carlos II.

Quadro 9: Duas avaliações das receitas em 1681 (em réis):

Fonte de rendimento	Avaliação n.º 1	Avaliação n.º 2
<b>Almoxarifes (impostos internos)</b>	196.608,488	196.608,488
Almoxarifes de Lisboa	147.792,522	147.792,522
Alfândega de Lisboa	269.850,721	269.850,721
Outras alfândegas	126.439,065	126.439,065
Portos secos	24.033,320	24.033,320
Contratos de Angola	-	18.000,00
Terça dos concelhos	22.912,264	-
Sal (Lisboa, Aveiro e Setúbal)	77.255,837	-
Consulados	110.814,854	110.814,854
Dinheiros de Lisboa	3.988,795	-
Três classes sociais	200.000,000	200.000,000
Bula da Cruzada	32.000,00	32.000,00
Monopólios das cartas de jogar	2.650,00	2.650,00
Tabaco	290.052,621	290.052,621
Chancelarias	10.820,787	-
Novos direito (aumento do real d'água)	-	14.000,00
Doações dote rainha Inglaterra	-	8.000,00
Outras receitas do tesouro	-	647.039,257
<b>Total</b>	<b>1.665.388,077</b>	<b>2.114.039,257</b>

<sup>146</sup> HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 172.

Em 1674, aprovou D. Pedro II o aumento da taxa do tabaco, realizando ainda, entre outras coisas, uma reforma do regimento das alfândegas. Hanson, tratando dessas questões fiscais lusas, não problematizou porque boa parte dos impostos ficava com o arrematador de sua cobrança.<sup>147</sup>

A questão é que o reino, a par dos serviços do bem comum e da justiça,<sup>148</sup> era praticamente um negócio privado dos reis, forma de ganho particular. O serviço e sua função eram públicos, tidos por lei como *res pública*.

Mas os ofícios eram exercitados privadamente, remunerava seu detentor e pagava renda ao rei, não renda da terra, mas do excedente econômico que possibilitava a cessão das mercês. O mesmo ocorria com o pregão do serviço de arrecadação de impostos. Em outras palavras, as rendas estatais eram investimentos possíveis para os portugueses e o rei.<sup>149</sup>

A monarquia e os homens de negócios empreendiam conjuntamente, sob a direção daquela, guerras lusitanas – nacional, de conquista e colonial –, as quais eram financiadas

---

<sup>147</sup> “Pouco meses após D. Pedro ter conseguido com êxito, a aprovação pelas Cortes de 1668, aumentar o *real d’água*, um movimento derivado mais do desespero do que do zelo reformista, o governo promulgava um novo *regimento* para as alfândegas fronteiriças e costeiras. Tal foi feito porque a coroa estava interessada em renovar os seus laços comerciais com a Espanha. Uma lista detalhada de preços tabelados, conhecida como *pauta* foi compilada nesse ano, e uma grande diversidade de produtos começou, em breve, a passar a fronteira ou a entrar nos portos espanhóis, depois de curtas viagens de Portugal para lá. A *décima* incidia em todas as mercadorias que saíam ou entravam no País. O comércio luso-espanhol aumentou, durante os anos seguintes. Embora os dados sobre este comércio sejam escassos, os historiadores sabem que as sete *alfândegas* na província da Beira cobraram mais de 38.000 cruzados em 1678. Em 1668, um comerciante chamado Manuel da Costa Martins, assinou um contrato de três anos com a coroa pelo direito de cobrar a *décima* em várias *alfândegas* fronteiriças e costeiras. Durante a vigência do contrato, Martins concordou em pagar 30.000 cruzados, no primeiro ano, 37.000 no segundo e 40.000 cruzados no terceiro. No fim deste período, renovou o contrato de acordo com um sócio, concertando em pagar 30.000 cruzados por ano, durante os quatro anos seguintes. Tal como muitas vezes acontecia com os contratos reais, Martins pode ter perdido dinheiro no primeiro contrato, necessitando da ajuda de um sócio e de uma redução do prêmio do contrato”. *Idem, Ibidem*, p. 166.

<sup>148</sup> Título LXV. “2. E porque os juizes ordinários com os homens bons tem o regimento da cidade ou vila, ele ambos, quando poderem, ou a menos ouvirão sempre a vereação da câmara, quando se fizer para os outros ordenarem o que entenderem, que é o bem comum, direito e justiça”. ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino**. L. I. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 135.

<sup>149</sup> Em nome de Afonso VI, a regente Luísa de Gusmão também buscou financiamento por venda das rendas reais: “Decreto de 9 de junho de 1661. É de tanta importância ao bem e conservação destes meus reinos um negócio que se tratando em Inglaterra, e são tantas e tão grandes as utilidades que espero que se sigam dela a meus vassalos, que convém que, por falta de dinheiro, não deixe de se ajustar; e porque, para o haver, é necessário valer de todos os meios, houve por tomar, por empréstimo, o segundo quartel deste ano, como já se fez em ocasião semelhante, excetuando os conventos e misericórdias, advertindo que se há de pagar os primeiros crescimentos que houver. Encomendo muito ao Senado da câmara desta cidade queira, nesta conformidade, mandar entregar a João Froes de Aguiar, que tenho nomeado, juros e tenças que a câmara paga, enviando-me relação que importa o quartel?”. OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VI, p. 260.

não somente com impostos públicos, mas ainda pela venda dos rendimentos régios a juros, como de fração de renda das câmaras que pertencia ao rei, e eram oferecidas em leilão para investidores privados.

Estes arrematavam a renda oferecida por antecipação de valor, descontado do percentual da taxa de juros cobrada, passando de imposto público a fundo real privado para investimento, como na exposição da de Lisboa abaixo, imissão régia em navegação comercial na Índia, trato mercantil:

Consulta da Câmara ao rei em 4 de fevereiro de 1640. Senhor – Em janeiro do ano de 1624 foi V. Maj. servido de mandar significar a esta cidade os apertos em que se achava sua real fazenda, para, no dito ano, se poderem aprestar as naus que nele haviam de partir para a Índia, e o muito que folgaria de que esta cidade, para lhe acudir, vendesse sobre suas rendas um conto de réis de juro, a razão de vinte o milhar, em que montavam cinquenta mil cruzados, que eram os que de que necessitava para o dito apresto, sub-rogando V. Maj., por satisfação, em legar do dito juro, outro tanto de sua real fazenda, demitindo-o de si, para a cidade o haver e faz e fazer dele o que lhe bem estivesse, e vendei-o a uma ou muitas pessoas, como melhor lhe parecesse, e isto depois de esgotadas as muitas diligencias que os ministros de V. Maj. fizeram para venderem o dito conto de reis de juro, e faltando quem o comprasse. E a cidade, desejando em tudo servir de V. Maj., como sempre fez, e contando ao tesoureiro-mor os dito cinquenta mil cruzados, aceitou o dito juro de V. Maj. e que se mandaram passar os padrões desta quantia. E de mais dos maus pagamentos que ordinariamente lhe fazem os almoxarifes de V. Maj., acreceu de novo não lhe pagarem o quarto quartel do ano passado de 1639, sendo assim que até o presente se lhe não fez pagamento do terceiro por suas rendas estarem muito atenuadas; e é certo, senhor, que tratando as partes de seu pagamento; lhe hão de fazer apertadas cláusulas, e farão que se lhe rematem. E porque não parece justo que a cidade, por acomodar as necessidades da fazenda real, e com tão bom anino se dispor ao serviço de V. Maj. padeça detrimento e suas rendas lhe sejam sequestradas: - pedimos a V. Maj. que, por sua real grandeza, seja servido mandar aos almoxarifes, a que toca, que com efeito lhe façam pagamento dos ditos dois quartéis, para com eles dar satisfação aos juros que está pagando por servir a V. Maj.<sup>150</sup>

As mercês eram o fundamento da monarquia rentista lusitana. O rei, dono do Estado, provinha os ofícios públicos por períodos de três anos, cobrando parte do rendimento do ofício para si, senhor do serviço da justiça e do bem comum. Os impostos são públicos, quase todos pagam, sendo aqueles dois serviços prestados basicamente pelas câmaras e pelas instituições régias, parte remuneram os oficiais, que pagavam ao rei pela concessão do ofício, tornando-se então privado.

Os reis portugueses mediante o Estado são rentistas dos ofícios públicos, exploram os serviços públicos. O *Livro da Virtuosa Benfeitoria*, escrito por D. Pedro I em 1418, fundamentou teoricamente sua existência, nas *Ordenações Afonsinas* de 1446 estavam

---

<sup>150</sup> *Idem, Ibidem*, T. IV, p. 390 e 391.

reescritas, bem como nas *Ordenações* posteriores. O Registro Geral das Mercês foi criado em 1547 para este fim, transformado em Secretaria das Mercês e Expediente em 1643, configurando-se as leis anteriores sobre elas no *Regimento dos Novos Direitos de 1643 e 1661*.<sup>151</sup>

D. João IV inicia seu reinado reafirmando o bem comum e a concessão de mercês. Restaurador e reformador do estatuto jurídico das mercês, meio de afirmação dinástica da monarquia emancipada da Espanha.<sup>152</sup>

Por alvará dado a Câmara de Lisboa em abril de 1641, unifica as três guerras lusas, nas quais os vassallos participavam com a vida e com seus recursos, tanto para conservar bens e rendimentos naqueles três espaços, quanto para aproveitar oportunidades de negócios:

Eu, o rei, faço saber aos que este meu alvará virem, que pela muito boa vontade e amor que tenho a estes meus reinos e vassallos deles, continuando com a que merecem, e sempre lhes fizeram os senhores reis, meus antecessores, e com a vantagem com que desejo fazer-lhes mercê, conforme a antiga lealdade e ao grande ânimo com que de presente se ofereceram a me servir, para a defesa destes reinos, com as pessoas, vidas e fazendas, como bons e leais vassallos; desejando em tudo de os comprazer e lhes fazer graça e mercê conforme ao estado presente. Hei por bem e me apraz que a câmara desta cidade de Lisboa goze e use das cartas de privilégios, que pelos senhores reis, meus antecessores, foram concedidas à dita cidade de Lisboa, de que estiveram de posse, enquanto eu não publicar e estiver em despacho de confirmações; com advertência de que, se por algum constar que são contra o bem comum do povo e de meu serviço, se me dará contra primeiro.<sup>153</sup>

A Câmara de Lisboa contribuiu com recursos para a guerra contra a Espanha, também com a venda de parte de seus rendimentos a juros, financiamento privado, arrematadores antecipando dinheiro pelo recebimento futuro das rendas daquela câmara, descontado o valor do juro.<sup>154</sup>

---

<sup>151</sup> FREITAS, J. I. de. *Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603*. Tomo II, p. 11-34.

<sup>152</sup> “Decreto de 4 de julho de 1643. Por justas considerações de meu serviço, e porque que entre mim e meus vassallos seja igual o trabalho e o perigo, mostrando-lhe que assim como sabem expor a vida por me defender e ao reino em que nasceram, e saberei eu arriscar, quando se ofereça ocasião pelos defender, tenho resoluto passar este verão a Alentejo dar calor a minhas armas; e porque não convém embarçar o tempo com negócios de menor importância, dilatando a resolução deles em prejuízo das partes, ordeno e mando a câmara desta cidade que, conforme aos regimentos e estilos, me houver consultar, se levem às mãos da rainha, minha sobre toda amada e prezada mulher, para ela, com parecer dos ministros; tirando as coisas de maior importância e as parecer aos ministros dê ela, a cujo arbítrio o cometo, que será justo se me enviem, porque essas remetendo-se à secretária, me irão por aquela via”. OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. IV, p. 504-508.

<sup>153</sup> *Idem, Ibidem*, T. IV, p. 420.

<sup>154</sup> “Decreto de 27 de novembro de 1666. Por carta de 22 de outubro próximo passado mandei comunicar ao Senado da câmara que o estado da guerra deste reino com o de Castela pedia resultados e prevenções grandes, para que eram necessárias quantias muito consideráveis, além das ordinárias, até para as quais

A criação do tributo décima, por alvará de D. João IV em 5 de setembro de 1641, não é dos moldes dos Estados contemporâneos, como no Brasil o é, de imposto de renda sobre os rendimentos dos assalariados dos setores privado e público,<sup>155</sup> bem como de propriedades.

Autorizado pelas Cortes de Lisboa de 1641, dado a insuficiência da renda real, com o propósito de se formar infantaria com 20.000 e cavalaria com 4.000 homens para lutarem pela independência ante a Espanha, gasto estimado em 2.400.000 cruzados, a décima foi um tributo para a conservação do exercício dos ofícios e das propriedades, pois em caso de reconquista espanhola, a outros poderia se dar a mercê dos ofícios e da

---

faltava o cabedal, atenuado com tanta continuação de despesas, e que, com o cuidado que se devia a esta matéria, que era preciso estar disposta no breve tempo que há daqui até a primavera, tratasse do que sobre ela se podia fazer, e se dispusesse, pelo que toca ao bem comum e ao meu serviço, a buscar, pelo modo que se achasse mais conveniente, sobre suas rendas cem mil cruzados, por uma vez, para ajudar a acudir a companhia futura, em que espero, com o favor de Deus, que as coisas se ponham por bem empregado este trabalho e se abra caminho a uma quietação e sossego que recompense o passado. E porque o Senado da câmara desta cidade, em cujos ministros e povo tenho experimentado todo o zelo e efeitos, se dispôs nesta ocasião servi-me com os ditos cem mil cruzados, vendendo sobre suas rendas cinco mil cruzados de juro, que tanto importa a dita quantia de cem mil cruzados, me pediu licença para poder fazer a dita venda de cinco mil cruzados de juros sobre suas rendas”. *Idem, Ibidem*, T. IV, p. 610 e 611.

<sup>155</sup> Ruy de Abreu Torres não compreendeu a condição privada do Estado português nem o caráter inicial de tributo da décima, pois anotou: “As circunstâncias muito peculiares em que o País se encontrava após a revolução libertadora do 1º de Dezembro obrigaram o governo de D. João IV (1654-1658) – cômico da gravidade da conjuntura – a proceder com energia, rapidez e serenidade e bom senso. Assim as Cortes de Lisboa de 1641 – encaram de frente os problemas mais urgentes: defesa das fronteiras, fomento econômico do País em ordem a produzir matéria coletável e, simultaneamente, reorganização das finanças. Assentou-se no levantamento de um exército de 20 000 homens de infantaria e 400 de cavalaria, para cuja manutenção se reputaram necessários 1 800 000 cruzados, verba que em breve se reconheceria dever ser elevada para 2 000 000. Foi para fazer face a tal despesa que, por Lei de 5 de Setembro de 1641, se criou o imposto da *décima* – ou *décima militar* –, o qual consistia numa contribuição geral sobre a propriedade: ‘... as *décimas* de todas as fazendas, não se excetuando gênero algum de pessoas, que deixasse de contribuir a dez por cento, de qualquer fazenda de que fosse senhor...’. Excluíram-se os eclesiásticos, que todavia, contribuíram de outro modo: ofereceram uma certa verba em cada bispado, consoante o rendimento respectivo. Por mais de uma vez a taxa da *décima* sofreu alterações, mas fixou-se novamente em torno de 10% no tempo do marquês de Pombal (1750-1777). Por fim, a reforma fiscal de Mouzinho da Silveira, operada Decreto de 13 de Agosto de 1832, que acabou com todos os privilégios e implantou o princípio da generalidade da matéria de impostos, veio substituir a *décima* por novas modalidades de contribuição: a *décima* de prédios – que incidia sobre os rendimentos dos prédios, dos capitais e das rendas e cuja taxa foi por vezes alterada; a *décima* dos foros – que recaía sobre os prédios cujo domínio útil estivesse separado do domínio direto; a *décima especial por cultura ou exploração de prédios rústicos* – que atingia os indivíduos que cultivassem terras suas ou alheias; e o *quinto da exploração da Coroa*. Todas estas contribuições foram, depois, substituídas pela *contribuição predial*, criada no reinado de D. Maria II, por Decreto de 31 de Dezembro de 1852”. TORRES, Ruy D. “*Décima*”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. de Portugal**. T. I, p. 788-789.

terra, mudando-se a nobreza<sup>156</sup> e os oficiais.<sup>157</sup>

A décima, portanto, era um tributo para se assegurar renda e propriedade de súditos agraciados, não apenas de cidadãos na defesa da pátria. A sisa,<sup>158</sup> por outro lado, era imposto, sendo cobrado nas alfândegas.<sup>159</sup>

---

<sup>156</sup> O rei espanhol Felipe III nomeou para vice-rei de Portugal à Gaspar Felipe de Guzman, conde-duque de Olivares, com o propósito de anexar Portugal definitivamente a Espanha, transformando-o numa simples província, controlado ofícios e bens de raiz: “Quanto a política interna, Olivares defendia a maior centralização em todas as ‘províncias’ de Espanha, incluindo Portugal, o que explica o atropelo dos foros portugueses que se fez sentir durante o seu governo. Felipe IV ordenou que todos os ofícios da administração, desde os vice-reis aos escrivães, deviam apresentar aos respectivos Conselhos ‘memorias’ dos bens de raiz que cada um possuía; se não o declarassem ou, caso mais grave, se dessem peitas para o ocultar, perdiam o que tinham e eram transferidos do cargo”. SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal**, V. IV, p. 92.

<sup>157</sup> “No que toca a Portugal, a União de Armas dependia da mobilização da nobreza e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros portugueses. Quanto ao primeiro ponto, Olivares começou por adotar uma postura de captação da fidalguia lusitana, através da concessão de honras, de pensões, de tenças e de moradias. Mas, a par destas iniciativas de ‘sedução’, foi implementado um conjunto de exações fiscais de carácter extraordinário, que atingiu grupos que até aí pouco ou nada tinham sentido a crescente pressão fiscal dos últimos anos, destacando-se, entre eles, os donatários de bens da coroa e os próprios eclesiásticos”. MATTOSO, J (dir.). **História de Portugal**. HESPANHA, António Manuel (coord.). **O Antigo Regime**. V. 4. Lisboa: Estampa, 1998, p. 401 e 402.

<sup>158</sup> “Imposto indireto que recaía sobre as mercadorias que entravam em contrato de compra e venda. As primeiras notícias que temos do lançamento de sisas datam do princípio do século XIV e aparecem-nos como um imposto municipal de carácter provisório, cobrado para subsidiar determinadas despesas extraordinárias do concelho. Então, nem sempre abrangiam todos os produtos comerciáveis. Mas depressa se transformavam em tributo régio, de princípio também arrecadado apenas a título provisório e recebido só de um ou outro concelho. Depois com carácter permanente e geral. Fernão Lopes, na sua *Crônica de D. João I* (cap. 201), conta-nos como a coroa se apoderou destes direitos: ‘*E vendo os Reis tais rendas de sisas, havendo vontade de as haver mostravam ao povo necessidades passadas ou que eram por vir e pedindo-lhes graciosamente por dois ou três anos que logo as deixariam e outorgando as desta guisa em adiar depois outras necessidades para que se havia mister e pediam-nas por mais tempo; e assim lhe ficou a posse delas, mas não que eles as deitasse*’. A primeira vez que há a certeza de terem sido concedidas ao monarca foi em 1378, quando Lisboa se ofereceu a D. Fernando para criação da infanta D. Beatriz. Excetuava-se, nessa altura, a sisa do vinho, lançada anteriormente e então arrendada por um certo número de anos. Até ao fim do seu reinado, muitas vezes, D. Fernando obteve, ora de um ora de outro município, a ddiva das sisas, política depois seguida por D. João I, mas foi esse monarca que, por fim, as transformou em imposto permanente e geral, do qual pessoa alguma estava isenta, nem sequer o rei ou a rainha. Nesta altura o imposto recaía já sobre todas as mercadorias, exceto ouro, prata, pão cozido, cavalos e armas. Era pago metade pelo vendedor e metade pelo comprador, e vários regimentos foram feitos, através dos tempos para regular a sua cobrança. O povo não aceitou com boa vontade esta apropriação, pela coroa de um tributo municipal, e muitas foram as vezes em que, nas cortes, reclamou contra a sua cobrança, mas as sisas tinham-se transformado num imposto de tal forma considerável, avultaram de maneira tão nítida entre as demais receitas do Estado, que nunca este pedido pôde ser atendido. Com efeito, já no reinado de D. João I, perfazendo o total das rendas de 82 milhões de libras, contribuíram para ele as sisas com 60 milhões, ou seja quase três quartos”. GONÇALVES, Iria. “Sisas”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. de Hist. De Port.**, T. IV, p. 1-2.

<sup>159</sup> “Alfândegas ou aduanas eram locais onde se procedia à arrecadação dos impostos. À testa das alfândegas havia os almoxarifes. Ao contrário do que acontece hoje, o comércio interno estava sujeito, desde tempos imemoriais, a um certo número de entraves e impostos que pesavam duramente sobre os povos, que por mais de uma vez, em cortes, protestavam contra a excessiva oneração que impedia o livre tráfico e o desenvolvimento económico. Na Idade Média portuguesa, segundo Herculano, havia um imposto principal sobre o consumo, que se pagava nos concelhos e que podia assumir três aspectos diferentes, embora na realidade se tratasse de um só imposto: a portagem, a açougagem e a passagem ou peagem. A portagem era cobrada das povoações, em regras muradas ou fortificadas. A açougagem era um direito de consumo cobrado na praça ou mercado da vila, a passagem ou peagem. A portagem era cobrada à porta das povoações, em regra murada ou fortificadas. A açougagem era um direito de consumo cobrado na praça ou

D. João IV, por alvará de 5 de setembro de 1641, justificou o tributo da décima em nome do bem comum e da conservação do reino, ou seja, de ofícios e propriedades:

Considerando eu, com o cuidado que a matéria pede, e como o amor que devo a meus vassallos, (...), e mandado ver e consultar o negócio com pessoas graves e doutas da nobreza desta cidade, e com os vinte e quatro do povo dela; e procurando que fossem tais, que, nem na contribuição tivesse desigualdade, nem na execução vexações, antes tudo se ordenasse para o bem comum do reino, e para conservação e defesa e maior liberdade e sossego de meus vassallos, (...); ordeno e mando”.<sup>160</sup>

A isonomia na cobrança do tributo decorre da manutenção que cada um iria ter das rendas, e a fixação da sua vigência por três anos reforça sua condição de tributo:

Primeiramente, que todas as rendas, assim de bens de raiz, juros e tenças, como de ordenados de ofícios, paguem as pessoas que as tiverem, de qualquer qualidade que forem, sem exceção alguma, nem privilegio, a décima parte delas em cada um ano; e as que não tiverem rendas, senão somente ofícios sem ordenados, mas com rendimentos, pros e percalços, e bem assim as pessoas que tiverem negócio, trato e maneio, pagarão também a décima parte daquilo que se arbitrar lhes rendem cada ano os ditos ofícios, e lhes importa o seu trato e maneio; e os que não tiverem rendas, nem fazendas, nem ofícios, trato, e forem oficiais mecânicos ou viverem de seus trabalhos e misteres, não sendo pobres miseráveis, pagarão a vintena a respeito do que pagam em cada um dos aluguéis das casas em que moram; e a décima parte que se paga na chancelaria, das provisões, cartas e alvarás de mercês e de quaisquer outros despachos semelhantes, que não sejam meramente de justiça, se pagará dobrada, de maneira que fica sendo vintena; e da mesma maneira que se dobrem os direitos que se pagam das fazendas que entram na Casa dos Cinco; e que os três por cento que se pagam no consulado, se reduzam a dez por cento, naquelas fazendas somente em que se não despacharem na alfândega, que não tiverem pago nela a vinte por cento; e que finalmente, o real, que se chama d'água, se imponha em todo o reino, um no arrátel de carne o outro na canada de vinho,

---

mercado da vila. A passagem ou peagem, um direito de consumo cobrado que recaia nas mercadorias que entravam nas povoações, mas não eram ali vendidas, sendo somente reexportadas. Era frequente na Idade Média os altos dignitários cobrarem também tais direitos, no que ombreavam com o próprio monarca. O rei cobrava os seus impostos por intermédio dos almoxarifes e juizes ou alvazis, que estavam, porém submetidos ao vedor da Fazenda, espécie de ministro das Finanças dos tempos hodiernos. Quanto ao comércio externo, segundo Gama Barros, ‘era preceito, estabelecido na Lei de 26 de Dezembro de 1253, que os mercadores estrangeiros não podiam exportar de Portugal sem importarem para ele, um valor equivalente as que de cá levarem, e a exportação far-se-ia somente pelos portos do mar’. Também se prescrevia em lei que qualquer comerciante português ou estrangeiro que fosse a Castela ou de lá viesse iria logo à Casa da Alfândega do Porto descarregar as mercadorias, as quais seriam descarregadas e vistas pelo recebedor do porto, escrivão e vedor; este apontava-as em livro próprio. As mercadorias vindas da Europa, como regra geral pagavam direitos nas alfândegas da fronteira e marítimas, ou nas repartições ditas almoxarifados. A taxa comum era de 20%, soma da dízima e da sisa; havia abatimentos em certas mercadorias, como mais tarde, no pau-brasil e outras madeiras. Os cereais estavam isentos de taxa quando chegavam por via marítima. Igualmente eram isentas as armas fabricadas na Biscaia e as tábuas para construções. Pagavam 6,25 a 7 % as mercadorias para exportação não provenientes, a quando dos Descobrimentos, da Casa da Índia. Na capital havia casas arrecadadoras de mercadorias, como, por exemplo, a do Terreiro do Trigo e o Paço da Madeira, que, além de madeiras, recebia o esparto para cordoaria, mastros, vergas, carvões e frutas secas. Usualmente, o alealdamento (v. alealdamento), isto é, a exportação igual à importação, era a regra. (...)”. MIGUEL, C. F. M. de Sousa. “Alfândega”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. Port.** T. I, 1698, p. 94-95.

<sup>160</sup> OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa.** T. IV, p. 433 e 434.

para que assim, com estas contribuições, se possa tirar o dinheiro necessário para a dita guerra e para a defesa de meus reinos e vassallos, na forma que se me ofereceu e prometeu pelos três estados dele.<sup>161</sup>

O real d'água era imposto. D. Pedro II propôs aumento de um arrátel sobre a carne e vinho, aprovado pelas Cortes, garantiu recursos para se pagar soldados franceses, segundo se observa no decreto régio de fevereiro de 1659.<sup>162</sup> E para pagamento de 10.000 cruzados ao comandante francês marechal Schomberg, por reorganizar o exército português na luta com a Espanha.<sup>163</sup>

O Estado rentista e os sistemas monetário e colonial eram os elementos básicos, dentre outros, nos quais a conjuntura dos seiscentos se movia. Além da necessidade de dinheiro para prover o exército de recursos para a guerra contra a Espanha, Portugal enfrentou forte recessão da mercância colonial, açúcar e tabaco brasileiros,<sup>164</sup> e metropolitana.<sup>165</sup>

Estes fatos reduziam o montante de valor sobre o qual incidia os impostos, e

---

<sup>161</sup> *Idem, Ibidem*, T. IV, p. 434 e 435.

<sup>162</sup> “Mando vir de França, para o serviço da guerra, dois regimentos de mil infantes cada um, e alguns oficiais e cabos, cuja despesa importará cem mil cruzados, que por me servir prove em França a Duarte da Silva; e porque minha fazenda e a da junta dos três estados se acha tão exausta, como é notório, ao presidente da câmara desta cidade lhe encomendo muito faça dar do cofre dos novos impostos, por empréstimo, a Duarte da Silva, vinte mil cruzados e seus adjuntos encomendo muito façam logo dar ao dito Duarte da Silva despacho para esta cobrança a seu tempo”. OLIVEIRA, E. F. de. *Idem, Ibidem*. T. V, p. 106.504-508.

<sup>163</sup> “Decreto de 30 de agosto de 1679. Suposto que Francisco de Sã se não ajustou em pagar os dez mil cruzados para se darem ao conde de Schomberg, o Senado da câmara faça se tomem a juros estes, assim como os oito, para se pagarem todos os dezoitos ao conde de Schomberg, ficando o Senado entendendo que o modo porque destes dez há de ser pago, será pelo mesmo método em que mandei o fosse dos oito mil cruzados que, para pagamento do mesmo conde, se tornaram de próximo ano”. *Idem, Ibidem*, T. VIII, p. 360-361.

<sup>164</sup> “De 1650 a 1670 implanta-se a nova economia do açúcar e do tabaco nas Antilhas, situação que, conjurada com a política protecionista de Colbert, tem consequências desastrosas para o comércio atlântico português; os seus produtos veem-se expulsos dos mercados francês, holandês e britânico. Daí quedas dramáticas nos preços dos produtos-chave do complexo geográfico-histórico de então. A arroba de réis a meio do século XVII, desce para 3600 em 1659 e para 2400 em 1668: contração de 33% em nove anos; vinte anos volvidos valerá 1400 ou 1300 réis, baixa, desta vez, de 41%. Quanto ao tabaco, se o seu preço no mercado lisboeta era de 260 réis em 1668, e só vale 70 em 1688: descida de 65% em vinte anos mais, mais acentuada do que a do açúcar. Voltemo-nos para uma especiaria de origem extremo-oriental, o cravo: no mesmo intervalo a contar de 1668 a queda é de 72%, porquanto o seu preço, de 18 000 réis o quintal nessa data, está reduzido a 5 000 em 1688. Por toda a parte, aliás, os preços desceram de maneira firme e constante desde 1620-1640, crise do afluxo da prata americana à Europa, conforme mostraram Beveridge, Hamilton e Meuvret”. GODINHO, V. M. In: SERRÃO, Joel (dir). **Dic. Hist. Port.** T. IV, p. 512.

<sup>165</sup> “Mas os cereais no mercado português tanto metropolitano como insular, vimo-lo acima, mantêm-se, sim, em planalto, sem a marcada contração dos produtos ultramarinos; e o mesmo acontece ao carvão passado a baixa do início do segundo terço do século. No mercado de Lisboa, o azeite, a partir de 1652, segue uma linha que se situa mais alto do que a dos anos que remontavam a 1636; e os pontos culminantes vão-se elevando: 1276 réis o cântaro em 1656, 1402 em 1667, 2015 em 1679, descendo de 1680 a 1690 para o mesmo nível do ano inicial. Depressão do tráfico atlântico português, em suma, a que procurara responder a política de fomento manufatureiro de Duarte Ribeiro de Macedo, Marques de Fronteira e Conde de Ericeira. Com a aproximação de 1690 o movimento de conjunto vira para uma nova tendência, ascendente”. *Idem, Ibidem*, T. IV, p. 512.

reduzia as rendas dos homens de negócios e da Coroa. Carl Hanson argumentou que também ocorreu redução dos preços das mercadorias nacionais portuguesas, devido a forte recessão na Europa.<sup>166</sup>

### 1.7 Manufaturas portuguesas sob D. Pedro II e desvalorização monetária espanhola

D. Pedro II, nessa conjuntura econômica, decidiu pelo incentivo as manufaturas portuguesas e por uma nova desvalorização monetária, aquela para incrementar as atividades econômicas e obter saldo positivo na balança comercial, numa política mercantilista,<sup>167</sup> essa para atrair dobrões espanhóis para circulação e retenção de massa metálica para a Real Fazenda. Com esse propósito foi assessorado por Duarte Ribeiro de Macedo e pelo conde D. Luís de Meneses.

Duarte Ribeiro de Macedo, em *Sobre a Introdução das Artes (1675)*, problematizou e explicou a crise pelo qual passava a economia e o comércio colonial português desde meados do seiscentos, isto segundo reflexão mercantilista, na abertura da obra assim: “Diz-me Vossa Mercê que está lastimoso o comércio do Reino, porque as nossas mercadorias, por falta de valor, não têm saca, e os estrangeiros, para se pagarem das que metem no Reino, levam o dinheiro”.<sup>168</sup>

A ausência de preços competitivos era das mercadorias nacionais, mas principalmente das mercadorias coloniais, que configuram a dependência de Portugal do sistema colonial para ter mercadorias com preços baixos e competitivos no mercado europeu. Neste, a balança comercial portuguesa era deficitária. As mercadorias inglesas - baetas, panos e meias de seda e lá -, eram pagas com azeite e sal nacionais e açúcar e

---

<sup>166</sup> “A partir aproximadamente de 1670 até 1690, Portugal e os seus vizinhos europeus experimentaram uma recessão geral que afetou adversamente as economias nacionais e a cobrança das receitas governamentais. Durante estes anos, os níveis de preço para a maior parte dos produtos principais desceram acentuadamente, atingindo o seu nadir no final da década de 1680. A natureza cíclica de tais recessões foi examinada por Gaston Imbert, o qual discutiu o movimento dos ciclos de preços regulares a longo prazo, durante os primórdios da era moderna. O movimento de um tal ciclo, como Imbert mostrou, foi claramente no sentido descendente durante o final do século XVII”. HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 161.

<sup>167</sup> “Essa política constituiu uma resposta à crescente importação de artigos industriais estrangeiros, que havia progredido desde 1640, na sequência de vários tratados firmados com a França, a Holanda e a Inglaterra. Situação que se tornava tanto mais preocupante quanto coincidia com desesperada carência de meios de pagamentos no exterior, decorrente da difícil conjuntura comercial e monetária que o País atravessava. Visava, assim, diminuir e substituir importações que o País não estava em condições de pagar. Para tal, fez uso do receituário mercantilista já conhecido, especialmente da sua versão francesa e colbertista”. Serrão in: MATTOSO, J (dir.). **História de Portugal**. HESPANHA, António Manuel (coord.). **O Antigo Regime**. V. 4, p. 83.

<sup>168</sup> MACEDO, Duarte Ribeiro de. **Sobre a Introdução das Artes**. Curitiba: Segesta, 2007, p. 93.

tabaco brasileiros, estes em pequena quantidade. As fazendas francesas – tafetás, sarjas, chapéus, fitas, sapatos, cabeleiras –, eram pagas principalmente com pau-brasil, açúcar e tabaco, mas estes em que pequeno volume. D. Duarte Ribeiro citou, ainda o comércio também deficitário com a Holanda, Hamburgo e Flandres.

A crise colonial portuguesa não foi apenas de preços competitivos, pois o da arroba do açúcar caiu de 3.600 para 2.600 réis entre 1659 e 1688, e o do tabaco de 260 réis para 70 réis de 1668 a 1688. O motivo básico foi a criação de colônias pela Inglaterra pela França nas Antilhas.<sup>169</sup>

A relação entre dinheiro estrangeiro e mercadoria nacional, esta, meio de conseguir aquele, posta por Duarte Ribeiro (1675), difere daquela havida em Mina na Guiné e Arguim em Marrocos, de meados do quatrocentos as primeira décadas do quinhentos, que era comércio monopolista régio em área de conquista, troca de mercadorias supervalorizadas por ouro africano e comerciantes portugueses no trato com espanhóis. Nesse sentido, a proibição de exportação de metais como complemento a sua retenção, afirmada por Hanson, é circunstancial, não se estende a todo quinhentos.<sup>170</sup>

Duarte Ribeiro (1675),<sup>171</sup> referenciando-se no desenvolvimento manufatureiro

---

<sup>169</sup> “É falso o princípio de que depende da falta das artes a saca das nossas drogas; porque se facilita por outro princípio natural, que é a necessidade que os estrangeiros têm delas. Se necessitam delas, a abundância das artes não a há de dificultar. O exemplo tem passado por nós: há alguns anos o açúcar e o tabaco tinham muita saca, porque só nós é que tínhamos abundância destas drogas e todos necessitavam delas; fizeram as nações do Norte fábricas da açúcar e tabaco nas ilhas da América, e faltou a saca, porque não tiveram necessidade destas drogas; donde se vê que nem a falta das artes foi a causa do muito gasto delas, nem a introdução das artes do pouco gasto”. *Idem, Ibidem*, p. 113. Sobre o impacto do açúcar antilhano no comércio do açúcar do Brasil, conferir SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 165. Outra argumentação é desenvolvida em FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no nordeste colonial**. Bauru: Edusc, 2003, pp. 106-112.

<sup>170</sup> “Durante a primeira fase, a era do metalismo, a prática do comércio do estado era complementada pelas proibições de exportação do metal precioso. Em 1568, por exemplo, a coroa portuguesa proibiu a exportação de ouro e prata para Inglaterra”. HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 130.

<sup>171</sup> “Magistrado, diplomata e escritor do período da Restauração. Nasceu em Cadaval (Extremadura), (...). Tomou o grau de mestre na Universidade de Évora e na Universidade de Coimbra obteve o grau de bacharel em Direito Cesáreo. Iniciou a sua carreira de magistrado como juiz de fora em Elvas, passando depois a corregedor em Montecorvo, e, seguindo uma carreira continuamente ascensional, termina-a como desembargador dos agravos. Em 13 de abril de 1659 partiu para França como secretário da embaixada chefiada pelo conde de Soure. As negociações entabuladas visavam impedir que a França assinasse unilateralmente a paz com a Espanha, o que permitiria a esta concentrar mais eficazmente os seus esforços na luta contra Portugal. As nossas diligências não obtiveram o êxito desejado, pelo que o conde o encarregou de redigir um manifesto expondo os motivos por que a França devia apoiar Portugal na Guerra contra a Espanha. (...) Foi depois encarregado de negociar as bases de um tratado de paz entre Portugal e a Espanha, tendo-se encontrado para isso em abril de 1660 e em S. João da Luz, com D. Fernando de Felipe IV. Mas as exigências espanholas fizeram gorar estas diligências. Voltou seguidamente para Portugal, ascendendo a desembargador da Relação do Porto, e em 12 de junho de 1666 passou para a Casa de Suplicação, ficando a residir em Lisboa. Durante a crise que levou à deposição de D. Afonso VI tomou, segundo parecer, o partido de D. Pedro e de D. Maria de Sabóia, cuja genealogia viria mais tarde a enaltecer

francês de Colbert, enfatizou a questão do valor das mercadorias lusitanas e das coloniais, a baixo valor, como meio de se obter dinheiro. Destacou a relação entre sistema colonial e metrópole por meio das conquistas:

Mal é este que pede remédio pronto, porque, se continua, se perderão as Conquistas e o Reino: as conquistas, porque sua conservação é dependente do valor dos frutos que nelas se cultivam – e se não tem valor, não tem gasto, nem se podem comutar pelo infinito número de gêneros que os moradores delas necessitam; o Reino porque o dinheiro é o sangue das Repúblicas, e sucede no corpo político com a falta de dinheiro o mesmo que no sucede no corpo físico com a falta de sangue. Sem comércio e sem dinheiro poderão viver os homens – mas da mesma sorte que vivem os índios no Brasil e os negros na África: dos frutos rústicos e naturais, mas sem sociedade civil, que é o que os distingue das feras.<sup>172</sup>

A argumentação de Duarte Ribeiro fundamentava a produção manufatureira de tecidos em Portugal, não visava apenas a moeda, mas também a dominação colonial. Daí que os tempos portugueses indicados e comentados têm como fator central a dependência ou não de mercadorias importadas. Os tempos são em número de três: de ouro – quando a moderação limitava o consumo;<sup>173</sup> das conquistas – quando se passou ao luxo;<sup>174</sup> da

---

no seu *Panegírico Histórico Genealógico da Sereníssima Casa de Nemours* (Paris, 1669). Talvez como recompensa da sua atitude, foi nomeado desembargador dos Agravos em 11 de fevereiro de 1663, segundo B. Machado, o que discorda da informação prestada pelo autor das *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, que escreveu: ‘tratou-se logo de mandar a França dar conta das pazes com a Espanha, 13-2-1668). Foi o Doutor Duarte Ribeiro de Macedo, desembargador da Suplicação, com promessa dos Agravos: fez-se-lhe alegre recebimento, ouviu-se bem a conclusão das pazes, saboreada com a certeza do casamento.’” (Ed. G. Barreto, p. 43) Mantém-se em Paris durante nove anos e aí negociou, por inspiração de D. Maria Francisca de Sabóia, o casamento do duque de Cadaval, que enviuvara, com Mademoiselle d’Harcourt. Foi depois transferido para Madrid como enviado extraordinário. (...) Em 1680 foi designado para mais uma missão diplomática, desta vez na corte de Sabóia, mas, quando ia a caminho do seu novo posto, adoeceu na cidade de Alicante e aí morreu em 10 de junho desse ano. Os seus escritos compreendem estudos genealógicos, poesia e obras políticas, nas quais trata também de problemas de caráter administrativo, financeiro e econômico. Assim estudou as causas da saída do dinheiro do Reino e os remédios para obstar a esse mal, a introdução de indústrias no País e as vantagens que daí adviriam, a transplantação de frutos da Índia para o Brasil, etc.” CASTELO-BRANCO, Fernando. “Duarte Ribeiro de Macedo” In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. de Port.** 1968, T. II, p. 863-864.

<sup>172</sup> MACEDO, Duarte Ribeiro de. **Sobre a Introdução das Artes.** p. 93.

<sup>173</sup> “No primeiro tempo não houve este dano, naquela idade a que podemos chamar de ouro, não entraram no Reino fazendas estrangeiras, particularmente das que dependem da arte; e como o Reino era abundante de frutos de que os estrangeiros necessitavam, era muito mais o que tinha que dar do que o deles recebia; e ainda que os preços eram vis comparados com os presentes, contudo, a moderação daquela idade os fazia grande; havia dinheiro para suntuosas fabricas, para grossas armadas com que passaram à África os nossos reis, e para grandes exércitos”. *Idem, Ibidem*, p. 103-104.

<sup>174</sup> “No segundo tempo, que é o das conquistas (gloriosas sim, mas que se perdeu a moderação dos primeiros séculos), abrimos as portas às riquezas do Oriente, que fizeram o Reino abundante e rico; e seguiu-se o luxo, companheiro inseparável da riqueza. Passou a ser desprezo a pobreza antiga, e foi necessário a casa de Vimioso vestisse de veludo as criadas, o que de primeiro fora condenado na senhora; trocaram-se os cabides pôr panos de rás, e as mulas e os cavalos por coches e liteiras; e abrimos também as portas às fazendas estrangeiras, e meteram os estrangeiros neste Reino tudo o que a arte e o luxo tinham descobertos nos outros. Ainda assim nós não levavam dinheiro, porque, como éramos os únicos senhores de todas as drogas e riquezas do Orienta, tínhamos muitos mais que dar do que recebíamos; e metiam no Reino, por consequência, fazendas e grossas armas de dinheiro, e disso nascia ser Portugal o mais rico Reino, e Lisboa

perda do comércio da Índia – falta de suas riquezas.<sup>175</sup>

O trato internacional, entretanto, era referente as características comerciais do Antigo Regime. A mercadoria importada, ainda que fosse registrada e pagasse imposto nas alfândegas, o pagamento feito ao comerciante estrangeiro era direto. No comércio da Idade Moderna, o comerciante importador possivelmente pagava diretamente ao comerciante estrangeiro. O comerciante estrangeiro, após receber por sua mercadoria, poderia com o dinheiro adquirir mercadoria local para exportar, possibilidade assim posta: “O Comércio se faz por permutação, ou por compra e venda: trocando fazendas e frutos por frutos e fazendas, ou pagando a dinheiro. Deste princípio, sabido em direito, se seguem três estados de comércio: primeiro, rico; segundo, medíocre; terceiro, pobre”.<sup>176</sup>

A fixação do valor nominal ou extrínseco do dinheiro, que em si é seu preço, surgido da condição de mercadoria dos metais nobres, é uma propriedade do sistema monetário do Antigo Regime, pois era feito pelo Estados com metais obtidos de particulares ou mesmo dos reis, mediante exploração de minas coloniais ou obtido mediante exportação de manufaturas. Duarte Ribeiro a revelou, embora indiretamente, ao comparar o valor das mercadorias portuguesas acrescidas das tarifas alfandegárias, que sendo esta diminuta, os comerciantes estrangeiros levariam antes mercadoria do que dinheiro, pois seriam mais baratas que ele, ou seja:

Dizem os mercadores que procede o mal dos excessivos direitos que têm nossas alfândegas as drogas do Brasil, e ainda as do Reino, que os estrangeiros levam, – e argumentam desta sorte: que os estrangeiros não ganham nos gêneros de Portugal, senão nos que metem; e hão de pagar-se deles, ou em fazendas, ou em dinheiro; e sendo certo que perdem nas fazendas e nos dinheiros, é também certo que levam aquilo em que menos perdem, e que levam o dinheiro porque perdem menos com nele; que se abaixarem os direitos nas alfândegas, perderão menos nas fazendas, e as levarão antes que o dinheiro. Esta razão é muita boa; porque é certo que, se os mercadores perdem, por exemplo, vinte e cinco por cento nas fazendas, hão de levar antes as fazendas que o dinheiro.<sup>177</sup>

---

a mais rica praça do mundo, e andarem públicos no comércio dela 80 milhões no ano em que o Rei D. Sebastião passou à África”. *Idem, Ibidem*, p. 104-105.

<sup>175</sup> “O terceiro tempo, que é depois da perda do comércio da Índia, foi o em que contraímos a enfermidade mortal que hoje padece o nosso comércio; porque nós necessitamos de todas as coisas que introduziram as riquezas da Índia, e não temos com que as pagarmos, donde se segue que pagamos em dinheiro ao estrangeiros o que excede o que nos dão ao preço das fazendas e drogas que nos levam”. *Idem, Ibidem*, p. 105.

<sup>176</sup> “O rico é quando um Reino tem mais fazendas que dar (de que os outros necessitam) do que tem necessidade de receber: porque, pelo valor em que excedem as fazendas e frutos que dá, às que recebe, necessariamente recebe dinheiro; o medíocre é quando tem fazendas e frutos que dar em igual aos que recebe: porque nem se empobrece dando dinheiro, nem se enriquece recebendo-o; o pobre é quando necessita de mais fazendas e frutos do que tem para dar: porque necessariamente paga o excesso de dinheiro”. *Idem, Ibidem*, p. 96-97.

<sup>177</sup> *Idem, Ibidem*, p. 94 e 95.

Duarte Ribeiro de Macedo, para evitar a falência nacional e a perda das colônias, recomendou que se introduzissem novas artes manufatureiras<sup>178</sup> e que o Estado as protegesse com política mercantilista, dispensando inicialmente o levantamento para atrair moedas e metais para amoedar.<sup>179</sup>

Seu uso, todavia, causava mais dano, pois a proximidade de tempo entre as reduções de massa monetária por valor nominal, valor intrínseco por preço do trabalho, ante a um preço constante dos valores de uso, exigia maior quantidade de moedas para pagar a mesma quantidade de mercadorias. Ou numa aproximação com Duarte Macedo:

A experiência o tem mostrado entre nós: porque, depois que a necessidade da guerra nos obrigou a aumentar o valor da moeda, cresceram os preços de todas as fazendas, e pagamos com uma pataca, que vale 30 vinténs, a mesma quantidade que pagávamos quando valia 16, o que obra que o mercador tire dinheiro com a mesma conta que antes, sendo só nossa a perda, que vai de 16 a 30.<sup>180</sup>

Em 1688, entretanto, D. Pedro efetivou novo levantamento das moedas devido à reforma monetária do rei Carlos II (1665-1700). A Espanha, com isso, deixou de fornecer moedas a Portugal pelo comércio, segundo constatação que Duarte Ribeiro Macedo fez a partir de 1675:

Entendo que Castela nos ajuda a pagar uma grande parte do dinheiro que sai, porque é certo que toda a moeda castelhana, que entra de Castela pelo gênero que sabemos, sai para as nações referidas, e se busca e troca a toda a diligência em Lisboa, porque lhe acham melhor conta que no nosso dinheiro.<sup>181</sup>

A reforma monetária de Carlos II deu-se entre os anos 1680 e 1686, por meio de diversas leis e diferentes princípios. Em 1679 o primeiro ministro D. Juan José convocou uma junta para propor solução para o sistema monetário espanhol, que sofria com excesso

---

<sup>178</sup> “Finalmente, o único meio que há para evitar este dano, e impedir que o dinheiro saia do Reino, é introduzir nele as artes. Não há outro que possa produzir este efeito, nem mais seguro, nem mais infalível”. *Idem, Ibidem*, p. 108.

<sup>179</sup> “A Felipe III se deu por remédio, para não sair a prata e o ouro da Espanha, subir a moeda e aumentar o valor do ouro e da prata, e se apontavam as razões verdadeiras aparentes: primeira, porque, sendo levados dos estrangeiros como mercadoria que vale mais na sua pátria que na Espanha, subindo o preço que não valesse mais, não seria mercadoria útil para eles; segunda, porque todas as mercadorias (ainda metais, como cobre, eu vem do Norte) valem mais na parte aonde se levam que na parte donde saem, por fazerem ao menos vinte por cento de custo na transportação, e que assim era conveniente que valessem mais na Espanha, aonde se trazem, que no Potosí, donde se tiram. Mas é inútil este meio, porque, como se necessita de fazendas estrangeiras, os estrangeiros são os legisladores dos preços, e sobem as fazendas que metem a preço que iguale o que subiu a moeda, e lhe fica com a mesma conta para a levarem”. *Idem, Ibidem*, p. 107)

<sup>180</sup> *Idem, Ibidem*, p. 107.

<sup>181</sup> *Idem, Ibidem*, p. 99 e 100.

de moedas de velon de cobre e consequentemente alta inflação.

O sistema monetário espanhol datava de 1497, como já se observou, dado o fornecimento constante de ouro e prata desde os primeiros tempos da colonização da América, manteve-se inalterado até fins do seiscentos, com exceção do velon.<sup>182</sup>

A reforma monetária visou a moeda de cobre velon. Os reis espanhóis, necessitando de receita para os gastos de manutenção de seu império, recorreu a intensa emissão de moedas de cobre para obter grande saldo com a taxa de senhoriagem, uma vez que sobre as moedas de prata e ouro não recebia a senhoriagem.<sup>183</sup> Ademais, desde 1603 do velon foi eliminada a prata, e reduzida sua massa nas cunhagens do seiscentos em 20%.

Moeda fracionária, de compras de menor valor, tal foi a quantidade cunhada, que expulsou as de prata e ouro, sendo 92% de todas as moedas espanholas em 1650, obedecendo a lei de Gresham.<sup>184</sup> O excesso de velon, contudo, causou alta taxa inflacionária, sendo que para se adquirir 45 quilos de queijo dava-se 184 quilos de velon.<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> “España atravesó la edad de oro de su estabilidad monetaria – así como de la literatura, del arte y del imperio – durante el siglo XVI, siendo éste el único siglo que no presencio trastorno en el sistema monetario. Pero esta edad de oro fue seguida literalmente de una de bronce. Una gobernación progresivamente deteriorada por los débiles monarcas que heredaron en la Corona por los Reyes Católicos, Carlos V y Felipe II, guerras costosas, el crecimiento del número y tamaño de los latifundios, disensiones internas, violentas pestes, la extravagancia regia, el notorio incremento de iglesias, conventos y clero: todo ello vino a desequilibrar crónicamente el presupuesto, al hacer elevarse los gastos por encima del menguante rendimiento de unos impuestos cada vez más gravosos. El resultado fue el deterioro del sistema monetario”. HAMILTON, Earl. **Guerra y precios in España (1651-1800)**. Madrid; Alianza, 1988, p. 47.

<sup>183</sup> “Las razones de esta inadecuación de la oferta monetaria remiten a unas normas tradicionales de acuñación que suscitaban escaso interés de la monarquía por promover nuevas emisiones. En primer lugar, no podía extraer señoreaje de la moneda tras haber renunciado los monarcas aragoneses en Cortes durante la Edad Media a este derecho y obtenido el impuesto del monedaje o maravedí en compensación. Con idéntico afán de garantizar su valor intrínseco, el beneficio obtenido por el maestro mayor de la ceca de Zaragoza como usufructuario del derecho de acuñación era modesto. Un segundo gran obstáculo derivaba de que la monarquía debía facilitar a la ceca la adquisición de oro y la plata en pasta o monedara para su acuñación. Estas cesiones crecieron en dificultad en el siglo XVII conforme el metal precioso propiedad del Estado se vio más comprometido por las empresas militares, el déficit comercial aceleró en Castilla la salida de oro y plata o las desvaluaciones del vellón fomentaron su apreciación desde principio del siglo. Por último, la moderación de los gastos de acuñación necesaria para preservar el peso y la ley de la moneda aragonesa requerirá que tanto la monárquica como la Diputación del reino renunciasen a las tasas aduaneras percibidas en las fronteras de Castilla y Aragón sobre el metal precioso, exportado a menudo como moneda labrada”. MATEOS DE ROYO, J. A. “Política Estatal y Circulación Monetaria: el vellón en Aragón el Siglo XVIII”. *Estudis*, 35, pp. 165-196. Valencia: Universidad de Valencia, 2009, p. 172.

<sup>184</sup> HAMILTON, Earl. **Guerra y precios in España (1651-1800)**, p. 38.

<sup>185</sup> “El premio de la plata era así como un índice de las preferencias del público por un medio de cambio relativamente estable, y también de la dificultada de contar, manejar y atesorar vellón. En el siglo XVII, la operación de contar, manejar y atesorar vellón en grandes cantidades se hizo tan impracticable, que al cabo fue substituida por el pesaje. Los enemigos de la inflación esgrimieron muchas veces el argumento de que para manejar el vellón hacían falta enjambres de empleados y amplios espacios. La dificultada de transportar vellón, bastaba por si sola para hacer e de esta moneda un medio de cambio muy insatisfactorio. En agosto de 1635, en Sevilla, estos artículos se adquirían con cantidades de vellón cuyos peos guardaban

Quadro 10: cunhagens de moeda aragonesa durante o século XVII:

Período	Metal	Unidade	Quantidade emitida	Lei	Massa
1611-1612	prata	Real	100.000 libras	11 dinheiros	1 arienzo e 28 grãos
1651-1652	prata	Real	454.000/470.000 libras	11 dinheiros	1 arienzo e 28 grãos
1611-1618	velón	Dinheiro	150.000 libras	1 dinheiro e ou 8 grãos	11,5 grãos
1655-1657	velón	Dinheiro	70.000/88.000 libras	1 dinheiro e 12 grãos	11,5 grãos
1677-1688	velón	Dinheiro	100.000/112.000 libras	1 dinheiro e 12 grãos	11,5 grãos

Fonte: MATEOS DE ROYO, J. A. “Política Estatal y Circulación Monetaria”, p. 171.

O velon, cunhado em grande quantidade, viu seu prêmio ante as moedas de prata e ouro subir de 50% em 1664 para 200% em 1675.<sup>186</sup> Sobre-preço pago para utilização do velon, devido à atração de moedas falsas e cerceadas de cobre, o prêmio monetário foi intensificado pela fazenda espanhola, que recebia impostos em velon, mas quitava dividas no estrangeiro em prata, estabelecendo assim taxa sobre o velon para poder adquirir valor proporcional em prata para saldar compromissos internacionais.<sup>187</sup>

As moedas de ouro e prata desapareceram de circulação, as más moedas expulsaram as boas. Muitas foram entesouradas, e pagaram importações de bens artesanais, dado a debilidade da burguesia comercial espanhola e de sua produção artesanal, cara devido ao prêmio do velon que influenciava o câmbio, causando déficit comercial principalmente nas trocas com a França.<sup>188</sup>

Inflação, evasão de moedas de prata e ouro, vigorando a lei monetária de Gresham, a má moeda expulsando a boa,<sup>189</sup> e ágio altíssimo no uso do velon levaram as medidas

las siguientes proporciones con los de las mercancías. 60,70 a 100,00, el queso; 68,96 a 100,00, las gallinas; y 265,06 a 100,00 las velas”. HAMILTON, E. **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España (1501-1650)**. Barcelona: Crítica, 2000 p. 115. Conferir também VILAR, P. **Ouro e moeda na História**, p. 288.

<sup>186</sup> HAMILTON, E. **Guerra y precios in España**, p. 38.

<sup>187</sup> FONT DE VILLANUEVA, C. “**La Estabilización Monetaria de 1680-1686**”.

<sup>188</sup> “Dentro de este proceso, la consolidación de una economía más extrovertida en Aragón favoreció que recibiese mayores y más constantes flujos monetarios de menor valor intrínseco que su moneda. La extinción del capital mercantil aragonés desde fines del siglo XVI y principios del XVII, que sólo logro una recuperación artesanal desde mediados de esta centuria generaron un constante déficit comercial que se tradujo en la salida de oro y plata. El principal país receptor de esta moneda fue Francia ya que el control de las transacciones en Aragón por sus comerciantes incrementó sus importaciones de materias primas como la lana y sus exportaciones de manufacturas, más competitivas que las aragonesas. Favorecidas por la mayor extroversión de la economía, cada vez más especializada en la producción de materias primas, sucesivas invasiones de piezas foráneas de curso legal (valencianas, catalanas, bearnesas) y de monedas locales y extranjeras falsas de bajo peso y la irrumpieron el reino”. MATEOS DE ROYO, J. A. “Política Estatal y Circulación Monetaria”, p. 168-169.

<sup>189</sup> “Los particulares habían optado por atesorar esta moneda, considerada como un valor seguro frente a la inestabilidad existente. La Corona había excluido de sus manejos monetarios las piezas de metal noble, cuyos valores habían permanecido prácticamente inalterados desde la pragmática de Medina del Campo,

preconizadas pela Junta da Moeda em 1679, composta por – duque de Medinaceli, presidente do Conselho das Índias, dom Antônio de Mosalve, presidente do Conselho de Castela, frei Francisco de Reluz, confessor de Carlos II, Dom Andrés de Villarán, presidente do Conselho da Fazenda – dessem ensejo à reforma monetária em 1680.

O duque de Medinaceli, novo primeiro ministro, assinou a pragmática de 10 de fevereiro de 1680, que estabeleceu: a) redução do molinho, cobre mais prata, a  $\frac{1}{4}$  do valor –, passando as moedas de maravedis de – 8 a 2, de 4 a 1, de 2 a 0,5 e de 1 a 0,25; b) velon de cobre puro, inclusive as falsas, reduzidas também a um  $\frac{1}{4}$  do valor; c) molinos estrangeiros – redução a  $\frac{1}{8}$  do valor.<sup>190</sup>

Real cédula de 14 de março de 1680 complementou a reforma monetária, visando evitar escassez de moedas, ao estabelecer que os velon de cobre puro fossem recunhados como moedas de velon grosso com valor de 2 maravedis, sendo 37 moedas por marco de cobre puro.

A Coroa contava com prata vinda de sua colônia espanhola para pagar as moedas de velon. Dado que o velon não corria as Casas de Moeda,<sup>191</sup> decretou-se por pragmática de 22 de maio de 1680 a proibição de circulação das moedas de velon, tanto as verdadeiras quanto as falsas.<sup>192</sup>

As consequências dessas leis foram, contudo, adversas a seus intentos. Todos,

---

promulgada por los Reyes Católicos en 1497. Las continuas mutaciones sufridas por las piezas de vellón habían motivado su empleo masivo, al querer los particulares deshacerse rápidamente de ellas y atesorar las piezas de plata. La ausencia de la plata de la circulación distorsionada gravemente el comercio, al dificultar los pagos. El propósito último de la reforma era conseguir el retorno de la plata a la circulación, y para que esto que se produjera era necesario terminar con el desajuste de valoración que padecían las piezas de vellón. Con el ajuste de las piezas se desalentaría la falsificación y se pondría fin a los efectos de la ley de Gresham”. FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”, p. 59.

<sup>190</sup> “Para facilitar la retirada de esta moneda de la circulación, principalmente la legitima, se dispone que en las Cecas se reciban las piezas por el valor que tenían antes de la baja, pagando-se su precio en oro o en plata con un cincuenta por ciento de premio al respecto de los 165 maravedís de liga de plata que tiene cada marco. Las monedas de cobre puro, por el contrario, sólo se aceptan con su valor anterior a Pragmática en satisfacción de deudas al erario de los años comprendidos entre el 1 de enero de 1674 y el diciembre de 1677 – los adeudos más antiguos se declaran cancelados-.” SÁNCHEZ BELÉN, J. A. “Arbitrismo y Reforma Monetaria en tiempos de Carlos II”. **Espacio, Tiempo y Forma**. Serie IV, Hist. Moderna, T. V, 1992, p. 151.

<sup>191</sup> As casas de moeda espanholas eram em número de seis – Burgos, Cuenca, La Corona, Segovia, Sevilha e Toledo. Eram privadas, e pragmática real de 10 de abril de 1471 deu a elas liberdade irrestrita para cunhar moedas de velon, prata e ouro. Ainda nesse ano, a Coroa espanhola renunciou a taxa de senhoriagem. HAMILTON, E. J. **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España**.

<sup>192</sup> “Como ya lo hizo la del 10 de febrero, la pragmática de 22 de mayo también diferenció las pedidas que debían sufrir los propietarios de moneda legitima de los que poseían moneda falsa. Las piezas buenas podían ser utilizadas por sus dueños para saldar deudas pendientes con la Real Hacienda posteriores al año de 1678. En el caso que no se tuviera nada que pagar, dichas piezas podían fundirse o venderse a extranjeros o nacionales. El resto de las monedas debía entregarse en las casas de moneda en un plazo de diez días. A cambio, sus propietarios recibirían dinero al contado para aquellas partidas que no superan los 500 reales, vales reales con una caducidad de un año, liquidables cuatrimestralmente para somas superiores a los 100 ducados”. FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”, p. 61.

dada à redução dos valores nominais do molino e do velon, que puderam entesouraram suas moedas, devido às perdas que teriam na compra de bens. Com poucas moedas em circulação, o comércio ficou momentaneamente. O ingresso de velon nas casas de moeda foi inexpressivo, pois dos 7.000.000,00 de ducados que a Junta da Moeda supunha em circulação em 1679, adentraram as Casas da Moeda de Valladolid e Segovia apenas 234.405,595 ducados em 1680.<sup>193</sup>

A Coroa espanhola, com esse fracasso, altera a política monetária mediante pragmática de 9 de outubro de 1684, fazendo retornar à circulação os velons legítimos, ou seja, aqueles que possuíam concordância entre os valores intrínseco e extrínseco. Deu ao marco de cobre valor de 6 reais, para se cunhar novas moedas, maiores de 4 maravedis e menores de 2 maravedis, substituindo as de 2 e 1 maravedis da lei de 1680, que não demandaram cunhagem, mantendo as respectivas massas de 4,51 e 2,25 gramas. O êxito foi imediato, as moedas voltaram a circular.<sup>194</sup>

Pragmática de 14 de outubro de 1686 ajustou o ágio do velon ante a prata. Não foi apenas levantamento do valor do marco de prata, mas divisão dele por maior quantidade de moedas, 84 ante a 67 até então, ou 25% a mais de moedas por marco, com massas respectivas de 27,4 e 21,84 gramas e valores igualmente de 340 e 272 maravedis. Ou seja, mais moeda por marco.

Font de Villanueva, assim como outros autores citados, considerou somente o aumento nominal das moedas de prata, embora Sánchez Belén tenha resumido com precisão os objetivos da reforma:

Durante los quince primeros años del reinado de Carlos II los arbitristas plantearon al monarca y sus ministros la necesidad de reformar el sistema monetario por los perjuicios que ocasionaba, buscando adecuar el valor nominal de las monedas al valor intrínseco, además de reajustar la paridad entre el oro, la plata y el cobre a los establecidos en Europa, de suerte que erradicara su extracción continuada del reino, se asegurara el comercio y se fomentaran las actividades productivas.<sup>195</sup>

O valor das moedas velon teve várias alterações, mas mantendo a mesma massa.

---

<sup>193</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>194</sup> Vide: FONT DE VILLANUEVA, Cecília. **La estabilización monetaria de 1680-1688.**

<sup>195</sup> SÁNCHEZ BELÉN, J. A. “Arbitrismo y Reforma Monetaria en tiempos de Carlos II”. **Espacio, Tiempo y Forma.** Serie IV, Hist. Moderna, T. V, 1992, p. 136.

Quadro 11: evolução da moeda velon em maravedis por lei:

Massa	Pré 1680	10/02/1680	09/10/1684-1686	Redução
4,51 g	16	2	4	- 75%
2,25 g	08	1	2	- 75%
1,13 g	04	0,5	1	- 75%
0,56 mg	02	0,25	0,50	- 75%
6,21 g	-	-	2	-

Fonte: FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”.

A efetivação de paridade adequada entre as diferentes moedas na Espanha e delas em relação às europeias, não se deu apenas pelo levantamento nominal do valor dos diferentes metais, mas quanto à prata também pelo aumento do número de moedas por marco de prata, redução da massa de cada unidade, ponto principal da reforma.

A elevação de valor nominal mais a redução da massa de cada moeda de prata foram que reduziram o ágio do velon, e estabeleceram uma relação paritária adequada com as moedas de ouro, passando-se a manter estas na Espanha. Inadequada por seu excesso.

Quadro 12: evolução da massa e do valor das moedas de prata:

Moeda	1680 – massa em	1686 – massa	Diferença	1680 – valor	1686 – valor	Diferença
reales/patacas	grama	em grama		em maravedis	em maravedis	
Reales de a 8	27,44	21,84	- 20%	272	340	+ 25%
Reales de a 4	13,72	10,92	- 20%	135	170	+ 25%
Reales de a 2	6,86	5,46	- 20%	68	85	+ 25%
Reales Sencilo	3,43	2,73	- 20%	34	42,5	+ 25%
½ Reales	1,73	-	-	17	-	-

Fonte: FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”.

As três modificações monetárias da reforma espanhola dispuseram as moedas de cobre e de prata numa nova relação de massa e de valor, objetivando reduzir o ágio entre elas. Relação igual entre as de prata e de ouro estabeleceu nova paridade de valor entre elas, e quanto a essa atualização do seu valor internacional.

A redução do valor das moedas velon em 75%, por exemplo – moeda de massa 4,51 g de 16 maravedis até 1680 para 4 maravedis a partir de 1684 –, adequava-as a seu excesso quantitativo, redução da soma total dos seus valores com manutenção do seu

número em circulação.<sup>196</sup>

Sua quantidade, ademais, era tão grande, que praticamente perdeu a forma valor, essência do dinheiro, regredindo a simples massa. A redução de 1680, da moeda de 4,51 gramas de 16 para 2 maravedis fora de 87%, exigiria uma maior desvalorização das moedas de prata, devido ao fracasso da lei de 1680.<sup>197</sup> A redução do valor da moeda de prata, para reduzir o ágio do velon, foi maior que a redução de 25%. O marco de prata, ao contrário do de ouro, era dividido por uma maior quantidade de moedas, pois normalmente circulava no mercado nacional e amplamente no Oriente no século XVII.

O sistema monetário europeu do Antigo Regime reservava para os diferentes metais, redução de massa e elevação de valor conforme seu tipo. As moedas de cobre dado sua pequena massa, sofreram maior elevação expressiva de valor, e depois redução. As de prata, possuindo expressiva massa, na Espanha igual às de ouro, sofreram redução de massa e elevação de valor, com ampla circulação. As de ouro, dado sua circulação internacional, reserva de valor e entesouramento, sofriam apenas elevação de valor.

O cálculo correto do novo valor das moedas de prata, envolve tanto sua elevação de valor, quanto a redução de sua massa. Houvesse a pragmática de 1684 elevado apenas valor, por exemplo, da moeda de 8 reais de 272 para 340 maravedis, mantendo a massa de 21,84 gramas, teria havido uma elevação de valor de 25%. A elevação de valor, contudo, foi de 47%, elevação de valor nominal de 25% e redução da massa em 22%, ou respectivamente – de 272 para 340 maravedis e de 27,44 para 21,84 gramas. Diferença cumulativa, que se revela ao se dividir o valor de 272 maravedis por 27,44 gramas da moeda de 8 – valor de fração de sua massa de 9,912 maravedis –, divisão igual da nova massa de 21,84 gramas por seu novo valor de 340 maravedis, resultado de fração das gramas a 15,67 maravedis. Ou seja, a diferença entre as duas frações de grama é de 27% segundo a pragmática de 1684. A redução do ágio do velon para compra da prata decorreu dos novos valores dados a eles. Do velon, redução de 75% do valor nominal segundo a pragmática de 1684; da prata, elevação de valor de 47%, mediante a pragmática de 1686.

---

<sup>196</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>197</sup> “El premio de la plata era algo como un índice de las preferencias del público por un medio de cambio relativamente estable, y también de la dificultad de contar, manejar e atesorar vellón. En el siglo XVII, la operación de contar vellón en grandes cantidades se hizo tan impracticable, que al cabo fue substituida por el pesaje. Los enemigos de la inflación esgrimieron muchas veces el argumento de que manejar el vellón hacían falta enjambres de empleados e amplios espacios. La dificultad de transportar vellón, bastaba por sí sola para hacer de esta moneda un medio de cambio muy insatisfactorio. En agosto de 1665, en Sevilla, estos artículos se adquirirán con cantidades de vellón cojos pesos guardaban las siguientes proporciones con los de las mercancías: 60,70 a 100, el queso; 68,96 a 100,00 las gallinas; y 265,06 a 100,00 las velas”. HAMILTON, E, **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España (1501-1650)**, p. 115.

Hamilton, ainda que de maneira confusa e imprecisa, assinalou a redução do ágio a 50% para os reais novos e de 87,5% ante aos reais argênteos velhos:

La brusca deflación del 10 febrero de 1680 redujo el premio al 50 por ciento y permaneció constante en esta posición hasta octubre de 1688. El premio oficial de los reales nuevos cuyo contenido en metálico estaba reducido el 20 por ciento, fue fijado, el 14 de octubre de 1688, al devaluarse el oro y la plata; y el agio en los reales antiguos, que desde 1680 se había impuesto a un 50 por ciento, se elevó proporcionalmente al 87,5.<sup>198</sup>

A redução do valor do velon em reais de prata para 50%, em janeiro de 1680 foi de 275%, decorreu da assimilação de parte do ágio pelas moedas de prata, redução delas de massa e de valor nominal de 47%.<sup>199</sup>

Ademais, outra propriedade monetária do Antigo Regime, de relação proporcional de moedas diferentes, as de ouro tiveram sua relação com as de prata também redefinidas. A pragmática de outubro de 1686 elevou em 27% o valor nominal das moedas de ouro, mas não reduziu sua massa, sendo que – o escudo de 1 passou de 510 para 646 maravedis, o escudo de 2 de 1.020 para 1.294 maravedis, a meia onça de 4 passou de 2.040 para 2.584, e a onça de 8 passou de 4.080 para 5.168 –, segundo Font de Villanueva: “Es decir, se aumentó también el valor de las piezas de oro en la misma proporción en que se había hecho con las de plata”.<sup>200</sup>

Numa relação proporcional indireta, para que a moeda de ouro não barateasse e evadisse da Espanha, mediante compra por moedas estrangeiras mesmo de prata, houve essa valorização das moedas de ouro em 26%, ante desvalorização das de prata em 47%.<sup>201</sup>

---

<sup>198</sup> HAMILTON, E. **Guerra y precios in España**, p. 88.

<sup>199</sup> “El resultado de la medida fue que el nivel de precios de los bienes expresado en la moneda antigua de plata cayó un 36% entre 1686 y 1687. Cuando comparamos el nivel de precios en plata promedio de los periodos 1680-86 y 1687-1700, observamos que éste último fue un 32% inferior a aquél. Por tanto, el efecto del decreto de noviembre de 1686 favoreció la reaparición de la moneda de plata atesorada al incrementar su valor nominal y favoreció la acuñación de nueva moneda de plata al reducir su peso y al renunciarse a los derechos de señoreaje, todo lo cual contribuyó a generar un importante descenso del nivel de precios expresado en moneda de plata”. GARCÍA DE PASO, J. I. “La Política Monetaria Castellana de los Siglos XVI-XVII”, Fundación de Estudios de Economía Aplicada, 2001.

<sup>200</sup> FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”. P. 65.

<sup>201</sup> Hamilton, descritivo e pouco analítico, tomando a consequência por causa, explicou a redução do ágio para 50% assim: “La inflexibilidad del premio en 1686-1700, fue debida a la devaluación del 20 por ciento en la plata el 14 de octubre de 1686 y la rígida limitación de las existencias de vellón después del 22 de mayo de 1680, ocasionada por la circunstancia de que se pagaba poco o ningún señoreaje por su acuñación. De hecho, debido al gran uso del vellón empleado en la fundición de campanas y para otros propósitos industriales, fue necesario emitir una disposición el 9 de septiembre de 1680, prohibido, bajo la pena de muerte y la confiscación de sus bienes a ‘herrereros, caldereros y demás, la fundición o mutilación de la moneda de vellón utilizándolo en la manufactura de objetos de cobre o para cualquier otro propósito’; el 8 de febrero de 1864, el Consejo de Estado instruyó a la Sala de Alcaldes y Cortes para que fijaran un tope en los precios de los artículos de cobre, que fuera lo suficientemente bajo como para evitar

Quadro 13: massa e evolução do valor das moedas de ouro em maravedis e real de prata:

Moeda / nome usual	1680-86 massa	1680 em maravedis	1686 em marevedis	Diferença	1680 em real	1686 em real	Diferença
8 / onça	27,04	4.080	5.168	+ 26%	120	152	+ 26%
4 / meia onça ou dobrão duplo	13,52	2.040	2.584	+ 26%	60	76	+ 26%
2 escudo ou dobrão	6,76	1.020	1.294	+ 26%	30	38	+ 26%
1 escudo	3,38	510	646	+ 26%	15	19	+ 26%

Fonte: FONT DE VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”.

O valor legal e o de mercado, com tais medidas, era 16 a 1 para o ouro ante a prata.<sup>202</sup> A relação bimetálica na Espanha, aliás, foi de crescente valorização do ouro ante a prata, mais dessa por aquela.

Quadro 14: relação bimetálica na Espanha:

Anos	Relação ouro/prata
1497-1536	10,11 a 1
1537-1565	10,61 a 1
1566-1608	12,12 a 1
1609-1642	13,33 a 1
1643-1650	15,45 a 1

Fonte: HAMILTON, E, *El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España*, p. 85.

Em Portugal, o ingresso da prata, da Espanha e suas colônias, manteve relação com o ágio pago em velon para aquisição das moedas argêntas. Ultrapassada os efeitos da reforma de D. Afonso VI em 1663, que causaram ingresso de marcos de 213.337 em 1663 e 65.059 em 1664, o ágio de velon de 115,5% em 1665 contribuiu para o ingresso de 27.405 marcos, bem como o de 175% de 1670, contribuiu para adentrar em 1669 o total de 5.641 marcos na Casa da Moeda de Lisboa. Em 1670 e 1671 a queda é abrupta, ingressando respectivamente 207 e 208 marcos.<sup>203</sup>

qualquier posible beneficio de la fundición de las monedas de vellón”. HAMILTON, E. *Guerra y precios in España (1651-1800)*, p. 60-61.

<sup>202</sup> “El 26 de noviembre de 1686, se estableció la tarifa legal del escudo en 20 reales devaluados, el equivalente a los 16 reales que a lo largo de tres décadas habían sido ofrecido en el mercado. En otras palabras, el gobierno intentó mantener la proporción de la acuñación en concordancia con la de mercado”. *Idem, Ibidem*, p. 53.

<sup>203</sup> A lei do valor, do preço dos metais e das moedas, referenciava as modificações monetárias do Antigo Regime, no qual os países observavam o sistema monetário um do outro, conforme se deu na Espanha: “En 1551, Carlos V pidió a varios hombres de negocios y expertos monetarios le sometieran planes para una reforma monetaria; asimismo, dio instrucciones al virrey y capitán general de Navarra para investigar con

D. Pedro II, a par dessa questão, teve que enfrentar o cerceio das moedas de prata – os cruzados portugueses, os meios cruzados, os tostões, vinténs e outros – e os reales espanhóis. A redução dos dois tipos de moedas envolvia questões comuns de capital e meio circulante, que os conselheiros João de Roxas e Azevedo, Roque Monteiro Paim e o conde de Ericeira, dentre outros, em 25 de julho de 1687, destacaram para os cruzados:

Que a moeda miúda até tostão se não devia reduzir; porque nela era menos o cerceio e a perda; sendo tão pouco que serve mais pra os trocos que para cabedal. Que a mais moeda de tostão para cima se deve reduzir; mas por partes e não toda junta: porque assim necessitara S. Mag. de menos cabedal para a redução e será menos falta para o uso o comércio das gentes.<sup>204</sup>

A perda do valor extrínseco era perda de cabedal ou capital. Ao rei como fiador da moeda, função pública, e rentista monárquico, explorando rendas públicas, cabia assegurar o valor da moeda. Assumissem os particulares a perda do valor nominal, a própria monarquia seria atingida nas suas rendas, juros vendidos e pensões a serem pagas, ou seja, atingia-se o bem comum:

Quanto ao primeiro, é coisa constante que os vassallos deste reino, e principalmente a nobreza, e mais ainda a mercancia, aos quais principalmente há de tocar esta perda, se acha em estado, que não pode este sofrer, porque se entende ser mais de terça parte, e é impossível que diminuindo-se repentinamente uma de três partes do valor da moeda, os mercadores quase todos deixem de quebrar, e como por consequência não há de fazer pagamentos a maior parte a fazenda de Sua Mag. nos pagamentos de contratos e nos direitos das alfândegas, que se entrarão os dos ordenados, juros tenças, de modo que se verá o reino em uma maiores perturbações que jamais se viu.<sup>205</sup>

O capital para compra das patacas cerceadas, pagamento da diferença de massa que faltava nas moedas, tinha origem tanto nos impostos monárquicos quanto nas rendas privadas da casa de Bragança. Receita e despesas não eram absolutamente públicas, como se encontra pressuposto em vários livros sobre questões fiscais, os reis portugueses se apropriavam privadamente de recurso.

---

la prisa y disimulo el estado de la acuñación francesa. Al virrey le fue encargada la misión de determinar las causas de la abundancia de dinero en Francia y de las subrepticias exportaciones de monedas castellanas a este país; también, la de reunir y enviar a Su Majestad ejemplares de todas las monedas francesas, junto con una declaración pormenorizada de sus equivalencias respectivas, la de averiguar e informar acerca de la cantidad de cada clase de moneda cambiada por reales y escudos castellanos en Francia, y, finalmente, dar cuenta de la reciente inflación y deflación monetarias en Francia, particular a la distribución de ganancias y pérdidas resultantes”. HAMILTON, E. **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España**, p. 72-73.

<sup>204</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 335.

<sup>205</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 339.

D. Pedro II tomava dinheiro da Casa da Moeda de Lisboa a juros, a serem pagos pelos rendimentos do tabaco, e lhe foi sugerido, para reduzir os cruzados, pelo conde de Ericeira em 19 de julho 1687, que tomasse dinheiro emprestado com os detentores de ofícios:

S. Mag. tem tomado por empréstimo grossas partidas do dinheiro que estava na casa da moeda mandado concirna no rendimento do tabaco vencido e por vencer a satisfação, se deve por particular cuidado em que o tesoureiro do tabaco cobre o que se lhe deve, e prefira esta satisfação a todas as outras, porque passa a duzentos mil cruzados, que é um grande esforço, para se facilitar matéria tão importante, e como a maior quantidade de cabedal que houver na casa da moeda para a redução do dinheiro nacional, é o que mais a facilita, não deve S. Mag. usar só do dinheiro dos depósitos; e suponho que será o mais proporcionado honrar S. mag. os homens que tiverem dinheiro com hábitos, tenças, ofícios e foros conforme a quantidade que emprestarem: o que não duvidaram fazer pelos efeitos prontos que S. Mag. tem para lhes pagar, pois são o mesmo dinheiro cerceado que se há de fundir, que é igual a quantidade que ao que se receber, por se hoje impraticável correr por conta da fazenda de S. Mag. a perda que resultar da redução da prata nacional, por estarem esgotados todos os meios de passar adiante a satisfação da partes; porque a que tiveram na perda das patacas saiu da venda de cinquenta mil cruzados de juros nos cento da contribuição dos povos; e para estes se acabarem de vender é necessário diligência muito particular; com que por este respeito, e por ser justo que os cinquenta mil cruzados que sobram fique reservados para se irem destratando os juros, conhecendo os povos que este tributo não há de ser perpetuo (...).<sup>206</sup>

A prestação privada dos serviços públicos da monarquia portuguesa manifestava na própria Casa da Moeda de Lisboa, que em 21 de maio de 1683 foi arrendada de janeiro de 1684 a dezembro de 1687, pagando-se por cada ano o valor de 10.000 cruzados à Fazenda Real. Prestariam o serviço de amoedar, retendo o rendimento para si Gaspar da Silva e Alexandre Pimentel.<sup>207</sup> O *Regimento da Casa da Moeda*, de 9 de setembro de 1686, regulando seus serviços monetários, instituiu prestação privada de serviço público, pois o fundidor comprava com seu cabedal as moedas a serem reduzidas.<sup>208</sup>

Lei de 26 de outubro de 1686 mandou reduzir as patacas a cruzados, ou seja, as moedas espanholas de reales de 8 e 4 conhecidas por patacas. Diminuta a produção de

---

<sup>206</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 338.

<sup>207</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 309-312.

<sup>208</sup> “Capítulo 43. O officio de fundidor não vencerá ordenado, e andarás sempre em pessoa de cabedal e crédito; porque lhe pertence comprar todo ouro e prata que puder haver, assim fora como dentro da Casa da Moeda, porque podem as partes querer logo o seu dinheiro sem esperar se lhe faça em Moeda; e quando ouro ou prata que comprar for da lei do dinheiro, a pagará pelo preço que por ordens minhas estiver destinado; e sendo de mais ou de menos, de modo que necessite de afinações ou de qualquer outro beneficio, se poderá concertar no preço pagando de contado, visto desembolsar logo o seu dinheiro. Porém havendo cabedal meu na Casa da Moeda, se satisfará às partes o seu ouro ou prata, dando-o afinado, e posto na lei pelos preços que tiver ordenado, e se pagar ao mesmo fundidor; o que será obrigado a ter livros de razão rubricados pelo provedor em que se assente tudo o que receber e entregar, assim aos officiais da Casa, para que havendo alguma dúvida se possa melhor desfazer”. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 325.

prata espanhola, reduzida a oferta de reales, grande era sua raspagem ou cerceio, não correspondendo seu valor intrínseco ao valor extrínseco. A lei permitiu que os reales cerceados de 7,5 oitavas, os reales de 8 tinham massa de 27,44 g ou 7,66 oitavas, continuassem a correr, que os que possuíssem acima de 4,5 oitavas fossem comprados por 5 tostões, e os abaixo de 4,5 oitavas fossem adquiridos por sua massa. As meias patacas, ou reales de 4, seguiriam a proporção dos reales de 8.

A lei de outubro de 1686 determinou que se pagasse seis tostões, ou quinhentos réis pela pataca de 8 reales com massa acima de 4,5 oitavas. Como ela tinha sem cerceio massa de 7,66 oitavas, e como valia o marco de prata 5.100 réis, e cada uma de suas 64 oitavas valia 79,69, pagar-se-ia 610,45 réis por um reales de 8. Contudo, como segundo alvará de 2 de julho de 1687, possuía as patacas menos massa, mandou pagar a 500 réis. No final, pagou-se aproximadamente o valor do marco de prata ou moeda portuguesa.<sup>209</sup> Pedro II, ainda assim, gastou 1.000.0000,00 réis com a compra de patacas cerceadas.<sup>210</sup> Elas foram reduzidas a 2 milhões, 953 mil e 163 cruzados, que divididos pelo marco a 5.300 réis totalizou 557,20 marcos de prata.<sup>211</sup>

Antes, em 1685, se discutia a maneira de resolver a questão das moedas de prata cerceadas. Roque Monteiro indicou quatro meios. O terceiro meio propunha a elevação do valor do marco da prata de 5.000 réis para 5.800 réis, concorrendo com países que sem possuírem minas de prata, como a Inglaterra, França e Itália, tinham muitas moedas argêntas pelo valor que dava ao marco de prata de 5.800 réis.<sup>212</sup>

Ante a todas essas dificuldades no seu reinado – recessão, redução de preços, guerra com a Espanha, déficit monetário e de metais –, D. Pedro II, segundo Carl Hanson, inovou na solução desses problemas, ultrapassando as políticas habituais de – aumento de impostos, reforma fiscal, desvalorização monetária –, mediante diretrizes e estímulos a produção manufatureira nacional.<sup>213</sup>

---

<sup>209</sup> “A paz com Espanha impôs a necessidade de equiparar o valor do ouro ao da prata, pois do desequilíbrio entre as duas moedas resultava a saída de metal precioso para o Estrangeiro. No ano de 1668 já rareavam em Lisboa as moedas de cobre e de prata, pelo que as pessoas não dispunham de numerário para as compras usuais, o que obrigava os tendeiros a empenhar as moedas de alta cotação”. SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V, p. 371.

<sup>210</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 335.

<sup>211</sup> O Regimento da Casa da Moeda de 9 de setembro de 1686, artigo 37, estabeleceu a compra do marco de prata por 5.100 réis e sua amoedação por 5.300 réis. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 324.

<sup>212</sup> Parecer do secretário Roque Monteiro sobre o cerceio da moeda. Lisboa, 14 de novembro de 1685. Biblioteca da Ajuda: Cód. 50 – V- 37.

<sup>213</sup> SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V.

Alçou ao conde D. Luís de Meneses, com tal propósito, a vedor da Fazenda em 1675, posição em que tratou do arsenal real, do comércio marítimo e da moeda, mas principalmente da indústria nacional, função na qual recebeu o título de superintendente das oficinas e fabricas do reino. Fora auxiliar direto do marques João de Mascarenhas, membro do Conselho do Estado e da Guerra e vedor da Fazenda, que promoverá política de construção de navios e fábricas. A produção lusa, exceto no desenho e construção naval, era artesanal nas artes metalúrgicas, fabricação têxtil e construção. Realizada por tarefas no domicílio dos trabalhadores ou em corporações que regulamentava a quantidade e qualidade das mercadorias produzidas.<sup>214</sup>

Utilizavam basicamente matérias primas nacionais – lã, linho, seda, ferro e estanho. Instado por artesãos e comerciantes lusitanos em 1670, o marques João Mascarenhas iniciou a promoção da produção de roupas e ornamentos. O padre Bluteau na Itália e Duarte Ribeiro Macedo em Paris buscavam artesãos estrangeiros. O conde Luís de Meneses promoveu a revitalização da sericultura a partir de 1676, criação do bicho da seda em amoreiras, e uso na produção de tecidos nas fabricas instaladas em Lisboa e Tomar.<sup>215</sup>

Respondendo ao apelo das Cortes de 1688, estimulou a produção fabril de tecidos de lã, tomada do vasto rebanho de ovelhas, em fábricas instadas a se instalarem em – Extremoz, Portalegre, Covilhã –, esta a mais importante, propriedade de três empresários portugueses, que receberam o monopólio da confecção de certos tecidos. As manufaturas de lã e seda usavam teares, e contavam com os privilégios de mercado estabelecidos pelas pragmáticas de 1677<sup>216</sup> e 1678. A metalurgia<sup>217</sup> e a indústria de vidro e papel, bem como

---

<sup>214</sup> Vide: HANSON, Carl A. **Economia e Sociedade no Portugal Barroco**.

<sup>215</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>216</sup> “Pragmática, em que se estabeleceu a moderação e decência dos adornos em vestidos, funerais e carruagens, em que se proibirão jogos de azar. Dom Pedro, por graças de Deus, Príncipe de Portugal e dos Algarves, etc. Como Regente e Governador dos ditos reinos e Senhorios, faço saber aos que esta minha Lei virem, que, sendo-me representado e instantemente pedido pelos Estados do Reino, juntos nas Cortes, que ultimamente mandei convocar, quisesse atalhar os graves danos, que se ocasionavam, nestes Reinos e suas Conquistas, assim em comum, como em particular, com a relaxação de trajes, excesso em no custo das galas, o luxo, com que se adornavam as casas, se fabricavam os coches, se vestiam os lacaios, o crescido número deles, a dispendiosa vaidade dos funerais, forma dos lutos e abusos dos vestidos, em que meus Vassallos com extraordinárias profusões, ostentações vangloriosas, e imoderadas despesas empenhavam os Patrimônios, arruinavam os sucessores, e se vinham a empobrecer e envilecer muitas vezes por vários modos as famílias mais nobres e facultosas, com grande desserviço de Deus, dano da honestidade, dos costumes, do bem público do Reino e da conservação dele: (...), ordenei com os do meu Conselho fazer a Pragmática e Lei pela maneira seguinte: (...)”. Lisboa, 27 de outubro de 1677. FREITAS, J. I. de. **Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603**. Tomo II, p.79-80.

<sup>217</sup> “Aliás, persiste também concentração de empresas metalúrgicas na confluência dos rios Tejo e Zêzere, que favorece o escoamento da produção pela facilidade das comunicações. Nestas circunstâncias, a aprovação dos novos regulamentos das ferrarias de Tomar e Figueiró, respectivamente em 1687 e 1692,

de mercadorias de uso cotidiano, também foram incentivadas.<sup>218</sup>

A intensificação do desenvolvimento manufatureiro português seguia as regras estatais e mercantilistas econômicas, tratava-se de conceder privilégios e monopólios a manufaturas têxteis, principalmente devido ao déficit comercial.

A consolidação e domínio das manufaturas têxteis demandavam privilégios monopolistas de matérias-primas para que pudessem superar a reprodução simples artesanal e estabelecesse a reprodução ampliada, introduzindo um ganho estranho à economia, que era o da mais-valia relativa, pois dominava o ganho comercial e rentista. Provocou, com isso, oposição comercial e produtiva:

Esta conjugação de tecnologia, trabalho e capital encontrou forte resistência. Os comerciantes ingleses, como verificamos, estavam dispostos a rebentar com a indústria nacional dos lanifícios, pois que prejudicava o seu rentável negócio de importação, e os cooperativistas portugueses opunham-se vigorosamente à ameaça que o novo modo de produção representava para o seu monopólio tradicional. Os paneiros de Covilhã e outras vilas, repetidamente manifestavam a sua preferência pelo status quo anterior. As atividades comerciais de Jorge Frois foram uma constante fonte de queixas dos paneiros de Covilhã, que em 1688 se queixavam que o empresário cristão-novo, comprava anualmente grandes quantidades de lã em Espanha, Alentejo e outros pontos e então, tendo assim fechado o mercado destas fibras, vendi-as a preços elevados aos pequenos produtores. Os artesãos locais ficaram ainda mais transtornados, pelo facto de Frois ser o detentor do monopólio regional do pau-brasil, que eles utilizam como corante. Segundo os paneiros, o empresário muitas vezes recusava-se a vender o artigo colonial, guardando-o para as baetas e sarjas da fábrica de Covilhã.<sup>219</sup>

As corporações e os artesãos isolados eram os mais, dentre os grupos socioeconômicos, atingidos na sua existência produtiva. A regulamentação das corporações, como da Casa dos Vinte e Quatro, estabelecia o trabalho unitário do aprendiz para produção da mercadoria, a limitação de ingresso de novos aprendizes e a oferta de mercadorias restringia a ampliação do lucro, mantendo a reprodução simples do capital, ou ganho quase que unicamente para sobrevivência, com o que não superava sua condição corporativista, manutenção da relação mestre e aprendiz.

A manufatura têxtil superava a unicidade artesanal mediante a divisão social do

---

constituem o indício de maior progresso do ramo metalífero.” SERRÃO, J. e MARQUES, A. H. de O (orgs.) **Nova História de Portugal**. Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII. Lisboa: Presença, 2001, p. 287.

<sup>218</sup> “No aspecto industrial sobranete, o vidro e o papel constituem as principais novidades, que muito dependem da experiência dos estrangeiros. Além disso registramos propósitos de desenvolvimento de actividades mais tradicionais, mormente os curtumes, a cerâmica, a saporaria e a marcenaria, que correspondem a carências do quotidiano, e a construção naval, que promove o fortalecimento da Coroa”. *Idem, Ibidem*, V. VII, p. 287.

<sup>219</sup> HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 193.

trabalho<sup>220</sup> e uso combinado de máquinas simples.<sup>221</sup>

Do século XVI a um terço do XVII, existindo ainda o artesanato, a manufatura foi a organização própria da produção de mercadorias do Antigo Regime – roupas, calçados, chapéus, móveis, carruagens.

O ofício era a base da produção artesanal, dado os diferentes graus de produção mercantil existentes em Portugal, se assentando nas corporações e seus regimentos que regulava a produção.<sup>222</sup>

---

<sup>220</sup> “Representado um só mester ou vários, neste caso agrupados, como sucedia de acordo com as suas afinidades, a corporação ou ofício constitui-se em Portugal ao impulso da solidariedade da profissão e das necessidades comuns a todos os mesterais que nela se integravam, isto ao contrário, como já notou o Prof. Marcelo Caetano, do que sucedia na Europa da Idade Média: em qualquer outro país, sempre a corporação nasceu ou foi acolher-se no seio da Igreja, ficando assim sob a alçada do direito canônico e da autoridade eclesiástica. A mesma solidariedade e as necessidades comuns teriam conduzido, primitivamente, à fixação de normas, algumas, admite-se, de origem estranha, outras decorrentes do exercício do próprio mester, porém todas elas a assumirem um carácter consuetudinário e confiadas, de início, à memória dos próprios mesterais. Essa a origem dos regimentos, que vieram depois a fixar as regras orientadoras do desempenho de uma profissão e às quais ficavam obrigados os mesterais respectivos, em consequência da aprovação dada pela coroa ou pelo Senado municipal. Estabelecendo-lhe as normas reguladoras da atividade, também o regimento institucionalizava, de certo modo, a própria corporação ou ofício. Com efeito, se ele definia o que mais interessava, do ponto de vista da técnica, ao exercício profissional, certo é que, por outro lado, e para além do pormenor relativo ao labor mecânico, o regimento produzia outros princípios disciplinadores que diziam respeito à ascensão na escala hierárquica do mester e à sua representação (v. aprendiz e artífice). Esta regulamentação das atividades profissionais e a correlativa organização corporativa são evidenciadas nos finais do século XV, coincidido com o incremento dado à representação regular dos mesterais junto da governança dos concelhos. E se anteriormente, porém já nessa centúria, eram duas as acepções em que podia ser tomado o termo ofício – pois que podia ser considerado como o conjunto de mesterais do serviço da mesma profissão e também como a corporação em que se integravam profissões diversas, quase sempre afins –, a verdade é que a partir de Quinhentos, e com a elaboração de novos regimentos ou remodelação dos antigos, se fixam definitivamente, a bem dizer, que as designações, quer o correspondente significado e propósitos. Surge então ‘já bastante clara a noção de corporação ou *bandeira*, como ensina o Prof. Marcelo Caetano, formada por diversas profissões autônomas; havendo autoridades da bandeira (juízes, escrivão e mordomos), e autoridades de cada ofício (examinador-vedores encarregados do exame e da correição)’. Temos assim o ofício como agrupamento profissional, sujeito a uma regulamentação, e, num outro plano a bandeira ou corporação, de finalidade políticas, administrativas e até, numa certa medida, religiosas, correspondendo a um agrupamento de ofícios diversos. Consagra-se então o uso da expressão bandeira dos ofícios, sendo através das diferentes bandeiras ou agrupamentos que se procedia à eleição ou escolha dos representantes dos mesteres, quer para o governo da sua casa dos Vinte e Quatro, quer para outros fins. E a mesma expressão tem por assim, definitivamente, o significado de corporação pública constituída por uma ou por várias profissões, e tendo por insígnia certo estandarte”. CRUZ, António. “Corporação”. In: SERRÃO, J. (dir). **Dic. Hist. de Portugal**, V. I, p. 702-703.

<sup>221</sup> “A manufatura se caracteriza pela diferenciação das ferramentas, que imprime aos instrumentos da mesma espécie formas determinadas para cada emprego útil especial, e pela especialização, que só permite a cada uma dessas ferramentas operar plenamente em mãos do trabalhador parcial específico. Só em Birmingham se produzem umas quinhentas variedades de martelo, cada um destinando a um processo de produção particular, empregando porém, grande quantidade deles apenas em operações especializadas que fazem parte do mesmo processo. O período manufatureiro simplifica, aperfeiçoa e diversifica as ferramentas, adaptando-as às funções exclusivas especiais do trabalhador parcial. Com isso, cria uma das condições materiais para a existência da maquinaria, que consiste numa combinação de instrumentos simples. O trabalhador parcial e seu instrumento constituem os elementos da manufatura”. MARX, Karl. **O Capital**. L. I, V. I, p. 396.

<sup>222</sup> “Mesmo não se alterando o método de trabalho, o emprego simultâneo de grande número de trabalhadores opera uma revolução nas condições materiais do processo de trabalho. Construções onde muitos trabalham, depósitos para matéria-prima etc., recipientes, instrumentos, aparelhos etc. que servem a muitos simultânea ou alternadamente, em suma, uma parte dos meios de produção é agora utilizada em

A necessidade portuguesa de importar artesãos estrangeiros para suas fábricas têxteis, decorre tanto da falta de domínio técnico da produção de certos tecidos, quanto da introdução de teares e instrumentos que eram novidades em Portugal, mas que seriam produzidos pelos próprios artesãos estrangeiros, o que destaca o domínio deles na técnica e na confecção dos instrumentos laborais.<sup>223</sup>

---

comum no processo de trabalho. O valor-de-troca das mercadorias e, portanto, dos meios de produção não aumenta em virtude da maior exploração de seu valor-de-uso. Aumenta a escala dos meios de produção utilizados em comum. Um local onde trabalham 20 tecelões com 20 teares deve ser bem maior do que o local ocupado por um tecelão independente com dois companheiros. Mas custa menos trabalho construir uma oficina para 20 pessoas do que 10 oficinas, cada uma com capacidade para duas pessoas, e, assim, o valor dos meios de produção concentrados para uso em comum e em larga escala não cresce na proporção em que aumenta seu tamanho e seu efeito útil. Meios de produção utilizados em comum cedem porção menor de valor a cada produto isolado, seja porque o valor total que transferem se reparte simultaneamente por quantidade maior de produtos, seja porque, em comparação com os meios de produção isolados, entram no processo de produção, em virtude e sua maior eficácia, com valor relativo menor, embora representem valor absoluto maior. Por isso diminui a porção de valor de capital constante que transfere a cada produto isolado, e, na proporção dessa queda, cai o valor global das mercadorias. O efeito é o mesmo que ocorreria se os meios de produção da mercadoria fossem produzidos mais barato. Essa economia no emprego dos meios de produção decorre apenas de sua utilização em comum no processo de trabalho de muitos. E esses meios adquirem esse caráter de condições do trabalho social ou condições sociais do trabalho em comparação com os meios de produção esparsos e relativamente custosos de trabalhadores autônomos isolados ou pequenos patrões, mesmo quando os numerosos trabalhadores reunidos não se ajudam reciprocamente, mas apenas trabalham no mesmo local. Uma parte do instrumental ou dos meios de produção adquire esse caráter social antes que o processo de trabalho o conquiste”. *Idem, Ibidem*, L. I, V.1, p. 378-379.

<sup>223</sup> Debatendo a primazia dos setores econômico agrícola e manufatureiro, Hanson pode ser usado para ilustrar a relação entre ganho e gasto: “O emprego de artesãos estrangeiros na fábrica de Covilhã também trouxe dificuldades a Vilas Boas. Mesmo antes do contrato de monopólio ter sido concedido aos três negociantes, o governo tinha contratado os serviços de onze artesãos ingleses. Graças em parte ao firme apoio de D. Catarina, irmã de D. Pedro, rainha da Inglaterra desde 1662, o embaixador Melo enviou secretamente semanas depois de sua chegada a Lisboa, entraram na Covilhã. A recepção, segundo os recém-chegados, não foi inteiramente calorosa. O Conselho da Cidade saudou a sua chegada com entusiasmo, mas as corporações locais não foram tão acessíveis. Se bem que os artesãos portugueses esperassem beneficiar do protecionismo e encorajamento da produção nacional, como as ações da classe popular nas cortes de 1668 o atestam, a confiança da coroa nos técnicos estrangeiros e nos fornecedores de monopólio ameaçavam excluir os artesãos locais das vantagens previstas da industrialização. O aparecimento de estrangeiros para fazer o trabalho, que eles consideravam como seu, não foi bem recebido pelos associados das corporações de Covilhã. A subsequente concessão do contrato de lã aos três empresários, dois dos quais, como se assinalou, eram cristãos-novos, ainda mais antagonizou os artesãos locais. Apesar de Ericeira se furta ao debate tumultuoso levantado pela classe mercantil, talvez marcasse a posição ao contratar membros da menosprezada minoria dos cristãos-novos para auxiliarem a desenvolver o seu programa. Muito provavelmente, tal facto aumentou o rancor dos já inflamados corporativistas, uma vez que, tal como a Casa dos Vinte e Quatro argumentou, o contrato era, em si, uma infração às liberdades comerciais tradicionais que se desfrutavam na Covilhã. O descontentamento local foi exacerbado pelo comportamento impróprio dos artesãos estrangeiros. (...) Entretanto tinha se levantado problemas na própria produção. Em dezembro de 1677 tinham sido postos a funcionar em Covilhã quatro teares. Os onze artesãos tinham reunido tanto o equipamento introduzido em Portugal como a maquinaria construída com materiais locais. Verificou-se, porém, que eram necessários especialistas em técnicas de acabamento e tinturaria para completar o fabrico de novas baetas e sarjas tecidas. De novo, o governo apelou para o embaixador Melo para se encarregar de procurar os técnicos necessários. Em fins de fevereiro de 1678 apareceram na Covilhã mais três técnicos especializados. Um fisioreiro, um tintureiro e um estre especializado em todas as fases da produção de lanifícios, que se juntaram aos onze primeiros. Cada um dos novos recém-chegados recebia 1000 réis, um salário diário, verdadeiramente principesco”. HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 190-191.

A oposição das corporações portuguesas, Covilhã e Casa dos Vinte e Quatro em especial, aos empresários e artesãos estrangeiros evidenciam o passar do artesanato a manufatura dependente de seu trabalho. O trabalhador sem formação técnica, contudo, dada as condições de certas atividades, foi utilizado em grande número.<sup>224</sup>

O artesanato passa a manufatura<sup>225</sup> pela divisão social do trabalho,<sup>226</sup> e dessa a indústria pela máquina ferramenta.<sup>227</sup> Com esta, capitalistas dominam definitivamente os

---

<sup>224</sup> “Os primeiros passos para revitalizar a sericultura em Portugal foram dados em 1676. Tais passos que incluíam o lançamento de uma taxa sobre a produção de amoreiras. Foi rapidamente seguida pela pragmática de 1676. No mesmo ano, Roland de Duclos, o proponente francês da sericultura, que encontramos no capítulo V, recebeu os direitos do fabrico da seda em Lisboa. Dentro de dois anos, o estabelecimento de Duclos que estava situado perto dos então existentes Porto de Santa Catarina, tinha cinquenta teares ingleses em laboração, a maior parte dos quais eram manobrados por estrangeiros. No entanto, mais de trezentos portugueses, a grande maioria dos quais eram provavelmente mulheres, crianças e velhos, trabalhavam em casa, na bobinação da seda para a fábrica (incluindo tafetás, setins e gorgorão). A venda destes e de outros tecidos era facilitada pela abertura em Lisboa de uma loja de venda a retalho, de dois comerciantes portugueses, Francisco Lopes Franco e João Soares”. *Idem, Ibidem*, p. 187)

<sup>225</sup> “Chama-se cooperação a forma de trabalho em que muitos trabalham juntos, de acordo com um plano, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes, mas conexos. O poder de ataque de um esquadrão de cavalaria ou o poder de resistência de um regimento de infantaria difere essencialmente da soma das forças individuais de cada cavaliariano ou cada infante. Do mesmo modo, a soma das forças mecânicas dos trabalhadores isolados diferentes da força social que se desenvolve quando muitas mãos agem simultaneamente na mesma operação indivisa, por exemplo, quando é mister levantar uma carga, fazer girar uma pesada manivela ou remover um obstáculo. O efeito do trabalho combinado não poderia ser produzido pelo trabalho individual, e só o seria num espaço de tempo muito mais longo ou numa escala muito reduzida. No que se trata da elevação produção através da cooperação, mas da criação de uma força produtiva nova, a saber, a força coletiva”. MARX, Karl. **O Capital**, L. I, V. 1, p. 378-379.

<sup>226</sup> “A manufatura se origina de dois modos. Nasce quando são concentrados numa oficina, sob o comando do mesmo capitalista, trabalhadores de ofícios diversos e independentes, por cujas mãos tem de passar um produto até seu acabamento final. Uma carruagem, por exemplo, era o produto global dos trabalhos de números artificios independentes, tais como o carpinteiro de sege, o estofador, o costureiro, o serralheiro, o correeiro, o torneiro, o passamaneiro, o vidraceiro, o pintor, o envernizador, o dourador etc. A manufatura de carruagens reúne todos esses diferentes artífices numa oficina onde trabalham onde trabalham simultaneamente em cooperação. Não se pode dourar uma carruagem antes de ela ser feita. Se, porém, muitas carruagens são feitas ao mesmo tempo, umas podem ser douradas enquanto outras estão em outra fase do processo de produção. Até aí, estamos no domínio da cooperação simples, que encontra, pronto e acabado, seu material constituído por homens e coisas. Mas logo sucede uma modificação substancial. O costureiro, o serralheiro, o correeiro, etc. que se ocupam apenas com a feitura de carruagens perdem pouco a pouco, com o costume, a capacidade de exercer seu antigo ofício em toda a extensão. Além disso, sua atividade especializada assume a forma mais apropriada a essa esfera restrita. No início, a manufatura de carruagem era uma combinação de ofícios independentes. Progressivamente, ela se transformou num sistema que divide a produção de carruagens em suas diversas operações especializadas; cada operação se cristaliza em função exclusiva de um trabalhador e a sua totalidade é executada pela união desses trabalhadores parciais. Desse modo, combinado diferentes ofícios sob o comando de um mesmo capital, surgiram as manufaturas de pano e muitas outras”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 391-392.

<sup>227</sup> “Toda maquinaria desenvolvida consiste em três partes essencialmente distintas: o motor, a transmissão e a máquina-ferramenta ou máquina de trabalho. O motor é a força motriz de todo o mecanismo. Produziu sua própria força motriz, como a máquina a vapor, a máquina a ar quente, a máquina eletromagnética etc., ou recebe o impulso de uma força natural externa adrede preparada, como a roda hidráulica, o impulso da água; as asas do moinho, a força do vento, etc. A transmissão é constituída de volantes, eixos, rodas dentadas, turbinas, barras, cabos, cordas, dispositivos e engrenagens de transmissão da mais variada espécie. Regula o movimento, transforma-o, quando necessário, da forma, por exemplo, perpendicular em circular, distribui-o e o transmite-o às máquinas ferramentas. O motor e a transmissão existem apenas para transmitir o movimento à máquina-ferramenta, que se apodera do objeto de trabalho e o transforma de acordo com o fim desejado”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 429.

trabalhadores, pois o alto valor da máquina ferramenta demanda muito capital para ser imobilizado como capital constante, dispensa o trabalho artesão especializado, e diminui o preço de cada espécie individual de mercadoria, leva à falência a produção fabril artesanal e manufatureira.

A consolidação e o domínio das manufaturas no ramo têxtil português, dado terem potencialmente maior ganho monetário, extensão total pouco possível para os agentes rentista e comercial, possibilitava hipoteticamente colocar em risco o domínio destes na economia portuguesa.

Os 1,6 milhões de cruzados poupados em 1680, pagamento de roupas no exterior, demonstra o sucesso manufatureiro têxtil português, total que se aproxima da arrecadação régia de 1680, que foi de 2,1 milhões de cruzados:<sup>228</sup>

O impacto da indústria na economia, ou pelo menos, na balança comercial, foi aparentemente bastante substancial. Segundo Gonçalo de Cunha Vilas Boas, os comerciantes ingleses envolvidos na importação de lanifícios tinham enviado em 1672, 1,2 milhões de cruzados para fora de Portugal, através das Alfândegas de Lisboa e do Porto. Todavia por alturas de 1680, o juiz de fora confirmava que se tinham poupado anualmente 1,6 milhões de cruzados graças à produção nacional de lanifícios.<sup>229</sup>

O domínio da mais-valia absoluta do ramo têxtil consolidaria uma nova forma de ganho,<sup>230</sup> disputando a posse de moedas com o ganho comercial luso e colonial, comercial

---

<sup>228</sup> Vide: HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco.**

<sup>229</sup>, *Idem, Ibidem*, p. 193.

<sup>230</sup> “A produção da mais-valia absoluta se realiza com o prolongamento da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador produz apenas um equivalente de trabalho além de sua força de trabalho e com a apropriação pelo capital desse trabalho excedente. Ela constitui o fundamento do sistema capitalista e o ponto de partida da produção da mais valia-relativa. Esta pressupõe que a jornada de trabalho já esteja dividida em duas partes: trabalho necessário e trabalho excedente. Para prolongar o trabalho excedente encurta-se o trabalho necessário com métodos que permitem produzir-se em menos tempo o equivalente ao salário. A produção de mais-valia absoluta gira exclusivamente em torno da duração da jornada de trabalho; a produção de mais-valia relativa relaciona totalmente os processos técnicos de trabalho e as combinações sociais. A produção da mais-valia relativa pressupõe, portanto, um modo de produção especificamente capitalista, que com seus métodos, meios e condições, surge e se desenvolve, de início na base da subordinação formal do trabalho ao capital. No curso desse desenvolvimento, essa subordinação formal é substituída pela sujeição real do trabalho ao capital. Indicaremos, de passagem, formas intermediárias em que o trabalho excedente não é extorquido por coação direta ao produtor, ainda não estando este formalmente sujeito ao capital. Nessas formas, o capital ainda não se apossou diretamente do processo de trabalho. Ao lado dos produtores independentes, que exercem seus ofícios ou lavram a terra com métodos tradicionais e antigos, encontramos o usuário ou capital comercial, que os suga parasitariamente. A predominância dessa forma de exploração numa sociedade exclui o modo capitalista de produção, para o qual pode servir de transição, como ocorreu nos fins da Idade Média. Finalmente, como é o caso do trabalho a domicílio moderno, certas formas intermediárias se reproduzem dispersamente na retaguarda da grande indústria mecanizada, embora com fisionomia totalmente modificada. Basta, para a produção da mais-valia absoluta, a subordinação meramente formal do trabalho ao capital: os artesãos, por exemplo, que trabalhavam antes para si mesmo ou como oficiais de um mestre, ficam como assalariados, sob o controle direto do capitalista. Por outro lado, vimos como os métodos para produzir mais-valia relativa são, ao mesmo tempo, métodos para se produzir mais-valia absoluta. E mais, o prolongamento desmedido da

e rentista e das propriedades agropastoris,<sup>231</sup> rentista dos ofícios e das atividades estatais adquiridas por preção.<sup>232</sup>

A introdução e domínio da mais-valia absoluta, extensão do tempo de trabalho, e relativa, introdução de máquinas e tecnologia, no ramo têxtil, contradizia a história portuguesa moderna, sendo meio de derrocar o Antigo Regime, sinteticamente assim

---

jornada de trabalho revelou-se o produto mais genuíno da grande indústria mecanizada. Em substancia, o modo de produção especificamente capitalista cessa de ser mero meio de produzir mais-valia relativa, logo que se apossa de todo um ramo de produção, e mais ainda, depois que conquista todos os ramos decisivos da produção. Ele se torna então a forma geral, socialmente dominante do processo de produção”. MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política, L. I, V. 2, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 578-579.

<sup>231</sup> “Tipos de bens, categorias sociais e sua geografia. Tentemos, na esteira do jurista Lobão, uma classificação dos vários tipos de bens em Portugal. Em primeiro lugar, os bens da coroa – patrimônio do Estado; os bens realengos, ou reguengos, esses são quota dos frutos (1/4 a 1/5), além de pagarem laudêmio (muitos reguengos estão concedidos, usufrutuariamente, a nobres); as comendas são conjuntos de bens cujos rendimentos estão concedidos a particulares nobres, não as havendo todavia vinculadas; os padroados são bens em que a sucessão se faz como nos morgados, andando aliás muitos anexos a morgados; bens alodiais são os de propriedade plena; raros em Portugal (e no resto da península), a não ser em regime de latifúndio; bens jugadeiros são os que pagam só jugada (contribuição predial) e não laudêmio; bens enfitêuticos ou emprazados, e censos reservativos ou consignativos (réditos ânuos); há ainda os bens concelhios, logradouros comuns, em que anualmente são pela Câmara repartidos quinhões (por ex., em Soure) – aliás já no século XVI, como se vê em Gil Vicente e Sá de Miranda, a nobreza andava a vedar os pastos, pelo menos nas serras. No Alentejo, já o notava Severino de Faria em 1624, província em muita parte deserta, em que o povoamento é em herdades muito afastadas (conviria juntá-lo em vilas, como é na Extremadura espanhola, a fim de fomentar o mercado interno), cada proprietário tem duas e três herdades, e o resultado é que as lavra mal; o gado é numeroso, mas como não é guardado em currais, sofre alta mortandade. E pouco depois Faria e Sousa, sublinhando que os lavradores são os mais poderosos em fazendas, indica que dos filhos, sustentados graças a essas fazendas nos estudos, estão cheios os tribunais, e por aqui chegam a ministros. Lobão, ao abrir o século XIX, continua a notar, relativamente ao Alentejo, que as herdades têm ranchos de criados, muitas juntas de bois, e nelas se semeiam muitos moios de semente. Já em relação à Beira, Minho, Trás-os-Montes e mesmo Extremadura, indica que os lavradores são comumente pobres, trabalhando por si e com seus criados (em pequeno número) (*Morgados*, cap. 3, § 14) No mesmo sentido, dois séculos atrás testemunha Severim de Faria (*Arbítrios para Abundância de Pão*, 1624) que em Entre-Douro-e-Minho são numerosos os pequenos lavradores, nem tem 10 ovelhas nem 20 vacas; o gado é melhor cuidado do que no Alentejo, guardado em currais. Mas aqui a proliferação demográfica afogava a pobreza na necessidade, esclarece-nos Faria e Sousa (Europa Portuguesa, t. III, parte II), estando no século XVII arruinados muitos castelos e torre. Todavia era na Beira (Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda, Idanha) que a população agrícola era de maior parte pobre – de trato a traje último; tanto mendigam os que nada têm como os que têm alguma cousa – acabados os labores, vão até Castela a mendigar. O cardeal da Mota, em 1734, (*Parecer sobre a fábrica das sedas*, ed. Borges de Macedo) acentua que no Norte de Portugal há tanta gente ociosa e pobre por falta de emprego (daí a vantagem de se estabelecerem manufaturas)”. GODINHO, V. M. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1980, p. 97-98.

<sup>232</sup> O marxista Vitorino Godinho atento as propriedades factuais possíveis de serem ligadas, esboçou uma síntese empírica da monarquia rentista portuguesa: “Além dessa participação interposta na produção agropecuária, é a nobreza detentora diretamente de percentagem muitíssimo elevada dos bens de raiz. Podemos calcular que no século XVII uns 95% do solo peninsular pertencem aos dois braços nobre e clerical, conjuntamente, sendo a maior parte daquele, de longe, a maior. A fidalguia é uma ordem que assenta na propriedade fundiária, portanto, mas não exclusivamente – e esta constitui uma das originalidades da sociedade fundiária. Participa também largamente dos réditos públicos, tendo em boa parte ao seu serviço um Estado profundamente mercantilizado: são ‘casamentos’, as tenças e outras mercês, e principalmente os assentamentos ligadas a certas categorias e funções, ou ainda as atividades mais ou menos lícitas aferentes a determinados cargos (exercícios de capitania, por exemplo). Chegam-se a elaborar lista de cargos com a estimativa do que podem render ao beneficiário – assim o livro de 1582 relativo ao Oriente”. *Idem, Ibidem*, p. 90.

apresentado:

A sociedade de Antigo Regime, que na esfera política corresponde à monarquia absoluta, nasce com as viagens de descobrimento e fixação além-mar e entra em convulsão, para em boa parte morrer, no final do século XVIII e nas revoluções liberais do primeiro terço do XIX. Ao abrir, os povos peninsulares são os pioneiros da grande aventura da descoberta do Globo e da criação do mercado a escala mundial; em razão de seus empreendimentos de navegação e oceânicos é que se forja pouco a pouco a economia do mundo moderno. Ora, quando chegamos ao ocaso do século XVIII e a Inglaterra inicia, com o tear mecânico, com a fiação mecânica, com o emprego de energia a vapor, a grande transformação que levará à produção em massa e a novas condições da vida social, os povos peninsulares vão permanecer enredados nas estruturas, agora arcaizantes, que tinham feito sua glória, mas estavam inteiramente desajustadas.<sup>233</sup>

A Casa dos Vinte e Quatro não se restringia ao saldo monetário de sua produção, suas bandeiras demandavam ganhos coloniais, algumas delas como as bandeiras de – tecelões, alfaiates, sapateiros, ourives do ouro –,<sup>234</sup> reclamaram que contribuía para a defesa de Portugal pagando tributos<sup>235</sup> para atividades bélicas, mas que proporcionava ganhos coloniais somente a outros.<sup>236</sup> Participavam dos ganhos coloniais, sócios da

---

<sup>233</sup> *Idem, Ibidem*, p. 71-72.

<sup>234</sup> Artesãos e nobreza foram contra as manufaturas: “De facto, na sociedade portuguesa dos séculos XVII e XVIII, individualizamos a cristalização de uma estrutura muito antiga, onde prevalece a força da nobreza, estribada no amparo do privilégio e no resguardo da riqueza imobiliária, que dificultam a inovação. No entanto, o imobilismo também predomina na própria rede oficial, em consequência do controlo das corporações, que prolonga procedimentos rotineiros seculares, propícios à perpetuação de regalias de agrémiação”. SERRÃO, J. e MARQUES, A. H. de O (orgs.) **Nova História de Portugal**. Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII, p. 277.

<sup>235</sup> A condição de tributo, e não de impostos, sobre trigo, vinho e ofícios manuais é assim exposta: “Viu-se neste Senado o decreto de v. Maj. E alvará incluso, por que V. Maj., manda que, nas moedas, se cobre de cada alqueire de trigo, que se moer, para que se apliquem as somas que desta imposição resultarem às despesas da guerra, sem que se possam divertir para outra alguma necessidade, por precisa que seja; e que assim mesmo se enviará a todas as mais câmaras do reino, que têm voto em cortes, para que lhes seja presente e o faça executar, cada um pelo que lhe tocar, na forma de regimento e instruções que se farão na junta dos três estados, a que toca a administração desta nova contribuição que durará somente por tempo de dois anos, se antes deles se não acabar a guerra com Castela, e que, parecendo é necessário levantarem-se algumas contribuições, o faça o Senado a saber, para V. Maj., lhe deferir com aquele favor que sempre lhe desejou fazer; com o que pareceu ao Senado, tanto pelo que toca a fazenda de V. Maj., como pela vexação que tem este povo, que, para se poder introduzir melhor esta contribuição, a que tantas vezes se resistiu, como a V. Maj. lhe é presente, deve V. Maj. mandar levantarem os oito réis em cada canada de vinho, novamente impostos, a meia décima, maneios e todos os mais que puseram do ano passado a esta parte, e juntamente que V. Maj. faça mercê a este povo alivia-lo da contribuição que paga para a fortificação, porquanto é muito maior este tributo e mais penoso, por ser braçal, que todos os outros, (...)”. OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**, T. VI, p. 241-242.

<sup>236</sup> Respondendo ao rei quanto a cobrança de tributos, afirmou a bandeira dos produtores de toneis: “Conforme ao decreto de S. Maj., que Deus guarde, se vê que os 60.000 cruzados, que o dito senhor manda se tirem do cofre dos novos impostos para se entregarem ao tesoureiro dos armazéns, são para com eles se acabar o apresto da armada; em ordem ao qual decreto responde o ofício dos tanoeiros que se replique ao dito Senhor, antes de se dar cumprimento ao dito decreto e as razões que se ofereçam para se proporem a S. Maj., são as seguintes: que o principal efeito desta presente armada é para defesa e comboios que vem do Brasil, a ela pertence o assento da junta de comércio o comboiar da dita frota, e não é razão que a dita junta leve os lucros da dita frota sem ter os navios de sua obrigação, e que se prepare armada à custa do

Companhia Geral do Brasil.<sup>237</sup>

Carl Hanson avaliou a introdução das manufaturas no seiscentos português em meio a recessão mundial de 1670 a 1690 na Europa e colônias, e na sua superação. Como motivos recessivos apontou – guerras e declínio demográfico europeu, falta de capital e redução da quantidade de metais preciosos, doenças epidêmicas e baixas temperaturas, circulação de moedas desvalorizadas, redução da arrecadação de receitas pelos tesouros públicos, redução dos preços das mercadorias coloniais.

A superação da recessão deu-se por três motivos, quais sejam, a recuperação da economia colonial, a luta entre Estados centrais europeus e a desvalorização da moeda portuguesa de 1688. A recuperação da economia mundial deu-se pela produção inglesa e francesa no Caraíbas de açúcar e tabaco,<sup>238</sup> igualmente aumento das exportações

---

dinheiro do povo, e que a dita junta fique aliviada do gasto e se fique com o lucro, e isto chora muito o povo, e se sente muito o apertos que lhe fazem, pagando decimas, reais d'agua do vinho e carnes, maneios e estes novos impostos, e que a junta da bolsa não acuda com os navios de sua obrigação; e pois este gasto da armada é a favor da dita frota, deve este dinheiro sair do cofre por empréstimo, para se restituir dos direito da dita frota que pertencem à bolsa, a que dará fiança a companhia”. Consulta da Câmara ao Rei em 27 de maio de 1656. *Idem, Ibidem*, T. V, p. 588-589.

<sup>237</sup> Decreto de 15 de novembro de 1662: “Continuam as queixas gerais de todo o reino e dos particulares interessados na companhia geral do comércio do Brasil, sobre vários pontos tocantes à administração; e as principais do comum do reino são haver dilação nas frotas, com os navios, para virem a nelas, fazem gastos excessivos, e se não vêm nelas se expõem aos piratas, não deixando de pagar o comboio, como que se lhes houvera dado, e nos portos de mar e províncias, em que eles estão, se experimenta uma total ruína, por não se comboiarem os seus navios mercantes aos mesmos portos, com se entendeu na formação da companhia que se havia de fazer; a principal dos interessados consiste em não lhes dar conta nem do seu principal nem dos ganhos de que se lhes deram esperanças, porque, estando a companhia instituída há perto de quatorze anos, se fez somente uma repartição de 15%; e posto que houvesse justa causa para não haver mais ganhos, antes haver perdas, (...): houve por bem resolver que a dita companhia geral e sua administração se reforme em tal maneira que, com seu cabedal, direitos e coisas que lhe estão consignadas, se faça infalivelmente a seu tempo o comboio necessário, e se franqueie a costa aos navios mercantes, até entrarem em qualquer porto que quiserem; se segure aos particulares um interesse de 5% do dinheiro que meterem, ficando-lhes sempre o direito de haverem mais ganhos que o tempo e as ocasiões permitirem, e, finalmente, se trate da conservação e aumento do reino e do comércio, que foi o principal fim da instituição da companhia, com o que parece se cessarão as queixas referidas e outras que me fizeram em vários papeis que se me ofereceram. E para isto se dispor e administrar como convém, que a companhia se governe por uma junta, em que haja um presidente, pessoa de principal qualidade do reino e tal inteireza que, assim com a autoridade, como com o préstimo, possa adiantar muito de suas resoluções e execuções, Haverá mais seis deputados, um fidalgo de capa e espada, pessoa de toda satisfação, outro desembargador dos maiores lugares, letras e inteireza que se requer, assim para votar nos negócios ordinários, como para ser um juiz conservador das causas da dita companhia; três homens de negócio, capazes e inteligente nele, um homem do povo, de zelo e capacidade, e um secretário da experiência e expediente que convém, dos quais o presidente será provido por três anos, com os dos mais tribunais. Os deputados da capa, espada e letras, e o secretário serão nomeados por mim de propriedade; os três deputados do negócio se nomearão cada três anos por votos do comércio, na forma que até agora se elegiam, e o do povo também cada três anos fará o Senado da câmara desta cidade nomear esta cidade nomear na Casa dos Vinte e Quatro dela. (...). Lisboa, a 6 de dezembro de 1662”. *Idem, Ibidem*, T. VI, p. 385-387.

<sup>238</sup> “Os preços do fumo tiveram uma evolução deveras complexa. O desenvolvimento da cultura do fumo acarretou uma queda dos preços durante os três primeiros quartos do século XVII. Se, acreditamos nos preços observados em Lisboa, em diferentes épocas. Em 1650 a arroba era negociada a 8.320 réis, dezoito anos depois caiu para 6.400 réis e, de 1674 a 1680, valia entre 3 mil e 5 mil reis. Os preços praticados no Brasil observaram um movimento equivalente; mas, de 1674 a 1700, ficaram estáveis em Lisboa, enquanto

portuguesas, da colonial de açúcar,<sup>239</sup> tabaco,<sup>240</sup> pele, pau-brasil e ouro, e da nacional de sal, azeite e laranja.

Quanto a luta entre Estados europeus, foi o vinho português beneficiado pelas guerras entre – França e Holanda em 1672, Inglaterra e França em 1685, França e Estados alemães em 1689 –, gerando demanda inglesa e holandesa do vinho português por proibição e aumento de taxa de importação. A queda do vinho português, com isso, passou de 48 a 52 réis em 1663, para 66 réis em 1665 a 1666, por razões climáticas, ainda por isto a 72 réis entre 1681 a 1684, reduzido para 68 réis em 1686.

A desvalorização portuguesa da moeda em 20%, acrescentou Hanson, também foi de suma importância para a recuperação da economia e das finanças portuguesas.<sup>241</sup> De todo modo, a desvalorização monetária influenciou no abandono da política manufatureira, pois D. Pedro II, ainda em 1688, aboliu artigos da pragmática de 1686.

A avaliação de Hanson dos motivos de abandono da política manufatureira portuguesa, não é precisa porque não referenciou sua análise no tipo de renda. O rei português era rentista dos ofícios públicos, junto com comerciantes e com a Casa dos Vinte e Quatro de ganhos comerciais nacionais e coloniais, havendo ainda ganho na

---

continuava a queda na Bahia. Por volta de 1670, situava-se entre 2 mil e 4 mil réis, o que era considerado insuficiente para cobrir as despesas de fabricação dos rolos (madeira, couro) e de transporte. (...) Visto que a produção estagnou durante esses anos todos, deduz-se que a queda dos preços no Brasil foi a consequência lógica do novo direito de entrada. De fato, os negociantes portugueses teriam compensado a repentina carestia do fumo em Lisboa com a diminuição do preço ao produtor, senão o fumo brasileiro não teria compradores devido a conjuntura internacional: entre 1669 e 1699, a produção do fumo da Virgínia passou de 500 mil a 1 milhão de arrobas e seu preço era muito inferior ao do Brasil. Desta maneira, quem pagava realmente a nova taxa eram os lavradores de fumo da Bahia. Embora os negociantes portugueses fossem conduzidos por interesses particulares, o fenômeno constitui uma evidência transferência do valor da matéria-prima da colônia para a metrópole, conforme as leis do Antigo Sistema Colonial”. NARDI, J. B. **O Fumo Brasileiro no Período Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 91-92.

<sup>239</sup> “Uma nova política de preços também foi determinada. O já citado decreto de 29 de novembro de 1698 estipulou que o fumo destinado a Portugal seria comprado a 120 réis o arrátel, sem distinção de qualidade. Este preço, porém, não correspondia às realidades do comércio e o decreto de 4 de março de 1699 ordenou que pela libra de fumo de primeira qualidade seriam pagos 140 réis e pela de segunda qualidade 130 réis, ou seja, respectivamente 4.480 réis e 4.160 réis a arroba”. *Idem, Ibidem*, p. 106.

<sup>240</sup> “O Brasil, bem como outras coloniais, foi temporariamente salvo das dificuldades econômicas pela deflação das hostilidades na Europa em 1686. A guerra do rei Guilherme (1689-97) e a Guerra da Sucessão Espanhola (1701-13) criam um período de amplas flutuações nos preços, devido às vicissitudes da guerra e à insegurança do comércio marítimo. Em 1692, os preços do açúcar mostraram considerável melhora em seu valor real e profetas da ruína como Peixoto Viegas aguardavam ansiosamente tempos melhores. O preço de uma arroba de açúcar branco em 1692 elevou-se para 1\$200, após ter a 800 réis por arroba em 1688-9. Essa tendência continuou, e em 1699-1700 O Engenho Sergipe vendeu seu açúcar branco a 2\$200 por arroba”. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**, p. 166.

<sup>241</sup> “Alguns anos mais tarde, no entanto, o panorama dos inventários mudou completamente. A desvalorização portuguesa de 1688, juntamente com a aceleração da recuperação comercial da Europa, levou a uma expansão do consumo de bens. Em agosto de 1689, dificilmente se encontraria em Lisboa uma simples folha de tabaco e o preço subiu mais de 30%, rapidamente, foi criada uma assolação de cristãos-novos e rica dos mercadores que comprou todo o tabaco, bom e mau, e controlou rapidamente o mercado”. HANSON, Carl. **Economia e sociedade no Portugal Barroco**, p. 264.

exploração dos serviços do bem comum cedidos por pregões públicos, sendo a terra fonte de ganho produtivo. Em suma, os ganhos rentista, comercial e produtivo fundiário prevaleceram sobre a mais-valia manufatureira, vitória possível devido a reforma monetária de 1688 e pelo fim da recessão mundial, em favor do Antigo Regime:

À medida que os proventos do setor de exportação de dos produtos coloniais cresciam, o problemático programa industrial, cada vez ia ficando mais para trás. Contrariamente, porém, a uma opinião avisada, a simples medida para tapar um buraco durante a longa recessão e que foi depois sabotada pelos grandes comerciantes e pelos produtores de vinho e de azeite, ansiosos por venderem os seus produtos à Inglaterra. Pelo contrário, a contínua promulgação de legislação a favor da industrialização, a partir de 1690, sugere que a culpa pelo fracasso da indústria não se deve unicamente ser atribuída às pressões exercidas por certos produtores e comerciantes por maior influência que tenham sido. Parece mais apropriado reconhecer que a sociedade portuguesa no seu conjunto não tinha avançado o suficiente para que um esforço de industrialização pudesse ser mantido com êxito. Além disso, o extenso intercâmbio comercial (legal e ilegal) com economias mais avançadas, especialmente com a Inglaterra, tornava a conjuntura ainda menos favorável para as manufaturas inglesas.<sup>242</sup>

A desvalorização monetária de 1688, portanto, seguido da descoberta de ouro no Brasil, manteve a velha política monetária de atração de moedas e marcos de metais preciosos para Portugal. O sistema monetário mercantilista de Heckscher não superou o sistema monetário do Antigo Regime português, pois ignora a política monetária de levantamento do valor das moedas como meio de atraí-las para certo país.

As moedas, no sistema monetário do Antigo Regime, manifestam diferentemente valor segundo três situações básicas. Mercadoria de valor em-si, dando pela raridade e durabilidade de seus metais, chega a casa de moeda sobre forma de metal, de moeda cerceada e de moeda conservada, todas de origem nacional ou internacional.

Barra ou pó levado a casa da moeda, ocorre atribuição de valor extrínseco a um novo metal, que enquanto moeda corra sobre determinado valor. Moeda cerceada transposta a casa da moeda, ocorrerá perda de valor extrínseco correspondente ao valor intrínseco ou de massa perdida. Moeda conservada, adentrando a casa da moeda para aumento de valor nominal, ocorrerá ganho para seu proprietário e perda para os donos das demais mercadorias. Essas manifestações monetárias ocorrem dentro das condições legislativas das monarquias absolutas do Antigo Regime, dos reis como emissores e avalistas dos valores das moedas.

---

<sup>242</sup> *Idem, Ibidem*, p. 295.

## 1.8 A reforma monetária de 1688 de D. Pedro II.

O debate que antecedeu a reforma monetária de agosto de 1688, efetuou-se dentro dos parâmetros econômicos supracitados, com especial destaque para a escassez dos metais espanhóis ouro e prata, dado a diminuição de sua produção na América espanhola. Manoel Lopes de Oliveira, em parecer encomendado por D. Pedro II, defendeu o levantamento do valor das moedas de prata nacional ou cruzados e outras moedas, em 24 de julho de 1687, afirmando que não se deveria temer o aumento do valor das mercadorias estrangeiras, pois estes comerciantes visavam antes o valor intrínseco das moedas de prata portuguesas, aceitando até as cerceadas:

Além disto racionalmente falando, não me parece possível que os estrangeiros façam mudança de preço, porque a razão que para ela poderia haver, como já houve em outras ocasiões, é porque os estrangeiros não vêm buscar na moeda o valor extrínseco, mas somente o intrínseco, que consiste na qualidade do metal e quantidade de peso, e por isso assim como este se venda, mudam eles também os preços, em que recebem o metal, quanto lhe tem conta para seus interesses. E porém por mais Sua Mag. agora mande levantar a moeda em seu valor extrínseco, nunca pode ser tanto quanto nela se acha de diminuição no valor intrínseco pelo cerceio. E se os estrangeiros agora a estão aceitando naquele valor extrínseco em que corre, não pode haver razão para que a rejeitem melhorada, ou a menos igualada ao peso que agora tem cerceada, e cessa totalmente o fundamento de que por quererem mais metal levantarão os preços. Esta mesma milita para os câmbios, porque regulando-se estes pelo estado da moeda, nenhum pode haver tão mal como o em que está cerceada, de que resulta que com o levantamento igual e proporcionado mais razão há para se entender que poderá diminuir, do que crescer o câmbio, porque a moeda nova há de ter mais prata do que a cerceada.<sup>243</sup>

Os preços das mercadorias, dada a escassez da moeda e sua falsificação, muitas de fábrica velha ou de preço defasado, também se levantaram. D. Pedro II determinou a câmara de Lisboa, em 6 de agosto de 1688, que estudasse meios de evitar esse aumento.<sup>244</sup> A Câmara propôs, em 9 de agosto de 1688, que se lançasse pregão, avisos da proibição de aumento dos gêneros nacionais e internacionais, especialmente das fazendas ou tecidos.<sup>245</sup>

---

<sup>243</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 340.

<sup>244</sup> Vide: COELHO, Rafael da Silva. **Moeda no Brasil no Final do século XVII**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Econômica. São Paulo, 2013.

<sup>245</sup> “A escassez de moeda e a desorganização das finanças estimularam a falsificação do dinheiro, sobretudo na conjuntura depressiva do último quartel do século XVII, que origina a tolerância dos poderes públicos. De facto, no tempo de D. Pedro, a verificação do valor intrínseco do numerário, sobretudo o espanhol demonstra um índice de desvalorização extremamente pronunciado, que por vezes atinge os 50%. No entanto, os constrangimento financeiros determinam o curso da moeda adúltera, apesar da gravidade das

A Coroa, resguardando o bem comum, concordou com os avisos públicos, mas recorreu também a um mecanismo de fiscalização de preços supostamente eficiente, que consistia em dar ao denunciante parte da multa aplicada ao comerciante infrator.<sup>246</sup> Nas lojas, pela Câmara de Lisboa, foram fixadas pautas com preços dos gêneros anteriores ao levantamento da moeda, segundo informado em 29 de novembro de 1688, cedendo o rei a jurisdição a câmara para que ela elaborasse pauta de preços, mas desde que lhe fosse comunicado antes da publicação das listas.

O mercado do bem comum não era regulado pela oferta e procura, o preço não era livremente praticado, mas a eficácia do controle jurídico sobre os preços era garantida por multas,<sup>247</sup> não pela submissão normativa em si, ou melhor, esta estabelece aquela, mas é a multa que a válida.

Manoel Lopes de Oliveira recordou que após a paz com a Espanha, guerra de 1640 a 1668,<sup>248</sup> Portugal obtinha dobrões e patacas mediante o comércio de gêneros com ela.<sup>249</sup> Controlando-se a grande evasão das moedas mediante pagamento com letras de câmbio

---

consequências, expressa na desconfiança dos agentes econômicos, tanto dos particulares, que o amealham o dinheiro de qualidade, como os comerciantes, que rejeitam o numerário falso, exigindo a pesagem prévia, perturbadora da actividade comercial”. SERRÃO, J. e MARQUES, A. H. de O (orgs.) **Nova História de Portugal**. Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII, p. 359.

<sup>246</sup> Consulta da câmara ao rei em 9 de agosto de 1688. Resolução regia escrita à margem. “Como parece enquanto se lançarem os pregões; mas se declara neles que nenhum de meus vassallos poderá comprar nem vender por maiores preços do que se comprava e vendia até o dia referido, sendo igual a pena ao comprador e aos vendedores, e parte da fazenda que ficar ao vendedor, na peça de maior preço, será também perdida, e da mesma sorte a parte que for comprada, sendo a metade da condenação pecuniária e fazenda para o acusador”. OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**, T. IX, p. 74.

<sup>247</sup> “Consulta da câmara ao rei em 18 de fevereiro de 1689. (...) Ao vereador Ignacio do Rego de Andrade pareceu, vendo com toda a atenção que lhe foi possível, os papeis que os mercadores da rua Nova, fancia e marceria deram a V. Majestade que foi servido mandar se vissem e consultasse neste Senado, que, ao primeiro fundamento que nele alegam, de que as compras e vendas absolutamente são livres a avença das partes, não é isto tão absoluto quanto eles propõem, porque é certo que se deve comprar e vender pelo justo e comum valor das coisas, e o contrário é pecado, porque é engano, conforme o direito divino, canônico e civil, e essa a razão que devia mover a V. Majestade para mandar se pusesse taxa a todo o gênero de fazendas, para que, com o levantamento da moeda, não subissem a exorbitantes preços; (...)”. *Idem, Ibidem*, T. IX, p. 94-95.

<sup>248</sup> A paz com a Espanha impôs a necessidade de equipar o valor do ouro ao da prata, pois do desequilíbrio entre as duas moedas resultava a saída de metal precioso para o estrangeiro. No ano de 1668 já rareavam em Lisboa, as moedas de cobre e prata, pelo que as pessoas não dispunham de numerário para as compras usuais, o que obrigava os tendeiros a empenhar as moedas de alta cotação. (...) No Senado emitiram-se conselhos para reduzir o ouro e a prata ao ‘seu verdadeiro uso, que é a moeda, imitando o exemplo da França que, por ter equilibrado a política monetária, era considerado o mais rico país europeu”. SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V, p. 371.

<sup>249</sup> “Também vimos que nos primeiros anos da paz passou para este reino imensidade de dobrões, patacas e prata laurada, demonstração certa de que lhe tinha conta e que hidrôpicos dos nossos gêneros que por tantos anos lhe faltaram, os vinham buscar a peso dos metais mais preciosos. E porem ainda antes do seu levantamento da moeda, afrouxou esta corrente, de modo que não vinha já tanto ouro, prata ou patacas, e agora depois do dito levantamento não vem algum, e é claro que assim começou a diminuir, pode todo estancar, quanto mais que a justa diminuição para nos fazer grande dano”. ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 341.

a comerciantes estrangeiros.<sup>250</sup>

A reforma monetária de Carlos II em 1686, estabelecendo paridade adequadas entre os velons e os reales, reduziu drasticamente o ingresso de patacas em Portugal. Manoel Lopes de Oliveira, visando manter e atrair ouro e prata para Portugal, recomendou o levantamento do marco desses metais em 25%, o que cumpriria dupla conveniência jurídica e política:

De justiça, porque como Sua Mag. para suprir o cerceio das patacas não pôs nada de sua fazenda, mas da dos povos, nos cem mil cruzados que estavam já desobrigados, não pode tomar para si o crescimento das moedas feito com o cabedal dos mesmos povos. De conveniência política, porque é certo que os cruzados novos como também as outras moedas de fábrica nova e o mais dinheiro que não estiver cerceado acrescentando-lhe o valor extrínseco, não se passará para fora do reino, mas antes pode ser que a ele torne algum, que já estiver levado; como também é certo que muitas pessoas que guardam o dito dinheiro, sairão com ele mais afoitamente, a buscar o maior valor que se lhes der; pois se entende, tem por certo, que todos os que podem alcançar dinheiro como se fecham com ele, tirando-o por este modo do uso comum da república.<sup>251</sup>

A Junta de Estado, de 25 de julho de 1678, tendo a frente o conde de Ericeira D. Luís de Meneses,<sup>252</sup> tratou da escassez e defasagem dos cruzados argênteos portugueses, afirmando que somente a redução da moeda cerceada não seria bastante para evitar que elas fossem compradas como mercadoria, pois segundo o secretário de Estado Mendo de Foyos:

O duque considerou três danos grandes na redução da moeda nacional. O primeiro lavar-se moeda para os estrangeiros e não para nós, por que toda a que tem saído da casa da moeda compraram por mais preço. O segundo que à casa da moeda não hão de trazer o dinheiro nacional, e pelo reino se há de vender aos estrangeiros que o pagão com maiorias, como se viu nas patacas que não vieram a casa da moeda. O terceiro ser a perda por conta dos vassallos, porque entende que no dia que tomar esta resolução se perderá o reino, porque

---

<sup>250</sup> “Mas sobretudo, quem pode duvidar que tendo os castelhanos notável perda na moeda que houverem de passar a este reino, lhe buscarão o remédio, o que não é muito dificultoso de achar, ainda que precisamente mande ir os nossos gêneros, porque o farão com letras de câmbio por mãos dos mercadores estrangeiros, que há neste e naquele reino, com que não se verá prata alguma de castelhana em poder dos portugueses”. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 341.

<sup>251</sup> *Idem, Ibidem*, T. II, p. 341 e 342.

<sup>252</sup> “Ainda no reinado de D. Pedro II sobressai a acção do conde de Ericeira que, no exercício das funções de Vedor da Fazenda, procede a tarefa de reorganização e planeamento, que demandam consideração. De facto, data de 9 Setembro de 1686 o novo regimento da Casa da Moeda, que atenta na perfeição do cunho o numerário, para acautelar práticas tradicionais de falsificação. Ademais, a renovação do equipamento coloca a amoedação portuguesa na vanguarda da Europa, movendo até a admiração dos estrangeiros, particularmente dos Espanhóis, que solicitam a reprodução do nosso sistema”. SERRÃO, J. e MARQUES, A. H. de O (orgs.) **Nova História de Portugal**. Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII, p. 356.

não considera nos povos paciência nem possibilidade para esta perda.<sup>253</sup>

A redução dos cruzados da fábrica antiga, cerceados e por cercear, porém, foi feita. Manoel de Oliveira afirmou, em 24 de julho de 1687, que a terça parte estava cerceada. D. Pedro II proibiu a circulação e mandou recolher as – argêntas de 2 tostões, de 250 réis, cruzado e 5 tostões -, ordenando a fazenda que pagasse 6.000 réis o marco, nas casas da moeda de Lisboa, Porto, Coimbra, Guarda, Évora e Tavira. De imediato, foram amoedados 87.769 marcos, e em 1689, 1690 e 1691 respectivamente totais em marcos de – 97.767, 18.147 e 7.013.<sup>254</sup>

As moedas de ouro também sofriam cerceio e eram escassas. Lei de 19 de julho de 1688, dado essa situação, mandou correr a peso as moedas, meias moeda e quarto de moeda, pelos seguintes valores – oitava a 1.250 réis, onça a 10.000 réis e marco a 80.000.<sup>255</sup>

Pouco mais de um mês depois, as moedas auríferas cerceadas e a cercear passaram a correr a peso pelos seguintes valores – oitava a 1.320, onça a 10.560 e marco a 84.480. A escassez e o cerceio das moedas de ouro provocaram uma política monetária aurífera altista e desesperada. Contudo, o aumento de valor das moedas de ouro não foi o suficiente para atrai-las para Portugal.

Em 4 de agosto de 1688 foi decretada a lei, que durou mais de um século, que ao fixar valores diferentes para as moedas de fábrica antiga, as da leis de 1662 e 1668, ante a da fábrica nova, da produção recente de 1688, estimulava a ida daquelas moedas cerceadas a casa das moedas para serem fundidas e atribuído novo valor. Correndo a peso, as moedas da fábrica antiga valiam 1.500 a oitava e o marco a 96.000 réis. As novas moedas teriam a oitava a 1.600 e o marco a 102.400 réis. Levantamento, portanto, de 20%

---

<sup>253</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 335.

<sup>254</sup> Junta de Estado, de 25 de julho de 1678, da qual participaram – conde de Ericeira, João de Roxas e Azevedo, Roque Monteiro Paim, João Pinheiro, Bento Teixeira de Saldanha, Manoel Lopes de Oliveira, Paulo Carneiro de Araújo e Fernão Nunes Barreto –, recomendou a redução das moedas cruzados de prata, da seguinte forma: “Que deve começar-se pelas moedas de 5 tostões por serem mais grossas e nelas o cerceio é mais prejudicial, e entender-se que nesta espécie de dinheiro há mais que cercear, que reduzidos os 5 tostões, se passara aos cruzados, depois aos 250 reis, e ultimamente aos 2 tostões”. *Idem, Ibidem*, T. II, p. 335.

<sup>255</sup> “O consentimento da circulação da moeda estrangeira, particularmente espanhola, constitui um meio de enfrentamento da escassez de dinheiro português, indispensáveis à regulação da economia. De facto o numerário castelhano, sobretudo as patacas sevillhanas e mexicanas, corre permanentemente em Portugal quase que à margem da sucessão das conjunturas políticas, por exemplo, o domínio filipino, a Restauração e a Sucessão da Espanha”. SERRÃO, J. e MARQUES, A. H. de O (orgs.) **Nova História de Portugal**. Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII, p. 358.

ante ao valor das moedas de 1677, quando o marco valia 85.330 réis.<sup>256</sup>

A prata, como já havia sido reduzida as moedas cerceadas a moedas novas, não se fixou valor para que corresse a peso, mas elevou o valor do marco, para se evitar a compra das novas moedas, passando a valer o marco dela lavrada a 5.600 e a oitava a 87,5 réis. Amoedado, o marco passou a ter valor de 6.000 e a oitava 93,75 réis. As patacas também tiveram aumento de valor, visando estabelecer relação de paridade ou de vantagem com as moedas de prata nacional, passando a correr a peso as patacas, meias patacas, reales dobrados e singelos por 100 réis a oitava. Embora, contudo, o cerceio continuasse.

Em fins do seiscentos, a política monetária portuguesa, lei de agosto de 1688, buscou basicamente reduzir a moeda cerceada de prata e ouro a novas moedas, e elevar o seu valor visando mantê-las em solo português. O ouro amoedado, expresso no quadro abaixo, provinha basicamente de moedas correntes. Em fins do século XVII, timidamente o ouro brasileiro começa a chegar.

A manutenção da proporção de valor das moedas, portanto, é a essencialidade do sistema monetário do Antigo Regime, e se relaciona estritamente a guerras nacionais e de conquistas, conforme exposto no início deste capítulo. Das propriedades dele, ademais, fazem parte o Estado nacional absolutista, seu monopólio de amoedar, dupla fixação monetária e cambial por determinação de seu valor nominal, propriedade particular dos metais. Tudo isso possível devido à condição de alto valor dos metais, antes mercadoria e depois moeda, em que o valor-de-uso coincide com o valor-de-troca no corpo do metal.

Quadro 15: amoedar de marcos de prata e ouro em Lisboa:

Ano	Prata	Ouro
1688	83.769	1.134,7604
1689	97.767,75	14.855,977
1690	18.147,117	7.511,3542
1691	7.013,75	8.394,628
1692	7.753,5781	0
1693	3.853.0781	0
1694	4.113,4844	871,20269
1695	927.96875	983,95464
1696	6.096.3125	1.252,4753
1697	4.608,125	1.103,375

<sup>256</sup> “O ano de 1688 representa um ponto charneira da política de amoedação de D. Pedro II, pois tiveram início as grandes cunhagens de ouro, prata e cobre”. SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V, p. 372.

1698	2.012.2031	468,32031
1699	932,34375	1.332,5269
1700	-	-
1701	-	-
1702	-	-

Fonte: R. M. de Sousa. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797)**. p. 268.

As conquistas coloniais proviam condições de exploração para o Estado obter renda, os colonos residentes explorarem a produção escravista, ofícios e serviços estatais arrematados, e os metropolitanos a mercancia e o câmbio. Os colonos, na África e América, junto com a Coroa remetiam ouro para a metrópole portuguesa.

O exclusivo monetário-cambial brasileiro era a parte colonial do sistema monetário do Antigo Regime português, a colônia brasileira produziu por quase um século ouro em pó e em barras para amodar tanto em casas de moeda na colônia, como na Casa de Moeda de Lisboa. Dado, contudo, que o ouro expressa idealmente alto valor de réis em pequena massa, e que se relaciona como moeda com mercadorias de diferentes valores, os comerciantes tendo em vista distintos ganhos, e a intermediação que faziam de Portugal e da Europa com o Brasil, e ainda o tráfico de negros da África, havia possibilidade que expressiva quantidade de ouro pudessem não ter como destino final Portugal, mas outros países. A fixação de determinado valor para o ouro, em oitavas e marco, somado a política fiscal do quinto e outros impostos, era o que garantia de migração do ouro brasileiro para Portugal, conforme se verá no terceiro capítulo. .

## **CAPÍTULO 2 – A POLÍTICA MONETÁRIA DA FORMA EXTENSIVA DO DINHEIRO E OS GANHOS METROPOLITANOS NO ESTADO DO MARANHÃO E GRÃO-PARÁ.**

### **2.1) O conceito marxista de dinheiro.**

O sistema monetário português do Antigo Regime estabelecia políticas monetárias para sua colônia brasileira, baseada na fixação de valores para mercadorias diversas enquanto dinheiro, como foi o caso do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o qual existiu entre 1621 e 1751, por intermédio do Conselho Ultramarino. Contudo, para se dar inteligibilidade a essa política monetária, deve-se expor a teoria marxista do dinheiro, segundo seus quatro conceitos – forma fortuita, forma extensiva, forma geral e forma dinheiro.

O dinheiro se origina da relação entre mercadorias, a qual foi assim definida: “A mercadoria é, antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a sua natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia”.<sup>1</sup>

Cada mercadoria expressa qualidade e quantidade. Sua utilidade faz dela um valor-de-uso, sua qualidade, e sua quantidade um valor-de-troca, o qual é revelado na relação quantitativa entre valores-de-uso distintos, por exemplo na troca de 1 casaco por 20 metros de linho. Além das duas mercadorias trocadas, o valor-de-troca revela uma terceira coisa, que é a substância trabalho: “Daí se deduz, primeiro: os valores-troca vigentes da mesma mercadoria expressam, todos, uma significado igual; segundo: o valor-de-troca só pode ser a maneira de expressar-se, a forma de manifestação de uma substância que dele se pode distinguir”.<sup>2</sup>

Deixando de lado o valor-de-uso, a mercadoria desponta apenas como produto do trabalho, não de trabalho concreto ou útil, trabalho particular com determinada habilidade, mas trabalho em geral, o trabalho abstrato, trabalho gasto na produção de mercadorias. A sua grandeza é medida por frações do tempo, como dia e horas. Nessa condição é trabalho social necessário: “Tempo de trabalho socialmente necessário é o

---

<sup>1</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 57.

<sup>2</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 59.

tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor-de-uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais existentes e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho”.<sup>3</sup>

Cada mercadoria, por sua vez, é tida por exemplar médio de seu tipo, e: “O valor de uma mercadoria está para o valor de qualquer outra, assim como o tempo de trabalho necessário à produção de uma está para o tempo de trabalho necessário à produção de outra”.<sup>4</sup>

A forma dinheiro, para além do valor-de-uso e do valor-de-troca, manifesta-se na relação entre duas mercadorias distintas, na relação entre a forma relativa e a forma equivalente, segundo o exemplo a seguir:

Duas mercadorias diferentes, A e B – em nosso exemplo, linho e casaco –, representam, evidentemente, dois papéis distintos. O linho expressa seu valor no casaco, que serve de material para essa expressão de valor. O papel da primeira mercadoria é ativo; o desempenhado pela segunda, passivo. O valor da primeira mercadoria apresenta-se como valor relativo; ela se encontra sob a forma relativa do valor. A segunda mercadoria tem a função de equivalente ou se acha sob a forma equivalente.<sup>5</sup>

O casaco, enquanto forma equivalente, é, portanto, figura de valor ou materialização do valor, enquanto o linho expressa apenas seu próprio valor.<sup>6</sup> Assim:

Para se saber se uma mercadoria se encontra sob a forma relativa do valor ou sob a forma oposta, a de equivalente, basta reparar a posição que ocasionalmente ocupa na expressão do valor, se é a mercadoria cujo valor é expresso ou se é a mercadoria através do qual se expressa o valor.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> *Idem, Ibidem*, p. 61. O trabalho se manifesta de duas diferentes maneiras, o trabalho simples médio e o trabalho complexo ou multiplicado: “O trabalho humano mede-se pelo dispêndio da força de trabalho simples, a qual, em média, todo homem comum possui, sem educação especial, possui em seu organismo. O trabalho simples médio muda de caráter com os países e estágios de civilização, mas é dado numa determinada sociedade. Trabalho complexo ou qualificado vale como trabalho simples potenciado ou, antes multiplicado, de modo que uma quantidade dada de trabalho quantificado é igual a uma quantidade maior de trabalho simples”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 66.

<sup>4</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 61.

<sup>5</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 70.

<sup>6</sup> “Na relação de valor, em que o casaco constitui o equivalente do linho, a figura do casaco é considerada a materialização do valor. O valor da mercadoria linho é expresso pelo corpo da mercadoria casaco, o valor da mercadoria pelo valor-de-uso de outra. Como valor-de-uso, revela-se, aos nossos sentidos, coisa diferente do casaco; como valor, é igual ao casaco, passa a ter a feição de um casaco. Assim, recebe o linho uma forma de valor diferente da forma natural que possui”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p.74.

<sup>7</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 71.

O dinheiro, portanto, surge da relação entre a forma relativa e a forma equivalente.<sup>8</sup> A forma relativa se caracteriza pela dissociação de seu aspecto quantitativo, equiparando o trabalho de duas mercadorias enquanto trabalho humano abstrato, grandeza homogênea comum, igualando o trabalho concreto ou útil do alfaiate que produziu o casaco, com o do tecelão que fabricou o linho. Logo:

Por meio da relação de valor, a forma natural da mercadoria B torna-se a forma do valor da mercadoria A, ou o corpo da mercadoria B transforma-se no espelho do valor da mercadoria A. Ao relacionar-se com a mercadoria B como figura do valor, materialização de trabalho humano, a mercadoria A faz do valor-de-uso B, o material de sua própria expressão de valor. O valor da mercadoria A, ao ser expresso pelo valor-de-uso da mercadoria B, assume a forma relativa.<sup>9</sup>

A forma relativa do valor, contudo, não deixa de ser determinada quantitativamente, ou seja, 1 casaco por 20 metros de linho, manifestando magnitude de valor, que computa determinada quantidade trabalho.

A função equivalente, por sua vez, manifesta três propriedades. Primeiro, que o valor-de-uso se torna manifestação de valor, o casaco torna-se expressão de valor do linho. Segundo, o trabalho concreto expressa o trabalho abstrato, ou seja, o trabalho do alfaiate vira expressão do trabalho humano em geral. Terceiro, deixa de ser trabalho privado, tornando-se trabalho social, devido as trocas que realiza.

A forma simples do valor,<sup>10</sup> primeira forma do dinheiro, ocorre quando uma forma equivalente possui permutabilidade com certa mercadoria:

A expressão do valor da mercadoria A através de uma mercadoria B qualquer serve apenas para distinguir o valor de A do seu próprio valor-de-uso, colocando A em relação de troca exclusiva com outra mercadoria particular qualquer dele diferente; não traduz sua igualdade qualitativa e proporcionalmente quantitativa com todas as outras mercadorias. A forma relativa simples do valor de uma mercadoria corresponde à forma de equivalente singular de outra.<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> “A forma relativa do valor e a forma de equivalente se pertencem uma à outra, se determinam, reciprocamente, inseparáveis, mas, ao mesmo tempo, são extremos que se excluem e se opõem, polos da mesma expressão de valor. Essas formas são aplicadas a duas mercadorias diferentes sempre que a expressão do valor as relacione uma com a outra”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 70.

<sup>9</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 74 e 75.

<sup>10</sup> “A forma simples, singular ou fortuita do valor: x da mercadoria A = y da mercadoria B, ou x da mercadoria A vale y da mercadoria B; 20 metros de linho = 1 casaco, ou 20 metros de linho valem 1 casaco”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 70.

<sup>11</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 83 e 84.

Dois fatores foram atribuídos por Marx à existência da forma ou troca direta:

A própria produção, em toda sua estrutura, está orientada no sentido do valor de uso e não do valor de troca, e só quando excedem os limites em que são necessários ao consumo os valores de uso deixam de ser valor de uso para se tornarem meios de troca, mercadorias. Por outro lado, eles só se tornam mercadorias nos limites do valor de uso imediato, embora distribuídos de forma polar, devendo as mercadorias a trocar pelos seus proprietários ser valor de uso para ambos, cada uma para aquele que não a possui.<sup>12</sup>

Marx, em *Contribuição à Crítica da Economia Política*, situa o surgimento da forma valor na forma fortuita ou troca direta,<sup>13</sup> pois:

Assim, os valores de uso particulares, que na troca entre comunidades diferentes se tornam mercadorias, tais como os escravos, o gado, os metais, constituem a maior parte das vezes a primeira moeda no interior das próprias comunidades. Vimos que o valor de troca de uma mercadoria se manifesta como valor de troca a um grau tanto mais elevado quanto mais longa for a troca dos seus equivalentes, ou ainda, quanto, maior for a esfera de troca dessa mercadoria. A extensão progressiva da troca, o seu aumento e a multiplicação das mercadorias trocadas, desenvolvem a propriedade valor de troca da mercadoria, levam a criação da moeda e exercem assim uma ação dissolvente sobre a troca direta.<sup>14</sup>

No Brasil Colônia, o exemplo mais conhecido troca direta é o escambo de pau-brasil por mercadorias europeias.<sup>15</sup> Nas primeiras décadas do século XVI, o pau-brasil fora a única coisa de que se tirava proveito para ser explorado, o rei Dom Manuel por isso decretou seu monopólio real, arrendado sua exploração a Fernando de Noronha mediante contratos válidos de 1502 a 1511, os quais o obrigava a fundar fortalezas e pagar a partir do terceiro ano contratual certo valor, em troca explorava e transportava anualmente 20 quintais de pau-brasil, sendo a massa do quintal 58,7465 quilogramas.<sup>16</sup>

Caio Prado demonstrou o escambo com indígenas, pois dado a diâmetro de um metro e de dez a quinze de altura das árvores, seu corte e transporte era muito laborioso, sendo a tripulação das naus insuficiente, mas:

Não foi difícil obter que os indígenas trabalhassem; miçangas, tecidos e peças de vestuário, mais raramente canivetes, facas e outros pequenos objetos os enchiam de satisfação; e em troca desta quinquilharia, de valor ínfimo para os traficantes, empregavam-se arduamente em servi-los. Para facilitar o serviço e

---

<sup>12</sup> MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 52-53

<sup>13</sup> Uma análise do dinheiro, a partir de premissas econômicas encontra-se em BRUNHOFF, Suzanne. **A Moeda em Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

<sup>14</sup> MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**, p. 52 e 53.

<sup>15</sup> MARCHANTE, Alexander. **Do Escambo à Escravidão**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

<sup>16</sup> SOUSA, Bernardino José. **O Pau-Brasil na História Nacional**. São Paulo: Nacional, 1978. p. 96.

apressar o trabalho, também se presenteavam os índios com ferramentas mais importantes e custosas: serras e machados.<sup>17</sup>

A exploração da madeira era troca livre porque os indígenas tinham a posse da terra e seu trabalho não era controlado pelos comerciantes portugueses. Ademais, se as bugigangas pouco valiam para os portugueses, a madeira também quase nada valia para os indígenas. Isto porque o valor dos bens no seu local de origem, dada sua abundância, é de pouca monta, mas traspostos para o continente um do outro, dado sua escassez, é de elevado valor.

O trabalho continua sendo o valor presente tanto na madeira, quanto nas ferramentas e enfeites europeus. Se a escassez não aumenta o grau de labor, a satisfação de necessidades manifesta forte demanda, pois para os indígenas facilitam o trabalho e adornam o corpo, para os europeus a cor vermelha embelezava seus tecidos.

Para os indígenas a produção mercantil permanece, contudo, exterior à sociedade tribal, portanto, é troca direta, pois não estimula produção para troca. Para os portugueses, a troca direta transforma-se na Europa em troca da forma geral, tendo inclusive cotação de valor na bolsa de Flandres.<sup>18</sup>

Ademais, a forma fortuita não mantém o trabalho em circulação, pois a mercadoria equivalente não se mantém por muito tempo em circulação, devido à sua perenidade, por ocorrer um mercado de trocas aleatórias, e de relaciona-se apenas com uma mercadora relativa, sendo que à magnitude de trabalho nela presente se esvai junto com o seu consumo, não podendo voltar mais ao mercado.

Devido a tudo isto, a forma simples fortuita é manifestação embrionária do preço, forma de valor incompleta, sua magnitude não pode ser apropriada nem na circulação mercantil, nem na cobrança de impostos. O momento social dos trabalhos privados se perde no momento da realização de suas trocas, situação em que: “É claro que essa forma só funciona praticamente em estágios primitivos, quando os produtos do trabalho se transformam em mercadorias através da troca fortuita, ocasional”.<sup>19</sup>

A forma extensiva ou total, por sua vez, ocorre devido ao número de trocas que a forma equivalente pode realizar. O casaco não se restringe à troca com os 20 metros de linho, mas é trocada por 10 quilos de chá, 40 quilos de café, etc. Manifesta-se infundáveis expressões de valor, independente da forma relativa, do valor-de-uso, o qual:

---

<sup>17</sup> PRADO Jr., Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 25.

<sup>18</sup> SOUSA, Bernardino José. **O Pau-Brasil na História Nacional**. São Paulo: Nacional, 1978.p. 64.

<sup>19</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1, p. 87.

Na primeira troca, 20 metros de linho = 1 casaco, poderia ser fortuito o fato de essas duas mercadorias serem permutáveis em determinada relação quantitativa. Na segunda, se percebe imediatamente um fundo que essencialmente difere dessa ocorrência casual, determinando-a. Continua o mesmo valor do linho, seja ele expresso em casaco, em café ou ferro etc., não importando o número das diferentes mercadorias nem o de seus donos. Desaparece a relação eventual de dois donos individuais de mercadorias. Evidencia-se que não é a troca que regula a magnitude do valor das mercadorias, mas, ao contrário, é a magnitude do valor da mercadoria que regula as relações.<sup>20</sup>

Na forma extensiva da forma equivalente, diferentes mercadorias – 1 casaco, 20 quilos de chá, 1 quarta de trigo, 2 onças de ouro –, são expressão do valor do linho, sendo que:<sup>21</sup>

A forma natural de cada uma dessas mercadorias é uma forma de equivalente particular, junto a muitas outras. Do mesmo modo, as variadas, determinadas, concretas e úteis de trabalho, contidas nos corpos das diferentes mercadorias, consideram-se, agora, formas particulares de efetivação ou de manifestação do trabalho humano em geral.<sup>22</sup>

A forma extensiva, contudo, dado que existem várias mercadorias manifestando a forma equivalente, possui três defeitos:

Primeiro, a expressão do valor fica incompleta, por nunca terminar a série que representa. A cadeia em que uma equiparação se liga a outra distende-se sempre com cada nova espécie de mercadoria que surge, fornecendo material para nova expressão do valor. Segundo, é um mosaico multifário de expressões de valor díspares, desconexas. Se, por fim, se expressasse o valor relativo de toda mercadoria nessa forma extensiva, a forma relativa do valor de cada mercadoria seria uma série infindável de expressões de valor, ao lado das formas relativas de valor de cada uma das demais mercadorias.<sup>23</sup>

Nicole Oresme (1355) observou, na Europa medieval no século XIV, a existência da fase extensiva entre produtores dispostos em lugares diferentes:

Disso resultou que um deles passou a possuir algo a mais do que sua necessidade comportava, enquanto outro tinha dessa mesma coisa muito pouco ou nada; mas, por outro lado, este segundo tinha fatura ou lhe sobrava outra coisa que ao primeiro faltava. Assim, por exemplo, podia ocorrer que um

---

<sup>20</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 85.

<sup>21</sup> Sobre a forma extensiva, Marx escreveu: “A forma B distingue o valor de uma mercadoria do próprio valor-de-uso, de maneira mais completa que a primeira. Com efeito, o valor do casaco revela-se em todas as formas possíveis, iguala-se ao linho ao ferro, ao chá, enfim, a toda mercadoria menos o casaco. Além disso, fica diretamente excluída toda forma comum de valor das mercadorias, pois, na expressão de valor de cada mercadoria, todas as demais mercadorias aparecem apenas sob a forma de equivalente”. *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 87 e 88.

<sup>22</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 86.

<sup>23</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 86.

pastor chegasse a ter ovelhas ou outro gado em profusão, mas precisasse de trigo e de pão; enquanto um lavrador, ao contrário, tivesse pão suficiente, mas lhe faltasse gado.<sup>24</sup>

A forma geral do valor surge quando apenas uma mercadoria exerce a função de forma equivalente, dela excluindo todas as demais, como por exemplo, 20 metros de linho sendo exclusivamente a forma equivalente de 1 casaco, 10 quilos de chá, 40 quilos de café, 2 onças de ouro. Segundo Marx:

A forma geral do valor de uma mercadoria, ao contrário, surge como obra comum do mundo das mercadorias. O valor de uma mercadoria só adquire expressão geral porque todas as outras mercadorias exprimem seu valor através do mesmo equivalente, e toda nova espécie de mercadoria tem de fazer o mesmo.<sup>25</sup>

As mercadorias, com isso, mostram-se tanto qualitativamente iguais, como valores, tanto quantitativamente comparáveis, quanto magnitude de valor. Sendo o linho essa mercadoria, seu valor relativo estampa a condição de equivalente geral. E o trabalho do tecelão assume a forma de igualdade com todos os outros tipos de trabalho.

Assim, o trabalho objetivado no valor da mercadoria é representado não só sob o aspecto negativo em que põem de lado todas as formas concretas e propriedades úteis dos trabalhos reais; ressalta-se, agora, sua própria natureza positiva. Ele é, agora a redução de todos os trabalhos reais a sua condição comum de trabalho humano, de dispêndio de força humana de trabalho.<sup>26</sup>

A relação entre a forma relativa e a forma equivalente da forma geral é mutuamente condicionada, embora seja aquela que determina esta. A mercadoria que permanece na condição de equivalente, como o linho, encontra-se nessa condição enquanto a totalidade das relações sociais não eleger outra mercadoria. O ouro, contudo, uma das mercadorias da fase extensiva, por possuir consistência objetiva e validade social universal, torna-se mercadoria-dinheiro, substitui o linho, funciona como dinheiro.

A forma dinheiro tem no ouro sua expressão, ele foi definitivamente escolhido como equivalente pelo hábito social. Assim:

O ouro se confronta com outras mercadorias, exercendo a função de dinheiro, apenas por se ter, antes a elas anteposto na condição de mercadorias. Igual a outras mercadorias, funcionou também como equivalente singular em

---

<sup>24</sup> ORESME, Nicole. **Pequeno Tratado da Primeira Invenção das Moedas**. (1355). Curitiba: Segesta, 2004, p. 35.

<sup>25</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1, p. 88.

<sup>26</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 89.

operações isoladas de troca, ou equivalente particular junto a outros equivalentes. Pouco a pouco passou a desempenhar em círculos mais ou menos vastos o papel de equivalente geral.<sup>27</sup>

Desenvolvidas e expostas as formas do dinheiro, pode-se agora passar a sua definição. A essência do dinheiro, segundo Marx, decorre de que toda mercadoria, inclusive o dinheiro na sua forma de prata e ouro, é consequência do trabalho. O dinheiro, portanto, foi assim definido: “O dinheiro como medida de valor, é a forma necessária de manifestar-se a medida imanente do valor das mercadorias, o tempo de trabalho”.<sup>28</sup>

Marx, então, indicando o dinheiro como medida de valores, assim escreveu: “A primeira função do ouro consiste em favorecer às mercadorias o material para exprimirem o valor ou em representar os valores das mercadorias como grandezas que tem a mesma determinação qualitativa iguais e quantitativamente comparáveis”.<sup>29</sup>

Medidas qualitativas e quantitativas se expressam de maneiras diferentes. A medida qualitativa é forma puramente ideal, ou preço, que corresponde na mercadoria a uma etiqueta que fixa valor. Ou seja: “Como forma do valor, o preço ou a forma dinheiro das mercadorias se distingue de sua forma corpórea, real e tangível, o preço é uma forma puramente ideal ou mental”.<sup>30</sup>

Qualitativamente, o dinheiro se manifesta como padrão dos preços, peso fixo de metal de cada moeda em gramas, ou dos metais em oitavas e marco, ou ainda do tecido maranhense em varas de pano e novelos.

A segunda função que Marx atribui ao dinheiro é o da circulação de mercadorias. Na exposição marxista, não se confrontam um vendedor de força de trabalho e um comprador da mesma, antes se confrontam três distintas pessoas, dois possuidores de mercadorias e um possuidor de dinheiro, fórmula assim expressa  $M - D - M$ . O dinheiro tão pouco encontra-se na forma de papel dinheiro, encontra-se enquanto ouro.

A troca, inicialmente, transfere valores-de-uso para quem não os possui, ou seja, mercadoria por dinheiro. A oposição externa da troca, entre valor-de-uso e valor, expressa sua oposição imanente, que individualmente tanto a mercadoria quanto o ouro possuem, ou seja, de manifestarem os dois valores citados. Assim, portanto, ouro e mercadoria se opõem por meio de relações recíprocas, sendo a mercadoria o valor-de-uso que expressa

---

<sup>27</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 92.

<sup>28</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 121.

<sup>29</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 121.

<sup>30</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 122. Na página 128: “O preço é a designação monetária do trabalho corporificado na mercadoria”.

idealmente seu valor no preço, o qual a equipara ao ouro. Este, por sua vez, passa por encarnação de valor.

As duas metamorfoses, opostas e complementares, são mercadoria por dinheiro e dinheiro por mercadoria. Em mercadoria por dinheiro, ou M - D, 20 metros de linho por 2 libras esterlinas, é venda, realização do preço, que é determinado pelo trabalho social médio. Ela:

A realização do preço, ou da forma ideal do valor da mercadoria, é, por isso, a realização simultânea e oposta do valor-de-uso ideal do dinheiro; a transformação de mercadoria em dinheiro é, ao mesmo tempo, transformação de dinheiro em mercadoria. É um processo único encerrando duas operações: venda, para o possuidor da mercadoria; compra, para o dono do dinheiro. Em outras palavras, venda é compra, M - D é a mesmo tempo D - M.<sup>31</sup>

A segunda metamorfose do dinheiro, a compra, dinheiro por mercadoria, ou D - M, no exemplo, de 2 libras por uma Bíblia, ocorre devido a função que o dinheiro manifesta, de ser mercadoria absolutamente alienável, onde uma venda inicia outra compra, sendo que: “Lê todos os preços ao revés, e retrata-se, desse modo nos corpos de todas as mercadorias, os quais lhe proporcionam a matéria de sua própria transformação em mercadoria”.<sup>32</sup>

Ruggiero Romano, ausente a explicação marxista, não atentou às diferentes formas pelas quais passou o dinheiro, dependendo das circunstâncias históricas, denominado certas moedas do México de pseudo-moedas, por adotar os traços da moeda na sua fase dinheiro como referência de análise. Indicou quatro funções para o dinheiro, quais sejam, meio de troca, meio de pagamento, medida de valor e meio de entesouramento. Enquanto características assinalou sua homogeneidade, divisibilidade, durabilidade e facilidade de transporte.<sup>33</sup>

No México houve, assim, a emissão de uma moeda da fase extensiva, que não partiu das autoridades metropolitanas, das casas de moeda, mas dos donos de lojas, os chamados tlacos, ou fichas de latão, cobre e madeira. Romano assinalou quatro motivos pelos quais eram pseudo-moedas. Primeiro, não possuíam valor intrínseco, embora possuíssem, apenas sendo de baixo valor. Segundo, terem um raio de circulação limitado, pois somente era aceito pelo dono da loja que a emitiu, ora essas moedas podiam circular

---

<sup>31</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 135.

<sup>32</sup> *Idem, Ibidem*, L. I, V. 1, p. 137. Conferir também em BRUNHOFF, S. **A Política Monetária**: um ensaio de interpretação marxista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

<sup>33</sup> ROMANO, Ruggiero. **Os Mecanismos da Conquista Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 183-209.

por diversas mãos até regressarem às mãos do dono da loja que a pôs em circulação. Terceiro, não se prestar para entesouramento, o que era possível, embora por um período de vida limitado. Quarto, não ofereciam nenhum tipo de garantia, em caso de quebra da loja ou tenda que a emitiu, o que de fato é uma limitação, embora assinale que o México fora inundado pelos tlacos.

Esse tipo de moeda, contudo, fugia ao controle metropolitano, não sendo elaborado a partir do sistema monetário do Antigo Regime. Ruggiero afirma que os tlacos foram um avanço ante a circulação do cacau como moeda, sendo eles aceitos nos meios urbanos e no rural como pagamento de salários, não explicando em que consistia esse avanço. Ora, os tlacos poderiam pagar algo por um preço menor e vender por um preço maior.

A forma de exposição que Marx adotou para o dinheiro, parte tanto de fatos históricos, segundo se observa nos *Grundrisse* e na *Crítica à Economia Política*, mas também da dialética hegeliana.<sup>34</sup> Os metais devem passar por um longo desenvolvimento, conforme os preceitos do princípio da identidade, da não contradição e do terceiro excluído, segundo a dialética hegeliana, para que se fixe na forma equivalente em definitivo.<sup>35</sup>

Enquanto mercadoria-dinheiro seu advir envolve inúmeras negatividades, sendo seu passar dialético efetuado a partir da mercadoria, sendo, portanto, mercadoria-moeda, ou mercadoria forma equivalente contraposta à mercadoria forma relativa.<sup>36</sup> Leda Paulani assim concebeu o passar dialético hegeliano do dinheiro:<sup>37</sup>

---

<sup>34</sup> HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio**. Tomo 1 – A ciência da lógica. São Paulo: Loyola, 1995.

<sup>35</sup> A análise do dinheiro como circulação simples, em termos da dialética hegeliana, encontra-se em: FAUSTO, Ruy. **Dialética marxista, dialética hegeliana: a produção capitalista como circulação simples**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, São Paulo: Brasiliense, 1997.

<sup>36</sup> No Brasil colônia o dinheiro não surgia pronto do comércio para facilitar as trocas. Antes seguia a exposição lógica que Marx fez do dinheiro, segundo Fausto: “A análise da forma do valor representa, dissemos, uma gênese do dinheiro. Mas no ponto de partida, na forma simples, não teríamos mais do que do que mercadorias? Ou, em outros termos, nesse ponto de partida, o dinheiro não está simplesmente ausente? A resposta a esta questão que a lógica do entendimento só pode recusar, só pode ser uma resposta contraditória. Na realidade, poder-se-ia dizer que dinheiro não é o ponto de partida de sua gênese, mas essa resposta seria parcial – e portanto falsa. A resposta verdadeira é esta: o dinheiro está e não está no ponto de partida. Porque no ponto de partida não temos nem o dinheiro nem a ausência pura e simples do dinheiro – mas o germe do dinheiro. O germe é a forma equivalente simples que toma essa forma. A forma equivalente em que se encontra a mercadoria B não é, sem dúvida, a forma dinheiro, mas também não é absolutamente ausente. Na realidade ela está ‘la’ – mas como ‘forma equivalente’ (que entretanto não é a forma dinheiro)”. *Idem, Ibidem*, p. 221.

<sup>37</sup> PAULANI, Leda Maria. “Sobre o dinheiro e valor: uma crítica as posições de Brunhoff e Mollo”. **Revista de Economia Política**, vol. 14, n.º 3 (55), julho-setembro/1994.

Assim, enquanto ser-aí do valor, o dinheiro, para ser ele mesmo, tem que ser forma de seu oposto – a mercadoria. Existe, pois na imediatidade que põe o dinheiro como moeda, uma espécie de unidade tensa. A primeira determinação que o dinheiro encontra – enquanto moeda ainda – é, portanto, a de não ser mercadoria, vale dizer, a de ser a forma não existente de seu oposto. Evidentemente, este ser determinado só é ser porque é ser-para-outro, mas isso é característica do ser que ainda é só em si. O ser-para-si, pelo contrário, é a negação – de ser-para-outro – é o ser um outro, é o retorno da identidade consigo mesma. O retorno da identidade consigo mesma, valer dizer, a resolução da antítese que constitui esta unidade tensa, e a determinação como mercadoria geral. Agora ele não é, portanto, forma de seu oposto – o outro – mas é um outro é a mercadoria geral, uma identidade que o outro reconcilia consigo.<sup>38</sup>

## 2.2 O devir da fase extensiva no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

No Estado do Grão-Pará e Maranhão, ao longo da primeira década do século XVIII, a forma extensiva manifestou-se regulada pelo Conselho Ultramarino,<sup>39</sup> pois fixaram o cravo, o cacau e o tecido como forma equivalente, e as demais mercadorias como forma relativa.

O Estado do Grão-Pará e Maranhão surgiram do desligamento do Estado do Brasil por carta régia de 4 de maio de 1617, e confirmado como tal por carta régia de 13 de junho de 1621. A capitania do Maranhão compreendia as capitanias do Ceará, do Itapecuru, do Icatu, do Meariam, todas pertencentes a Cora, e as capitanias particulares de Tapuitapera, de Caeté e de Vigia. A capitania geral do Grão-Pará subordinava a capitania da Coroa de Gurupá, e as de donatários de Joanes, de Cameté e do Cabo do Norte. Ao longo do tempo, capitanias foram acrescentadas ou excluídas ao Estado do Grão-Pará e do Maranhão.<sup>40</sup>

Não existia cabedal suficiente no Estado do Grão-Pará e Maranhão para montagem de engenhos de açúcar, daí o predomínio do extrativismo de espécies vegetais

---

<sup>38</sup> PAULANI, Leda Maria. **Do conceito de dinheiro e do dinheiro como conceito**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1991, p. 159 e 160.

<sup>39</sup> Lima, ante a toda variedade de dinheiro do Estado do Grão-Pará e Maranhão, expôs a moeda em apenas uma de suas formas, a forma geral ou a forma dinheiro, não pesquisando as diferentes formas do dinheiro. Definindo o dinheiro segundo sua função imediata, ou a de circular em mercadorias: “Segundo Jose Antonio Sant’ana, a ‘moeda é um artefato social desenvolvido para facilitar as trocas no mercado entre agentes individuais. Em outras palavras, a moeda surgiu como uma necessidade do ser humano de ter um objeto de troca que facilitasse sua vida quando queria fazer transações comerciais”. LIMA, Alam José da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Universidade Federal do Pará. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História Social da Amazônia. Belém, 2006, p. 30. SANT’ANA, José Antonio. **Economia Monetária**. Brasília: Unb, 1997, p. 12 *apud* LIMA, Alam José da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). Universidade Federal do Pará. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História Social da Amazônia. Belém, 2006, p. 30

<sup>40</sup> MEIRELES, Mário. **História do Maranhão**. Imperatriz: Ética, 2008. p. 55-62.

no Grão-Pará e da pecuária no Piauí, além da adversidade do clima e do solo. A capitania do Grão-Pará extraía cacau, cravo, salsa, baunilha, tabaco, gengibre, canela, cana de açúcar e café. Na capitania do Maranhão, o algodão era a principal mercadoria, usado na fabricação de pano. O gado do Piauí era vendido na Bahia e no Maranhão.<sup>41</sup>

O trabalho utilizado no Estado fora o indígena, sob duas formas, livre e escravo em diversos momentos de sua história.<sup>42</sup> Devido ao tipo de mercadorias e ao uso do trabalho indígena, o Estado do Grão-Pará e do Maranhão poderia não se sujeitar ao pacto colonial, voltando sua produção para si mesmo, e não para a metrópole. O Estado do Brasil, conforme observado por Alencastro,<sup>43</sup> fora colonizado a partir da produção de bens naturais e sua venda em Portugal, pelo controle do fornecimento de escravos africanos.

O Estado do Grão-Pará e Maranhão, sua elite, não queria se restringir a uma produção apenas de valores-de-uso, mas também de valores-de-troca, queriam comercializar com Portugal. Com isso aceitaram, mediante expediente do Conselho Ultramarino e de suas Câmaras, a fixação de valores cambiais às mercadorias naturais de maior aceitação na Europa. Mesmo a produção de tecidos no Maranhão fora aceita, fabricação que demandava aparelhos de baixo custo, contrariando princípios do exclusivo colonial de produção artesanal de panos, desde que esses proporcionassem ganhos na Europa. A política régia da taxa de câmbio para o cravo, o cacau e os tecidos proporcionavam sua comercialização por Portugal com ganhos, ligando colônia e metrópole. É taxa de câmbio por possuírem valor monetário fixado pela Coroa.

Os colonos, no entanto, tinham projeto próprio, o de entesourar moedas no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Por isso, escreveram à Coroa solicitando moedas metálicas.

---

<sup>41</sup> LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 139.

<sup>42</sup> “A de 1605 declarava livres todos os índios, exceto os antropófagos e os aprisionados em guerra justa. (Todos, é claro, se tornavam ‘antropófagos’.) No mesmo ano alterou-se o entendimento, determinando-se que a escravização só se admitia em caso de guerra autorizada pelo próprio rei. Ainda em 1605 dizia outra lei que em caso algum haveria cativo e a de 1609 impunha penas aos que promovessem a escravidão. Em 1611 tolerava um cativo provisório e criava os cargos de capitães de aldeia, para em 1624 extinguir as mercês de administração dos índios. Em 1647 garantia a liberdade sem exceção e seis anos depois atribuía às Câmaras a incumbência de examinar quais os índios legitimamente escravizados. Em 1655 dispunha sobre os salários deles, o direito de propriedade e sua repartição entre as pessoas em condições para tê-los. Nesse ano criou-se a Junta das Missões, fortalecendo de novo a jurisdição dos jesuítas e ratificam-se os casos de cativo legal: justa guerra, resgate, empecilho a pregação do evangelho, etc. A partir de 63 anulou esse poder temporal para submetê-los somente ao espiritual, estendido agora aos religiosos de todas as ordens. Em 1680 voltava-se a proibir o cativo de qualquer espécie, mandando libertar os que estivessem escravizados, o que a de 1755 repetiu, concedendo favores aos casamentos de índios e portugueses e declarando-os expressamente com os mesmos direitos civis”. LIMA, Carlos de. **História do Maranhão**. s/l. 1981. p. 71.

<sup>43</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 11-43 e 44-76.

Em abril de 1724, o Conselho Ultramarino, em nome do rei D. João V (1706-1750) escreveu ao governador João Maia da Gama do Estado do Grão-Pará e Maranhão, noticiando a forma e meios de se introduzir moeda metálica no Estado:

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves e daquém e dalém mar, em África de Guiné, faço saber a vos João Maia da Gama, governador e capitão geral do Estado do Maranhão, que se viu o que me apresentou o desembargador Francisco da Gama Pinto, que mandei por sindicante a essa conquista em carta de vinte e oito de julho do ano passado, cuja cópia com esta vai se remeter, sobre a forma e meios com que se podia introduzir a moeda nesse mesmo Estado, me pareceu ordenar vos ouçais sobre o arbítrio que me propõem este ministro a todas as câmaras desse Estado e às pessoas mais práticas e interessadas no negócio, declarando o que vale o arrátel de cobre feito em caldeira ou em outra forma de obra, e o valor que ali tem o marco de prata e da mesma maneira o marco de ouro, e como será recebida uma real ordem minha em todo este Estado em que mandei que os gêneros que nele corre, assim cravo, cacau e em pano algodão e fios e todos os mais gêneros em que foram estabelecidas as taxas e sendo avença das partes e que só corram moeda enviando-se desse reino a de cobre que houver de correr, fazendo nesta matéria toda reflexão que ela pede por sua importância.<sup>44</sup>

Se destaca, quanto à solicitação de avaliação das ‘pessoas mais práticas e interessadas no negócio’ sobre a introdução de moedas, as respostas de duas Câmaras. A de Santo Antônio de Alcântara, que não elaborou reflexões próprias, limitando-se a afirmar que “por não haver aqui homens de negócios práticos que possam fazer propostas e para tudo ficarmos prontos para obedecermos a VS, guarde Deus”.<sup>45</sup> E a do Pará, onde havia homens “inteligentes no negócio sobre as formas que se possa introduzir moeda neste Estado”.<sup>46</sup>

A Câmara de Cameté, mediante carta do escrivão de julho de 1725, concorda com a introdução de moedas metálicas e indica os vegetais que eram dinheiro mediante taxa, pois:<sup>47</sup>

lida que foi a proposta do dito ministro e ponderada à sustância de suas razões, uniformemente com atenção se concordou era conveniente que, SM que Deus guarde, manda-se introduzir neste Estado moeda corrente de dinheiro de ouro, prata e cobre com o valor de cada uma conforme fosse mais conveniente ao

---

<sup>44</sup> Carta do Conselho Ultramarino ao governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 28 de abril de 1724. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>45</sup> Parecer da Câmara de Alcântara, 14 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9680. Doc. 30.

<sup>46</sup> Parecer da Câmara do Pará. Belém, 23 de agosto de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>47</sup> “Sue Gross afirma que o pano de algodão e o fio circularam como moeda. As unidades principais era o rolo de 100 varas de algodão e o fio que pesava uma libra (ou arrátel). O pano era a moeda corrente mais importante no Maranhão, enquanto o cacau era mais utilizado no Pará”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 35.

estado da terra, pois a que até o presente supre e corre são as drogas de cacau, cravo, açúcar, tabaco e panos, dando-se-lhe um valor certo suprem a falta de moeda com cujas drogas se fazem pagamentos, compram fazendas e o mais necessário.<sup>48</sup>

Essas drogas, dada à ausência de metais no Maranhão, e da dependência da Coroa para os adquirir e cunhar, corriam desde o seiscentos como dinheiro. Os derivados do algodão:

Já o era em 1644, pelo consenso dos povos, pois o Senado da Câmara de São Luís, naquele ano, legislado sobre o peso do pão, mandou que cada um tivesse 41/2 arráteis e fosse vendido por um novelo de fio, e cinco por uma vara de pano. Como o valor da vara de pano fosse, então de cem réis, segue-se que um pão daquele peso custava em algodão um vintém.<sup>49</sup>

A existência de tantas formas equivalentes – cacau, cravo, pano –,<sup>50</sup> demonstra que o Estado do Grão-Pará e Maranhão encontrava-se na fase extensiva do dinheiro, pois não era somente uma mercadoria que exercia essa função, mas muitas.<sup>51</sup>

A referência de preço do algodão foi a do marco de prata de 11 dinheiros, o que demonstra sua importância e valor, pois seu preço não foi referenciado no marco de cobre, que é barato. A vara de pano valia então 1 tostão ou 100 réis, e o novelo de algodão por 1 vintém ou 20 réis. D. João IV (1640-1656) fixou, pela lei de 1 de julho de 1641 e alvará de 8 de junho de 1643, o marco de prata no valor de 40 tostões originando as moedas:

---

<sup>48</sup> Parecer da Câmara de Cameté. Cameté, 27 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>49</sup> VIVEIROS, Jerônimo. **História do comércio do Maranhão**. V. 1. São Luís: Associação comercial do Maranhão, 1954, p. 31 e 32. E “Isso revelava não só que a capitania maranhense detinha o direito exclusivo da produção, mas também da utilização do pano como moeda corrente. O pano como moeda tinha amparo na legislação de 22 de março de 1688. O Pará era considerado rico de gêneros naturais, portanto não precisava fiar e utilizar o pano de algodão como moeda natural”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 35.

<sup>50</sup> “Outro elemento de destaque nessa relação, diz respeito ao uso de certos gêneros tinham como moeda no Estado. No Pará, o cacau e a salsa foram importantes moedas correntes antes da introdução da moeda metálica. Assim, observa-se que a natureza não somente fornecia o sustento alimentar dos moradores, mas também a própria moeda utilizada por toda aquela capitania”. LIMA, Alam, *Idem*, p. 29.

<sup>51</sup> A ausência da inteligibilidade das formas relativas e equivalentes das diferentes formas da evolução do dinheiro, levou Lima a uma exposição descritiva e não analítica, que superficialmente expunha as questões centrais da moeda no Estado do Grão-Pará e Maranhão: “Num segundo momento, discutirei diversos problemas decorrentes do uso da moeda natural: 1) a sua aceitação ou não pelos moradores, comerciantes e funcionários da administração colonial; 2) a variação constante do valor dos gêneros, flutuação causada por várias situações ligadas não somente ao Estado, mas a sua relação com a metrópole portuguesa; 3) a valorização ‘em réis’ da moeda natural, que levava a uma séria questão sobre o poder de compra real do dinheiro da colônia frente ao dinheiro do reino; 4) a noção da ‘corrupção’ dos gêneros naturais e, conseqüentemente, da moeda natural, relacionada com a deterioração dos frutos; e 5) a falsificação a que estavam sujeitos os gêneros e que causava grande prejuízo aos moradores e demais segmentos da colônia, que recebiam seus salários na moeda falsificada”. *Idem, Ibidem*, p. 75.

Quadro 16: moedas de prata desde 1580 D. João IV

Moeda	Valor
Dois tostões	200 réis
Tostão	100 réis
Meio tostão	50 réis
Quatro vinténs	80 réis
Dois vinténs	40 réis
Vintém	20 réis

Fonte: SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, 1938, p. 56.

Em 1661, a junta da Câmara de São Luís debatia a elevação da taxa do tecido, pois, ao rei D. Afonso VI (1656-1657), seus oficiais escreveram:

Representamos a V. Maj. como senhor natural, a grande pobreza que vivem todos estes povos do Maranhão, por ocasião da entrada do inimigo os mais atrasados, com o que ficarão todos arrasados com a morte de quase todos os escravos que possuíam e o restam. Temendo-se pereça no que mais se podia aumentar o Estado, pois o mais citado fruto ali do pano que na redução dos escravos baixam do sertão corre; corre o de algodão que mandou aos moradores serem postos excessivos preços, aos que nele poucos chegam e os mais precisão. E considerando-nos o universal preço do pano sobre o valor dos escravos, e mais mandava da moeda de pano com que nos governamos, chamamos a uma junta, que sobre isso fizemos aos prelados das quatro religiões, que com ... assistiam, e ao governador geral e das ..., e o ouvidor geral do Estado, e os mais cidadãos e pessoas desta cidade. Juntos todos na Câmara, lhe propusemos o conteúdo que na proposta com que está o remetemos a V. Maj. sobre se darem aos escravos vindos do sertão seu preço liquido e ao valor na lei ao pano que então corre por moeda e que contenta todos, se dão em alta nossa proposta.<sup>52</sup>

O algodão era moeda devido a sua durabilidade e divisibilidade, e por exigir para sua confecção trabalho qualificado e instrumentos para fiar e tecer, motivos pelos quais o novelo e a vara de pano valiam mais. Suas taxas, contudo, proporcionavam sua falsificação:

por isso os fabricantes deles não reparam em fazer um pano muito grosso, outro muito ralo e outro muito estreito e os novelos de lá, para também por moeda taxada, além de muito grossos se enchem de trapos não bastando para se quitar, e este tão pernicioso dado às inúmeras leis, ordens de SM e penas que VS com indizível zelo e este Senado cominam aos transgressores porquê de qualquer sorte que se fabrique o pano e fio é sempre uma vara de pano e sempre dez onças de fio tem o tem o estabelecido valor de duzentos réis e sempre fica o dano inevitável, e os termos se prática no gênero do cravo que

<sup>52</sup> Carta dos oficiais da Câmara da Cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. Afonso V, sobre a proposta apresentada numa Junta para se fixar os preços aos escravos e ao algodão. São Luís do Maranhão, 4 de agosto de 1661. AHU-ACL-CU-009, Cx. 4, D. 437. São Luís do Maranhão, 4 de agosto de 1661.

se falsifica com outras cascas de pau e no de cacau colhido verde causa de sua mais pronta corrupção na mesma infabilidade ...<sup>53</sup>

O levantamento da vara de pano, de 100 para 200 réis, decorreu da necessidade de incrementar o ganho colonial e metropolitano. A decisão dos notáveis do Maranhão em 1661, sobrepôs ao equivalente vara de pano uma taxa cambial. Enquanto dinheiro, bastava à vara de pano valer 100 réis, e não 200 réis, é o que atesta o Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso em março de 1663, expondo as considerações do ouvidor geral sobre a junta que levantou o preço do tecido e suas contradições:

E o ouvidor geral do mesmo Estado sendo também que posto que se afirmou o ajunto, por lhe parecer então bem considerado e assinado. Contudo, ouvindo as queixas dos mais pobres e pessoas de fora, que ali são maioria, entendia que ele fora ajustado pelos moradores ricos, que tendo posses, lavras, farinhas e algodões para tudo darem ao preço que dantes vendia um alqueire por doze varas de pano, propuseram duzentos réis. Agora não quer dar senão doze varas de pano, que levantada a duzentos réis a vara e assinado, e as demais coisas pelos mesmos termos, o que resulta em grande utilidade dos ricos e lavradores, e em grande prejuízo da pobreza que de ordinário que é o número dela maior, e os que são de fora [...] que fazem com que presume os não virão na terra, porque ali um preço se levantou ao pano e arrátel dele poderia pagar os alimentos pelo que dantes se davam. E que se ficasse de acordo não excetuar o ajunto, é o que se pede a V. Maj., de não mandasse confirmar.<sup>54</sup>

O Conselho Ultramarino, nesta disputa colonial decidiu a favor dos ricos, pois mandou fazer nova Junta, que manteve o preço do tecido de 200 réis, e que foi sancionado após recomendação de seus ministros ao rei D. Afonso VI, em carta escrita em Lisboa em 19 de março de 1663.<sup>55</sup>

A recomendação dos conselheiros possui um sentido claro e objetivo, visava intensificar a produção de algodão nas propriedades rurais do Maranhão, e com ele produzir tecidos para se exportar para a Europa, pois a elevação da taxa de tecido foi um levantamento artificial de preço, devido a possuir bom mercado na Europa e monopólio português no Brasil.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>54</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre os preços dos escravos e varas de algodão. Anexo vários documentos. Lisboa, 13 de março de 1663. AHU-ACL-CU-009. Cx. 4, D. 446.

<sup>55</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre os preços dos escravos e varas de algodão. Anexo vários documentos. Lisboa, 13 de março de 1663. AHU-ACL-CU-009. Cx. 4, D. 466.

<sup>56</sup> Alam Lima tanto expressa o valor natural das moedas da terra, como também possui delas igual concepção, não entendendo que sua fixação como moedas expressa uma concepção colonial-monetária, pois quanto a isso declarou apenas que: “A moeda natural seriam todos os gêneros de origem natural que, advindos do extrativismo ou do cultivo, passaram a ter um valor reconhecidos pelas autoridades e moradores do Estado do Maranhão, sendo utilizados na compra de víveres, nas remunerações, pagamentos de impostos e no comércio”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 31.

Os interesses e ganhos em Portugal, da Metrópole e seus comerciantes, de um lado, e no Maranhão dos lavradores de algodão e os produtores de tecido, de outro, convergiam. Os ganhos eram significativos com a duplicação do valor da vara de pano. Perdiam, na Colônia, os pobres e indígenas por darem mais mercadorias pela moeda de algodão mais cara, e o escravos negros por serem os produtores que garantiam o baixo preço do algodão e do tecido, por nada receberem por seu trabalho. Observando os ganhos do presente e lembrando-se dos ganhos do passado, os oficiais comparavam:

Esta verdade se comprova com o caseiro exemplo que nos mostra a experiência de que há cinquenta e cinco para sessenta anos corria neste Maranhão uma vara de pano por valor taxado de cem réis e vendo o povo que por esta taxa não recuperava o excessivo trabalho que padecia em fabricar o algodão desde o seu princípio até se reduzir o pano cessou por então com a sua cultura e fabricar fazendo-se somente cada um o preciso para suas casas, faltando por essa causa o comercio deste gênero de que tanto necessitava o Estado, principalmente os sertões do Pará, aonde então se não fabricava e para se remediar este dano, recorreu o povo a SM que foi servido ordenar que a vara de pano corresse por taxa de duzentos réis, levantando cem por cento de sua primitiva taxa e contente o povo com esta real determinação entrou a fabricar este gênero em tanta cópia que todos os navios que esta cidade vinham iam tão somente carregados de pano para o Pará donde vinham também infinitas canoas a carregar dele e além disto vinham todos os anos da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco muitos navios e sumacas a carregar de pano e por terra se conduzia em cavalos panos sem número para o Piauí, Rio São Francisco, Paranaguá e Minas e outras muitas partes daqueles sertões aonde e no Pará e nas partes tem perdido a reputação não tanto pela quantidade, mas pela ruim qualidade dele pelos motivos já acima expendidos.<sup>57</sup>

O Conselho Ultramarino aprovou a colonização mercantil do Maranhão mediante a fixação de preços de altos de ganhos para o cacau, o cravo e panos, pois mediante os preços estimulou-se a produção comercial deles pela alto ganho, em detrimento da produção para o consumo. As propriedades rurais e o trabalho orientar-se-iam pela produção mercantil. Diretamente, para vender cravo, cacau e algodão para a Europa e para o Estado do Brasil, com alto ganho. Indiretamente, por estimularem a produção para comercialização de arroz, feijão, leitões, açúcar, aguardente, tabaco, peixe e farinha.

Na década de vinte do século XVIII, contudo, com a queda do preço daquelas mercadorias na Europa, a Coroa buscou estabelecer taxas menores para manter os ganhos dos mercadores naquele continente. Cacau, cravo e vara de pano, que corriam em 1724, respectivamente por – 112,50 réis, 168,75 réis, 200 réis –, passariam pelos novas taxas a

---

<sup>57</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

correm respectivamente por – 20 réis, 30 réis, 40 réis –, ou seja, diferenças percentuais respectivas de 82% para o cravo e o cacau, e de 80% para o tecido.

Quadro 17: mercadoria e valores em réis:

Forma equivalente	Valor corrente	Valor proposto	Diferença
01 libra de cacau	112,75 réis	20 réis	82%
01 libra de cravo	168,75	30 réis	82%
10 onças de pano	200 réis	40 réis	80 %

Fonte: BNL, Códice 9860, doc. 30, Sobre a necessidade de a (moeda) introduzir no Maranhão correndo pelo valor extrínseco

A redução proposta, indica que o Conselho Ultramarino, entre a contingência subjetiva da troca singular e a necessidade impessoal da troca extensiva, reduzia a taxa de preço das formas equivalentes, estabelecia um percentual de ganho menor, impunha um fluxo monetário mais intenso rumo a Metrópole, deixava ganhos mínimos no Estado do Maranhão. A Câmara de São Luís acusou a abrupta queda da taxa de ganho, com a redução do preço do pano, pois:

Donde se verifica, que se a causa da abundância do pano foi o levantamento de cento por cento que se mandou pôr em cada vara, fica bem colhida a consequência de que será a total causa da extinção do pano o abatimento que se lhe der quatrocentos por cento como no proposto arbítrio se inculca, porque tanto maior será o tédio em se fabricar quanto maior for a baixa que se lhe der, assim como tanto maior seria o gosto na sua fábrica quanto maior fosse o valor que se lhe desse sendo bom, que só então o será não correndo com taxa certa.<sup>58</sup>

A necessidade de mudança da política fiscal e monetária no Maranhão foi avalizada pelo Conselho Ultramarino. Seus conselheiros, concordando com o parecer de João Pedro de Lemes, afirmaram que a taxa de preço do cravo, cacau e algodão:

quando foram taxados para correrem por moeda no Estado pelos preços que o dinheiro conserva, se reputavam em mais de cento por cento de avanço, e como de muitos tempos a esta parte tem diminuído tão diuturnamente que se recebe neles mais de duzentos por cento de perda.<sup>59</sup>

As taxas do cravo, cacau e tecido possibilitavam para os colonos no Maranhão, para os mercadores e para a Coroa portuguesa, ganhos percentuais extremamente

<sup>58</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>59</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

relevantes que José Jobson de Andrade Arruda denominou de superlucros, o qual, dentre outros fatores:

Em suas operações, o capital fixo jogava um papel relativamente pequeno, pois a parcela maior da riqueza era constituída pelo capital circulante que buscava a liquidez mais imediata possível, volubilidade intrínseca que era a marca distintiva do capital mercantil expressa na agilização do seu circuito operacional, cuja finalidade era a realização mais imediata possível do capital dinheiro.<sup>60</sup>

Contudo, dada a redução de preço destas mercadorias no mercado europeu, o Conselho Ultramarino propunha a redução das suas taxas, com expressiva redução percentual e nominal, como forma de manter os ganhos metropolitanos.

Esse é o sentido das mudanças fiscais e monetárias, adequar a colonização à nova situação da Europa, mantendo a transferência dos ganhos para Portugal, pois no Estado do Maranhão a situação era diferente da do Estado do Brasil, onde deu-se a montagem do latifúndio escravista e do monopólio comercial, em que “Os negociantes combinarão as vantagens próprias de uma posição de oligopsônio (na compra de açúcar) com as vantagens inerentes a uma situação de oligopólio (na venda de escravos).”<sup>61</sup>

Os negociantes do Maranhão concordaram com a introdução da moeda, uma demanda antiga, mas para fins de entesouramento, chorando suposta miséria e lamentando a espera de um século:

Concordam como fica dito todos os consultados e concorda também este Senado que era muito justificado o arbítrio do dito desembargador na primeira parte do seu projeto para a introdução da moeda de ouro, prata e cobre neste Estado, para nele correr com o mesmo valor extrínseco com que corre em todo Estado do Brasil. Assim pelas eruditas razões que expendeu no dito arbítrio, como outras muitas que nos ditos votos se insinuaram e a este Senado parece pela larga experiência adquirida tanto por nossos antepassados de mais de cem anos que por este fundamento imploram já repetidas vezes a real clemência de SM, esta introdução que confiamos agora conseguir de sua inata benignidade, para de uma vez se extinguir a deplorável pobreza e suma miséria em que vivem estes povos há tanto anos ponderado com atenção os seguintes motivos de sua indignância.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> ARRUDA, José Jobson de A. “Superlucros: a prova empírica do exclusivo colonial”. **Topoi** – Revista de História. Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 706-718, jul./dez. 2014, p. 710.

<sup>61</sup> NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Hucitec, 2001, p. 89 e 90. ALENCASTRO, L. P. **O Trato dos Viventes**, p. 37.

<sup>62</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

A Câmara de Nazaré, contudo, rejeitou a nova transferência dos ganhos da produção, por “não ser de utilidade nenhuma a moeda no Estado, porque se pobre está mais pobre ficará, as causas são as seguintes”.<sup>63</sup>

As causas foram então ditas. Primeiro, que o pagamento dos soldados e dos índios reais era feito com panos, o qual era utilizado para se vestir. Segundo, os tecidos que em Vigia de Nazaré corriam eram forma equivalente, tudo comprava e vendia. Terceiro, existia uma economia complementar – parte mercantil, usava os tecidos como dinheiro, e parte autossuficiente, produção de produtos para consumo próprio –, não tendo o dinheiro metálico utilidade, pois:

O pano de algodão e fio que correm no dito Estado por moeda, todos o fabricam em suas casas e com eles pagam o que devem e se vestem e as suas famílias, e toda sorte de pessoa, o pobre soldado e os índios aldeados que andam no serviço real com o salário que recebem de seu trabalho em pano se vestem e suas mulheres e filhos e os moradores e seus servos. O que não poderão fazer com a moeda porque a terra não permitiu, desde sua criação por ser limitada a pouco e nenhum recurso, e ser presídio fechado e não ter praças, nem ribeira donde se costuma vender e comprar toda sorte de coisas comestíveis, porque todos os habitantes dela as têm por suas roças e quintais para todo o mais é necessário, com ele compram e com ele pagam e com ele se vestem e a as suas famílias, e assim vemos de não ser de nenhuma utilidade a moeda na terra.<sup>64</sup>

Ao entesouramento, contrapuseram-se os senadores de Vigia de Nazaré. Nesta capitania privada, dada as limitações econômicas que possuía, criticaram a intensificação mercantil da colonização do Estado do Maranhão, pois questionaram a preocupação que os negociantes tinham quanto aos ganhos exorbitantes, e ao afirmar que as mercadorias da terra não sofriam corrosão, refutaram a introdução de moedas, úteis apenas para o entesouramento:

Diz na sua proposta o ministro de SM, que deus guarde, que o dinheiro que corre no Estado é de corrosão. Não temos certeza que tal seja, mas não parece ser desculpa dos homens de negócio que praticou o dito ministro, por verem ... as suas exorbitâncias, que a moeda que corre na terra não tem corrosão nenhuma. O cacau que a podia ter, não tem porque o bravo sempre se colhe a tempo chegado de embarque. O manso que cada um fabricava por suas fazendas tem cuidado de o beneficiar, o fio e pano e cravo não tem corrosão.<sup>65</sup>

---

<sup>63</sup> Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>64</sup> Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>65</sup> Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

A Câmara de Nazaré, ademais, ao criticar os altos ganhos, dá evidências de que ela não é composta por homens bons de trato mercantil, pois:

A necessidade que tem o Estado é de uma taxa nas fazendas secas a quem compra na terra. E por que se não contentam com ganharem duzentos por cento, quinhentos, seiscentos por cento, a desculpa que dão é dizerem que a moeda da terra é de corrosão, a que tal não é.<sup>66</sup>

A política monetária e fiscal colonizadora de intensificação dos ganhos mediante novas taxas de preço menores para as mercadorias equivalentes da terra, ante a moeda metálica, e, pela introdução desta no Maranhão, transformadas aquelas em forma relativa, demonstra-se pela adjetivação dos senadores de Nazaré como ignorantes, e pela concordância das Câmaras de São Luiz e do Pará com os novos rumos da colonização. Francisco da Gama, ao rei escreveu:

Ouvi, como VM foi servido mandar-me, todas as câmaras do Estado, exceto vila de Moura, por correr nele o dinheiro do Brasil. Todas as mais deram as respostas e pareceres que consta dos documentos juntos, e todas se conformaram em ser útil e conveniente a introdução da moeda exceto os ignorantes da Vila de Vigia, e as Câmaras a que se deve atender é a de São Luís do Maranhão, cabeça deste Estado, e de nossa Senhora do Belém do Pará, as quais diferem somente na introdução da moeda e do seu valor.<sup>67</sup>

No Maranhão, embora a Coroa consulte as Câmaras quanto à política monetária, seus membros são colonos, não são apenas súditos. A terra tomada por conquista, pertence ao rei, ele que a cede para exploração, sendo que o súdito nas colônias tem ampla dependência da Coroa. Os colonos, contudo, são consultados e o Conselho Ultramarino acata preferencialmente os pareceres das Câmaras que manifestam concordância, em maior grau, com o projeto colonizador.

Das Câmaras, a que melhor expressa a dualidade entre colono e súdito, é a de São Luís mediante votos escritos dos senadores e de mais 34 homens de negócios. A este parecer, aderiu a Câmara de Icatu. Secundariamente, manifestou dualidade a Câmara do Pará, ou seja, entre o colono e o súdito.

Os homens bons da Câmara de Nazaré, ao recusar a introdução de moeda, segundo observado, abriam mão parcialmente de sua condição de súditos, pois consultados recusam um meio de ligação com a pátria por meio da moeda. Contudo, o que rechaçam

---

<sup>66</sup> Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>67</sup> Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

é a condição de colonos, que se dá mediante a transferência de valores monetários para a Metrópole.

Os senadores e negociantes de São Luís, na busca de ganhos no Brasil, manifestaram concordância com o sentido subjacente da colonização para a elite colonial, o de acumular capital ou entesourar moedas. Num trecho do parecer, afirmam que a existência da moeda dispõe os homens para a produção mercantil e para a prática do comércio, uma vez que:

Considera-se outra não menor razão de que sendo a moeda de ouro, prata e cobre, em todas as monarquias e estados da alma de o negócio e comércio humano, não só se aplicam os homens a todo o trabalho lançando de si toda a ociosidade, causa da ruína das repúblicas, para adquirirem, mas também se expõem a todos os perigos e se avantajam na cultura de todo o gênero de frutos e mantimentos com que as terras se fazem abastadas para o humano sustento, para alcançarem maior cópia de moeda excitativa da maior ambição para enobrecerem as pátrias e enriquecerem as casas que só com a moeda se sublimam ao maior auge.<sup>68</sup>

A referência à pátria, a Portugal, é a que prevalece. Quanto à exploração do Maranhão, o Estado é apenas meio para entesouramento, o que as moedas agrícolas não permitem dado serem facilmente perecíveis, e além do mais exportáveis. Ou segundo o próprio parecer:

É indubitável que sendo a moeda de ouro e prata geral em todos reinos, cidades, vilas e lugares do mundo, com ela fazerem-se os seus habitantes abastados e opulentos, porque pela estabilidade da dita moeda e sua qualidade perpetuada, nas casas as faz ricas e grossas, passando de geração a geração com a mesma opulência e abundância. O que não é possível conseguir-se neste Estado correndo nele por moedas pano e fio de algodão, cravo e cacau, gêneros que além da razão de sua corruptibilidade insinuada no dito projeto necessariamente se hão de carregar por drogas nos navios, por não haver outro gênero de carga para fora do Estado. Pelo que não sendo possível entesourar-se tal gênero de moeda, por suas frágeis qualidades, precisamente, são, foram e hão de ser sempre os seus habitantes e suas casas pobríssimas, o que não sucede com os mais povos de toda esta América.<sup>69</sup>

Os negociantes deram então aval à introdução das moedas desde que corressem pelo valor extrínseco das do Estado do Brasil. Afirmavam que assim se manteria a grande quantidade de ouro e prata em moeda, que desde 1695 vindo da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco ingressava no Maranhão, mas não possuindo taxa não era utilizado no

---

<sup>68</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860, Doc. 30.

<sup>69</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860, Doc. 30.

comércio e nos contratos. E devido a isto, eram trocados por drogas dos navios de Lisboa e de outras partes.<sup>70</sup>

A Câmara de São Luiz, ao indicar os limites das mercadorias equivalentes do Estado – cravo, cacau e tecido –, ante as moedas metálicas, evidenciou o caráter colonialista da política monetária, de que as moedas somente seriam introduzidas e disponibilizadas para entesouramento, se houvesse a redução da taxa daquelas mercadorias.

A cessão da moeda pela Coroa no Maranhão era pautada e limitada por quatro questões segundo a Câmara de São Luís. A primeira do valor das moedas extrínseco ou intrínseco, a segunda da taxa de preço da vara de pano, a terceira dos salários dos filhos da folha, a quarta do pagamento a Coroa pelas moedas introduzidas naquele Estado.

A Câmara do Pará, anotando quatro razões, também discordou. Primeiro, que as pessoas nem cultivariam nem extraíam tais mercadorias. Por sua vez havia uma:

Segunda razão porque o cravo que no Estado se dá e se recebe a cinco mil e quatrocentos réis a arroba e o cacau a três mil e seiscentos réis muitas vezes se vendeu no reino por igual ou pouco menos preço e em distintas ocasiões por mais, como pode suceder em outras, e dessa saída se colhe a perda terão os moradores efetuado que seja o arbítrio de darem o cacau a seiscentos réis a arroba e a de cravo por novecentos e sessenta réis que a tanto sairá se correrem a 30 e 20 réis a arroba.<sup>71</sup>

As outras razões foram ditas. Terceiro, haveria redução dos dízimos recebidos pela Fazenda do cravo, cacau e tecido, por terem seus preços sidos tão abruptamente diminuídos. Quarto, que os salários do funcionalismo também teriam grandes perdas.

O Senado de São Luís se contrapôs também a nova taxa proposta por Francisco Maia, comparando-a ainda com o valor do ouro que no Estado do Maranhão adentravam do Estado do Brasil mediante comércio, situação em que a forma equivalente manifestava-se no ouro em pó e nas moedas de ouro.<sup>72</sup> A Câmara de São Luís emitiu o seguinte parecer sobre as varas de pano:

Porém reputado de espécie a ouro em pó ou em barra ou em prata, de qualquer modo, estão os homens tratantes do Piauí trazendo a esta cidade, aonde vendem regularmente oito oitavas de ouro por cem varas de pano que valem hoje por

---

<sup>70</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>71</sup> Parecer da Câmara do Pará. Belém, 23 de agosto de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>72</sup> ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1877. P. 346-347.

taxa vinte mil réis, e pelo mesmo vendem cem oitavas de prata e duas moedas de ouro de quatro mil e oitocentos a razão de oito mil réis, cada uma que são quarenta varas de pano por cada uma, e vem a sair o rolo de pano de cem varas reduzido em dinheiro pelo valor intrínseco do ouro para os moradores que vendem o pano a razão de doze mil réis pelo valor intrínseco do ouro por quatro mil réis correspondente as ditas cem varas de pano a quarenta réis como no arbítrio se inculca havendo de correr [...] <sup>73</sup>

Os tratantes levavam as varas de pano ao Piauí e, possivelmente, também às províncias de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Assim, tais tratantes compravam 8 oitavas a 1.500 réis, valor total de 12.000, que diminuído de 20.000, resultado da multiplicação de 100 varas de pano por 200 réis, resultava num ganho de 8.000 réis. Contudo, com a vara de pano a 40 réis, total de 400, o pano seria vendido por 4.000 réis em moeda, perda de 80%, ante ao valor de 100 varas de pano por 20.000 réis. <sup>74</sup>

Quadro 18: compra de ouro por varas de pano:

100 varas de pano	Troca	Diferença
Por 200 réis = 20.000 réis	Comprava 8 oitavas por 1.500 réis = 12.000 réis	Ganho de 8.000 réis
Por 40 réis = 400 réis	Vendido por 4.000 réis em moeda	Perda de 80%

Fonte: Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30 <sup>75</sup>

Nos sertões do Pará, afirmou ainda a Câmara de São Luís, adviria a falência da cultura do cravo e do cacau com a redução de suas taxas, pois:

O mesmo se deve praticar a respeito do cravo e do cacau, porque ninguém há de querer ir buscá-los aos sertões do Pará com tantos riscos de vida e despesa de fazendas para dar cinco arrobas de cravo que hoje valem por taxa vinte e sete mil réis ou sete arrobas de cacau que também por taxa valem hoje vinte e cinco mil e duzentos réis por uma moeda de quatro mil e oitocentos, que a tanto corresponde a libra de cravo a trinta réis e a de cacau a vinte réis.

<sup>73</sup> Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>74</sup> A capitania do Piauí produzia e comercializava gado por ouro: “O gado ‘em pé’ ou cortado, que era comercializado nos mercados das vilas ou de sua proximidade, era vendido por ouro em pó ou dinheiro amoedado de prata ou ouro. Isso explica a origem do dinheiro que entrava no Estado do Maranhão e que por sua vez acabava seguindo para as demais capitanias do Maranhão e Grão-Pará”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 139.

<sup>75</sup> “E somente seria então a conveniência e todo o lucro para os que vem de fora vender o ouro a esta cidade porque comprando nesta cidade o rolo de pano de cem varas por quatro mil réis em moeda, ficam logo ganhando quatrocentos por cento e depois o vão vender ao Piauí e outras partes a quinze até vinte oitavas de ouro, ficando eles com tão exuberante lucro e este povo com manifesto prejuízo de quatrocentos por cento, fazendo-se eles ricos e estes moradores pobres e o que mais porem-se na consternação de desistirem totalmente da fábrica de algodão, atendendo a pouca ou nenhuma conveniência que lhes resulta do excessivo trabalho de roçar, queimar, encovarar, plantar e capinar muitas vezes para virem a colher uma arroba de algodão, até se lhes reduzir o seu produto a tão ínfimo preço como o que se aponta no arbítrio”.

O valor da farinha de mandioca, última mercadoria exposta pelos senadores, contudo, por não ser uma mercadoria com preço taxado, como eram o tecido e o ouro, evidencia a verdadeira natureza das taxas do tecido, cravo e cacau:

Nem se pode satisfazer suavemente a moeda que se meter no Estado sem perda alguma dos moradores e povos, recebendo estes em moeda as mesmas varas de panos, pesos de cravo e cacau, pela razão insinuada na proposta de que a coisa que valer uma vara de pano fique valendo quarenta réis, não como preço novo, porquanto não é suavidade. Antes será grave opressão fabricar um lavrador um alqueire de farinha, pelo qual tem hoje certas duas varas de pano que são quatrocentos réis para dar a fazenda real, ou a outra pessoa, por oitenta réis, que há de receber o lavrador em moeda respectiva as duas varas de pano a quarenta réis. Porque estes oitentas réis, a respeito da quantidade, sempre são oitenta réis, e para um lavrador adquirir oitenta réis em moeda, lhe é preciso fabricar mil alqueires de farinha com estupendo trabalho que todos sabemos, e tendo por estes certo quatrocentos mil réis a razão de duzentos, digo de duas varas de pano a duzentos réis, fica evidente a desigualdade na quantidade, trocando-se ou dando-se o gênero pela moeda (...).<sup>76</sup>

As duas taxas das varas de pano, a antiga a 200 réis e a nova a 40 réis, duas varas por 400 réis e por 80 réis, demonstram que a taxa de preço do tecido determinou o preço do alqueire de farinha, pois se referenciou respectivamente naqueles valores de sua venda.

A taxa de preço das varas de pano, ademais, é taxa de câmbio, e não apenas taxa de preço das mercadorias, manifestação extrínseca de valor. O que se demonstra tanto pelos cálculos expostos pelos negociantes e camaristas maranhenses, quanto por cálculos a partir desses. Enquanto taxa de câmbio, o preço das varas se manifesta na comparação do alqueire a preço de duas varas de pano a 80 réis e da de moedas igualmente a 80 réis.

A diferença entre taxa de câmbio e taxa de dinheiro decorre justamente da posição da mercadoria e do dinheiro, ou seja, enquanto forma relativa ou forma equivalente. Enquanto taxa de dinheiro, valor ideal dado a certa mercadoria-dinheiro, vara de algodão ou moeda, a forma que se manifesta é a equivalente, pois realiza a compra, por exemplo o tecido compra outra mercadoria. Esta situação é válida em qualquer sociedade em que existe comércio. Quanto ao câmbio, contudo, o modo de produção o determina segundo diferentes graus de complexidade pontuais e manifestação das formas relativas e equivalentes das moedas nacionais nas trocas internacionais. Ou seja, o tecido era comprado no mercado internacional.

---

<sup>76</sup> Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

No capitalismo desenvolvido, em que coisas e trabalho são mercadorias, a relação entre duas diferentes moedas de diferentes países, estabelece a relação de valor entre elas segundo as exportações e importações de mercadorias, remessa de lucros ou aplicação de capital, compra de títulos da dívida pública, aplicação na bolsa de valores, tamanho do produto interno bruto, empresas multinacionais de forte expressão internacional.<sup>77</sup>

Dependendo da combinação destes fatores, uma moeda vale mais ou menos do que outra, e para se exportar ou importar mercadorias, estas têm o seu preço nacional, que não é tabelado e sim regulado pela lei da oferta e procura interno, multiplicado ou dividido pela moeda estrangeira, ou seja, em caso de exportação e importação. A taxa de câmbio, logo, é a relação entre duas moedas ante a mercadorias.

A taxa de câmbio colonial dos Estados do Brasil e do Maranhão era, contudo, diferentes do capitalismo contemporâneo. A questão é que, na Colônia, as formas equivalentes eram também formas relativas, ou seja, o valor nelas presente era garantido por sua existência material, não eram como o dinheiro atual, ou seja, simples papel-moeda.

O preço arbitrado para cada forma equivalente, seja por inscrição no metal da moeda ou por lei para a vara de pano, que fixa algodão e metal como taxa dinheiro e taxa de câmbio, era decorrente das políticas monetária e fiscal do Estado português, e isto segundo os preços no mercado europeu e do grau de ganho do sobre-trabalho-escravo no Brasil.

A vara de pano, a 200 réis ou a 40 réis, é taxa de câmbio porque é tabelamento de valor segundo seu preço no mercado internacional, ou seja, no primeiro preço valia muito e no segundo pouco na Europa, com iguais magnitude de valor no Estado do Maranhão. A manifestação do tecido foi, enquanto forma equivalente nesse Estado, utilizada pela Coroa como política monetária de transferência de ganhos para Portugal.

As taxas de preço supracitadas são, portanto, taxa de câmbio, pois todas as demais mercadorias medem seu valor por elas. O que se confirma ainda, por ela determinar o preço e a possibilidade de uso do trabalho ou não. No trecho supracitado, calcula-se o trabalho pela quantidade de farinha, pois recebendo por um alqueire de farinha a quantidade de duas varas no valor de 400 réis, o trabalho do lavrador, contido naquela massa de farinha, equivalia aos mesmos 400 réis. Valendo o trabalho 80 réis, ao se dar duas varas de pano nesse valor pelo alqueire de farinha, ou por qualquer outra coisa, a

---

<sup>77</sup> Certos capítulos da obra a seguir abordam indiretamente muitas das questões do dinheiro no capitalismo: FIORI, José Luís. **O Poder Americano**. Petrópolis: Vozes, 2004.

produção agrícola mercantil em geral no Estado do Maranhão, afirma o Senado, estabeleceria:

náusea que terão para a cultura da terra, podendo também por este motivo virem a faltar os mantimentos e mais fábricas de todas as coisas, e correndo estas e o pano sem a dita taxa nem valor certo, não haverá queixa nos povos, porque ficará na vontade e livre arbitro do lavrador e dos fabricantes das mais coisas venderem por preços proporcionados à dita moeda, respectivamente a vara de pano vendida sem taxa nem valor certo.<sup>78</sup>

A ausência, dos dias de trabalho necessários para se produzir mil alqueires de farinha, impossibilitou o cálculo do valor do trabalho desse lavrador, tomando como referência a da taxa de câmbio das varas de pano em relação à farinha. Contudo, pela taxa de cambio que corria a vara de pano, meio alqueire expressava trabalho no valor de 200 réis e um alqueire por 400 réis, pela nova taxa, um alqueire de farinha continha 80 réis de trabalho. Outro parágrafo do parecer da Câmara de São Luís, contudo, permite tal cálculo. Seus oficiais iniciam o cálculo do valor da vara de pano pelo custo.

Assinalam que a arroba de algodão valia 800 réis, citam mas não indicam o valor do trabalho de descaroçar o algodão, sendo cada arroba reduzida a 8 libras, totalizando estas 128 onças.<sup>79</sup> Paga-se um frete de 40 réis pela arroba ou de 5 réis por cada uma das 8 libras trabalhadas, dando um preço de custo de 100 ou 105 réis por libra.

Todavia, na hora de calcular o ganho, se orientam pela taxa de 200 réis ou de 40 réis, a vigente e a proposta, não indicam nenhum preço de trabalho de mercado, embora se defenda-se a livre avença.

A produtividade das mulheres fiandeiras, auxiliadas por escravos, é de 4 onças de pano por dia. O parecer do Senado afirma, então, que as 4 onças por dia valiam 80 réis, que multiplicado por 4 dias de trabalho valiam 320 réis, os quais descontados do custo de 100 réis por libra, davam um ganho de 216 ou 220 réis, ou aproximadamente 54 réis por dia. As 16 onças de cada libra eram reduzidas a 10 onças de uma vara de pano. O parecer da Câmara de São Luís, deixa subentendido pequenas diferenças de valor.<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>79</sup> A arroba pesava 14,6866 quilos, a libra 458,9568 gramas, o marco 229,4784 gramas e a onça 28,6484 gramas.

<sup>80</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

Quadro 19: custo do algodão ante ao valor antigo e novo da vara de pano:

Custo da vara de pano:		Preço que corria a vara de pano e a correr:
Arroba por 800 réis ou 8 libras	= 100 réis	Corria a: 4 onças fiadas por dia a taxa de 80 réis x 4 dias = 320 réis – 100 réis de custo = ganho de 220 réis, ou 54 réis por dia
Frete por 40 réis dividido por 8 libras = 5 réis		
Descaroçar 8 libras	= ? réis	À correr: 4 onças fiadas por dia a 6,25 réis x 4 dias = 25 réis – 100 réis de custo = perda de 75 réis
Total		= 100 ou 105 réis

Fonte: BNL, Códice 9860, Doc. 30. Sobre a necessidade de a (moeda) introduzir correndo pelo valor extrínseco.

A queda do ganho da mulher fiandeira seria abrupta, pois seria de 54 réis por dia para 6,25 réis diários, perda de 88%, com a vara de pano a 40 réis. Ainda que se considere o mês todo, exceto sábados e domingos, 22 dias vezes 6,25 de ganho diário, o total ganho seria de 137,5 réis, apenas 37,5 réis acima do provável custo de 100 réis.

O custo do algodão – matéria-prima e transporte –, é de mercado, mas o cálculo do dia de trabalho da fiandeira é da taxa de preço ou de câmbio das varas de pano apontada pela Metrópole, uma vez que indica a priori o valor do trabalho despendido, e não segundo o mercado.

A certidão de preços da Câmara de São Luís, de 20 de junho de 1722, possibilita compreender o grau de perda de ganho das fiandeiras maranhenses. Das 34 mercadorias listadas, 14 se destaca devido a seu uso na alimentação local. Os preços, contudo, referenciavam-se na taxa de preço de 100 varas de pano, pois são na sua maioria são preços iguais ou múltiplos do valor da vara de algodão. Ante a ela, por 200 réis, estavam os alqueire de farinha, tapioca, feijão, arroz – respectivamente por 400, 800, 840 réis. Os quartilhos de manteiga de vaca e aguardente por 800 e 200 réis. As arrobas de carne seca, peixe seco e açúcar branco por – 1.200, 900, 3.200 réis. Unidades de leitão e galinha por 800 e 400 réis –, e libra de tabaco por 200 réis.<sup>81</sup>

<sup>81</sup> Certidão do Senado da Câmara, sobre o rol dos preços de vários artigos comercializados na cidade de São Luís do Maranhão. São Luís do Maranhão 20 de junho de 1722. AHU, ACL, CU, 009. Doc. 1334.

Quadro 20: preços de mercadorias no Maranhão:

Mercadoria	Preço em tecido
Alqueire de farinha	400 réis
Alqueire de tapioca	800 réis
Alqueire de feijão	800 réis
Alqueire de arroz	400 réis
Quartilho de manteiga de vaca	800 réis
Quartilho de aguardente	400 réis
Arroba de carne seca	1.200 réis
Arroba de peixe seco	900 réis
Arroba de açúcar branco	3.200 réis
Leitão	800 réis
Galinha	400 réis
Arroba de algodão	800 réis

Fonte: AHU, ACL, CU, 009, Doc. 1334.

A taxa preço, enquanto taxa de câmbio, fixação de preço em alto valor devido à procura, na Europa, daquelas mercadorias, e no Estado do Maranhão de dinheiro, parece ser uma inovação portuguesa quanto ao câmbio monetário, pois não fixou valor de moedas, não estando em concordância com a definição em *Da Moeda* de Fernando Galiani (1751), para quem:

A palavra câmbio designa a permuta de uma moeda por outra, presente ou distante; e uma vez que de tais permutas existem vários tipos, os câmbios também são muitos e de natureza diferente, merecendo todos definições específicas distintas. Em primeiro lugar, pode-se trocar uma moeda que se tem em mãos no momento (a que chamo presente) por outra também presente, que seja de metal diferente ou de outro principado.<sup>82</sup>

Se em 1675, o preço do tecido, bem como do cacau e do cravo, favorecia sua exportação para Portugal, na terceira década do setecentos não era essa a situação. O Conselho Ultramarino, em fevereiro de 1727, assinalou uma queda de 100% do preço dos frutos da terra do Maranhão na Europa, defendeu a redução das taxas dos preços deles, mas revelou que para a Europa a taxa era cambial, pois foi a partir dali que se estipulou os preços daqueles gêneros, que corriam por dinheiro:

E entregando-se todos estes papeis ao conselheiro João Pedro de Lemos para que os visse e interpusse seu parecer, disse que sendo indispensável a necessidade de moeda para o uso de viver e comerciar de todos os povos civis se faz mais necessária a sua introdução nos povos do Maranhão e Pará aonde o curso dos tempos envileceu a reputação dos gêneros que supriam o uso das moedas de metais por ser notório que os tais gêneros quando foram taxados

<sup>82</sup> GALIANI, Fernando. *Da Moeda* (1751). Curitiba: Segesta, 2000, p. 349.

para correrem por moeda no Estado pelos preços que o dinheiro conserva, se reputavam na Europa com mais de cento por cento de avanço e como de muitos tempos a esta parte tem diminuído tão diuturnamente que se recebe neles mais de duzentos por cento de perda, resultaram desta desigualdade as decadências de todo aquele Estado por lhe vir por esta causa a faltar a introdução dos escravos da Guiné e lhe serem os mais gêneros da Europa levados lá a preços insuportáveis nascendo daqui o gravíssimo incomodo que se segue e de que continuamente se lamentam os filhos das folhas eclesiásticas, seculares e militares, representando não podem subsistir com os soldos, salários e cômputos que têm, por lhe serem taxados em tempos que os referidos gêneros em que são pagos tinham a especiosa vantagem de preço na Europa de que hoje carecem.<sup>83</sup>

A Coroa, para manter os ganhos metropolitanos, buscou então reduzir em 80% a taxa de câmbio da vara de algodão, ou seja, de 200 para 40 réis, oferecendo para a nobreza do Maranhão, como compensação, moedas para entesouramento, uma demanda dos principais da terra, visto que o tecido tinha limitações quanto a isto devido sua abundância e pouca durabilidade, e o cacau e o cravo são imprestáveis para entesourar porque apodrecem.

As câmaras, contudo, não se manifestaram acerca das taxas dos frutos como câmbio, pois se no Maranhão e Grão-Pará eram mercadorias-equivalentes das mercadorias-relativas – farinha, arroz, feijão, peixe, aguardente, tabaco –, na Europa sua condição cambial de moeda transformava-se em preço de simples mercadorias no ato da venda.

Os homens de negócio de Cameté aderem à moeda, mas criticam a taxa das mercadorias da terra, afirmam que ela não é uma expressão do valor-de-troca real daquelas mercadorias, mas lei metropolitana, e que a conveniência ou abundância é que deveria fixar o preço, dando origem ao preço por avença entre comprador e vendedor, logo pondo fim àquelas taxas:

e mandado o dito senhor introduzir a moeda dos metais, que dito fica como correm nas mais partes desta América e Brasil, fiquem as drogas de cravo, cacau, pano, açúcar e tabaco sem valor estável, que tinham em forma de moeda e sem taxa alguma de preço, se se use delas conforme o tempo lhe der a estimação na falta ou na abundância, como nas mais partes do Brasil se usa como açúcar, tabaco e courama sem neles serem impostas taxa alguma por lei, mas só si se fazem os pagamentos à avança de cada um dando-lhe, compondo lhe o valor da conveniência ou abundancia, nesta parte temos dado o nosso parecer que nos pareceu ser mais conveniente ao bem comum e serviço de SM que Deus guarde, ponderadas as razões do desembargador sindicante e este nosso parecer uniforme é para a melhor conservação dos povos.<sup>84</sup>

---

<sup>83</sup> Cartas do Conselho Ultramarino. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>84</sup> Parecer da Câmara de Cameté. Cameté, 27 de julho de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

Os negociantes de São Luiz discordavam quanto as mercadorias da terra continuassem a correr com valor taxado, defendendo que antes corresse por avença, isto é, que o preço delas adviesse da negociação entre comprador e vendedor. Argumentaram, inicialmente, que a taxa fixa de preço estimulava a baixa qualidade do cravo e do cacau, que levava a perda de ganho de até 200%, pela mesma razão o algodão perdeu o valor que tinha no Pará, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Piauí, perdendo até no próprio Estado do Maranhão mercado para as fazendas que chegavam de Portugal.

O problema para os homens de negócio no Maranhão não era apenas do entesouramento de moedas, e da realização do comércio e dos contratos a dinheiro monetário. Ouro e prata que corriam no comércio com outras capitanias, e no Maranhão foram entesouradas.<sup>85</sup> Respondendo à pergunta do sindicante Francisco da Gama Pinto, quanto ao valor do marco do cobre, da prata e do ouro, os oficiais de São Luís afirmaram que eles não possuíam taxa certa, pois nos inventários feitos por juizes ordinários e de órfãs e na circulação, os marco corriam aproximadamente – o de cobre por 1.000 réis, o de prata por 10.240 réis.<sup>86</sup> Quanto ao marco de ouro, seu valor era, então, muito superior, pois o marco corria a 160.000 réis:

Da mesma maneira e pela expandida razão, não tem valor certo o marco de ouro: nos mesmos inventários se costuma avaliar a três mil réis a oitava em obras de qualquer sorte, cada um vende e compra também por avença segundo a necessidade e a bondade do pano, o comum preço que ao presente tem é de vinte e cinco tostões a oitava e importa o marco cento e sessenta mil réis.<sup>87</sup>

Vigilante, porém, quanto aos ganhos e seus possuidores, estava o Conselho Ultramarino, visando direcioná-los para Portugal, bem como limitá-los apenas aos

---

<sup>85</sup> “Já nos primórdios do desenvolvimento da circulação das mercadorias desenvolve-se a necessidade e a paixão de reter o produto da primeira metamorfose, a forma transfigurada da mercadoria, a crisálida áurea. Vende-se mercadoria não para comprar mercadoria, mas para substituir a forma mercadoria pela forma dinheiro. A transformação passa a ter fim em si mesma, ao invés de servir de meio de circulação das coisas. Impede-se a imagem transformada da mercadoria de funcionar como forma absolutamente alienável, de caráter fugaz. O dinheiro petrifica-se em tesouro, o vendedor de mercadorias, em entesourador”. MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1, p. 157

<sup>86</sup> “Já quase no final da primeira metade do século XVIII, observa-se outra situação envolvendo a entrada de dinheiro amoedado no Estado, bem como de ouro em pó. Essa situação se explica pelo aparecimento de relações contendo os ‘manifestos do ouro’ que os documentos da capitania paraense apresentem. Em 1714, o provedor da Fazenda Real do Pará, Félix Gomes de Figueiredo fazia uma relação contendo esses manifestos do ouro que seguiriam para Lisboa. Nele se via a importância de 24.897 oitavas e 27 grãos de ouro em pó. Havia em moedas de ouro, 2:047\$400 réis, que somadas com as quantias das oitavas, sendo reputadas cada uma por 1\$500 réis, faziam o total de 39:393\$440 réis”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 141 e 142.

<sup>87</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9680. Doc. 30.

colonos, é o que conselheiros afirmaram, em carta de 12 de outubro de 1720,<sup>88</sup> de Lisboa, que a posse de moedas por indígenas observada no Maranhão deveria ser impedida, isto para mantê-los apenas a jornal.<sup>89</sup> Pois:

E não se podia deixar de entender sejam grandes de ver, que nos mesmos Estados se não permitiu se observasse o que nos mais domínios de VM se pratica, não dando talvez pequena causa para isso, o ser a maior parte do comércio deles com índios e gentios aos quais é prejudicialíssimo se comunique os interesses da moeda, nem dar-lhe ocasião a que possam viver com opulência, nem fazerem-se poderosos e menos diligentes na colheita e fábrica dos frutos e extração dos nossos.<sup>90</sup>

A imprudência dos oficiais de São Luís, motivado por se sentirem conquistadores e não colonos, se mostrou ao dar publicidade do alto valor dos marcos de metais que possuíam, parece que ignorando que as políticas monetária e cambial do Conselho Ultramarino eram elaboradas, primeiro e essencialmente, em favor do fluxo de ganhos para Portugal, fundamentadas no sistema colonial.

A comparação dos preços dos marcos dos metais nobres segundo as leis monetárias da Metrópole, com idênticos marcos do Estado do Maranhão, indica uma supervalorização destes últimos. Segundo a tabela abaixo:

Quadro 21: comparação preço do marco de metais:

Preço do marco	Casa da Moeda de Lisboa	Por avença no Maranhão	Diferença
	Lei de 4/8/1688		
Cobre	1.000 réis	-	-
Prata	6.000 réis	10.240 réis	70 %
Ouro	102.400 réis	160.000 réis	57%

Fonte: ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II; BNL, Códice 9860, Doc. 30. Sobre a necessidade de a (moeda) introduzir no Maranhão correndo pelo valor extrínseco.

A taxa de preço da vara de pano, ademais, possuía paridade com o preço dos alimentos da terra, mesmo quando se calculava um suposto deságio desses alimentos, como foi demonstrado ao se comparar os preços em algodão e em moeda metálica.

<sup>88</sup> Sobre a questão indigna vide: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Fapesp, 1992.

<sup>89</sup> Sobre o uso do trabalho indígena em São Paulo vide: MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**: São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>90</sup> Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de outubro de 1719. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

O deságio da taxa de preço da vara de tecido ante a moeda seria grande. A arroba do algodão é a referência do deságio duplamente, de um lado como custo do algodão e seu frete, de outro como custo do valor do trabalho segundo a taxa cambial, segundo corria a vara de pano. Indicada na lista a 800 réis, a arroba de algodão teria seu preço reduzido a 480 réis em moeda, deságio de 39%, percentual idêntico às demais mercadorias.<sup>91</sup>

Quadro 22: preço de mercadorias em algodão e em moeda:

Mercadoria	Preço corrente em algodão	Preço a correr em moeda	Deságio
Arroba de algodão –	800 réis	480 réis	- 39 %
Alqueire de arroz	400 réis	240 réis	- 39 %
Alqueire de feijão	800 réis	480 réis	- 39 %
Alqueire de farinha	400 réis	240 réis	- 39 %
Alqueire de sal	400 réis	200 réis	- 39 %
Arroba de carne seca	1.200 réis	720 réis	- 39 %
Arroba de peixe seco	1.000 réis	600 réis	- 39 %
Quartilho de aguardente	200 réis	120 réis	- 39 %
Libra de tabaco	Novelo de 160 réis	100 réis	- 39 %
Libra de carne de porco	50 réis	30 réis	- 39 %

Fonte: AHU, ACL, CU, 009, Doc. 1772

A diferença percentual de 39% em favor das moedas no Maranhão, coincide com o deságio das mercadorias de consumo local. Isto, contudo, não é coincidência, mas intencionalidade, é manifestação do desenvolvimento e atualização da colonização segundo o exclusivo colonial.

Com a introdução das moedas, o Conselho Ultramarino punha fim a condição de mercadorias-equivalentes do cacau, cravo e do tecido, e as fixava como mercadorias-relativas mediante valores de 20 réis, 30 réis e 40 réis, mas enquanto preços de tabelamento como era as demais mercadorias do Estado do Maranhão.

Os homens de negócio de São Luís expressaram, na carta ao sindicante Francisco de Gama Pinto, crítica ao mecanismo monetário-cambial proposto pelo Conselho Ultramarino. Quanto ao confisco cambial, apontam que noutras partes do reino, a vara de pano era vendida até por 240 réis, e quanto ao deságio monetário, que eram vendidas por avença, sem taxa:

<sup>91</sup> Lista dos preços que correm regularmente na cidade de São Luís do Maranhão e vizinhas. AHU, ACL, CU, 009, doc. 1772.

Pode também servir de exemplo, a excessiva quantidade de pano de tecido, que na cidade do Porto, nas Ilhas e em outras partes do reino se fábrica: e nem por isso deixa de correr nas ditas partes a moeda de ouro, prata e cobre, se o dito pano tivesse taxa estabelecida e tão ínfima como a de quarenta réis cada vara. Nem se faria tão bom, nem abundaria tanto que enchesse a todo o Reino, índias e brasis, e vemos que por não ter taxa certa cada um faz o qual é melhor para lhe ter melhor saída e melhor valor e estimação. E, contudo, este pano se vende a duzentos réis, duzentos e trinta, duzentos e quarenta réis a vara sem taxa alguma conforme a sua bondade, sem que por isso se perca o negócio, nem se diminua a fábrica, antes sim é notório que se aumenta cada vez mais, fazendo-se assim as terras opulentas e os homens ricos, e é infalível suceder o mesmo neste Estado correndo nela a moeda por seu valor intrínseco, e o pano a arbítrio e a avança das partes.<sup>92</sup>

Indiretamente esses cálculos atestam a negação da lógica mercantil colonizadora minuciosamente pensada e formatada, que visava acima de tudo transferir parte substancial dos ganhos da Colônia para Portugal.<sup>93</sup>

---

<sup>92</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>93</sup> Alam Lima, em **Do Dinheiro da Terra ao Bom Dinheiro**, utilizou quase todos os documentos e questões relativas ao dinheiro no Maranhão, exceto o documento 30 do Códice 9860 disponível aparentemente apenas em Portugal, mas também os documentos 429, 450 e 466 da caixa 4, bem como o 2890 da caixa 30 do Arquivo Histórico Ultramarino. A dissertação, elegante quanto à escrita, contudo, é extremamente simplista quanto à análise e à reflexão, sobrepondo-se a estas a narração e a descrição. Na introdução avalia o Maranhão segundo as condições monetárias de Portugal, não pelo que era, mas pelo que não era: “Durante o período colonial brasileiro, nos primeiros anos da colonização portuguesa, a falta de numerários levou ao escambo entre brancos e índios. Essa foi a forma encontrada pelos portugueses para a obtenção de alimentos e de produtos da floresta”. (p. 9) Ademais, ainda na introdução, expõem uma concepção evolucionista dos fatos, indicando que tudo acontece espontaneamente, pois “Com a evolução da colonização, outras formas de economia foram se desenvolvendo chegando-se à monetarização no final do século XVIII”. (p. 9) Estas duas considerações, generalizantes, foram feitas sem ressalvas. O problema apresentado não é problema, pois busca resposta a um como e não a um porquê, pois, após escrever sobre o Estado do Brasil e suas casas de moeda, questionou: “Mas e o território compreendido pela outra parte da América portuguesa, que formava o Estado do Maranhão? Como funcionava a economia dessa vasta região sem a utilização da moeda metálica?” (p. 10) Seus conceitos de moeda tomados de – José Antonio Sant’Ana (artefato social para facilitar trocas), Pierre Villar (acusou as definições de moedas como abstratas, e indicou moedas, afirmando como eram e o que faziam), presentes no capítulo um, e de Daniel Gelman, (na América Espanhola, unidades de conta com durabilidade e manutenção de valor, proibido seu excesso, divisíveis sem perder valor) – presente no capítulo, são conceitos descritivos e tomados de situações pontuais, e o próprio Alam José da Silva Lima diferencia o cacau, o cravo e o algodão como de gênero ante a metálica de cunho, sem expor analiticamente a diferença. As análises da relação colônia e metrópole são quase sempre superficiais e sem complexidade, pois nem define sistema colonial, como tão pouco cita bibliografia sobre tal assunto, seus comentários são opiniões, doxa segundo Aristóteles, não são análises, indicam tal relação segundo o senso comum. Dentre elas, algumas têm maior importância quanto a essas condições. Primeiro, porque o Estado português reembolsa todos os gastos com a administração, o que não caracteriza exploração, e ademais revendendo mercadorias recebidas no Maranhão apenas com retorno dos gastos, ou seja, sem ganho, pois – “Nada era realizado sem que houvesse o ressarcimento das somas investidas nos mais variados gastos a serem realizados. Nessa relação, os gêneros utilizados como moeda natural perdiam seu status, pois quando seguiam para o reino eram observados apenas como frutos da terra, que vendidos fariam a soma gasta”. (p. 38) Segundo, não perguntou pela função das juntas deliberativas, reunião dos representantes da coroa e das câmaras, na elaboração política da estrutura colonial, pois as apontou quase como um acontecimento que se justificava por sua condição rotineira, isto quando ao perguntar: “Quem estipulava o preço dos gêneros e do pano do algodão? Nesse caso havia uma reunião (junta) das principais autoridades para debater sobre o aumento ou não dos produtos em que se baseava a economia do Estado. É o que se verificou em muitas vezes, como no ano de 1733, quando foi feito um termo da junta que se reuniu para debater o aumento do preço do cacau que foi de 3\$600 para 4\$800 réis por arroba”. (42) Terceiro, o

O Conselho Ultramarino, por parecer de outubro de 1719, recomendava que a moeda corresse por valor extrínseco com aumento de 25%, o que ainda assim manteria a superioridade de valor do marco de prata e de ouro existente no Maranhão, pois era respectivamente de 57% e 70% ante ao valor oficial.

Pareceu ao Conselho representar a VM que convém muito a introdução da moeda no Estado do Maranhão, porque não há republica no mundo que viva sem o uso desta, mostrando a experiência que a falta da dita moeda naquela conquista tem sido a principal causa do seu empobrecimento e a baixa da reputação dos gêneros que produz o mesmo Estado. E que a este respeito que VM haja por bem que nas capitâneas e povoações dele corra a moeda, assim de prata e ouro fabricadas em as casas de moeda do Brasil a vinte e cinco por cento de avanço e valor extrínseco. E que a moeda de cobre corra na dita parte assim como no Brasil para cujo efeito se introduzisse esta por conta da fazenda de VM, indo deste reino, assim como se observa com a que manda para as praças do Brasil. Mando VM declarar que toda a moeda de que até agora se usava no Maranhão como são algodões, cacau, cravo e salsa parilha corram

---

autor não explicou porque o Estado do Maranhão não produzia certas mercadorias, e a relação disso com a importância do exclusivo colonial para manter as mercadorias metropolitanas caríssimas – “Em razão de a colônia não produzir muitos artigos para uso dos seus habitantes, a maior parte tinha que vir do reino. Os produtos (não só os portugueses) que vinham nos poucos navios de comércio eram muito caros por terem preços baseados em dinheiro metálico”. (p. 78) Quarto, ao concluir a dissertação, o historiador as cinco razões pelas quais a moeda foi introduzida tardiamente no Maranhão, dentre elas, o da pobreza da terra – sem delimitar e demonstrar, o que era tal pobreza –, a de que o Estado não dava os rendimentos esperados – contradizendo a venda de mercadorias pela Coroa, e a exportação mediante particulares com ganhos –, o de que o rei conhecendo bem os problemas da Colônia sabia não ter retorno qualquer investimento – repete argumento anterior ao atribuir a um rei absolutista sobrenatural onisciência e onipotência quanto ao Maranhão. Quinto, avaliando o que representou a introdução da moeda no Maranhão, afirmou que isto igualou aquela economia com a de Portugal e do Estado do Brasil – não ultrapassou tal fato, pois não demonstrou analiticamente o que isso representaria –, e afirmou ainda que a monetarização, dado que as moedas vinham de Portugal, intensificou a dependência da metrópole – contradizendo afirmação anterior de que as moedas permitiriam acumulação de dinheiro monetário na Colônia. Quanto à introdução da moeda, destaca-se a fragilidade dos argumentos de Alam José quanto a sua breve inserção entre 1724 e 1727, e a efetiva a partir de 1748. Na exposição da primeira introdução, o autor não questiona o motivo de as moedas serem refundidas em utensílios domésticos, nem relaciona isto com o entesouramento. Ao expor os manifestos de ouro enviados daquele Estado para Portugal, não os relaciona analiticamente com a experiência que a Coroa fez da introdução do dinheiro entre aquelas datas, de moedas destinadas a Pernambuco num navio que naufragou próximo a São Luís e que no almoxarifado deste foi guardado. Procedendo a introdução definitiva de 1748, Alam José, aponta uma série de motivos pró e contra a tal introdução, baseando em documentos que, apesar de conter informações que permitem uma determinação causal, não os ultrapassou, portanto, não passando de opiniões. Na introdução da moeda em 1748, embora o autor afirme que a Coroa estabeleceu o ressarcimento das moedas a serem introduzidas com o ouro das minas brasileiras, exigência também feita em 1724, não satisfeita devido aos gastos com a administração segundo o então governador João da Maia Gama, assim iniciou a explicação para a introdução: “Em setembro de 1748, D. João V resolveu finalmente decretar a introdução da moeda do Estado do Maranhão e do Grão-Pará. (...) E por fim, depois de muitos anos e procuradores da Coroa e da Fazenda, acabou por se decidir pela monetarização”. (p. 172) O trabalho de Alam José da Silva é um exemplo da recente influência que o circunstancial, derivado do relativismo antropológico, e a narrativa, simples indicação do como e do onde, tem tido na historiografia brasileira. A análise foi praticamente posta de lado nas faculdades de ciências humanas. Nos documentos do códice 9860, o Conselheiros do Conselho Ultramarino e os senadores das câmaras do Estado do Maranhão, demonstraram uma capacidade reflexiva superior do autor da obra “Do Dinheiro da Terra ao Bom Dinheiro”, pois é fundada na análise e causalidade aristotélica, em que dizer a causa é dizer o porquê, substituído atualmente pelo ‘como’ da narrativa. Contudo, os colonos que escreveram os documentos possuíam uma capacidade lógica aristotélica bastante superior, pois a síntese dessas obras é do circunstancial e dos acidentes, não se reunindo as questões importantes e decisivas.

como gêneros reputando-se a avença das partes e possa haver com os mesmos gêneros as permutações que são de direito das gentes e práticas em todo o mundo.<sup>94</sup>

A elite colonial do Maranhão, entretanto, via com clareza quais eram os seus interesses e delineou um projeto próprio. Aceitavam a introdução das moedas, que envolvia pagamento à Coroa, desde que tivesse fim a taxa dos frutos da terra, ou seja, que eles corressem por avença. E que, na introdução da moeda, excluíssem as mercadorias de serem mercadorias-equivalentes, tornando-se reles mercadorias-relativas com preço tabelado. Correndo por avença e com abundância, os ganhos seriam maiores, tanto para produtores quanto para negociantes do Estado do Grão-Pará e do Maranhão. A Câmara de São Luís, neste sentido, pensava a moeda como indutora das atividades mercantis:

onde correndo a moeda desde seu princípio se achou sempre notório aumento e comércio cada vez mais frequentado, sendo aliás o território deste Estado mais fértil como geralmente se afirma para a produção de todos os frutos ainda sem muito benefício e cultura das terras, e principalmente dos tabacos e canas para os açúcares com que se comprassem para o seu aumento e permanência.<sup>95</sup>

Quanto a moeda, os oficiais de São Luís afirmam que ela deveria correr pelo valor extrínseco, válido também para os valores do ouro em pó e em barra:

A forma, porém, do estabelecimento e introdução de ouro e prata nos parecem, e a todos pareceu, podia ser servindo-se SM de a constituir e estabelecer na mesma forma que se acha constituída e estabelecida em todas as partes desta América. Correndo neste Estado a mesma sem alteração alguma, ordenando ainda o mesmo ouro em pó e em barra não exceda ao seu valor extrínseco ou conforme ao seu toque, como nas mais partes se observa, no que não segue prejuízo à fazenda real do dito senhor, nem a estes povos, nem aos tratantes do dito ouro.<sup>96</sup>

Os camaristas de São Luís, expondo seu próprio projeto econômico, afirmam que correndo a moeda por seu valor extrínseco, haveria a possibilidade de formatar e intensificar, no Estado do Maranhão, a estrutura latifundiária e escravista, pois com ela se daria a aquisição dos negros necessários aos engenhos de açúcar e ao cultivo de fumo. Por valor extrínseco:

---

<sup>94</sup> Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de outubro de 1719. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>95</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>96</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

Se manifesta outra maior conveniência, qual é divulgada por todo o Brasil, de correr nele a moeda e ouro na forma dita virão a ele os homens de negócio com navios carregados de pretos, assim como quotidianamente vão a todos os mais portos do Brasil, com o interesse de lhes pagarem em boa moeda ou ouro como nas outras partes de Espanha, e ainda que pareça, que levando os tais negociantes para fora a moeda e ouro pelos pretos, ficará o Estado exausto dela.<sup>97</sup>

Defenderam, os oficiais da Câmara de São Luís, portanto, que correr-se o ouro e a prata pelo valor extrínseco, e que o preço do pano fosse estabelecido por avença, o que favoreceria os produtores de tecido:

Também se não segue prejuízo a estes povos em correr a moeda pelo mesmo valor extrínseco, porque não reparando eles até agora dar quarenta e cinquenta varas de pano por uma moeda de ouro, e uma vara de pano por uma oitava de prata, e vinte e cinco, vinte e oito tostões por uma oitava de ouro em pó e barra, não se poderão queixar de terem o abatimento dos frutos sobre ditos que tinham no mesmo pano que davam pela dita moeda como ficando lhe livre o dito pano para venderem a seu arbítrio segundo sua vontade.<sup>98</sup>

Os camaristas do Maranhão apontaram uma falha das formas equivalentes:

Porquanto o maior dano que experimenta o Estado é correrem nele por moeda com taxa estabelecida os gêneros de pano, fio, cravo e cacau porque na certeza de que bons ou ruins, bem ou mal fabricados sempre hão de ter a mesma estimação e o mesmo valor taxado ...<sup>99</sup>

Os principais da Câmara do Pará, além de contrários à taxa para as mercadorias, foram além dos camaristas maranhenses, ao evidenciarem o caráter confiscatório de renda monetária proposta pela Coroa, que é rebaixar o valor dos metais nobres aos valores da lei de agosto de 1688. Defenderam que as moedas deveriam ser introduzidas com avanço de 300% sobre o preço extrínseco, pois assim circulariam aproximadamente com o mesmo valor que tinha a libra de cobre e o marco de prata e de ouro naquela capitania, recebendo mais em ouro em pó e em barra por suas varas de pano:

Isto assim ponderado, concluímos por infalível que só se pode facilitar nesta capitania a introdução da moeda, se VM for servido manda-la e permitir que a tragam ou enviem ordenado que qualquer moeda dos ditos metais corra com o avanço de trezentos por cento sobre seu valor extrínseco, visto que vale aqui a libra de cobre mil e duzentos réis, o marco de prata vinte e cinco mil réis, o de

---

<sup>97</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>98</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>99</sup> Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

ouro a duzentos e cinquenta e seis mil réis. Cujos preços tiram a novidade do avanço, pois se dará em moeda aos ditos metais a mesma valia que entre nós tem em obra.<sup>100</sup>

Quadro 23: preços do marco de metais no Pará:

Massa/metal	Portugal	Pará	Diferença
Libra de cobre	-	1.200 réis	-
Marco de prata	6.000 réis	25.000 réis	316 %
Marco de ouro	102.400 réis	256.000 réis	150 %

Fonte: ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II. Sobre a necessidade de a (moeda) introduzir no Maranhão correndo pelo valor extrínseco. BNL. Códice 9860, Doc. 30.

O Conselho Ultramarino, discordando da Câmara do Pará, defendeu que corresse as moedas sem o avanço de 300%, pois a carestia no Maranhão e das mercadorias exportadoras para a Europa, devia-se ao alto valor das moedas naquele Estado. Postularam, ainda que as mercadorias deveriam correr por avença. O parecer do conselheiro João Pedro de Lemes, de fevereiro de 1727, foi assim comentado pelos setes ministros:

E vendo sobre esta grande dependência, os pareceres dos governadores e papéis que fizeram as Câmaras, lhe parece a este conselheiro que o papel que fazem os vereadores da Câmara de São Luís do Maranhão fere [...] mais o ponto deste negócio e por alguns de seus fundamentos, se faz entre todos mais atendível e muito principalmente enquanto diz que a moeda deve correr pelo seu verdadeiro extrínseco valor, porque do contrário continuaria a mesma exorbitância de preços nos gêneros do país e a mesma carestia da Europa que experimentaram.<sup>101</sup>

Os senadores de São Luís concordavam, quanto a isto, com os ministros do Conselho Ultramarino, que os preços da farinha, arroz, azeite, açúcar, tabaco e sola, correndo a moeda pelo valor extrínseco cairiam. Devendo-se ainda pagar o trabalho dos ofícios mecânicos pelo valor extrínseco, visto que possuíam regimento com tabela de preços.<sup>102</sup>

As autoridades metropolitanas também se posicionaram quanto ao valor de circulação das moedas e das taxas das mercadorias. O procurador da Coroa, posicionou-se em 1727 pelo valor extrínseco, pelo fim das taxas, pela redução dos vencimentos

<sup>100</sup> Parecer da Câmara do Pará. Pará, 23 de agosto de 1725. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>101</sup> Apresentação do parecer do conselheiro João Pedro de Lemos. Lisboa, 4 de fevereiro de 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>102</sup> Tabela de dados das taxas de serviços segundo os regimentos dos sapateiros, alfaiates e ferreiros. Livro dos preços que correm regulamente na cidade de São Luís do Maranhão e vizinhas. Maranhão, posterior a 1729. AHU-ACL-CU-009, Cx. 17, D. 1772.

eclesiásticos, civil e militar serem reduzidos a um terço. Quanto a tudo isso, ele considerou:

A diminuição dos preços e taxa dos gêneros no princípio há de causar algum horror nos ânimos dos naturais, por se considerarem diminutos nos cabedais de que se estimavam senhores, porém logo em breve tempo, reconhecendo o erro da estimação que lhe davam, se hão de acomodar com a redução, e se esta não fizer com diminuição das duas partes ficando na terça do que se estimavam, melhor será não se tratar de tal introdução de moeda, pois das informações junta com esta que pela prata e ouro se davam duzentos por cento em gêneros da terra em avanço.<sup>103</sup>

Os pareceres do marquês de Fronteira e do marquês de Angeja, bem como do governador do Maranhão João da Maia Gama, foram também pelo correr da moeda por valor extrínseco e pelo fim das taxas das mercadorias. No parecer do ministro João Pedro Lemos, basearam-se as demais autoridades metropolitanas para fazerem seu alvitre. O Conselho Ultramarino concordou que a moeda corresse por seu preço, pois seria útil para a mercancia, e para registrar transações comerciais e títulos de propriedades que possuíam assento em cartório, dai:

Mande VM declarar que em todo Estado corram os gêneros a avença das partes, as quais se os quiserem permutar uns com outros, o poderão fazer declarando os preços em que se convierem e celebrando sempre as escrituras, cédulas e apólices dos contratos a dinheiro de prata e ouro.<sup>104</sup>

Os setes ministros do Conselho Ultramarino validaram também o parecer de João Pedro de Lemos quanto aos salários dos servidores. Por exemplo, um soldo de um tenente de 90.000 réis cairia para 30.000 réis ano, redução para um terço, demonstrando o mecanismo de confisco monetário. É que, ainda que a redução de um terço do soldo fosse compensada pela redução dos preços mediados das mercadorias exportáveis, referência de cálculo para as mercadorias de consumo locais, e pagas em moeda, contudo, em referência a Portugal havia queda real de um terço, pois era para onde os funcionários remetiam as moedas e retornariam depois. Por isso, João Pedro Lemos posicionou-se contra a redução de um terço dos salários:

E que por este modo se façam também os pagamentos dos filhos da folha, sem diminuição das taxas de suas cõngruas, salários e soldos, porque do contrário de só lhes fazer algum abatimento na redução da moeda, como não falta que

---

<sup>103</sup> Parecer do procurador da Coroa. 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>104</sup> Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice. 9860. Doc. 30.

diga o de duzentos por cento, se viram prejudicados todos em seus preciosos alimentos, como por exemplo um capitão de infantaria que tem de soldo cada ano noventa mil réis, se lhe for feito o referido abatimento, viria a servir por trinta mil réis, que é o porquê não pode servir um soldado ... por cujo motivo atendível em todos, a todos deve ser feito pagamento sem diminuição.<sup>105</sup>

O desembargador Francisco da Gama manteve sua proposta, de tabelar os preços do cravo, cacau e algodão em moedas:

A mim me parece se facilita esta introdução da moeda e desfazerem as dificuldades deste negócio, se VM sendo servido manda-lo ao Estado ordenar (...) que 40 réis correm em lugar da vara de pano, 30 réis por libra de cravo e 20 réis por libra de cacau, e que a este respeito se façam em moeda todos os pagamentos que se haviam de fazer nos ditos gêneros, fazendo as contas não por número de réis ou cruzados, mas pelas varas ou rolos de pano, libras ou arrobas de cravo ou cacau que se haviam de pagar.<sup>106</sup>

Francisco Gama indica contrapartida entre a massa daquelas mercadorias – vara, libra e arroba –, e do valor das moedas –, equiparando estes valores:

E pagando-se em moeda aquela quantidade que corresponder aos pesos ou medidas, de maneira que aquilo que se havia de pagar com uma vara de pano, libra ou cacau, se pague em moeda de 40 réis ou 30 réis, ou 20 réis em lugar deles, proibindo-se juntamente toda a mudança ou alteração de preços. Assim parece se poderá satisfazer suavemente a moeda que se meter no Estado, sem perda alguma dos povos nem da fazenda real recebendo estes gêneros pelos preços sobreditos, parece não será perda o valor da moeda.<sup>107</sup>

Defendeu, o sindicante Francisco Gamas, a arbitrariedade do preço das moedas, da vara de pano e das mercadorias de consumo local, pois se seus valores em réis que poderiam ser fixados para baixo, haviam assim sido fixados para cima, bem como o preço em magnitudes de massa, em relações recíprocas, segundo determinasse o legislador dos valores:

Assim não só se aumenta, porque 40 réis não sobem a exorbitar de duzentos réis o valor de uma vara de pano, mas correrão em lugar dele, conservando-se seu valor de 40 réis, os preços excessivos de mantimentos e mais coisas do Estado também assim se baixarão insensivelmente, sem a novidade inconveniente e dificuldades de uma taxa geral de tudo, porque a cousa que vale uma vara de pano fica valendo 40 réis, não como preço novo, mas com o mesmo que tinha na vara de pano em cujo lugar correram os tais 40 réis.<sup>108</sup>

---

<sup>105</sup> Apresentação do conselheiro João Pedro de Lemos. Lisboa, 4 de fevereiro de 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>106</sup> Arbítrio de Francisco da Gama Pinto, sindicante do Maranhão. Belém do Pará, 28 de julho de 1723. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>107</sup> Arbítrio de Francisco da Gama Pinto, sindicante do Maranhão. Belém do Pará, 28 de julho de 1723. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>108</sup> Arbítrio de Francisco da Gama Pinto, sindicante do Maranhão. Belém do Pará, 28 de julho de 1723. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

Sobre os salários dos funcionários, Francisco da Gama Pinto defendeu também o domínio monetário:

Os ordenados e soldos não terão perda porque ainda que reduzidos à moeda, tenham grande diminuição a respeito do valor com que correm os ditos gêneros, contudo na moeda que se receberem pagamento se receberá o mesmo número de varas de pano, pesos de cravo ou cacau que se haviam de receber e juntamente porque se os ordenados e soldos em moeda se diminuïrem, se diminuem proporcionadamente em moeda os preços de todas as coisas e nestes termos não há prejuízo na diminuição ou verdadeiramente não há diminuição pelo que pela introdução da moeda não será necessário acrescentar ordenados e soldos, se eles aliás forem suficientes ultimamente.<sup>109</sup>

No intervalo desses debates, ocorridos entre 1724 e 1727, concomitantemente aconteceu uma acidental introdução de moedas de cobre no Estado do Maranhão. Em 1724, o navio Nossa Senhora do Loreto, vindo da Casa de Moeda de Lisboa para a Casa da Moeda de Pernambuco, naufragou com moedas de cobre num total novecentos e setenta e sete mil réis, ou quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e duas moedas de vinte réis, próximo a São Luís. Guardadas no almoxarifado dessa cidade, o governador João da Maia da Gama, solicitou à Coroa a introdução delas no Maranhão, tendo D. João V concordado, desde que elas fossem pagas com ouro que chegava da capitania do Piauí para o Estado do Maranhão.<sup>110</sup>

A circulação dos vinténs de cobre começou, ainda que com a oposição do provedor-mor do Estado, Matias da Silva e Freitas, que afirmava ser o Maranhão falido, pois devia aos funcionários e não tinha como comprar materiais. A par de uma polémica quanto ao valor da moeda, a Coroa solicitou que elas fossem pagas e enviadas para Pernambuco.<sup>111</sup>

Essa experiência de introdução de moedas de cobre no Maranhão, em particular na capitania de São Luís, fora acidental por dois motivos. Primeiro, que fora um golpe da sorte contra o navio Nossa Senhora do Loreto, pois este naufragou. Segundo, que a moeda e seu valor eram bastante apenas para o comércio de pequenas quantidades para o consumo, mas não para a mercancia e compra de matérias-primas para produção, como da arroba do algodão.

---

<sup>109</sup> Arbítrio de Francisco da Gama Pinto, sindicante do Maranhão. Belém do Pará, 28 de julho de 1723. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>110</sup> LIMA, Alam José da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom Dinheiro**, p. 144.

<sup>111</sup> *Idem, Ibidem*, p. 144.

A introdução das moedas metálicas somente aconteceu em 1748. O rico e intenso debateu que aconteceu na década de vinte expôs diferentes projetos monetário-econômicos para o Estado do Maranhão – da nobreza da terra, do desembargador sindicante, do Conselho Ultramarino e do procurador da Fazenda.

Proprietários rurais e comerciantes pretendia mediante mecanismos monetários incrementar seus ganhos e estimular o desenvolvimento econômico. A proposta inicial era acabar com a taxa de câmbio do tecido, e também do cacau e do cravo, pois aquele valia em Portugal mais do que 200 réis por vara de pano, valendo ainda no Estado do Maranhão e no do Brasil, bem mais. Antes, a elevação da taxa de pano de 100 para 200 réis fora importante, naquele momento era obstáculo. A ideia seguinte, decorrente da primeira, era que não se tabelasse o preço das mercadorias exportáveis, que circulasse com preço livre, sendo negociadas por avença.

Quanto às moedas, propunham que corresse por valor extrínseco, utilizando estas na mercancia e em contratos, mas mantendo os altíssimos valores dos marcos de prata e ouro que possuíam em metal, visto valerem mais no Maranhão, ouro em pó e em barras vindos das capitanias auríferas de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, do que em Portugal. O ouro poderia então ser usado na compra de escravos africanos, para serem utilizados nas lavouras do fumo e do açúcar, incrementado o desenvolvimento local. A Câmara do Pará adicionou, a este projeto, que o valor extrínseco das moedas corresse com avanço de 300%.

Os distintos projetos metropolitanos visavam à reformulação e continuidade do exclusivo colonial. O Conselho Ultramarino propôs que, para se evitar a produção de mercadorias de baixa qualidade, que as taxas sobre as mercadorias exportáveis findassem, e que para abaixar os preços dos frutos da terra, as moedas circulassem por valor de face, todas as mercadorias por avença, e que se mantivessem os salários dos funcionários do Estado do Maranhão.

O projeto do desembargador e sindicante Francisco da Gama Pinto, elaborado após visita ao Maranhão, visava incrementar os ganhos metropolitanos mediante a redução das taxas das mercadorias exportáveis, deságio de 80%, mantendo-os competitivos para exportação. A redução dos frutos de consumo, deságio de 39%, objetivando garantir a nova taxa dos bens exportáveis, bem como baratear seus preços, e a redução dos salários dos servidores a um terço, diminuindo despesa do Estado, era tanto pré-condição para introdução da moeda, quanto uma reflexão segundo o sistema colonial.

A proposta é logicamente perfeita. Reduzem-se os preços dos produtos exportáveis, bem como dos de consumo, para que a menor quantidade de moedas recebidas por aqueles, comprem satisfatoriamente as mercadorias locais, o mesmo valendo para os funcionários com seus vencimentos reduzidos. Fundamentou sua proposta na equivalência entre as massas e preços das mercadorias exportáveis ante as massas e preços das moedas segundo as novas taxas com deságio, pois evitaria que a moeda circulasse pelo real valor extrínseco.

Contudo, duas impossibilidades e um problema limitavam o projeto de Francisco da Gama Pinto. A primeira é que correndo a taxa fixa – cravo, cacau e tecido –, sofriam como toda moeda falsificação, e dado sua dupla identidade – taxa monetária no Maranhão e taxa cambial na Europa –, sua exportação ficava inviável, por seu baixo valor ser um obstáculo a sua produção. A segunda, é que os servidores no Maranhão são portugueses que vieram buscar recursos monetários e depois retornar a Portugal, onde 90.000 réis compraria muito mais do que 30.000 réis, segundo exemplo dado.

O problema é quanto as massas de mercadorias iguais ou diferentes serem equivalentes. Isto somente é possível se possuem a mesma quantidade de trabalho. O procurador da Fazenda, problematizou a relação entre o valor extrínseco das moedas e a dos frutos, destacando a necessidade de pesquisa quanto a isso, quando defendeu que:

gire em o Maranhão toda aquela moeda de que se usa em o Brasil, sem discrepância alguma, e com o mesmo valor intrínseco e extrínseco que nele se pratica, sem queixa nem inconvenientes, e que mais persuade a vizinha e comércio que estes Estados entre si têm, e que entre eles senão de [...] diferença alguma em a moeda, porque havendo a se factível a experimentarem todos aqueles inconvenientes que se consideram em a moeda provincial com que se altera toda a boa harmonia do negócio sendo necessário um grande estudo para este se saber fazer e o como e porque preço conforma que o valor ordinário dos frutos e mais gêneros corresponda ao valor extrínseco do dinheiro.<sup>112</sup>

A diferença essencial da proposta do procurador da Fazenda, ante a do Conselho Ultramarino, é a da menor perda de valor extrínseco, pois quanto ao resto estavam de acordo. Em parecer anterior, de outubro de 1719, o Conselho Ultramarino, recomendou:

que VM haja por bem que nas capitâneas e povoações dele corra a moeda, assim de prata e ouro fabricadas em as casas de moeda do Brasil a vinte e cinco por cento de avanço e valor extrínseco e que a moeda de cobre corra na dita parte assim como corre no Brasil.<sup>113</sup>

---

<sup>112</sup> Parecer do procurador da fazenda. 1727. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

<sup>113</sup> Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de outubro de 1719. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

Quando, em 10 de setembro de 1748, D. João V mandou expedir carta régia sobre todas essas questões, manifestou-se vitoriosa a proposta do procurador da Fazenda. Mandou restaurar a boa qualidade das mercadorias exportáveis ao acabar com suas taxas, estabelecer preços por avença, reduzir seus valores por passarem a ser comprados por moedas metálicas provinciais do Brasil com idênticos valores intrínseco e extrínseco. Atualizou com isto o sistema colonial, ao possibilitar preços menores para o cacau, o cravo e tecidos, uma vez que passam a ser negociados por avença interna, passando a ter preços mais competitivos para exportação para os mercados portugueses.

Tendo mostrado a experiência, que o valor fixo nos frutos do Estado do Maranhão não só dá ocasião a grandes prejuízos e enganosa para as pessoas que os recebem, mas influí notável detrimento a estimação dos mesmos gêneros, porque correndo por igual preço o bom e o mau, os cultores se não cansam em beneficia-los com o devido cuidado: donde resulta perderemos os mesmos gêneros a reputação na Europa, e terem se reduzidos a preços vilíssimos em dano do cabedal da monarquia, e ruina cada vez maior dos ditos cultores; [...] cesse o valor fixo dos gêneros naquelas duas capitâneas, nem se porão mais ser reputados por dinheiro corrente, e daquele dia em diante se negociem a convenção das partes. [...] Do dito dia em diante corra naquele Estado a moeda de ouro, prata e cobre do mesmo valor e cunho da moeda provincial do Brasil [...].<sup>114</sup>

O procurador da Fazenda determinou que os contratos vigentes seriam cumpridos segundos as condições estabelecidas, e para evitar confisco monetário dos funcionários do Maranhão, mandou que seus salários continuassem a ser pagos mediante moedas segundos valores estabelecidos.

Decreto real de 12 de setembro de 1748 estabelecia, que as moedas a serem introduzidas pela Coroa para circularem no Maranhão, seriam lavradas com os mesmos cunhos das do Estado do Brasil, lavrando-se 80 contos de moedas, sendo 51.200 contos e 200.000 réis em moedas de ouro, 25 contos e 600.000 réis em moedas de prata, 3 contos e 200.000 mil réis em moedas de cobre. As moedas de ouro e prata circulariam com acréscimo de 10% sobre o valor extrínseco, e as de cobre de 100%.<sup>115</sup>

---

<sup>114</sup> Carta régia de D. João V, sobre o tabelamento dos preços dos frutos e do uso da moeda em ouro, prata e cobre do mesmo valor e cunhagem da moeda provincial no Brasil. AHU-ACL-CU-013, Cx. 30, D. 2890.

<sup>115</sup> Vide: LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro.**

#### Quadro 24: moedas a serem lavradas no Maranhão:

Moeda	Valor
Ouro	4 mil réis; 2 mil réis; 1 mil réis
Prata	640 réis; 320 réis; 160 réis; 80 réis
Cobre	20 réis; 10 réis; 5 réis

Fonte: LIMA, Alam José Da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)**, p. 176)

D. João V, para reembolsar o valor dos metais, questão bastante debatida, mandou que frutos fossem remetidos pelo Estado do Maranhão ao Conselho Ultramarino, que os arremataria,<sup>116</sup> para “entregar aos escrivães da dita Casa, afim assim aquele produto, com o mais que do mesmo Estado vier para a minha fazenda em ouro, ou moeda nacional”.<sup>117</sup>

Os dois decretos de 1748, sobre a introdução da moeda no Maranhão, cessam parcialmente a fase extensiva e estabelecem no Estado do Maranhão e Grão-Pará a fase geral, o que foi proporcionado parcialmente pelo ouro extraído das capitanias auríferas – Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás – em fins do século XVII e ao longo do XVIII. D. João V indicou esta situação, pois deveria se recolher à Fazenda Real os frutos que foram pagos em ouro, portanto, não necessariamente em moedas de ouro, mas também em oitavas e barras de ouro.

A forma extensiva demonstra seus limites. O primeiro limite da fase extensiva é sua própria essência, ou seja, de que uma ou muitas mercadorias-relativas se expressem em muitas mercadorias-equivalentes. O segundo limite, é ser um conjunto de expressões de valores diferentes. Terceiro, por nunca completar a serie que inicia. Quatro, por ser forma de trabalho incompleta:

Do mesmo modo, a espécie determinada de trabalho concreto útil, contido em cada mercadoria equivalente particular é apenas forma particularizada de manifestação do trabalho humano, incompleta, portanto. Este possui, na verdade, sua forma completa ou total de manifestação do circuito inteiro daquelas formas particulares. Mas, falta uma forma unitária de manifestação do trabalho humano.<sup>118</sup>

Os defeitos da fase extensiva também estiveram presentes em outras das capitanias do Estado do Maranhão. Na do Pará, possuindo diversas mercadorias taxa de

---

<sup>116</sup> “Por essas, e por outras considerações o monarca achou por bem decretar que, quando chegasse a frota do ano de 1749, no porto do Maranhão e Grão-Pará, cessasse o valor fixo dos gêneros e que não fossem mais utilizados como dinheiro corrente, e dali em diante se negociassem os mesmos gêneros de acordo com as partes”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 173.

<sup>117</sup> Decreto do rei D. João V, sobre o uso de moeda provincial no Estado do Maranhão. AHU-ACL-CU-009, Cx. 31, D. 3121. Lisboa, 12 de setembro de 1748. Lisboa, 10 de setembro de 1748.

<sup>118</sup> MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. L. I, V. 1, p. 86.

preço e por isso correndo como dinheiro, disputavam os funcionários da capitania contra os contratadores, tesoureiros e almoxarifes a melhor forma equivalente.<sup>119</sup> O equivalente açúcar possuía a pior taxa, pois tendo taxa de 3.000 réis, corria apenas por 1.000 ou 1.200 réis. A disputa por mercadorias equivalente se dava assim:

Que a origem de toda a desordem que há nesta matéria consiste em que sendo o cacau, cravo e açúcar e salsa os gêneros que tem valor estabelecido como moeda na Fazenda Real, procurarão os contadores e tesoureiros guardar para si o cacau como mais próximo ao valor da moeda do Reino, e pagar as partes com os outros gêneros, especialmente com o açúcar que tendo na Fazenda Real o valor de três mil réis, corre no comércio comum por dez ou dozes tostões a arroba, e daqui nascia a queixa dos filhos da folha, que também pretendem se lhe pague tudo ou a maior parte em cacau, ficando sempre de melhor partido os contratadores e almoxarifes, a quem pelas condições dos contratos é lícito pagar [...] gêneros referidos, mas em todos os mais [...] consta os dízimos da terra, cujo preço é invariável e não admite [...] oferta nos pagamentos.<sup>120</sup>

O governador do Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, propôs, frente à disputa da melhor forma equivalente, o fim da fase extensiva na capitania mediante a fixação do cacau, que possuía melhor preço e por todos era demandado, ou pela introdução de moeda:

Que esta confusão era remediável em muita parte se excluísse dos pagamentos a multiplicidade de gêneros que entram no contrato, especialmente o açúcar, algodão, farinha e outras mais mercâncias, reduzindo-se os pagamentos quando mais ao cacau, salsa e também café no preço do cacau, e seria mais cabal o remédio se se pudesse reduzir a único gênero de cacau como o mais próximo ao valor da moeda, ou ainda a uma única moeda provincial.<sup>121</sup>

O dinheiro enviado de Lisboa chegou na frota de 1750. À provedoria do Maranhão deveriam ser enviados 25:000\$000 réis, a serem pagos em moedas de ouro e em pó, à provedoria do Pará caberia o valor de 55:000\$000 réis a serem pagos em cacau.<sup>122</sup> A Coroa visava, portanto, ter ganho com a introdução da moeda, fazer valer o sistema

---

<sup>119</sup> Desatento às diferentes formas da evolução do dinheiro, Alam Lima escreveu: “Para o conselho em 1719, o rei deveria ordenar que se usava no Estado do Maranhão (algodão, cacau, cravo e salsaparrilha) deveria correr apenas como gênero, tendo valor de acordo com as partes envolvidas nas transações. Dessa forma, poderia haver as permutações ou trocas que eram de ‘direito’ das pessoas e realizadas em todo o mundo. Ou seja, o antigo dinheiro natural deveria ser reconhecido apenas como gênero, sendo comprado com valores definidos pelos vendedores. Revela-se por essa afirmação que, nas outras nações, o uso do dinheiro amoedado já era considerado padrão, ou que era mais disponível, por isso os gêneros naturais não eram mais utilizados como dinheiro, mas eram comprados e vendidos com os preços estipulados pelo mercado”. LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 164.

<sup>120</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a representação do governador do Maranhão, relativa à introdução de moeda provincial. AHU-ACL-CU-009, Cx. 30, D. 3112. Lisboa, 19 de julho de 1748.

<sup>121</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a representação do governador do Maranhão, relativa a introdução de moeda provincial. AHU-ACL-CU-0009, Cx. 3112. Lisboa, 19 de julho de 1748.

<sup>122</sup> LIMA, Alam. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro**, p. 178.

colonial. A unificação das diferentes formas equivalentes do Estado do Grão-Pará e Maranhão sob a forma geral metálica não foi de maneira idêntica, no Maranhão o ouro pagou as moedas, no Pará foram compradas por cacau.

## CAPÍTULO 3 – AS FORMAS GERAL E DINHEIRO AURÍFERO E O EXCLUSIVO MONETÁRIO CAMBIAL

### 3.1 A reforma monetária de 1688

A regulamentação e o desenvolvimento das formas geral e dinheiro aurífera no Brasil colônia, na passagem do seiscentos para o setecentos, deu-se em torno da lei monetária régia portuguesa de 1688. As consequências dessa lei, o possível escoamento mediante comércio e câmbio das moedas de pratas circulantes nas capitânicas do Estado do Brasil para Portugal, é consequência do sistema colonial, de terem as moedas de prata o mesmo levantamento de valor que tiveram em solo português, de 20%.<sup>123</sup>

A lei monetária de 4 de agosto de 1688, ao determinar que as moedas argêntas cerceadas corresse a peso por tostão ou 100 réis, dado que os cruzados portugueses de prata eram escassos e antigos, atingiu particularmente as patacas do Estado do Brasil.<sup>124</sup> Essa lei estabeleceu que corresse a peso as patacas diminuídas pelo cerceio, ou seja as moedas cujo peso era inferior, as abaixo de 7 oitavas, originalmente massa de 7,5 oitavas, que estavam reduzidas a 4,5 oitavas. A perda de valor e de massa seriam assumidos privadamente por seus proprietários, sem contar com o auxílio da Coroa.

Na Bahia, por exemplo, a perda extrínseca seria de aproximadamente de 58%, pois reduziria o valor dessas moedas, que no total era de 720.000 cruzados para 300.000 cruzados, seria eliminação não apenas de meio circulante, mas também de cabedal. Ou segundo, o parecer do Conselho Ultramarino, de 20 de dezembro de 1689:

---

<sup>123</sup> Para detalhes da reforma vide: COELHO, Rafael da Silva. **Moeda no Brasil no final do Século XVII**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2013.

<sup>124</sup> “O arcebispo da Bahia, que está governador o Estado do Brasil, em carta de 11 de julho deste ano, dá conta a V. Mag., em como logo que recebera a ordem sobre o levantamento da moeda a mandara o chanceler da Relação para que a mandasse publicar na chancelaria, porém de tal maneira ficara calada a dita publicação que nenhuma pessoa tivera notícia dela. E querendo ele arcebispo manda-la publicar, porquanto nela mandava V. Mag. que toda a moeda de vintém para cima crescesse ao valor declarado na mesma lei, nesta parte se oferecia a dúvida de que naquele Estado não havia nenhuma espécie de moeda da que no reino atualmente corria porque suposto houvesse alguma da fábrica do reino, como eram três vintes, tostões e seis vinténs, todo este dinheiro era muito antigo e corriam os três vinténs marcados por cem reis, os tostões e seis vinténs marcados por duzentos réis e os por marcar por oito vinténs, e assim ficava em dúvida se V. Mag. era servido levantar esta moeda, relativamente ao das fábricas novas, visto ter grande excesso no valor a respeito do que tivera em sua fábrica”. Registro de cartas régias (1683-1697). **Documentos Históricos**, Vol. LXXXIX, Rio de Janeiro, 1950, p. 148.

O Chanceler da relação da Bahia, Manuel Carneiro de Sá, em carta de 18 de julho deste ano, também dá conta a V. Mag. em como lhe parecera não publicar a lei de três de agosto passado, sem primeiro lhe representar o grande inconveniente que se seguia de sua observância, porque como V. ag. mandava nele que as patacas que não pesassem sete oitavas corresse a respeito de cem reis a oitava, ficava nesta quantia, como moeda corrente, segundo o peso que tivessem e seguia-se da sua publicação um grandíssimo dano aqueles moradores, porquanto quase todo o dinheiro daquele Estado consistia em patacas que não eram de peso, porque entrando setecentos e vinte mil cruzados (segundo as informações que tivera) a serrilhar ou a encordar à Casa da Moeda daquela cidade, a maior parte das patacas que lá entraram não passavam de quatro oitavas e meia, que correndo até o tempo desta lei nova a tostão a oitava, ficavam valendo quatrocentos e quarenta reis as que ali corriam por seiscentos e quarenta reis, com que perderão os vassallos pela publicação desta lei cento e noventa reis em cada selo, que importava a perda total de trezentos mil cruzados, que para o estado que se achava o Brasil era destruí-lo de todo, e nesta consideração não publicara a lei, até nova resolução de V. Majestade.<sup>125</sup>

As patacas brasileiras também tiveram levantamento de valor:

As patacas de seis a seis oitavas e meia passara, a valer 700 réis. Mais 60 sobre o valor pelo que já corriam. Neste caso a oitava de prata variava de 107,7 a 116,7 réis. Levantamento de 7,7 a 16,7% acima do valor legal estabelecida a 4 de agosto de 1688. As patacas acima de seis oitavas e meia até as não cerceada correriam a 800 réis.<sup>126</sup>

O alto valor das patacas levou os comerciantes reinóis a recusaram receber por açúcar, dando preferência ao recebimento por dinheiro. Segundo o Conselho Ultramarino:

Que neste tempo sucedera levantar a moeda em Pernambuco, com aquele povo começara logo a pedir semelhante levantamento e seja ajuntara a isto fazerem-lhe repetidas queixas de que com pouca saída dos açúcares neste reino, todos os que ali puderam vender fazenda a não quiseram vender senão a dinheiro de contado, e não por pagamento de açúcares como era estilo, e se andava buscando e trocando dinheiro, que tivesse peso de seis oitavas e para cima, para se mandar pra este reino e para as nações donde vieram as fazendas, de que resultava não só a falta que este ficava fazendo na terra, mas ainda não haver que comprasse uma arroba de açúcar, e estava a frota tão detida que sendo termo em que V. maj. a mandava partir, muitos navios não tinham ainda lastro e os mais não chegavam a meia carga.<sup>127</sup>

A Câmara de Pernambuco, contudo, não assistiu passivamente a evasão de suas moedas, realizou Junta que decidiu pelo levantamento de diferentes moedas, em que as patacas de 6 a 6,5 oitavas passaram a 700 réis, ante a 640,<sup>128</sup> e conseguiu reaver

---

<sup>125</sup> Registro de cartas régias (1683-1797) **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 151.

<sup>126</sup> COELHO, Rafael da Silva. **Moeda no Brasil no final do século XVII**. p. 155.

<sup>127</sup> Registro de cartas régias (1683-1797) **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 148-149.

<sup>128</sup> “Porém, que vistos os grandes inconvenientes que seguiam de correrem só a peso as patacas, meias, e quartos ficasse correndo toda a pataca de seis oitavas perfeitas até seis e meia, por valor de 700 réis, três vintém mais do que corriam, e a que tivesse seis oitavas e meia e daí para cima por dois cruzados, e as meias patacas que tivessem três oitavas até três e meia por dezoito vinténs, e as que tivessem três e meia e

mercantilmente as moedas dadas pelos tecidos.<sup>129</sup> Posteriormente, em maio de 1690, ordenou o rei a revogação das medidas tomadas pela Junta, segundo informou, em novembro de 1691, o Conselho Ultramarino.

A Câmara de São Paulo também agiu contra a evasão de suas patacas. Pela ata de 3 de agosto de 1690 levantou todas moedas, cerceadas ou não, assim mudando seus valores em réis: de 640 a 800, 500 a 600, 400 a 500, 320 a 400, 250 a 300, etc.<sup>130</sup>

A lei de agosto de 1688, contudo, levantou o valor das moedas em apenas 20%. Sendo que o levantamento da Câmara de São Paulo para algumas moedas foi de 25%. De nada adiantou as representações contrárias das Câmaras de São Paulo e Pernambuco, que temiam a evasão de suas moedas para Portugal. Carta Régia de 18 de outubro de 1690, contudo, anulou esse aumento. O Conselho Ultramarino, em carta de 3 de novembro de 1691, expressou a necessidade da baixa da moeda preconizada:<sup>131</sup>

Por carta, de 11 de novembro deste ano, escrevem a Vossa Majestade os oficiais da câmara da Bahia, que esta resolução (além do dano que em particular padeceu aquele povo pela baixa da moeda), tinha consequência de maior prejuízo e era que correndo a moeda por tostão a oitava, ficava uma porta aberta para que se trouxesse para este reino todo o dinheiro (como já tinha trazido a maior parte), sem poder remediar tão considerável perda, porque achavam os mercadores maior conveniência remeter a este reino o procedido de seus gêneros em dinheiro corrente, sem diminuição alguma, que embarcar os frutos da terra de açúcar e tabaco, em que muitas vezes se perdia e desta sorte ficava exausto aquele Estado de toda moeda e por consequência não haveria dinheiro para assistir ao sustento da infantaria, nem as folhas eclesiásticas e secular e os contratos de Vossa Majestade se arrendariam para se pagar a renda em tabaco e açúcar pela falta da moeda, nem haveria saída dos frutos da terra, em cuja consideração poderia suceder uma notória ruína a todo o Estado.<sup>132</sup>

---

daí para cima por cruzados e as patacas que não chegassem a seis oitavas e tivessem quatro e meia até seis, e as meias que não chegassem a três corresse como de antes por seiscentos e quarenta e por trezentos e vinte e os quatro dobrados que corriam por oito vinténs e tem quase todos duas oitavas (porque por pequenos lhes perdoara a tesoura) corresse por dois tostões; e os quatro singelos, que valiam quatro vinténs por tostão, e que se isto se observasse nesta forma para remédio de não sair o dinheiro de que tudo se fizera termo que enviava a com esta se remete a Vossa Majestade”. Registro de cartas régias (1683-1797) **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 149-150.

<sup>129</sup> “Que com esta resolução começará logo o dinheiro a correr e a aparecer muito de peso, ou fosse que estivesse escondido ou que tornasse a sair dos navios em que estava embarcado e foram espertando as compras dos açúcares de sorte que estavam quase todos embarcados, e a frota para sair, e logo se continuaria com o círculo e esfera que determinava fosse por conta dos donos das moedas pela utilidade que tinha”. Registro de cartas régias (1683-1797) Registro de cartas régias (1683-1797) **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 150.

<sup>130</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro, 1938, p. 99.

<sup>131</sup> “O maior inconveniente, porém, estava no valor de 100 réis por oitava de prata, que reduzia o valor do dinheiro que corria no Brasil, anulando as alterações monetárias locais. Esta lei, que em Portugal foi de levantamento, no Brasil acabaria por ser conhecida como a da baixa da moeda”. COELHO, Rafael da Silva. **Moedas no Brasil no final do século XVII**, p. 151.

<sup>132</sup> Registro de cartas régias. **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 193-194.

A Câmara da Bahia escreveu diretamente a D. Pedro II apelando a sua condição de rei paterno, e dos laços que unia o reino às conquistas, segundo expôs carta de 16 de novembro de 1692 do Conselho Ultramarino:<sup>133</sup>

Que aquele atenuado Brasil, cujos moradores, prostrados aos reais pés de Vossa Majestade, lhe pediam fosse servido por os olhos no amor e obediência com que sempre o serviram, mandado considerar que tirando-lhes o sangue na paz o não teriam para derramar na guerra se a houvesse, como muitas vezes fizeram, que o sangue que animava e sustentara toda monarquia era abundancia da moeda, e assim o confessavam todos e confirmavam muitos ministros de Vossa Majestade, por cuja razão pretendiam tirar o sangue de seus braços para com ele acudir a cabeça, pedindo-o assim a razão o julgavam conveniente. Mas, se devia primeiro considerar que se faltasse o maior rio com a contribuição de suas aguas ao mar, que não havia de enxugar esta falta, que o dinheiro que tinha naquela praça não chegava a um milhão, como se mostrava o cunho que há pouco tempo se fizera, entrando este para o mar desta cidade, não se enxugaria, ficando de todo seco, inútil e perdido aquele Estado, cuja ruina não fortificava a cabeça, a estes lhe parecia ficava mais enfraquecida, e se havia outras razões de justiça deviam ser ouvidos aqueles desgraçados vassallos, que não eram criados, nem remediados para viverem afastados da real presença de Vossa Majestade, de cuja cristandade esperavam o remédio de pai e de rei.<sup>134</sup>

De nada, contudo, adiantou a retórica e as figuras de imagem dos vereadores da Bahia. A Câmara de São Paulo levantou, inclusive o dinheiro miúdo, com medo de perdê-lo para Portugal, em réis, moedas de 240 réis para 280, as de 200 para 240, as de 160 para 200, as de 120 para 160, os tostões para 120, as de quatro vinténs para 100, os meios tostões para 80 réis.<sup>135</sup>

A rebelião monetária foi atestado pelo governador baiano Câmara Coutinho, em carta aos vereadores de São Paulo e outras câmaras municipais, de 13 novembro de 1693. Nela volta contra as câmaras o argumento de que corria a oitava a tostão, e de que os levantamentos delas criaram moeda apenas com valor válido no Estado do Brasil:

Nesta monção não tive cartas de Vossas Mercês, nem o costuma fazer essas câmaras aos seus governadores gerais: porque se prezam mais de não obedecerem as suas ordens do que de fieis vassallos de Sua Majestade; pois que repugnam a elas, não querendo baixar a moeda, e parecendo-lhes que sabem mais daquilo que convém aos povos, do que ao rei que é senhor deles; enganando-se em tudo, porque se neste Estado corre toda a tostão a oitava, e lá a tomam por um preço exorbitante, é certo que quem o aceita fica enganado, porque se o quiser tirar da terra, por força há de o abaixar, e perder nele; mas isto tudo é menos como se atrever esse povo a levantar, ou baixar moeda que só toca ao rei natural; e só por não ter o nome de desobediente se pudera perder

<sup>133</sup> Para a História da província da Bahia no período de (1548-1700), vide: PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política no Brasil – 1548 – 1700**. São Paulo: Alameda, 2013.

<sup>134</sup> Registro de cartas régias (1683-1797) **Documentos Históricos**. Vol. LXXXIX, p. 219-220.

<sup>135</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 102.

muitos milhões; e assim creio que vendo Vossas Mercês estas razões tão eficazes, baixarão logo a moeda, (...).<sup>136</sup>

O sistema colonial de maneira geral, e, ante a essa situação, de maneira particular, apresenta as seguintes condições.<sup>137</sup> Conquista, da terra e de seus homens, no Brasil de indígenas e na África de negros, eram os fatores fundantes da colonização. A produção agrícola de gêneros tropicais e a extração de metais se destina a Europa, sem concorrentes na América os preços eram altos, instalados concorrentes o preço se regula aproximadamente pelo mercado. A relação entre os colonos e os comerciantes reinóis, além da concorrência de preços internacional, com os outros países metropolitanos, baseia-se no grau de rentabilidade ou ganho que as mercadorias produzidas e exportadas lhe possibilitam, pois os colonos habitam as conquistas visando certa renda ou enriquecer.

Sobre as minas, documentos do Arquivo Histórico Ultramarino atestam que os colonos mineiros mantinham relações familiares com Portugal, dando a entender que sua presença na Colônia era provisória, como indicam os inúmeros pedidos para tratar-se de assuntos particulares por parte de burocratas e soldados portugueses, dos quais o requerimento do general do Mato Grosso Victoriano de Freitas de Cunha ao rei Dom José, anterior a 1760, para permanecer mais de um ano em Portugal a fim de tratar de sua saúde na corte.<sup>138</sup> Outro caso foi o do soldado da companhia dos dragões de Goiás, Manuel Francisco de Oliveira, que solicitou licença por tempo de dois anos para permanecer na corte.<sup>139</sup>

Existiram, contudo, homens coloniais que se deixaram ficar nos caminhos das minas do oeste brasileiro do século XVIII, que é o mineiro proprietário de lavras, fazenda e escravos. Trilhar o caminho da vida colonial significa aceitar a cessão que a Coroa faz do direito de exploração colonial, e, sendo assim, o descaminho<sup>140</sup> inicialmente simples crime, tornou-se negação do sistema colonial.

O comprar barato e vender caro do comerciante metropolitano não significa prejuízo para o colono, pois inviabilizaria a exploração colonial. Os preços, segundo as

---

<sup>136</sup> Carta de 13 de novembro de 1693. *apud* SOMBRA, S. *Idem*, p. 102.

<sup>137</sup> NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Hucitec, 2001.

<sup>138</sup> Pedido para se ausentar do Brasil ao rei para tratar de assuntos particulares, sem data exata. Arquivo Histórico Ultramarino Cu-06. Mato Grosso. Caixa 11. Documento 631. 13 de setembro, anterior a 1760.

<sup>139</sup> Pedido para se ausentar do Brasil ao rei, para tratar de assuntos particulares, sem data exata. Arquivo Histórico Ultramarino Cu-05. Goiás. Caixa 1. Documento de número 6. 25 de setembro, anterior a 1739.

<sup>140</sup> Vide: CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa**. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

condições nacional e internacional, possuem taxa de ganho mínimo, médio e máximo, e regulamentações próprias da política régia do bem comum.

O sobre-trabalho-escravo era importante base do ganho do agente colonial e do metropolitano. O ganho colonial baseia-se não na exploração direta dos colonos, mas na exploração da terra mediante trabalho escravo. A não remuneração de sua produção social, adquirindo mão de obra escrava por tabaco e cachaça na África, potencializa diferentes graus de produção de valor por parte do cativo, combinado ou não com trabalho livre. Por isso, o colono chama a si conquistador, e tem o rei por pai, sendo colonos e metropolitanos então irmãos, e o trabalhador seja o escravo.

No limite da lucratividade da taxa de ganho colonial, a necessidade e as decisões metropolitanas se impõem à colônia, ou seja, ganha a metrópole, perde a colônia. Os mecanismos do sistema colonial são, nesse sentido, diversos e complexos, como a própria realidade. De maneira particular, quanto às moedas, a lei monetária de 1688, como os conselheiros do Conselho Ultramarino e as câmaras do Estado do Brasil indicam, de fato, levou para Portugal a maioria das patacas cerceadas. A taxa de ganho monetário, quanto as patacas cerceadas valerem a tostão de 100 réis, dividiu os agentes portugueses entre colonos e metropolitanos, a Coroa não cedeu a lei de levantamento das moedas coloniais, donos de moedas, açúcar e tecidos concorriam entre si, o Conselho Ultramarino se fez valer como órgão régio centralizador.

A realidade colonial não deve, portanto, ser medida entre oito ou oitenta. A renda colonial não permanece toda na colônia, nem vai toda para a metrópole. Os ganhos comerciais e do sobre-trabalho-escravo determinam os graus e as formas de mediação possível entre os agentes coloniais e metropolitanos. Nesse limite, a produção e o comércio colonial e metropolitano, o ganho colonial é rentável para todos.

Luiz da Câmara Coutinho, Governador-Geral do Estado do Brasil entre 1690 e 1694, analisou a falta de dinheiro segundo a relação de valores com outras mercadorias, não apenas do câmbio, enfatizando a baixa do valor extrínseco das patacas cerceadas,<sup>141</sup> e nesse contexto citou e expôs três razões pelos quais o dinheiro passou para Portugal.<sup>142</sup>

---

<sup>141</sup> SALAZAR, Guilherme de A. **As oficinas monetárias e as primeiras casas da moeda do Brasil**. Recife: UFPE, 1991, pp. 227-235.

<sup>142</sup> “A primeira é a grande perda que teve e sentia no abatimento do dinheiro serrilhado, cuja soma, só nesta cidade da Bahia, passou de novecentos mil cruzados; passando os selos de valor de 640 e 800 ao depois de 100 réis por oitava; e isto em tempo, em que por causa de maus anos, doenças e inclemências dos tempos, são as mortes das fábricas dos negros, bois e cavalos, tantas e tão continuas que se não podem reduzir a número, ficando por isso assim os que lavram as canas, como os que fazem os açúcares impossibilitados é restauração de tudo. Segunda, porque, como pelo abatimento dos açúcares nesse reino, e gastos dos fretes, comboio e mais direitos, apenas se tira lá o preço que aqui se dá por eles, tem mais conta aos que trazem

Pedro II, na lei de 8 de março de 1694, que criou a Casa da Moeda da Bahia, expôs a necessidade de moedas para o comércio e manutenção do funcionalismo colonial:

Faço saber aos que esta minha lei virem, que, por me representarem o governador do Estado do Brasil e os das capitâneas, as câmaras e cabidos, e a nobreza de suas cidades, o grande dano que padeciam com a falta de moeda, a qual era tão excessiva, que não tinham os moradores daquele Estado com o que comprarem os gêneros necessários para o seu sustento e uso, por cuja causa haviam baixado as rendas reais, e todas as contribuições, que nem os filhos da folha eclesiástica e secular, nem os presídios podiam ser pagos. Com o que todo aquele Estado se achava na maior necessidade e confusão em que se podia ver. Ao que se poderia dar remédio conveniente, levantando-se a moeda, e mandando-se lavrar na província na cidade da Bahia, porque, só sendo fabricada com maior valor e diferente cunho, proibindo-se a sua extração com graves penas, sem que se trouxesse para este reino, como a experiência tem mostrado.<sup>143</sup>

A criação da Casa da Moeda da Bahia e a produção de moedas provinciais no Brasil não significou independência monetária.<sup>144</sup> Comercializadas as patacas a oitava por 100 réis para Portugal, o Conselho Ultramarino estimulou, mediante levantamento dos marcos de prata e ouro, atrair mais desses metais da América espanhola, viabilizando a circulação monetária e os recebimentos fiscais das capitâneas e da Fazenda régia no Brasil, receber renda dos ofícios e pagar funcionários.

A lei de 8 de março de 1694, assim, aumentou em 10% os marcos metálicos sobre o levantamento de 20% de agosto de 1688. O marco de prata foi a 7.040 réis, com a onça a 880 réis e oitava a 110 réis. O marco de ouro subiu a 105.600 réis, onça a 13.200 e oitava a 1.650 réis. Portanto, transferidas as patacas, a metrópole criou um mercado

---

fazendas, que são muitos, levar dinheiro do que açúcar. Porque ainda que em cada marco de prata, que vale 5.400 réis, percam na Casa da Moeda os 400, avançam mais em lhe ficar logo esse dinheiro livre para logo negociarem com ele, e não estar esperando pelas descargas, pelas vendas, pelas cobranças, e talvez experimentado as falências dela no dilatado tempo em que hoje se fazem as vendas dos açucares nesse reino, e na quebra dos homens de negócio, se achou que na frota do ano passado de 69 só para cidade do Porto se levaram desta Bahia em moeda oitenta mil cruzados. (...) A terceira causa de se levar a moeda deste Estado o para o reino é o gasto que lá forçosamente é necessário fazer-se com os negócios políticos e particulares, isto é, de todas as pretensões de ofícios, postos e dignidades, assim eclesiástica, como seculares; das demandas que lá se remetem por apelação, e da mudança de casas de famílias, tanto dos ministros de Vossa Majestade, como daqueles que, vindos pobres a tentar a sua fortuna, acham tão favorável neste Brasil que se voltam a lograr na pátria os grossos cabedais de que ela em poucos anos os faz senhores. Representação, sem local e sem data. *apud* SALAZAR, Guilherme de A. *Idem*, p. 227 e 235.

<sup>143</sup> SILVA, José Justino de A. e. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa (1683-1700)**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p. 346.

<sup>144</sup>Vide: COELHO, R. **Moeda no Brasil no final do século XVII**.

monetário colonial hipervalorizado. Ainda que isso pudesse causar inflação no Estado do Brasil, como causara o levantamento de 1688 em Portugal.<sup>145</sup>

Apesar disso, a comissão encarregada da implementação da lei de 8 março de 1694, liderada pelo governador D. João de Lancastro, aumentou ainda mais o preço dos metais, o marco de prata foi a 7.600 réis e sua oitava a 118  $\frac{3}{4}$  réis, passado o marco de ouro a 112.000 réis e sua oitava a 1.760 réis. Porém, os donos do ouro recebiam o marco amoedado por 105.600 réis, e os da prata a 7.040 réis, ficando a diferença para os gastos da Casa da Moeda da Bahia.<sup>146</sup>

Quadro 25: Preço de ouro e prata amoedado:

Metal/lei	Marco	Onça	Oitava
<b>Prata:</b>			
<b>Lei de 08/03/1694</b>	7.040	880 réis	110 réis
<b>Governador do Estado do Brasil</b>	7.600 réis	950 réis	118 $\frac{3}{4}$ réis
<b>Ouro:</b>			
<b>Lei de 08/03/1694</b>	105.600 réis	13.200 réis	1.650 réis
<b>Governador do Estado do Brasil</b>	112.000 réis	14.000 réis	1.760 réis

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**. Rio de Janeiro: Casa da Moeda, 1984, p. 63

D. Pedro II implementou no Estado do Brasil, assim, política monetária colonial. Criada em 1694, a Casa da Moeda funcionou na Bahia entre 1695 e 1698. Carta régia de janeiro de 1698 transferiu a Casa da Moeda da Bahia para o Rio de Janeiro, onde funcionou entre 1698 e 1700. Em novembro de 1698, o rei decidiu que as moedas a serem lavradas nessa cidade fossem iguais as da Bahia, indo a Casa da Moeda a Pernambuco entre 1700 e 1702.<sup>147</sup>

<sup>145</sup> Câmara Coutinho em representação, de 4 de julho de 1692, a D. Pedro II: “Em prova deste: porque tanto que em Portugal levantou a moeda, levantaram todos os gêneros (costumes sempre usado em semelhantes casos) e se navegam para este Brasil por altíssimos preços; assim os gêneros que precisamente são necessários para o fornecimento dos engenhos, como as fazendas, ainda as que a mesma terra de Portugal produz para o comum sustento. Seja exemplo o cobre que valia a 240 réis libra, vale hoje 360\$, e a 400\$ o ferro que valia 300\$ o quintal, vai a 4.500\$ o breu que valia 2.000\$, valia 5.600\$ assim todas outras coisas. A este respeito se levantaram todos os gêneros da terra que servem os engenhos. Os caixões que valiam 800 réis, valem 1\$200. A lenha que valia a 2\$000 a tarefa vai a 2\$500, os negros que se comprovam a 50\$000 se não tira a menos de 60\$000”. Representação, sem local e sem data, *apud* SALAZAR, Guilherme. **As oficinas monetárias e as primeiras casas da moeda do Brasil**, p. 231.

<sup>146</sup> GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 63

<sup>147</sup> *Idem*, *Ibidem*, p. 63.

Quadro 26: moedas de ouro da Casa da moeda da Bahia (1695-1698)

Denominação	Valor	Oitava	Gramas	Datas
Moeda	4\$000	2,20 grãos	8,16	1695 a 1698
Meia moeda	2\$000	1,10 grãos	4,08	1695 a 1697
Quarto de moeda	1\$000	½ 5 grãos	2,04	1695 a 1696

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 63.

Quadro 27: Moedas de prata da casa da moeda da Bahia (1695-1698)

Moeda	Valor	Oitava	Gramas	Datas
Duas patacas	640 réis	5,28 grãos	19,32	1695 a 1698
Uma pataca	320 réis	2,50 grãos	9,66	1695 a 1698
Meia pataca	160 réis	1,25 grãos	4,83	1695 a 1697
4 vinténs	80 réis	48 ½ grãos	2,41	1695 a 1697
2 vinténs	40 réis	24 1/7 grãos	1,20	sem data
1 vintém	20 réis	12 1/8 grãos	0,60	sem data

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 63.

A carta de João de Lancastro ao rei D. Pedro, de 22 de março de 1698, esclarece parcialmente a origem das moedas de prata e de ouro levadas a Casa da Moeda da Bahia, as moedas de prata advinham da venda de gado e as de ouro dos homens de negócio.<sup>148</sup> O que demonstra o acerto da alta valorização da moeda pela lei de março de 1694, pois atraiu moedas e possivelmente ouro em pó a Casa da Moeda, dotando delas o Estado do Brasil.

<sup>148</sup> “Meu amigo e senhor, sua Majestade, que Deus guarde, fui servido declarar-me na frota passada, por carta de 17 de março de 1697, que aos povos dessas capitânicas, se serviria ceder um ano de tempo (sobre cuja matéria eu então vos escrevi longamente) para que dentro dele se conduzisse à Casa da Moeda desta cidade, toda aquela que houvesse nas mesmas capitânicas, para se reduzir a moeda nova provincial, cujas apertadas ordens nos remetia, para assim se executarem; porquanto no prazo do dito ano (que se contaria de frota a frota) se havia de lavar, pois se ordenava o mesmo senhor que no fim, se fechasse a dita Casa da Moeda, proibindo o uso da velha, que se não tivesse reduzido. A notícia que tirei, do que tem vindo dessas capitânicas a esta cidade, assim por mar como por terra, e do que nelas se passa, para compras de gados aos sertões do Rio de São Francisco, e deles vem a dita Casa da Moeda, donde se reduz à nova; é de que tem saído bastante número de dinheiro para essa Capitania em moeda de prata, e ouro, em várias remessas de homens de negócio, e geralmente se considera haver já na dita Capitania, muito pouca moeda velha, de cuja razão se entende ser esta a causa de os moradores e oficiais da câmara, não fazerem remessas públicas, na forma em que Vossa Majestade ordenou, e se assim não fora, estivera já toda a moeda dessa capitania reduzida (...)” Carta para Caetano de Mello de Castro, Governador e capitão Geral de Pernambuco sobre a moeda. *Apud* SALAZAR, Guilherme. **As oficinas monetárias e as primeiras casas da moeda do Brasil**, p. 300 e 301.

Quadro 28: Moedas cunhadas na Casa da Moeda da Bahia (1694-1698):

Moeda	Contos	Réis	Peso do marco	Marcos
Prata	102:070\$000 contos de réis	102 milhões e 70 mil réis	229,4784	445
Ouro	818:925\$000 contos de réis	818 milhões e 925 mil réis	229,4784	3.569

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 64.

### 3.2 O exclusivo monetário-cambial

Em fins do seiscentos, o ouro começa a emanar da terra. Carta de Artur de Sá e Menezes, de 12 de junho de 1697, dá notícia da cobrança de quintos do ouro, e propõem que se fizesse moedas com eles no Rio de Janeiro.<sup>149</sup> Com o ouro, surge o exclusivo monetário cambial.

O exclusivo monetário cambial fundamenta-se no fato, por lado, de que o ouro em pó e as barras possuíam valor em oitavas, sendo, remetido e vendido para Portugal, como taxa de câmbio, por valor da oitava, não se fixando na forma geral. De outro lado, moedas que compravam coisas no Brasil e em Portugal, manifestavam a forma dinheiro, por principalmente comprar, e não ser vendida.

A descoberta de ouro nas principais províncias auríferas brasileiras se deu em fins do século XVII e início do século XVIII. No ano de 1690 em Minas Gerais foi descoberto ouro pela primeira vez, sendo os principais arraiais mineiros – Tripuí, Carmo, Gualacho, Ouro Preto, Paraopeba, Serra do Frio, Rio das Velhas, Inficionado, Pitangui, Pará, Itatiaiaçu, Catas Altas, Santa Bárbara, Prata, Brumado, Caeté, Rio das Mortes. Elevados à condição de vila foram Mariana, Ouro Preto e Sabará em 1711, São João de Rei em 1713, Caeté em 1714 e Pitangui em 1715. Em 1720 tornam-se esses núcleos, separados de São Paulo, a Capitania de Minas Gerais.

Mato Grosso, por sua vez, teve ouro descoberto em 1719 em Copixó Mirim, sendo estabelecidas as seguintes minas – Forquilha, Sutil, Santana, Brumado, Arinos e Corumbiara. Em 1748, desmembrada de São Paulo, surgiu a Capitania de Mato Grosso e Cuiabá, contando com as vilas de Senhor Bom Jesus de Cuiabá e a de Bela da Santíssima de Mato Grosso.

<sup>149</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**, p. 108. Conferir também SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 242-302.

Em Goiás, a descoberta de ouro se deu em 1725 em Sant'ana, distribuído em núcleos populacionais distintos. O inicial com os arraiais de Barra, Ouro Fino, Ferreiro, Anta, Santa Cruz, Guarinos e Meia Ponto, formado entre 1728-1733. Um segundo, ao norte, ao longo do rio Tocantins, no rumo da Bahia e norte de Minas, composto por Natividade, Crixás, Traíras, São José dos Tocantins e São Felix. O terceiro núcleo, surgido entre 1740-1750, era composto pelos arraiais de Cavalcante, Pilar, Conceição, Carmo, Santa Luzia, Cocal e Anicuns. A Capitania de Goiás, também separada de São Paulo, tendo por capital Vila Boa de Goiás, surgiu em 1744.<sup>150</sup>

A exploração do ouro efetivou nova manifestação do sistema colonial no Brasil.<sup>151</sup> Carta régia de D. João V, de 7 de maio de 1703, assim dispôs a forma:

Para melhor arrecadação dos meus quintos e se evitarem novos descaminhos me parece ordenar-vos mandeis pôr editais em todo o destino dessa capitania, para que toda pessoa que trazer ouro em pó das minas, e o levar à Casa da Moeda dessa cidade se lhe pagará a dozes tostões por cada oitava de ouro, livres para seu dono. Dando-se por pago dos quintos, querendo o dono vendê-lo na dita Casa da Moeda. E não o querendo vender, será obrigado somente a pagar os quintos e o restante do ouro se lhe tornará a entregar, ou em barra ou em moedas, na forma costumada.<sup>152</sup>

Ao fixar o preço da oitava em 1.200 réis, redução ante ao valor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro de 1.650 réis em 1698, a lei de maio de 1703 instituiu o exclusivo monetário-cambial nas capitanias auríferas – Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso –, por todo o setecentos, ainda que ao longo deste século seu valor tenha passado a 1.320 réis e a 1.500 réis, mas havendo ganho ante ao valor da oitava de 1.600 réis na Casa da Moeda de Lisboa.

Em pó, o ouro era comprado por 1.200 réis, portanto, era mercadoria. Mas como também comprava bens, era moeda. Exercendo alternadamente as funções relativas e equivalente, mercadoria e dinheiro. Este alternar de funções, dentre outros fatores, não permitiu que o ouro em pó se estabelecesse definitivamente na forma dinheiro. Ao ser comprada, apesar de ser forma relativa, era adquirida para ser forma equivalente, pois possuía preço que também comprava, sendo então manifestação cambial, seu valor era preço cambial, pois era adquirida para ser vendida. Ademais, a oitava de 3,5856, era

---

<sup>150</sup> PALACIN, Luís. **O Século do ouro em Goiás**. Goiânia: Oriente; Brasília: INL, 1979. p. 25-30.

<sup>151</sup> Para uma visão geral do Brasil ver: BOXER, Charles. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

<sup>152</sup> Carta régia de D. João V, 7 de maio de 1703, apud: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 83.

medida de massa do sistema monetário do Antigo Regime. Em réis, a oitava era fixada enquanto forma equivalente, subsumia sua função relativa, por ser a expressão de idealidade de 1.200 réis, potencialmente comprava mercadorias coloniais e metropolitanas.

O ouro manifestou o pacto colonial, portanto, ao ser fixado segundo funções cambial e monetária, dado a diferença de valor na Casa da Moeda de Lisboa, que variou de – 400, 280, 100 réis –, diferença respectivamente de –1.200, 1.320 e 1.500 réis – nas Casas da moeda brasileiras de Vila Rica e do Rio de Janeiro e a 1.600 réis naquela casa, diferenças percentuais respectivas de 33%, 21% e 7% pró-Portugal. A diferença de ganho era a base do exclusivo monetário-cambial. Quando menor o valor que se pagava pela oitava no Brasil, maior era o ganho português.<sup>153</sup>

A redução do valor da oitava na Casa da Moeda do Rio de Janeiro configurou do lado colonial o exclusivo monetário-cambial. Pois antes, em 1698, por ordem do superintendente do Rio Janeiro, João da Rocha Pita, em instrução ao desembargador-sindicante Miguel de Siqueira Castelo Branco fixou o valor da oitava em 1.650,00 réis:

O ouro que entrar na casa ou será em barra ou em pó, ou em moedas velhas, sendo de vinte e dois quilates se pagará as partes a razão de mil seiscientos e cinquenta réis a oitava, e sendo de menos os demais se pagará a este respeito conforme a sua qualidade, as moedas que deles se fabricar serão na qualidade de vinte e dois quilates, e na variedade de moedas e cunhos as mesmas que nesta Casa da Bahia se fizeram.<sup>154</sup>

A diferença no valor das moedas, por levantamentos em outros países do sistema monetário do Antigo Regime, poderia levar parte das oitavas brasileiras para eles.<sup>155</sup> O provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, externou preocupação com o aumento da

---

<sup>153</sup> O preço da oitava do ouro variou bastante no Brasil colonial, conforme as políticas fiscais e monetárias. Valeu 1.500 réis entre 1713 e 31/01/1725, 1.200 entre 01/02/1725 e 24/05/1730, 1.320 réis entre 25/05/1730 e 04/09/1732, 1.200 réis entre 05/09/1732 e 30/06/1735, 1.500 réis entre 1735 e 31/07/1751, 1.200 réis a partir de 01/08/1751. SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 325.

<sup>154</sup> Instrução que mandou o Dr. João Rocha Pita ao superintende do Rio de Janeiro, o desembargador-sindicante Miguel de Siqueira Castelo Branco. *Apud* SALAZAR, G. **As oficinas monetárias e as primeiras casas da moeda do Brasil**, P. 305.

<sup>155</sup> O levantamento do valor do dinheiro era prática comum entre os países do sistema colonial do Antigo Regime. Quando do levantamento de 1668 acontece que: “Em Lisboa, os franceses não compreenderam: julgaram que o governo português estava louco. Um ano depois verificam que há abundância de moedas no mercado de Lisboa. Assim, em 1688, há impossibilidade de efectuar pagamentos; em 1689, o numerário circula normalmente naquela cidade – portanto a operação fora feliz, pelo menos até um certo ponto, pois tal medida só poderia ter um valor de emergência. Com efeito, rapidamente os outros países tomam medidas análogas, elevando os preços para remedir esta desvalorização da moeda (...). GODINHO, V. M. **Mito e Mercadoria, Utopia e Prática de navegar, séculos XIII-XVIII**. p. 485.

moeda em outros países, o que foi assim relatado ao Conselho Ultramarino em 21 de fevereiro de 1714:<sup>156</sup>

Manoel de Sousa, provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em carta de 9 de agosto do ano passado, faz presente a Vossa Majestade que pelo capitulo sétimo do Regimento Ordena Vossa Majestade de lhe dê conta da alteração da moeda e valor da prata e ouro dos reinos estrangeiros, e porque tinha notícia que a moeda de prata e ouro de França, Inglaterra e Holanda subiria no seu valor, ficando com isto esgotando a moeda dos mais reinos e de Portugal, e que para evitar prejuízo não conhecido, seria conveniente mandar Vossa Majestade aos embaixadores e enviados aos ditos reinos, saibam a diferença do valor intrínseco e extrínseco da dita moeda, e conveniências que lhe podem resultar, para se evitarem na forma que parece justa.<sup>157</sup>

O exclusivo monetário-cambial era manifestação do sistema colonial. O comprar barato e vender caro eram garantidos pelo regime de navegação exclusiva das frotas Brasil-Portugal, esse monopólio também se aplicava ao ouro, pois as oitavas eram remetidas para Portugal pelos navios da frota. Pago o quinto, contudo, as oitavas estavam livres, não eram obrigadas a serem amoedadas na Casa da Moeda de Lisboa, seu proprietário poderia vendê-las a qualquer um.

D. João V, por esse motivo, em 9 de setembro de 1710, ordenou que o ouro não vendido fosse levado à Casa da Moeda de Lisboa para ser feito seu registro. Ou seja, além da taxa cambial recebida na compra do ouro, a Coroa impunha o registro do ouro em pó e das barras para mediante seu registro coagir a sua venda, minimizando sua sonegação:

Sendo-me presente, que o ouro e prata, tanto em barra como em moeda, se extraía para fora do reino, e que este dano crescia lamentavelmente, e necessita de pronto e maior remédio, por não serem bastantes para evitar este descaminho tão sensível ao reino as disposições e leis promulgadas contra ao que nele delinquissem, e mandado considerar por ministros de toda a suposição uma matéria tão importante, a vista do que sobre ela se me representou. Sou servido ordenar, que todo o ouro que vier nas frotas do Brasil ou em navios soltos, se leva à Casa da Moeda, aonde, ou seja em barra ou em pó, se lhe aceitara aos mestres, ou comissários, que o trouxeram, a quem pertencer, com

---

<sup>156</sup> Consulta do Conselho Ultramarino a respeito de informação sobre levantamento de Moeda na França, Inglaterra e Holanda. IHGB, Fundo Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1714. volume 24, fls. 163 e 163v.

<sup>157</sup> O artigo 7º, citado acima, coincide com o do Regimento da Casa da Moeda, baixado pelo Conde de Ericeira, em 9 de setembro de 1686, a mando do D. Pedro II. “E porque convém que tenha notícia de alteração, ou baixa que houver na moeda nos reinos vizinhos, a procura do meu secretário de Estado pelos avisos que lhe fizerem os embaixadores e residentes que assistirem nas cortes de Europa e fará a mesma diligência com mercadores estrangeiros desta cidade, e com as mais pessoas que tiverem trato em Castela, para saber o preço por que correm os câmbios e juntamente de toda novidade que sobrevier à moeda de meus reinos e suas conquistas. Como também se o valor do ouro ou da prata a maior preço do que por minhas leis for ordenado, e de tudo o que achar fará uma relação no princípio do ano que enviará ao Conselho da Fazenda, por onde mandarei resolver o que mais convier a meu serviço em matérias de tanto porte”. ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1877, p. 317.

declaração, que querendo vende-lo na mesma Casa da Moeda se lhes pagará logo seu justo valor, e sendo ouro em pó ou em barra, se lhes ensaiará a mesma casa à custa da minha fazenda, e se no caso que depois de ensaiada o não queria vender, mas sendo para fora, pagarão as partes o custo do ensaio na forma que for determinada por despachados do conselho de minha fazenda [...] <sup>158</sup>

O Alvará de 10 de fevereiro de 1720 deu continuidade ao registro e à entrega do ouro do Brasil à Casa da Moeda de Lisboa, ao estabelecer cobrança de 1% sobre seu transporte marítimo. Essa lei pautou a Junta da Companhia Geral do Comércio do Brasil, regimento de 1673, sucedendo a Companhia Geral do Brasil, fundada em marco de 1649, sociedade de capitais, com atuação por monopólio sobre a exportação de vinho, azeite bacalhau e farinha, e taxa de avarias de comboio de 10%. Perdeu em 1658 o estanco das mercadorias, que passou em 1663 as mãos da Coroa, sem perder o direito de comboio. Contudo, possuía altas dívidas junto aos acionistas e ao seu quadro funcional, para quitá-las recebeu o contrato do tabaco, que foi insuficiente.

A taxa de 1% sobre o ouro transportado pagava essas dívidas e garantia o regime de navegação do pacto colonial, pois pagava as naus do sistema de frotas anual, sendo recolhido a seus cofres o ouro transportado em moeda, em pó e em barras. Lei de 24 de dezembro de 1734 estendeu a cobrança de 1% ao ouro transportado em navios não régios, e de 28 de fevereiro de 1736 ao ouro trabalhado. O registro dessa taxa de transporte ensejou o Livro dos Manifestos, formulário com espaço em branco para se anotar o nome do remetente do ouro, de quem recebia, enquanto procurador, da quantia e valor transportado, o qual, junto com o cofre que continha ouro navegava nas fragatas, e era entregue na Casa da Moeda de Lisboa. <sup>159</sup>

A restrição das atividades dos ourives, não sendo obrigatória a amoedação do ouro em pó e em barra na Casa da Moeda de Lisboa, foi outra particularidade do exclusivo colonial-monetário. Na colônia, a restrição foi total, com proibição do ofício pelo *Regimento das Minas de 1702*. <sup>160</sup> Na metrópole, foi quanto a ensaiar o ouro e atestar seu quilate, massa e valor. Com isso, indo o ouro sem essas avaliações pela ausência de ouvires, ao chegar, sendo proibido sua cotação, forçava-se a venda do ouro para a Coroa. <sup>161</sup> Segundo lei de 9 de setembro de 1710:

---

<sup>158</sup> *Idem, Ibidem*, p. 355 e 356.

<sup>159</sup> Vide: COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013.

<sup>160</sup> ESCHWEGE, W. L. von. **Pluto Brasiliensis**. V. 1. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979. pp. 94-102.

<sup>161</sup> A restrição ao trabalho dos ourives da prata e do ouro se iniciara com a lei de 4 de agosto de 1688, apesar das inúmeras leis anteriores sobre o assunto. Ela estabeleceu quilates de menor pureza e massa por menor

E hei por bem ordenar que os contrastes do ouro e prata, ouvires nem outra pessoa alguma daqui em diante faça ensaios em pó ou em barra, nem faça estimação dele, ou passem certidão do peso, ou valor dele, e só poderão fazer de peças que dele forem fabricados, e delinquindo contra esta proibição os contrastes, incorrerão na pena de perdimento dos seus ofícios e além dele serão presos e degradados até minha mercê para a praça de Marzagão; e os ouvires e mais particulares serão presos e degradados para a mesma parte por tempo cinco anos, e serão condenados com pena pecuniária aplicada para a casa da moeda arbítrio dos juizes que conhecerem de suas culpas.<sup>162</sup>

A oitava aurífera monetária se apresentava diferente de outras formas equivalentes no Brasil. O algodão no Estado do Maranhão era dinheiro mediante vara de pano, sua medida era o cumprimento, não trazendo escrito em-si o seu valor. As moedas patacas, embora tivessem como referência de massa as oitavas, não trazia seu peso escrito nelas, mas apenas seu valor.

O ouro foi monetariamente concebido pela Fazenda Régia e pelo Conselho Ultramarino de três modos: em pó, sem forma, imediato que surge do trabalho mineiro; em barras cunhadas pelas casas de fundição, após terem pago o quinto; bem como moedas produzidas pelas Casas das Moedas do Rio de Janeiro, da Bahia, Minas Gerais e Lisboa, após também pagarem o quinto.

O ouro em pó foi a moeda básica das capitâneas auríferas setecentistas, porque assim surgia da terra. No Brasil, ademais, sua exploração era totalmente privada, dela a coroa não participava diretamente. O ouro exercia alternadamente as formas relativa e equivalente. Ao ser comprado por moeda de prata, por exemplo, esta desempenha a forma equivalente, expressa o valor da oitava, é forma ideal de valor ou preço:

Como forma do valor, o preço ou a forma dinheiro das mercadorias se distingue da sua forma corpórea, real e tangível. O preço é uma forma puramente ideal ou mental. O valor do ferro, do linho, do trigo etc. existe nessas coisas, embora invisível; é representado por meio da equiparação delas ao ouro, da relação delas com o ouro, relação que só existe, por assim dizer, nas suas cabeças. O responsável pela mercadoria tem, por isso, de lhe emprestar a língua ou de pôr lhe etiqueta, anunciado seu preço ao mundo exterior. Uma vez que é puramente ideal a expressão dos valores das mercadorias em ouro, só se pode empregar, para esse fim, ouro ideal ou imaginário.<sup>163</sup>

---

valor para o ouro e a prata, restringindo a atividade deles somente à produção de joias e enfeites, sem função monetária: “E por não ser justo que fique no arbítrio dos ouvires a lei que deve ter ouro e prata que lavram, não sabendo as pessoas que compram estes metais o preço que corresponde ao valor intrínseco da sua lei, o ouro que se lavrar na rua dos ourives será de vinte quilates e meio, e se pagará a oitava a mil e quatrocentos réis, a onça a onze mil e duzentos réis, o marco a oitenta e nove mil e seiscentos réis, e os grãos a este respeito. A prata lavrada terá lei de dez dinheiros e seis grãos, e se pagará o marco a cinco mil e seiscentos, e as onças, oitavas e grãos respectivamente”. ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, p. 349.

<sup>162</sup> *Idem, Ibidem*, T II, p. 356.

<sup>163</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. L. I, V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, p. 122-123.

As mercadorias fixadas na forma relativa, da forma dinheiro, não podem expressar o valor das moedas, o que seria fixar para o dinheiro um preço.<sup>164</sup> Mas na relação entre moedas, e na relação de moedas com massa de metais preciosos, o valor desses metais pode ser fixado pelo sistema de contas que expressa valor, o qual tem por base, em Portugal, a unidade ou moeda de conta denominado real. Na moeda de conta: “Todos os preços, todas as contabilidades, mesmo mais sumárias, todos os contratos, são formulados em unidades contábeis, isto é, numa moeda que não é representada por uma moeda metálica, mas que serve de tabela para as peças em circulação”.<sup>165</sup>

Ao ser vendida a oitava manifestava preço, 1.200 réis era preço, ao comprar exprimia moeda de conta, 1.200 réis era unidade de contas.<sup>166</sup> Ela não possuía identidade fixa, pois ora era mercadoria ora moeda. A quebra de sua massa, meia oitava por 600 réis, evidencia expressão de conta própria. Enquanto moeda, ademais, seu valor não era preciso e fixo, pois não havia dentre as moedas portuguesas nenhuma com valor de 1.200 réis, exceto o dinheiro quarto de moeda, mas que logo saiu de circulação, o que reforça sua condição de moeda de conta. A oitava não preconiza nenhuma função nova, antes dela medidas de massa de metais preciosos passaram a ser medidas de valor, originado o nome de moedas:

Antes de se tornar dinheiro, ouro, a prata e cobre já possuem essas medidas-padrão em seus estalões de peso, de modo que uma libra-peso, por exemplo, ao servir de unidade, se subdivide em onças etc., e, mediante adições, forma um quintal etc. Por isso, na circulação monetária metálica, os nomes primitivos dos padrões de dinheiro, ou seja, dos estalões dos preços, provieram dos nomes que preexistiam de padrões de peso.<sup>167</sup>

---

<sup>164</sup> “A expressão do valor de uma mercadoria em ouro ( $x$  da mercadoria A =  $y$  da mercadoria ouro) é sua forma dinheiro ou preço. (...) Basta ler ao revés as cotações de uma lista de preços para achar apresentada, nas mais diversas mercadorias, a magnitude do valor do dinheiro. O dinheiro em compensação não tem preço. Para participar dessa forma unitária do valor relativo das outras mercadorias, teria de referir-se a si próprio, como o equivalente de si mesmo”. *Idem, Ibidem*, L I, V. 1. p. 122.

<sup>165</sup> BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a História**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 46.

<sup>166</sup> “Se um burguês de Paris indica que em tal mês do ano de 1602 o escudo do ouro vale 66 soldos, ou, se preferir, 3 libras e 6 soldos, para começar, este burguês encontra muito mais vezes as moedas de ouro e de prata na sua vida de todos os dias do que os franceses de hoje. Para ele, são moeda corrente. Em contrapartida, nunca encontra a libra, o soldo, que é sua vigésima parte, nem o dinheiro, duodécima parte do soldo. São moedas imaginárias que servem para contar, para calcular o valor respectivo das moedas, para fixar preços e salários, para fazer uma contabilidade comercial, por exemplo, que depois se pode traduzir em qualquer moeda real, local ou estrangeira, quando se trata de passar da contabilidade ao pagamento efetivo”. BRAUDEL, Fernand, **Civilização material, economia e capitalismo**, séculos XV-XVIII. Vol. 1. São Paulo: Martins Fontes, p. 425.

<sup>167</sup> *Idem, Ibidem*, p. 124 e 125.

As diferenças entre as moedas do sistema monetário do Antigo Regime e do dinheiro contemporâneo se mostram mais uma vez. O dinheiro-papel não expressa valor, ou seja, enquanto forma equivalente o papel é extremamente barato e, portanto, enquanto valor impresso ou forma relativa, dado que o trabalho presente nele é insignificante, é em si valor nulo, ou seja, sem correlação com o trabalho contido nas mercadorias que faz circular. As moedas trazem gravadas o seu valor numericamente enquanto réis, que é o seu preço, ou do labor gasto na extração de sua matéria da natureza, dos custos de amoeção na casa da moeda, da arbitragem régia de valor segundo o bem comum, da concorrência entre os países pelos metais no sistema monetário do Antigo Regime. Nas capitâneas auríferas brasileiras, o valor do ouro é expressão do preço e da taxa de exploração do trabalho escravo que o extrai da terra e da ribeira, pois ele aparece direta e objetivamente como produtores de seu valor.

O valor das diferentes mercadorias que Antonil listou em sua obra, foram citados em oitavas, não em réis como fez para com o gado nordestino. A oitava, portanto, manifesta-se como dinheiro, subjacente, permanecendo sua unidade de conta, de valer reais.

Moedas de ouro e prata são conteúdo, são metais moldados, que trazem gravadas numa das faces o seu valor ou preço. A oitava ainda é matéria, a forma não se aplicou a ela.

Ao longo do setecentos inúmeras foram as manifestações da oitava como dinheiro. Ana Maria da Silva, escreveu das Minas Gerais, em data indeterminada, a João Rodrigues de Macedo, quitando a dívida de seu esposo, tenente Manoel José de Carvalho, relativo três pares de meia tina e dois archote, no total de três oitavas.<sup>168</sup> Manoel Francisco Campos, em Minas Gerais em data indeterminada, escreveu a Manoel Pereira de Alvim, solicitando três oitavas para comprar alimentos.<sup>169</sup> A Bahia foi uma constante fornecedora de gado para as minas por oitavas. A Coroa portuguesa anotou esta situação, acrescida da sonegação dos quintos das oitavas no *Regimento das Minas de Ouro* de 1702.

---

<sup>168</sup> MANUSCRITO. Ana Maria da Silva. Carta a João Rodrigues de Macedo, pedido que abone uma dívida de três oitavas, que tinha seu falecido marido Manoel José de Carvalho. Minas Gerais. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional Brasil.

<sup>169</sup> MANUSCRITO. Manuel Francisco Campos. Bilhete a Manuel Pereira de Alvim, pedido empréstimo de três oitavas de ouro para comprar mantimentos, entre outros assuntos. Minas Gerais. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional Brasil.

Ainda em Minas Gerais, em 1720, Antonio de Matos foi reembolsado do gasto de nove oitavas de ouro com quatro alqueires de farinha e dois de feijão com os índios.<sup>170</sup> Em Tejuco, Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 1778, mandou João Carneiro quitar dívida em oitavas com Manuel Ribeiro de Figueiredo.<sup>171</sup> Do sítio mineiro de Córrego das Galinhas, Antonio Ribeiro de Matos remeteu 18 de abril de 1796, por intermédio de Manuel Antonio Xavicer, a João Rodrigues de Macedo, duzentas oitavas para abater de um crédito.<sup>172</sup>

O uso das oitavas como moeda foi também indicado por André João Antonil, na sociedade aurífera nos seus primórdios.<sup>173</sup>

A sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meter-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número de pessoas que atualmente lá estão. Contudo, os que assistiram nelas nestes últimos anos por largo tempo, e as correram todas, dizem que mais de trinta mil almas se ocupam, umas em catar, e outras em mandar catar nos ribeiros do ouro, e outras em negociar, vendendo e comprando o que se há mister não só para a vida, mas para o regalo, mais que nos portos do mar.<sup>174</sup>

Nesse início, os preços eram altíssimos, mas depois, com fornecimento regular, reduziram um pouco de valor, dentre eles, em oitavas – um boi por 100, uma galinha 3 ou 4, 1 barrilote de vinho por 200, uma veste de seda por 16, um par de meias de seda por

---

<sup>170</sup> MANUSCRITO. Antonio de Marco. Requerimento solicitando o pagamento de nove oitavas de ouro pelo que despendeu em farinha e feijão com os índios. 1720. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional.

<sup>171</sup> MANUSCRITO. José Pedro de Carvalho. Carta a Antonio Mendes da Costa informando a entrega ao capataz Antonio Fernandes das oitavas como pagamento da dívida de João Carneiro da Silva. 13/02/1778. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional Brasil.

<sup>172</sup> MANUSCRITO. Antonio Ribeiro de Matos. Carta a João Rodrigues de Macedo, enviando oitavas de ouro a serem abatidas do crédito que lhe deve. 18/04/1796. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional.

<sup>173</sup> “Sendo a terra que dá ouro esterilíssima de tudo o que se há mister para vida humana, e não menos estéril a maior parte dos caminhos das minas, não se pode crer o que padeceram aos princípios os mineiros por falta de mantimentos, achando-se não poucos mortos com uma espiga de milho na mão sem outro sustento. Porém, tanto que se viu a abundância do ouro que se tirava e a largueza com que se pagava tudo o que lá havia, logo se fizeram estalagens e logo começaram os mercadores a mandar às minas o melhor que chega dos navios do reino e de outras partes, assim de mantimentos, como de regalo e de pomposo para se vestirem, além de mil bugiarias de França, que lá também foram dar. E, a este respeito, de todas as partes do Brasil se começou a enviar tudo que dá a terra, com lucro não somente grande, mas excessivo. E, que não havendo nas minas outra moeda que ouro em pó, o menos que se pedia e dava por qualquer coisa eram oitavas. Daqui se seguiu mandarem-se às Minas Gerais as boiadas de Paranaguá, e às do rio das Velhas as boiadas dos campos da Bahia, e tudo o mais de coisas naturais e industriais, adventícias e próprias. E, ainda que hoje os preços sejam moderados, contudo porei aqui um rol, feito sinceramente por quem assistiu nas gerais por três anos, dos preços das coisas que por comum assento lá se vendiam no ano 1705, repartindo-o em três ordens, a saber: os preços que pertencem as coisas comestíveis, os do vestuário e armas; e os dos cravos e cavalgadas, que são os seguintes: [...]”. ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982, p. 169-170.

<sup>174</sup> *Idem, Ibidem*, p. 167.

8, uma tesoura por 2, um escravo por 300. Em Minas Gerais, aliás, até os escravos usavam das oitavas para compras.<sup>175</sup>

De Borda do Campo, ainda nas Minas Gerais, em 5 de abril de 1783, João Manoel Gomes de Araújo informava crédito de 252.451 réis e de 85 oitavas a Lourenço Pinto Barbosa.<sup>176</sup> Aluguéis, em Vila Rica a 27 de julho de 1786, foram pagos por Joaquim Silvério dos Reis ao capitão Luís de Amorim Costa com 25 oitavas.<sup>177</sup>

Documento régio, portaria de 13 março de 1752, em carta ao provedor da Casa da Moeda da Bahia, atesta-se também o uso da oitava como moeda, dividida em partes menores, bem como a tentativa do Coroa por substituí-la por moedas de prata, enquanto meio de circulação no Brasil, visando ainda remeter o ouro para Portugal:

Acerca do embaraço, que as terras minerais podiam causar ao pagamento as moedas de 640 réis a que geralmente no Brasil chamam de selos e a patacas de 320, meias patacas de 160 e quatro de pataca de 80 réis; pois como a forma de explicar os preços dos gêneros em todas as Minas é de oitava, meia oitava, quarto e meio quarto, valendo hoje livre do quinto uma oitava de ouro mil e duzentos réis, havendo moeda de 6 tostões, ficava diretamente correndo por meia oitava de ouro, e assim no mais dinheiro miúdo, livrando-se deste modo retorna-se à pessoa, que paga com um selo de 640 réis, os 40 réis, o que não embaraçava correrem os selos, patacas e meia patacas que ao presente correm em todo o Brasil. Fui servido determinar por resolução de 15 de fevereiro do presente ano, em consulta ao meu Conselho Ultramarino, que se fabrique nessa Casa da Moeda da Bahia e na do Rio de Janeiro, as quatro qualidades de moeda de prata, que aponta o dito governador, tenda a dita moeda somente o valor de 6 tostões, e a mais inferior, a este respeito, qual há de ter diferente cunho para evitar o engano, que pode haver entre a pouca diferença, que se considera nas duas moedas de 6 tostões e de 640 réis; com a declaração que a dita moeda de 600 réis como as mais inferiores respectivas devem correr não somente nas minas, mas também em todos os pontos do Brasil.<sup>178</sup>

---

<sup>175</sup> “Também em vender coisas comestíveis, água ardente e garapas, muitos em breve acumularam quantidade considerável de ouro. Porque, como os negros e os índios escondem bastantes oitavas quando catam nos ribeiros e nos dias santos e nas últimas horas do dia, tiram para si, a maior parte deste ouro se gasta em comer e beber, e insensivelmente dá aos vendedores grande lucro, como costuma dar a chuva miúda aos campos, a qual, continuando a regá-los sem estrondo, os faz muito férteis. E, por isso, até os homens de maior cabedal, não deixaram de se aproveitar por este caminho dessa mina à flor da terra, tendo negras cozinheiras, mulatas doceiras e criolos taverneiros, ocupados nesta rendosíssima lavra e mando vir dos portos do mar tudo que a gula costuma apetecer e buscar”. *Idem, Ibidem*, p. 175.

<sup>176</sup> MANUSCRITO. João Manoel Gomes de Araújo. Carta a João Rodrigues de Macedo informando que os créditos de Loureço Pinto Barbosa (252.451), juntamente com 85 oitavas e ¼ e 400 de ouro, serão remetidos por Joaquim Pereira, entre outros assuntos. Borda do Campo. 05/04/1783. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional Brasil.

<sup>177</sup> MANUSCRITO. Recibo de vinte e cinco oitavas de ouro pagas Joaquim Silvério dos Reis pelos alugueis que devia das casas do capitão Luís de Amorim Costa. 27/07/1786. Coleção Casa dos Contos. Biblioteca Nacional Brasil.

<sup>178</sup> Portaria régia de 13 de março de 1752, sem local, *apud* SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 207.

Francisco Pinheiro, comerciante sediado em Lisboa, com negócios no norte da Europa, África e províncias brasileiras do nordeste, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Minas Gerais, vendeu diversas mercadorias, recebendo-as em oitavas.<sup>179</sup>

Sua atuação em Minas Gerais, por meio de representantes, quase sempre parentes, deu-se entre 1712 e 1744. Francisco Pinheiro comercializou principalmente mercadorias metropolitanas, como linho, tecidos diversos, abotoaduras, meias de linha e de seda, chapéus finos, perucas, bacalhau, vinho, azeite. Embora tenha recebido em moedas, grande foi o envio de oitavas para Lisboa. Em 1715 lhe foi enviado um embrulho de ouro com 927 oitavas<sup>180</sup>. Antônio Pinheiro Neto remeteu a seu irmão Francisco Pinheiro, 286 oitavas que foram compradas a 1.510 réis cada.<sup>181</sup>

A outra forma de moeda que ouro assumiu foi a de barras de ouro. Luís Lisanti indica seu uso monetário, barras de ouro remetida a Francisco Pinheiro, em 1727 de número 5.381, outra em 1729, mais uma com 672 ½ oitavas em 1729.<sup>182</sup> Portaria Régia de 31 de dezembro de 1754 chegou a ordenar que se fundisse barras miúdas para fins comerciais.<sup>183</sup> Portaria Régia de 21 de dezembro de 1754, chegou a determinara a fundição de barras miúda para o comércio.<sup>184</sup> A redução de ouro em pó em barra, tinha por propósito efetuar a cobrança do quinto, imposto régio de 20%. Na barra se gravava seu número e ano, e ao mineiro era dado um guia em que se declarava seu valor em réis e seu peso conforme a guia abaixo:

Nº. 944. 59,754 rs. Registrou uma barra de ouro com uma certidão do teor seguinte. O Intendente e Fiscal de Fundição do Rio das Mortes, baixo assinados: Faremos saber que o Cap. Antonio José de Barros meteu nesta Casa de Fundição de São João del Rei seis onças, duas oitavas, e 54 grãos de ouro, de que se tirou de quinto p. a Fazenda Real março uma onça duas oitavas e grãos 10 de ouro e o mais fundiu, e dele se fez uma barra que pesou marco quatro onças sete oitavas e 28 grãos de ouro de vinte e dois quilates um grão de 1 Qte. por ensaio, que nele se fez, e se entregou com esta Certidão assinada por nós 24 de dezbr, de 1816. S. Vellos. Cardoso H. B.<sup>185</sup>

---

<sup>179</sup> LISANTI Filho, Luís. **Negócios Coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. Volume 1. Brasília, Ministério da Fazenda; São Paulo, Visão Editorial: 1973.

<sup>180</sup> *Idem, Ibidem*. Volume 2. p. 75

<sup>181</sup> *Idem, Ibidem*. Volume 2. p. 423.

<sup>182</sup> *Idem, Ibidem*. Volume 3. p 152, 317, 363.

<sup>183</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 216.

<sup>184</sup> *Idem, Ibidem*. p. 216.

<sup>185</sup> As medidas de peso citadas na guia acima pesavam a 229,4784 gramas o marco, 28,6848 gramas a onça, 199,20 miligramas o quilate, 112,05 miligramas o vintém de ouro, e 49,8 miligramas o grão. ESCHWEGE, W. L. von. **Pluto Brasiliensis**. V. 1, 1979, p. 144.

As Casas de Fundição abriam e fechavam segundo as políticas fiscais e monetárias que se elaboravam visando direcionar o ouro para Portugal. Quanto ao ouro fundido, falta um estudo detalhado. Muitas foram as Casas de Fundição, sendo as mineiras: a de Vila Rica, a de Sabará, a de Vila do Príncipe e São João de'El Rei, todas criadas em 1725, fechadas em 1736, reabertas em 1751, encerradas em 1803. A Casa de Fundição mato-grossense foi criada, em Cuiabá, em 1751 e fechada em 1823. Em Goiás, as seguintes Casas de Fundição: a de Meia Ponte, criada em 1752 e fechada em 1723, a de Vila Boa, fundada em 1752 e fechada em 1823, a de São Felix, surgida em 1754 e encerrada em 1796, e a de Cavalcante, fundada em 1796, funcionou até 1807.

As casas de fundição possuíam diversos funcionários, cada um desempenhando diferentes funções. Subordinado diretamente ao governo estava o superintendente das casas de fundição e moeda, era responsável pelo controle das fundições, verificação do pagamento do quinto, e fiscalização das contas do tesoureiro-geral. O escrivão da receita e despesa registrava o ouro fundido segundo sua massa, emitindo recibo para as partes, calculando o quinto. O escrivão conferia e fiscalizava o valor total do quinto, vigiando as diferentes fases da contabilidade. Os fundidores fundiam o ouro e faziam contra-marcas do seu peso.<sup>186</sup>

As casas das moedas da Bahia,<sup>187</sup> de Vila Rica,<sup>188</sup> e do Rio de Janeiro fixaram as moedas na fase dinheiro, pondo de lado sua fase relativa. Cunhadas nos mais diversos tamanhos e valores, intensificaram o comércio no Brasil colônia.<sup>189</sup> Sobre sua importância Caldeira anotou:

O ouro não seria apenas o metal que brilhava nas minas, mas o agente detonador de um conjunto de atividades cuja lógica econômica era exatamente aquela que conhecemos atualmente: trabalhar para enriquecer, empreender em função da rentabilidade do negócio – mesmo que este não fosse uma mina de ouro.<sup>190</sup>

Indica-se, assim, o ouro enquanto indutor da divisão social do trabalho:

---

<sup>186</sup> COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império**: o caso do ouro do Brasil (1725-1777). Doutorado em História Econômica e Social. Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão. Lisboa, maio de 2013, p. 102.

<sup>187</sup> A Casa da Moeda da Bahia entrou em funcionamento graças a determinação de D. João V, de 18 de março de 1714. Suas moedas continham a marca “B”. SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 142.

<sup>188</sup> A Casa da Moeda de Vila Rica foi criada por carta régia de 19 de março de 1720, foi fechada por carta régia de 18 de julho de 1734. Trazia impressa a letra “M”. *Idem, Ibidem*, p. 146.

<sup>189</sup> CARRARA, Angelo Alves. “Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica”. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 26, n° 43: p. 217-239, jan./jun. 2010.

<sup>190</sup> CALDEIRA, Jorge. **A nação mercantilista**: ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 186.

Lucro que não se obtém apenas pelo comércio, mas pela montagem de empreendimentos tão regulares como possível, que devem apresentar ganhos ao final do processo de trabalho – seja numa roça, hospedaria, venda de beira de estrada ou empresa de comércio sobre muares. Traficantes donos de navios, [...].<sup>191</sup>

Quadro 29: moedas de ouro cunhadas na Casa da Moeda da Bahia – 1714 a 1727:

Nome	Valor	Oitavas	Gramas
Moeda de 4.000 réis	4.800 réis	3,00	10,66
Moeda de 2.000 réis	2.400 réis	1,50	5,25
Quarto de Moeda	1.200 réis	-	1,78

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 92.

Quadro 30: moedas de ouro cunhadas na Casa da Moeda da Bahia – 1727 a 1750:

Nome	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra, de 8 escudos	12.800 réis	8,00	28,65
Peça, de Meia Dobra	6.400 réis	4,00	14,20
Meia Peça	3.200 réis	2,00	6,96
Escudo	1.600 réis	1,00	3,30
Meio Escudo	800 réis	-	1,76

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 93.

Quadro 31: moedas de ouro cunhadas pela Casa da Moeda de Vila Rica (1724-1734)

Nome	Valor	Oitavas	Gramas	Períodos
Dobrão, ou cinco moedas	24.000 réis	15,00	53,78	1724-1727
Dobrão, de oito Escudos	12.800 réis	8,00	28,50	1727-1733
Meio Dobrão	12.000 réis	7,36	26,89	1724-1727
Peça ou Meia Dobra	6.400 réis	4,00	14,25	1732-1734
Moeda	4.800 réis	3,00	10,75	1724-1737
Meia Peça	3.200 réis	2,00	7,10	1729-1732
Meio Moeda	2.400 réis	1,36	5,37	1724-1727
Escudo	1.600 réis	1,00	3,65	1727-1733
Quatro de Moeda	1.200 réis	0,54	2,68	1727-1727
Meio Escudo	800 réis	-	1,54	1727-1734
Cruzado Novo	480 réis	0,21	1,07	1725-1726
Quarto de Escudo	400 réis	-	0,90	1730-1732-1734

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 93.

<sup>191</sup> *Idem, Ibidem*, p. 195. Conferir também SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

Quadro 32: moedas de ouro cunhadas na Casa da Moeda da Bahia (1751-1777):

Nome	Valor
Dobra, de 8 escudos	6.400 réis
Meia Dobra, de 2 Escudos	3.200 réis
Escudo	1.600 réis
Meio Escudo	800 réis
Moeda	4.000 réis
Meia Moeda	2.000 réis
Quarto de Moeda	1.000 réis

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 93.

Quadro 33: moedas de ouro cunhadas na Casa da Moeda da Bahia (1777-1799)

Nome	Valor	Períodos
Dobra, de 4 Escudos	6.400	1777-1797
Meia Dobra, de 2 Escudos	3.200	1777-1797
Escudo	1.600	1777-1797
Meio Escudo	800	1777-1797
Moeda	4.000	1787-1797
Meia Moeda	2.000	1787-1797
Quarto de Moeda	1.000	1787-1797

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 93.

### 3.3 Política fiscal e política monetária-cambial

A política régia portuguesa para o Brasil, deu-se dentro dos parâmetros do sistema monetário do Antigo Regime, e envolvia duplo aspecto, de um lado era política fiscal, e de outro política monetário-cambial. Enquanto política fiscal teve diferentes manifestações, sendo elas: produção por capitação, quinto e derrama. Enquanto política monetária-cambial expressou-se por diferentes valores que a oitava assumiu ao longo do setecentos de 1.200 réis, 1.320 réis e 1.500 réis. As duas políticas, juntas com o sistema colonial, eram complementares, visando direcionar a maior parte do ouro para Portugal, por meio de particulares sob a forma de moeda e em barra, e para a coroa por ouro em pó e em barra, por meio da política fiscal.

A comparação do ouro adentrando a Portugal pelos Livros de Manifestos com o ouro introduzido na Casa da Moeda de Lisboa, e ainda aquele amoadado no Brasil, fornece um quadro da contribuição do exclusivo monetário-cambial para o ingresso

majoritário do ouro na metrópole. Para o primeiro se utiliza da obra *O Ouro do Brasil*,<sup>192</sup> e para o segundo do trabalho intitulado *Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista*.<sup>193</sup>

Quadro 34: Amoeção em ouro para particulares e para a Coroa (1703-1797)

Ano	Amoeção ouro (contos)	Particulares (contos)	Estado (contos)	Ano	Amoeção ouro (contos)	Particulares (contos)	Estado (contos)
1703	1 034	1 086	105	1751	2 632	799	1 302
1704	1 274	1 148	76	1752	820	125	508
1705	148	104	0	1753	1 768	469	812
1706	1 470	1 312	30	1754	1 524	299	1 303
1707	401	393	0	1755	1 125	356	1 079
1708	727	1 037	0	1756	1 298	302	1 123
1709	2 030	1 571	37	1757	1 323	234	1 134
1710	2 430	2 379	105	1758	1 286	181	488
1711	1 204	977	0	1759	59	57	687
1712	1 860	1 880	18	1760	2 341	95	1 591
1713	234	126	0	1761	1 348	222	1 104
1714	3 296	3 198	0	1762	86	69	0
1715	726	660	193	1763	1 878	83	1 794
1716	271	261	0	1764	906	412	494
1717	287	97	0	1765	863	154	709
1718	415	166	279	1766	1 140	66	1 073
1719	1 185	1 209	52	1767	976	37	940
1720	1 664	1 397	413	1768	777	124	653
1721	520	388	6	1769	497	51	446
1722	1 266	1 023	221	1770	960	136	824
1723	1 886	1 357	488	1771	652	31	621
1724	697	471	0	1772	931	45	886
1725	2092	1 405	670	1773	528	96	432
1726	1 235	457	709	1774	452	16	437
1727	368	51	579	1775	0	0	0
1728	1 701	498	1 566	1776	817	157	660
1729	1 477	322	915	1777	14	14	0
1730	1518	219	908	1778	566	66	512
1731	321	249	73	1779	310	0	310
1732	1 398	335	981	1780	447	99	348
1733	447	11	744	1781	514	32	482
1734	414	14	143	1782	269	30	239
1735	2 321	890	1 824	1783	382	153	229
1736	1 241	179	570	1784	37	37	0
1737	302	55	725	1785	324	21	302

<sup>192</sup> COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013.

<sup>193</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797)**. Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 2006.

1738	3 995	914	1 421	1786	26	26	0
1739	2 530	547	1 941	1787	240	0	240
1740	2 488	1 332	1 600	1788	0	0	0
1741	1 372	1 571	809	1789	175	61	114
1742	3079	585	702	1790	244	46	198
1743	2 787	1 390	2 083	1791	125	60	65
1744	2 758	1 615	2 113	1792	305	230	75
1745	3 196	1 314	1 252	1793	43	43	0
1746	2 137	1 192	1 148	1794	12	12	0
1747	1 113	859	1 122	1795	16	16	0
1748	2 071	1 003	283	1796	391	80	311
1749	1 937	784	1 401	1797	2	0	3
1750	491	613	1 183				

Fonte: SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 268-270<sup>194</sup>

O quinto, primeira forma da cobrança fiscal na minas, inicia-se em 2 de abril de 1702, no reinado de D. Pedro II (1667-1706), com a publicação do *Regimento das Minas*, que legislava sobre a exploração aurífera, sob o controle do superintendente das minas, segundo o que se segue:

E para a boa arrecadação dos quintos que pertencem à minha Fazenda todo o ouro que sair das ditas minas sairá com registro, para o que o Superintendente terá um livro por ele rubricado, e assinado, em que pelo seu escrivão se fará termo, com declaração da pessoa que registra o ouro, dos marcos, ou oitavas, da oficina dos quintos para onde o leva a quintar, do dia, mês e ano em que faz o registro, o qual termo assinará o dito Superintendente com a tal pessoa que registrar o ouro; e do dito termo lhe mandará o dito Superintendente dar uma guia por ele assinada, dirigida para a oficina dos quintos que tiver declarado no dito termo, no qual irá declarado o penso do ouro que leva de que há de pagar os quintos, e as pessoas que não registrarem o dito ouro que levarem às minas, sendo achado sem o quintar, antes ou depois de chegar às casas dos quintos o perderão para a minha Fazenda [...].<sup>195</sup>

O ouro, pelo *Regimento das Minas*, seria amoedado ou batido em barras nas capitâneas auríferas, a guia, destinada a Casa da Moeda do Rio de Janeiro aberta para cunhar o ouro, e à Casa da Moeda da Bahia, indicava a quantidade em oitavas e marcos, acompanhado o ouro em pó, tornando fácil sua evasão sem pagamento do quinto.

No início do setecentos, até a lei que estabeleceu as fundições em 1725, a cobrança do quinto se deu mediante oitavas por bateia de escravo e fintas, da seguinte forma: 10 oitavas de ouro por bateia em 1710, 1711, 1773 e 12 oitavas por bateia em 1775. Houve então mudança para finta anual por arroba: 30 em 1716, 25 entre 1718 e 1789, 25 entre

<sup>194</sup> SOUSA, Rita Martins de adverte que os cálculos não foram exatos.

<sup>195</sup> Regimento dos superintendentes, guarda-mores e maias oficiais, deputados para as minas de ouro, assinado por S. Majestade a 2 de abril de 1702. *apud* ESCHWEGE, W. L. von. **Pluto Brasiliensis**. V. 1, p. 101-102.

1720 e 1722. Também se mesclou os dois sistemas: finta anual de 37 arrobas, mais de 7 a 12 lojas por venda, e 2 a 2,5 vinténs por escravo, isto em 1723. Já em 1724, loja e venda pagariam 12 oitavas, escravo 2 e 15 vinténs de ouro, num total de 52 arrobas. Desde 1710 até 1727, exceto em 1710 e 1718-1719, as câmaras eram as responsáveis pela cobrança mediante guia de quitação, que era apresentado entre registros, ou alfândegas interprovinciais.<sup>196</sup>

O governador de Minas Gerais, D. Braz da Silveira e os mineiros, exemplo fiscal, acertaram o pagamento de 30 arrobas de ouro em 1 de abril de 1714, se assentado que “se receba o ouro fundido na Casa da Moeda pelo seu valor intrínseco, visto ter cessado a causa de comprar a ouro em pó na Casa da Moeda a doze tostões a oitava para se satisfazer sua Mag. por este preço dos seus reais quintos”.<sup>197</sup>

A Carta Régia de 29 de março de 1719 apontou ainda que a quitação nas casas de fundição somente teria início com o fim do prazo da contribuição das 30 arrobas anuais.<sup>198</sup> Em 1720 eclode motim em Vila Rica e Ribeirão do Carmo contra a abertura das Casas de Fundição e de Moeda. Em 1722, a Junta dos notáveis de Vila Rica, convocada pelo governador, propõe 37 arrobas de ouro para não estabelecimento das Casas de Fundição e de Moeda, o que não foi aceito por ordem régia.<sup>199</sup>

O pagamento do quinto com base na guia não era garantia de efetivo funcionamento dos mecanismos metropolitanos, se as casas de fundição eram veementemente combatidas pelos colonos, é porque elas representavam a internalização das estruturas metropolitanas, os colonos poderiam sejam no Brasil, provendo o fornecimento de bens necessários a vida e ao conforto, seja em Portugal, seja no trato com outras nações, gastarem como quiserem as oitavas.

Enquanto recolhido por guias, dos 23 892 contos de réis que ingressaram na Casa de Moeda de Lisboa entre 1703 e 1724, os particulares levaram 22 240 contos de réis ou 97%, a Coroa levou 1 652 contos, ou 3% do total.<sup>200</sup>

Duas conclusões se evidenciam desses dados, uma da existência da evasão fiscal, o não pagamento do quinto,<sup>201</sup> e de que a taxa cambial de 1.600 réis por oitava na Casa da Moeda de Lisboa atraía com sucesso o ouro para Portugal. Os 22 240 contos de réis

---

<sup>196</sup> COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império**, p. 92.

<sup>197</sup> Tr. de 1 de abril de 1714, sem título. SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 141-142.

<sup>198</sup> *Idem, Ibidem*, p. 145.

<sup>199</sup> *Idem, Ibidem*, p. 150.

<sup>200</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 268-270.

<sup>201</sup> Sobre esse assunto vide. CAVALCANTE, P. **Negócios de Trapça**.

amoedados em Lisboa para particulares, ouro em pó e em barra, eram mais da metade dos 40 000 contos de réis enviados pelas naus de guerra registrados no Livro de Manifestos, no período entre 1720 e 1725.<sup>202</sup>

Quadro 35: Remessas de ouro (em contos)

Décadas	Manifestos
1720-1729	40 000
1730-1739	40 425
1740-1749	55 622
1750-1759	47 479
1760-1769	38 116
1770-1779	26 177
1780-1789	8 656
1790-1799	6 293
1800-1807	7 673

Fonte: COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil** p. 53.

A metrópole perante esse amoechar mais em Lisboa, muda sua política fiscal, introduzindo as casas de fundição nas províncias auríferas. A lei de 11 de fevereiro de 1719 permitiu a circulação comercial do ouro, em pó a 10 tostões a oitava e em barra fundida a 14 tostões por oitava.<sup>203</sup>

Contudo, logo em seguida, por carta régia de 19 de março de 1720, revogou-se parte da lei de 1719, proibindo inclusive a circulação do ouro em pó, permitido somente a circulação de barras marcadas e de moedas de ouro de menor valor, com claro propósito de servir ao comércio, que eram: moedas de ouro, meias moedas e quartos.<sup>204</sup> Os motins contra as casas de fundição em Minas Gerais somente permitiram o início de seu funcionamento em 1 de março de 1725, funcionando até 30 de junho de 1735.

A Coroa, correndo a oitava a 1.200 réis, somado ao batimento do ouro em barras, obteve grande êxito na amoedação do ouro na Casa da Moeda de Lisboa, superior ao dos particulares, entre 1725 e 1735 amoedou 9.122 contos, ou 68%, contra 4.451 contos dos particulares, ou 32%.<sup>205</sup>

<sup>202</sup> COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**, p. 53.

<sup>203</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**. p. 144.

<sup>204</sup> *Idem, Ibidem*, p. 146.

<sup>205</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 268-269.

Quadro 36: moedas de ouro cunhadas por D. João V (1743-1750)

Nome	Valor	Oitavas	Gramas
Dobra, de oito escudos	12.800 réis	8,00	28,52
Peça, ou Meia Dobra	6.400 réis	4,00	14,18
Meia Peça	3.200 réis	2,00	7,14
Escudo	1.600 réis	1,00	3,58
Meio Escudo	800 réis	-	0,78
Cruzado	400 réis	-	0,36

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 106.

Visando coibir a sonegação do quinto, a lei de 10 de março de 1720 determinava o confisco de ouro em dinheiro, barra ou folheta sem registro. A Carta régia, de 19 de março de 1720 revogou a permissão para circulação de ouro em pó, permitido apenas circulação de ouro em barra e moeda cunhada, criando a Casa da Moeda de Minas Gerais, para, segundo determinação de 20 de março de 1720, cunhar moedas de 24.000, 20.000, 12.000 e 10.000 réis.<sup>206</sup> Visava, por certo, seu envio para Portugal, por serem caras demais para adquirir as mercadorias locais.

Em julho de 1724, o governador de Minas Gerais, D. Baltasar da Silveira, determinou o estabelecimento das Casas de Fundição e da Casa da Moeda, que abriram em 1724 e funcionaram até 1735. A Casa da Moeda de Minas Gerais cunhou, entre agosto de 1724 e maio de 1727, um total de 69.217,0147 marcos no valor de cerca de 6.650 contos de réis, que acrescido das taxas de senhoriagem (6,66%) mais braçagem valeu 7.105 contos de réis.<sup>207</sup>

A amoedação deste valor expressa o exclusivo colonial, pois a confecção de moedas de maior valor foi absolutamente superior, sendo 226.810 dobrões de 24.000 réis, mais 109.510 meios dobrões de 12.000 réis, e 60.754 moedas de 4.800 réis, as quais somadas perfaziam 397.074 moedas no valor aproximado de 7.049 contos de réis. As moedas de menor valor, num total de 32.395 e valor aproximado de 55.848 de contos de réis, foram 13.159 meias moedas de 2.400 réis, 18.879 quartos de 1.200 réis, 3.357 décimos de 480 réis.<sup>208</sup>

<sup>206</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**, p. 146.

<sup>207</sup> CARRARA, Angelo Alves. “Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica”, p. 224.

<sup>208</sup> *Idem, Ibidem*, p. 224-226.

Quadro 37: tipos e valor total da moeda cunhada em Vila Rica (1724-1727)

Quantidade e tipo de moeda	Valor total
226.810 dobrões de 24\$000 réis	5.443:440\$000
109.510 meio dobrões de 12\$000 réis	1.314:120\$000
60.754 moedas de 4\$800 réis	291:619\$200
13.159 meia moedas de 2\$400 réis	31:581\$600
18.879 quartos de 1\$200 réis	22.654\$800
3.357 décimos de 480 réis	1.611\$360
<b>Total de moeda cunhada</b>	<b>7.105:026\$960</b>

Fonte: CARRARA, Angelo A. “Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica”.

A magnitude de valor e de quantidade das moedas mais caras demonstra que foram feitas para o comércio de grandes somas e para o Estado português, ficando, possivelmente, na Colônia as moedas mais baratas, o que prova que a Coroa não visava apenas o quinto, mas também levar para Portugal o máximo possível de ouro em moedas. Desta feita, os mecanismos de exclusivo colonial monetário foram as casas de fundição e moeda de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás.

A Casa da Moeda da Bahia comprou, entre outubro de 1723 e dezembro de 1724, ouro em pó no total de 1.257:115\$745 contos de réis que viraram 1.343:527\$200 contos de réis em moedas.<sup>209</sup>

Mantendo as Casas de Fundição e de Moeda, a redução do quinto para 12%, com a oitava a 1.320 réis, pelo governador mineiro D. Lourenço de Almeida, que fora feita a pedido dos mineiros, permanecendo entre maio de 1730 e setembro de 1732<sup>210</sup>, com fins de aumentar a arrecadação, pois seu sucessor, Conde das Galvêas, por ordem régia, restabeleceu os 20% de imposto sobre o ouro.<sup>211</sup>

Retornando, assim, a oitava a 1.200 réis, mantidas a confecção de barras e moedas nas Minas, amoedou-se mais no Brasil. As remessas de ouro para Portugal, de 1731 a 1735, foram majoritariamente em barra/pó:<sup>212</sup> 29.775,6 contos ou 85,6%, ante 4.992,4 contos em moedas ou 14,4%, totalizando esse período 34.768 contos de réis, o que

<sup>209</sup> *Idem, Ibidem*, p. 239.

<sup>210</sup> Entre 1730 e 1732, a Coroa continuou dominando a amoedação na Casa da Moeda de Lisboa, pois amoedou ouro em 2.711 contos ou 85,2%, ante 803 contos de particulares ou 39,6%. SOUSA, R. de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 268 e 269.

<sup>211</sup> SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial**, p. 165.

<sup>212</sup> Próximo desse período, 1733 a 1735, o Estado português alcançou sua maior participação percentual na amoedação de ouro na Casa da Moeda de Lisboa, pois foram 2.711 contos ou 85,2%, contra 915 contos ou 14,8% dos particulares. SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 269.

demonstra a eficácia do exclusivo monetário, com a oitava valendo 1.600 réis em Portugal.<sup>213</sup> Em Lisboa, saindo a oitava a 1.200 réis do Brasil, de 1733 a 1735, a Coroa amoedou 2.711 contos, 85,2%, ante aos 915 contos de particulares, ou 14,8%, mais amoedou.<sup>214</sup>

O sistema de casas de fundição demonstrou ser um sucesso para amoedação de ouro em Portugal, pois, entre 1725 e 1751, durante sua vigência, amoedou 9.112 contos, ou 68% para o Estado, contra 4.441 contos, ou 32% para particulares.<sup>215</sup> Sendo no período dessa chegada, composta por mais de 80% de ouro em pó e em barra. Ou seja, a Coroa não amoedava no Brasil, mas sim em Portugal.<sup>216</sup>

Quadro 38: composição das chegadas de ouro do Brasil (1703-1784)

Período	Chegadas de ouro (contos)	Ouro em moeda (contos)	Porcentagem	Ouro em barra e em pó (contos)	Porcentagem
1704-1710	7 200	3 497,4	48,6	3 702,6	51,4
1711-1715	20 481	3 014,2	14,7	17 466,8	85,3
1716-1720	15 714	9 658,4	61,5	6 055,6	38,5
1721-1725	29 994	5 126,8	17,1	24,867,2	82,9
1726-1730	37 060	4 834,8	13,0	32 225,2	87,0
1731-1735	34 768	4 992,4	14,4	29 775,6	85,6
1736-1740	33 880	12 578,1	37,1	21 301,9	62,9
1741-1745	28 193	13 108,0	46,5	15 085,0	53,5
1746-1750	32 980	14 673,9	44,5	18 306,1	55,5
1751-1755	23 636	16 106,4	68,1	7 529,6	31,9
1756-1760	20 651	15 923,6	77,1	4 727,4	22,9
1761-1765	19 540	14 998,9	76,8	4 541,1	23,2
1766-1770	17 268	12 199,2	70,6	5 068,5	29,4
1771-1775	9 200	12 051,0	-	-	-
1776-1780	19 720	5 780,1	29,3	13 939,9	70,7
1781-1785	11 280	10 627,2	94,2	652,8	5,8

Fonte: SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 160.

A Coroa, contudo, não estava satisfeita com os valores arrecadados nas minas brasileiras. O governador Gomes Freire de Andrade, em junta realizada em 30 de janeiro de 1735, apesar da oposição da Câmara de Vila Rica, implementou o projeto de capitação e maneiço elaborado por Alexandre de Gusmão. Por escravo envolvido na extração do ouro se pagava 4 oitavas e 3/4, cada operário igual valor, lojas grandes 24 oitavas e lojas

<sup>213</sup> *Idem, Ibidem*, p. 160.

<sup>214</sup> *Idem, Ibidem*, p. 269.

<sup>215</sup> *Idem, Ibidem*, p. 268 e 269.

<sup>216</sup> *Idem, Ibidem*, p. 160.

médias 16 oitavas. Negros sem atividade ligada direta ou indiretamente à mineração não pagavam. Os boticários e açougueiros pagariam 16 oitavas, e os mascates 8 oitavas. A capitação e o maneio aboliram a cobrança dos impostos de entradas e direitos e dízimos, permitindo a livre circulação do ouro.<sup>217</sup>

Intendências foram instaladas em Vila Rica, Ribeirão do Carmo, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio para fiscalização e recebimento da capitação. Subordinado ao governador de Minas Gerais, a superintendência envolvia seis cargos, com diversas funções. O oficial principal era o intendente, controlando as balanças e pesagens do ouro, enviando ao governador mapas de números de escravos, lojas, etc. O tesoureiro assinava os bilhetes do ouro recebido, o escrivão anotava as matriculas nos bilhetes. Tais bilhetes eram os registros oficiais do escravo no sistema de capitação.<sup>218</sup>

André Costa, em complexa e rica tese, intitulada *Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777*, estudou o ouro sobre o aspecto fiscal, comparando a racionalidade da capitação com a do quinto e suas consequências para a economia mineira. Precedendo essas diferentes racionalidades colocou três problemas que o desenvolvimento da sociedade mineradora apresentou: primeiro, o problema da relação entre a Corte e as câmaras locais; segundo, o da relação entre o ouro em Minas Gerais e o comércio brasileiro; e o terceiro, o do valor da taxa de juro e do valor do ouro fundido na Europa.

Quadro 39: Evolução da incidência do Quinto nas Minas Gerais, 1710-1777.

	Incidência	Titular da execução do Quinto	da do	Titular da execução de Entrada e Passagens	Circulação ouro em pó
1710	10 oitavas de ouro por bateia	Fazenda Real			Livre
1711	10 oitavas de ouro por bateia	Câmaras		Câmaras	Livre
1713	10 oitavas de ouro por bateia	Câmaras		Câmaras	Livre
1714	Finta anual (30 arrobas)	Câmaras		Câmaras	Livre
1715	12 oitavas de ouro por bateia	Câmaras		Câmaras	Livre
1716	Finta anual (30 arrobas)	Câmaras		Câmaras	Livre
1718-1719	Finta anual (25 arrobas)	Fazenda Real		Fazenda Real	Proibido
1720-1722	Finta anual (37 arrobas) 2,5 oitavas/escravo	Câmaras		Contratador	Proibido
1723	Finta anual (37 arrobas) loja ou venda — 7 a 12 oitavas escravo - 2,5 e 2 vinténs	Câmaras		Contratador	Proibido

<sup>217</sup> Vide: COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777.**

<sup>218</sup> *Idem, Ibidem.*

1724	loja e venda — 12 oitavas, escravo - 2 e 15 vinténs de ouro (52 arrobas)	Câmaras	Contratador	Proibido
1725-1730	Casas da Fundição a 20%	Fazenda Real	Contratador	Proibido
1730-1732	Casas de Fundição a 12% (45 arrobas)	Fazenda Real	Contratador	Proibido
1732-1734	Casas da Fundição a 20%	Fazenda Real	Contratador	Proibido
1734-1735	Casas da Fundição a 20% produção com mínimo de 100 arrobas		Contratador	Proibido
1735-1750	Capitação de 4'/. oitavas/escravo) Maneio a 24 0g) 12 (1m) 8(1p)	Fazenda Real	Contratador	Livre
1751-1762	Casa da Fundição (100 arrobas) por 20% da produção	Fazenda Real	Contratador	Proibido
1763	Derrama	Fazenda Real	Fazenda Real	Proibido
1764-1777	Casa da Fundição (100 arrobas) por 20% da produção	Fazenda Real	Fazenda Real	Proibido

Legenda: (1g) lojas grandes, (1m) lojas médias, (1p) lojas pequenas.

Fonte: COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império**, p. 80.

André Costa nega, apesar de não ter debatido extensamente o sistema colonial, aparenta negar sua existência, ao tratar dos interesses do súditos metropolitano e colonial e da Coroa como potencialmente iguais:

Que interesses defendiam os Secretários do rei? A riqueza dos súditos, que alimentava através do fisco, as rendas da Coroa? Assim, a maior dificuldade do nosso conhecimento sobre a fiscalidade do ouro tem decorrido da dificuldade em separar: em primeiro lugar, os impactos económicos dos diversos sistemas de tributação; e em segundo lugar, a própria conflitualidade no seio da Corte, em torno dos critérios políticos, dos objetivos do príncipe, e do melhor sistema para atingir esses objetivos.<sup>219</sup>

Suas análises manifestam, por vezes paradoxos, pois, ora afirma o poder centralizador da Coroa, ora a autonomia de funcionários régios e das câmaras. André Costa segue o paradigma dos poderes autônomos de Antonio Manuel Hespanha, segundo o qual mesmo as instituições régias próximas ao rei, como o Conselho Ultramarino, elaboravam políticas com autonomia e segundo suas próprias concepções e interesses.<sup>220</sup>

<sup>219</sup> COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império** p. 241.

<sup>220</sup> “A polémica em torno do sistema colonial como paradigma explicativo das relações entre a Coroa e o Brasil, recuperaram o interesse pelos aspectos jurisdicionais das instituições políticas mas a sua análise económica tem sido incipiente, de ambos os lados do Atlântico. Um estudo de Laura Melo e Souza analisa detalhadamente a relação entre a ação administrativa dos Governadores na política brasileira, mas deixando de fora os problemas fiscais e as estratégias da Corte. Por sua vez, a política dos Governadores, construída a partir das limitações locais, das suas estratégias individuais como aristocratas e a partir das Instruções da

A partir dos três problemas supracitados desenvolve em quatro itens a racionalidade da capitação. A primeira foi da racionalidade administrativa organizacional obtida pelas intendências, que tornaram os oficiais mais dependentes da corte, segundo exposto linhas acima. A segunda racionalização é a incidência sobre os mineiros do imposto do quinto mediante a capitação e o meneio, distribuindo ainda os impactos do ouro na distribuição de lucros entre agricultura e mineração. A fixação do escravo como unidade fiscal e medida de produtividade foi o terceiro item de racionalidade. Por fim, a capitação e o maneio visavam controlar o preço do ouro e do diamante e igualmente o preço e a quantidade de escravos.

Mediante essas políticas monetárias, e mediante a autorização da circulação do ouro em pó a 1.500, uma vez pago a capitação, réis deu-se grande impulso ao comércio:

Mas, com o sistema da Capitação, foi diminuído o lucro dos negócios de abastecimento, ao uniformizar-se a oitava e eliminar o pagamento do Quinto. Como tal a oitava de ouro em pó passou a circular livre valendo em todo o Brasil 1\$500 reais. Os mineiros passaram a transportar o seu ouro até as praças marítimas e viram o seu poder de compra aumentar.<sup>221</sup>

A abordagem de André Costa, todavia, é exclusivamente segundo a questão fiscal. Afirmou, assim, que em relação ao ouro que não existia uma instituição própria para a função econômica da moeda:

O facto decisivo é que a Coroa de Portugal não tinha desenvolvido instituições para distinguir entre a função econômica da moeda, a produção do ouro, e a utilização da produção do dinheiro como fonte de receita para a Coroa (Senhoriagem, braçagem e o próprio Quinto cobrados nas Fundições).<sup>222</sup>

A instituição com função monetária, no sistema monetário do Antigo Regime, é a Casa da Moeda, implementando as políticas da Fazenda Régia, do Conselho Ultramarino, das consultas as Câmaras e outros. Segundo exposto, a Casa de Moeda de Lisboa tinha diferentes estratégias para atrair moedas e marcos de origem diferentes, quais sejam, moedas cerceadas, moedas de outros países.

O amoedar segue, conforme exposto, o levantamento do valor do marco dos metais como estratégia para se cunhar moedas. A par da cobrança do quinto, a atração de

---

Corte, tendo em conta o reflexo das lutas entre grupos e partidos em Lisboa, não tem sido relacionada com a política fiscal da Coroa". *Idem, Ibidem*, p. 16.

<sup>221</sup> COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império**, p. 261.

<sup>222</sup> *Idem, Ibidem*, p. 238.

ouro em pó e em barra para a Casa da Moeda de Lisboa para serem amoedados é política monetária régia, dotar o país de moeda, fixando a Coroa o valor de 1.500 réis da oitava de ouro durante a capitação.

A combinação da capitação e do maneiio com a oitava a 1.500 réis, possibilitou à Coroa, durante a regência da capitação, entre 1736 e 1751, receptor mais ouro do que os particulares na Casa da Moeda de Lisboa. Ela receptor 19.655 contos ou 57%, e eles 14.752 contos ou 43%. Esse foi o grande período de chegada de ouro em Portugal, que correspondeu a uma maior extração aurífera.<sup>223</sup>

Um outro período de chegada de ouro a Lisboa deu-se durante a política fiscal aurífera no Brasil do secretário Sebastião Carvalho e Melo com a oitava a 1.200 réis, extinguindo-se o regime de capitação em 1751, e instituído o regime de fundição até o final do setecentos. Carvalho e Melo defendeu a reintrodução do regime do quinto baseado em três argumentos, os quais são: primeiro, não perder as minas e a redução do rendimento do Brasil; segundo, estimular a cobiça dos mineiros na procura do ouro, mantendo o rendimento fiscal; terceiro, escolher o melhor método capaz de fazer ingressar o quinto aurífero nos cofres da Coroa, com a menor sonegação. O secretário Carvalho de Melo fez severa crítica ao sistema de capitação, de que esse retirava do Brasil os recursos dos mineiros necessários a compra de fazendas e escravos. E que a capitação levava a queda de produtividade, por ser um imposto que não tinha relação com a produção, levando à extinção dos faiscadores, revelando a importância desses.

Separando os aspectos econômicos dos políticos, como se não compusessem um todo, André Costa afirma que a nova racionalidade consentia os arranjos locais e tornava rígida as alfândegas nos portos, pois nelas a incidência fiscal sobre os gêneros comercializados possibilitava maior arrecadação do ouro.

O maior resultado do quinto foi a dinamização da agricultura, transferência de recursos para este tipo de atividade econômica, que André Costa explica por ser o negócio mais lucrativo das Minas Gerais, citando dados de 1776, segundo os quais as lavras eram 28,3% das atividades produtivas e as roças e fazendas representaram 71,6%. O autor não relaciona esse fato à decadência da produção aurífera, ao fato de que o ouro não é uma coisa como a cana de açúcar que pode ser cultivado em diferentes safras, mas que se esgota, que entra em decadência. Aliás, a decadência foi a passagem de uma economia que produzia a forma equivalente de imediato, ou seja, que deixa de produzir dinheiro e

---

<sup>223</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 263-265.

passa a produzir mercadorias a serem vendidas, como aconteceu fortemente em Goiás, que antes da decadência do ouro importava perucas e renda francesa, depois com o esgotamento do ouro, transformados em simples roceiros e fazendeiros, vendendo gado.<sup>224</sup>

Quadro 40: cálculo da produção de ouro no Brasil no século XVIII (em quilogramas)

Quinquênios	Minas Gerais	Goiás	Mato Grosso	Média anual
1700-1705	1.470	-	-	1.470
1706-1710	4.410	-	-	4.410
1711-1715	6.500	-	-	6.500
1716-1720	6.500	-	-	6.500
1721-1725	7.000	-	600	7.600
1726-1729	7.500	-	1.000	8.500
1730-1734	7.500	1.000	500	9.000
1735-1739	10.637	2.000	1.500	14.134
1740-1744	10.047	3.000	1.100	14.147
1744-1749	9.712	4.000	1.100	14.812
1750-1754	8.780	5.880	1.100	15.760
1755-1759	8.016	3.500	1.100	12.616
1760-1764	7.399	2.500	600	10.499
1765-1769	6.659	2.500	600	9.759
1770-1774	6.179	2.000	600	8.779
1775-1779	5.518	2.000	600	8.118
1780-1784	4.884	1.000	400	6.284
1785-1789	3.511	1.000	400	4.911
1790-1794	3.360	750	400	4.510
1795-1799	3.249	750	400	4.399

Fonte: PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**, p. 114.

O retorno ao preço da oitava a 1.200 réis, com a Coroa custeado nas minas as despesas da fundição, ainda que cobrado o quinto, representava o retorno a um ganho de 400 réis na Casa da Moeda de Lisboa, visto ai valer a oitava 1.600 réis. De toda forma, desde 1751 até 1797, a oitava valeu 1.200 réis. Grosso modo sob os reinados de D. José I (1750-1777) e D. Maria I (1777-1816) houve mais amoeção de ouro para a Coroa do

<sup>224</sup> Sobre a decadência nas minas vide: PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**. E PALACIN, Luís. **O Século do Ouro em Goiás**.

que para particulares. Para a Coroa, descontando pequenas diferenças, foram amoedados 23.226 contos de réis, ou 82,7%, para particulares 4.843 contos de réis, ou 17,2%.<sup>225</sup>

Quadro 41: moedas de ouro cunhadas por D. José I (1750-1777):

Nome	Valor	Período
<b>Dobra, de quatro Escudos</b>	6.400 réis	1751-1777
<b>Moeda</b>	4.000 réis	1751-1777
<b>Meia Dobra de dois Escudos</b>	3.200 réis	1571- 1777
<b>Meia Moeda</b>	2.000 réis	1751-1777
<b>Escudo</b>	1.600 réis	1751-1777
<b>Quarto de Moeda</b>	1.000 réis	1751-1777
<b>Meio Escudo</b>	800 réis	1751-1777

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 106.

Quadro 42: moedas de ouro cunhadas por D. Maria I (1777-1816):

Moeda	Valor
<b>Peça, ou Dobra de Quatro Escudos</b>	6.400 réis
<b>Moeda</b>	4.000 réis
<b>Meia Moeda</b>	2.000 réis
<b>Um Quatro de Moeda</b>	1.000 réis

Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil**, p. 107.

### 3.4 Portugal: o ouro recepcionado.

A conjugação das políticas fiscais, das casas de fundição e da moeda, bem como do valor da oitava no Brasil ante o valor em Portugal, numa clara política colonial, permitiu que a maior parte do ouro tivesse como destino Portugal. O Livro de Manifesto indica valor e quantidade de ouro enviados do Brasil. Usando a estimativa de Virgílio Pinto:

Segundo os Livros de Manifestos, aportaram a Lisboa no período compreendido entre 1720 e 1807, 557 t de ouro, isto é, 73% da produção entre 1721 e 1799. Significa que, em valor, o reino recebeu 271.000 contos, o que corresponde a 3.080 contos por ano, ou seja, cerca de 1.060 réis por habitante, o equivalente a cinco dias de trabalho de mão de obra não qualificada em Lisboa.<sup>226</sup>

<sup>225</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 263-265.

<sup>226</sup> COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**, p. 51-52.

O envio de moedas foi majoritário, pois foi de 77%, em torno de 210.000 contos, sendo mais 7% em barra e 16% em ouro em pó.<sup>227</sup> Ao conferir o valor de cada moeda cunhada o valor de 1.600 a oitava, ante aos 1.200 ou 1.500 que corria, as Casas da Moeda brasileiras funcionavam como instituições do pacto colonial, tanto ao cobrar o quinto, quanto ao fixar valor monetário-cambial as moedas cunhadas, direcionando-as para a metrópole.

Quadro 43: Emissões monetárias de moeda portuguesas de ouro nas Casas das Moedas do Brasil e remessas de moeda para Lisboa (em contos) 1720-1804)

Período	Casa de moeda do Rio de Janeiro	Casa da Moeda da Bahia	Casa da Moeda de Vila Rica	Total da amoedação no Brasil	Chegadas de ouro em moeda do Rio de Janeiro	Chegadas de ouro em moeda total
1720-1724	5 127		2 022	7 149	6 173	11 047
1725-1729	4 835		11 171	16 006	15 095	21 097
1730-1734	4 992		13 404	18 396	14 204	17 549
1735-1739	12 578			12 578	9 256	15 455
1740-1744	13 108			13 108	14 587	20 758
1745-1749	14 674			14 674	13 787	19 759
1750-1754	16 106			16 106	13 454	19 764
1755-1759	15 924			15 924	12 334	16 292
1760-1764	14 999			16 330	10 057	12 982
1765-1769	12 200			16 563	9 875	14 663
1770-1774	12 051	1 331		12 051	10 020	12 565
1775-1779	5 780	1 363		5 780	8 708	9 128
1780-1784	10 627			10 627	4 781	5 144
1785-1789	8 546			8 546	1 305	1 308
1790-1794	7 128			7 218	1 019	1 092
1795-1799	8 061			8 601	3 881	4 021
1800-1804	235			238	5 132	5 842
<b>Total</b>	167 064	2 694	26 597	196 355	153 668	208 556

Fonte: COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. *O Ouro do Brasil*, p. 67-68.

Contudo, o Livro dos Manifestos, indica um valor diferente na recepção de moedas, ouro em pó e em barra, que foi, segundo quadro 38 exposto linhas atrás, entre 1704 e 1785 foram recepcionado 361.925 contos de réis, superando os 271 000 contos de Virgílio Pinto. E mais, por várias décadas, chegando a 80%, o ingresso de ouro em pó e em barra foi superior a recepção de moedas. O que demonstra que nem todo ouro foi cunhado de imediato em Portugal, valor aquele superior ao ouro amoedado na Casa da Moeda de Lisboa entre 1703 e 1797, que foi de pouco mais de 100.000 contos, segundo

<sup>227</sup> *Idem, Ibidem*, p. 63.

o quadro 34 supra citado.<sup>228</sup> O exclusivo colonial fazia valer sua força, ao recepcionar quantia tão elevada de ouro em Portugal.

A título de comparação, temos que as remessas de ouro efetuadas para a Coroa entre 1720 e 1807, foram em pó de 50%, barra de 20% e moeda de 30%. As remessas para os particulares, por sua vez, ainda no mesmo período, foram de 91% em moedas, 6% de ouro em pó, 3% em barra.<sup>229</sup>

O ingresso de ouro em Portugal, assim, foi maior que os 271.000 contos de réis, pois Rita Martins de Sousa indica o valor de 364.416 contos de réis, sendo 205.245,3 contos enquanto ouro-mercadoria, porquanto, por certo, o ouro em pó e em barras não circulava como moeda em Portugal, como era o caso no Brasil. Sendo a maioria desse valor em ouro-mercadoria, podendo ser amoedado em qualquer tempo, cabendo à Coroa grande parte desse valor, era amoedado para gastos com a guerra, com a justiça e com a Corte, dependendo das circunstâncias e do tempo.

Quadro 44: Composição das chegadas de ouro e Amoedação na Casa da Moeda de Lisboa (1704-1789)

<b>Chegadas</b>	<b>Total (contos)</b>
<b>Chegadas de ouro (1704-1785)</b>	364 416,0
<b>Chegadas de ouro Moeda (1704-1788)</b>	159 170,7
<b>Chegada de ouro-mercadoria (1704-1788)</b>	205 245,3
<b>Amoedação do ouro em Lisboa</b>	97 797,0

Fonte: SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 161.

Portugal, contudo, não teve a mesma eficiência que teve no sistema colonial para obter ouro, quanto para poupa-lo. Uma balança comercial deficitária e uma paridade entre a prata e o ouro, desfavorável a este, levou para fora de Portugal o ouro brasileiro. Isso, a par do contrabando do ouro inglês em três formas, no comércio direto com o Brasil, através de navios de guerra, por paquebotes, navios de correspondência diplomática, e navios mercantis nos portos portugueses. Um inglês, o comerciante Winfield chegou a ser preso contrabandeando moedas, barras e ouro em pó.<sup>230</sup>

Os historiadores apontam o Tratado de Metheun (1703), que dava preferência aos comerciantes de tecidos ingleses em Portugal e do de vinho no mercado inglês, como meio daqueles obter ouro. Serrão destaca que mesmo antes da data inicial do acordo, em

<sup>228</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 263-265.

<sup>229</sup> COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**, p. 90.

<sup>230</sup> PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**, p. 298.

1703, Portugal já vendia uma média anual de 7.768 pipas de vinho para a Inglaterra, e comprava 250.000 libras, em fins do seiscentos, de tecidos ingleses.<sup>231</sup> As importações de vinho portugueses pelos ingleses, no setecentos, chegaram praticamente a 100% em certo período.<sup>232</sup> Outras mercadorias portuguesas de destaque, exportadas para a Inglaterra, foram frutas, azeite e sal. Adicionadas a outras mercadorias exportadas, 88,5% das mercadorias vendidas aos ingleses eram de origem metropolitana, e apenas 2,3% das mercadorias coloniais eram exportadas para os ingleses.<sup>233</sup>

Portugal, por sua vez, importou grande volume de trigo, centeio e cevada. Mas principalmente, importou grande quantidade de tecidos dos mais variados tipos. Entre 1697 e 1789, sua balança comercial somente não fora deficitária no ano de 1780, quando apresentou superávit de 63.220 libras. As exportações de Portugal para a Inglaterra perfizeram entre os anos acima 29.909.925 libras, e as importações portuguesas um total de 75.174.787, o superávit inglês foi de 45.664.276 libras.<sup>234</sup>

Rita de Sousa indica o valor e o cálculo a ser feito para conversão das libras em contos de réis: 1 libra esterlina valia 9 cruzados.<sup>235</sup> Como o cruzado valia 400 réis, cada libra esterlina valia 3.600 réis. O superávit inglês, de 45.664.276 libras esterlinas, chegou a 164.391.393.600 réis, ou 164.391,39 contos.

Quadro 45: Balança do comércio Portugal-Inglaterra (1697-1789) (em libras esterlinas)

Anos	Exportação de Portugal para a Inglaterra	Importação da Inglaterra para Portugal	Saldo inglês	Anos	Exportação de Portugal para a Inglaterra	Importação da Inglaterra para Portugal	Saldo Inglês
1697	86.755	125.274	38.519	1744	212.180	889.483	677.303
1698	155.310	365.257	209.941	1745	418.452	1.065.156	646.704
1699	164.539	337.600	173.061	1746	305.728	1.051.796	746.068
1700	279.156	336.357	57.201	1747	359.986	1.239.208	879.312
1701	206.924	277.109	70.185	1748	321.412	1.081.866	760.454
1702	193.998	460.465	266.467	1749	387.520	989.828	602.308

<sup>231</sup> Sobre esse assunto vide: SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)**. V. V. Lisboa: Verbo, 1982.

<sup>232</sup> “Abastecendo o mercado inglês em mais de 50% durante o período de 1706-40, nos quinquênios seguintes – 1741-45, 1746-50, 1751-55 e 1756-60 – as porcentagens atingem respectivamente 93,7%, 75,5%, 68,8% e 71,1%, o que representa o monopólio quase completo do consumo britânico”. PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**, p. 266.

<sup>233</sup> Ver também: PEDREIRA, Jorge Miguel V. **Estrutura industrial e mercado colonial Portugal e Brasil (1780-1830)**. Lisboa: Difel, 1994.

<sup>234</sup> “Para a Inglaterra o ciclo do ouro brasileiro trouxe um forte estímulo ao desenvolvimento manufatureiro, uma grande flexibilidade à sua capacidade para importar, e permitiu uma concentração de reservas que fizeram do sistema bancário inglês o principal centro financeiro da Europa”. FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1986, p. 35.

<sup>235</sup> SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 167.

1703	257.180	714.241	457.061	1750	244.276	1.208.248	963.972
1704	330.689	780.664	449.975	1751	258.990	1.157.718	898.728
1705	222.542	818.995	596.453	1752	253.160	938.742	685.582
1706	241.929	762.666	520.737	1753	332.279	1.156.001	823.722
1707	240.512	614.773	374.261	1754	254.033	1.165.087	911.054
1708	271.505	538.193	266.688	1755	263.080	1.072.700	809.620
1709	252.478	731.751	479.273	1756	171.952	1.512.581	1.340.629
1710	192.113	614.635	422.522	1757	281.544	1.587.989	1.306.445
1711	247.108	576.044	328.936	1758	257.150	889.490	632.340
1712	202.364	564.750	362.386	1759	273.268	1.221.787	948.519
1713	196.416	627.980	431.564	1760	299.088	1.291.560	992.472
1714	281.268	793.623	512.355	1761	241.956	1.264.071	1.022.115
1715	333.385	625.381	291.996	1762	359.127	908.729	549.602
1716	303.459	752.638	449.179	1763	304.056	727.623	423.567
1717	338.661	617.581	278.920	1764	312.974	1.244.198	931.224
1718	429.235	514.079	84.844	1765	354.307	679.037	324.730
1719	356.083	816.367	460.284	1766	347.806	667.104	319.928
1720	319.476	775.835	456.359	1767	340.289	515.080	174.791
1721	422.620	771.312	348.692	1768	391.502	711.908	320.406
1722	363.604	973.107	609.503	1769	369.120	545.367	176.247
1723	349.908	864.528	514.620	1770	329.663	534.708	205.045
1724	388.517	666.781	278.274	1771	354.631	716.122	361.491
1725	410.967	780.992	370.025	1772	347.373	635.114	287.741
1726	231.369	865.729	634.360	1773	349.214	522.379	173.165
1727	399.774	792.817	393.043	1774	405.905	558.158	152.253
1728	495.676	898.899	403.223	1775	367.093	637.489	270.396
1729	441.527	999.149	554.622	1776	372.439	530.784	158.345
1730	228.118	1.015.754	787.636	1777	382.708	554.449	171.741
1731	363.873	903.349	539.476	1778	340.576	430.936	90.360
1732	295.123	1.022.054	726.931	1779	285.334	647.813	362.479
1733	300.057	1.141.773	841.716	1780	-	-	-
1734	311.275	1.007.397	696.122	1781	355.723	523.493	167.770
1735	358.056	1.045.533	687.477	1782	280.654	687.324	406.670
1736	303.655	1.261.576	957.921	1783	309.092	612.151	303.059
1737	387.265	1.349.027	961.762	1784	350.181	491.800	141.619
1738	306.366	1.405.010	1.098.644	1785	401.898	795.225	393.327
1739	304.759	1.017.576	712.817	1786	473.077	617.836	144.759
1740	201.603	789.046	587.433	1787	572.095	576.834	4.739
1741	553.692	1.321.286	767.594	1788	582.325	688.550	106.225
1742	492.260	1.154.160	661.900	1789	654.665	698.724	44.059
1743	466.355	1.145.418	679.063	Total	29.909.295	75.174.787	45.664.279

Fonte: PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**, p. 291-293.

Dessa forma, aproximadamente pouco mais da metade do ouro português, ou 164 391,39 contos, ante a um total de 364 413,0 contos, tiveram como destino principalmente a Inglaterra. Portugal, ademais, utilizava a Inglaterra para saldar suas dívidas com a

Holanda, França e Alemanha, sendo ela o principal centro distribuidor de ouro no século XVIII.<sup>236</sup>

Mediante o comércio, obtendo moedas via balança comercial, e a compra de ouro em pó e em barra, hipoteticamente a Inglaterra chegou a amoedar mais moedas de ouro do que Portugal, segundo se observa no quadro abaixo. Para ela, a política mercantilista de superávit da balança comercial, agora na sua fase capitalista de trabalho assalariado, junto com tratados diplomáticos e comerciais, tivera efeito.<sup>237</sup>

Quadro 46: emissões monetárias de ouro e prata:

Países	Ouro (contos)	Ouro (percentagem)	Prata (contos)	Prata (percentagem)	Total (contos)
Portugal (1700-1797)	284 238,1	97,9	6 101,8	2,1	290 339,9
França (1727-1785)	132 066,4	35,4	340 859,3	64,6	372 925,7
Inglaterra (1700-1797)	299 149,2	98,9	3 380,5	1,1	302 529,7

Fonte: SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista**, p. 167.

Contudo, nem todo dinheiro foi gasto com importações, houve acúmulo de ouro em Portugal, um *stock* monetário que variou entre os anos de 1720 e 1807, de 20.000 contos a 110.000 contos de réis, ou seja, 90.000 contos de réis líquidos aproximadamente segundo consta no *O Ouro do Brasil*, sem maiores detalhamentos. Mas, que comprovam a quase total destinação do ouro brasileiro para Portugal, pois passou por aí antes de ir para outros países como a Inglaterra.<sup>238</sup>

Ao longo do século XVIII, concomitante a tudo isso, a relação entre o ouro e a prata na Europa também contribuiu para evasão do ouro português. A Inglaterra através do *Coinnage Bill* recunhou suas moedas em 1696. Primeiro, retirando de circulação as moedas de prata antigas e cerceadas; segundo, cunhando novas moedas; terceiro, reduzindo o valor nominal do guinéu de ouro. Esforçava-se para manter a prata como padrão monetário, passando a relação ouro-prata a ser de 1:15,93, que, contudo, era mais valorizado ante a outros países, como na Holanda, onde simultaneamente a relação era de 1:13,02, atraindo ouro e exportando prata. Nova redução de valor dos xelins em 1717,

<sup>236</sup> PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**. p. 307.

<sup>237</sup> Sobre esse assunto ver: HOBSBAWM, Eric. **As Origens da Revolução Industrial**. São Paulo: Global, 1979.

<sup>238</sup> COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela e SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**, p. 100.

para 21 xelins, estabeleceu uma proporção de 1:15,21. Ainda assim mais elevada do que na Holanda, que era de 1:14,75.<sup>239</sup>

Portugal também modificou a relação bimetálica entre seus metais. Em fevereiro de 1734, aumentou o valor do marco para 7\$000, passando a proporção entre o ouro e a prata para 1:14,62. Modificou de novo essa em relação por lei de 2 de agosto de 1747, aumentando o valor do marco da prata, para 7\$500 refazendo a relação ouro-prata para 1:13.65. Com isso:

Assim, embora Portugal tivesse estabelecido em 1688 a proporção entre os dois metais, as circunstâncias posteriores criadas pelo afluxo de ouro brasileiro, obrigaram-no a valorizar a prata, estimulando simultaneamente a importação desse metal e a exportação do ouro. Por outro lado, a Inglaterra, apesar dos esforços para desvalorizar o ouro, mantendo uma cotação superior ao mercado europeu, estimulou a importação do ouro e a exportação da prata. Além dos tratados e dos interesses comerciais que ligavam as duas nações, este fator – a relação ouro/prata – favoreceu e acelerou o deslocamento do ouro brasileiro para o mercado inglês.<sup>240</sup>

---

<sup>239</sup> PINTO, Virgílio Noya. **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**, p. 309.

<sup>240</sup> *Idem, Ibidem*, p. 310. Sobre essa questão no Brasil vide: LIMA, Fernando C. G. de Cerqueira. “Bimetalismo, Ouro, Prata e Gresham: uma contribuição para o estudo da circulação de moeda-metálica no Brasil no século XVIII”. **Est. Econômicos**. São Paulo, vol. 43, n. 3, p. 595-616, jul.-set. 2013.

## Considerações Finais

Ao iniciarmos este trabalho partimos da ausência de uma problematização na historiografia acerca do dinheiro e das casas de moeda no âmbito do Antigo Regime e do sistema colonial. Somente Eli Heckscher havia formulado a ideia do sistema monetário mercantilista, válido, contudo, somente para a França e a Inglaterra que acumulava moedas a partir da exportação de manufaturas. Elaboramos a hipótese complementar do sistema monetário do Antigo Regime, um outro mecanismo, funcionando ao longo do quinhentos ao setecentos, preconizado pela Espanha e Portugal, que consistia em amoedar os metais nas suas colônias, ou remeter o ouro e a prata em barras e oitavas, mediante o valor do marco, usando o levantamento do seu valor para atrai-los para suas casas da moeda. Esse sistema funcionou a contento por três séculos em Portugal, conforme exposto.

Portugal elaborou para o Brasil, dois sistemas monetários cambiais diferentes.

Em relação ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, a Coroa aboliu a taxa cambial dos tecidos, cravo e cacau, que deixaram de ser simultaneamente dinheiro, passando à forma relativa pela introdução de dinheiro metálico. Passaram a ter seus preços combinados por avença, com o que se submetia ao monopólio português, tendo seu preços rebaixados, realinhando os ganhos metropolitanos na Europa.

O ouro, por sua vez, foi na sua maior parte transferido do Brasil para Portugal mediante o exclusivo colonial e a fixação de uma taxa de câmbio na forma da oitava, que variou de 1.200 réis a 1.500 réis. Nas províncias auríferas correu enquanto dinheiro sobre a forma de ouro em pó, barra e moedas, em Portugal sobre a forma de moedas, sendo muitas moedas gastas com a exportações inglesas por particulares, retendo a monarquia portuguesa ouro em pó e em barra para serem amoedados quando necessário mais moedas. De toda forma, de maneira inédita, o ouro brasileiro proporcionou estabilidade monetária em Portugal por mais de um século, da lei de 1688, por 102.400 réis o marco, no reinado de D. Pedro II (1683-1706), passando por D. José I (1707-1750) a D. Maria (1777-1799).

As regras do sistema colonial, do exclusivo colonial, portanto, regularam as formas de existência do dinheiro no Brasil. O dinheiro, nas suas diferentes manifestações, foi bem mais que um simples artefato, serviu como meio de ganho para a metrópole.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes manuscritas

#### *Biblioteca da Ajuda:*

Parecer do secretário Roque Monteiro sobre o cerceio da moeda. Lisboa, 14 de novembro de 1685. Biblioteca da Ajuda: Cod. 50 – V- 37.

#### **Biblioteca Nacional Brasil:**

Manuscrito. Ana Maria da Silva. Carta a João Rodrigues de Macedo, pedido que abone uma dívida de três oitavas, que tinha seu falecido marido Manoel José de Carvalho. Minas Gerais. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. Manuel Francisco Campos. Bilhete a Manuel Pereira de Alvim, pedido empréstimo de três oitavas de ouro para comprar mantimentos entre muitos assuntos. Minas Gerais. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. Antonio de Marco. Requerimento solicitando o pagamento de nove oitavas de ouro pelo que despendeu em farinha e feijão com os índios. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. Carvalho, José de Carvalho. Carta a Antonio Mendes da Costa informando a entrega ao capataz Antonio Fernandes das oitavas como pagamento da dívida de João Carneiro da Silva. 13/02/1778. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. Antonio Ribeiro de Matos. Carta a João Rodrigues de Macedo, enviando oitavas de ouro a serem abatidas do crédito que lhe deve. 18/04/1796. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. João Manoel Gomes de Araújo. Carta a João Rodrigues de Macedo informando que os créditos de Lourenço Pinto Barbosa (254.451), juntamente com 85 oitavas e  $\frac{1}{4}$  e 400 de ouro, serão remetidos por Joaquim Pereira, entre outros documentos. Borda do Campo. 05/04/1783. Coleção Casa dos Contos. B.N.B.

Manuscrito. Recibo de vinte e cinco oitavas de ouro pagas a Joaquim Silvério dos Reis pelos alugueis que devia das casas do capitão Luís de Amorim Costa. 27/07/1786. Casa dos Contos. B.N.B.

#### *Biblioteca Nacional de Lisboa:*

Carta do Conselho Ultramarino para o Governador do Estado do Maranhão. Belém do Pará, 11 de outubro de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer da Câmara de São Luís do Maranhão. São Luís, 22 de abril de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Arbítrio de Francisco da Gama Pinto, sindicante do Maranhão. Belém do Pará, 28 de julho de 1723.

Arbítrio da Câmara de Icatu. Icatu, 7 de julho de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer da Câmara de Alcântara, 14 de julho de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer da Câmara de Cametá. Cametá, 27 de julho de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer da Câmara de Vigia de Nazaré. Vigia de Nazaré, 16 de julho de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer da Câmara do Pará. Belém, 23 de agosto de 1725. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 12 de outubro de 1719. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, fevereiro de 1720. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer do procurador da fazenda. 1727. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Parecer do procurador da Coroa. 1727. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Apresentação do parecer do conselheiro João Pedro de Lemos. Lisboa, 4 de fevereiro de 1727. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta ao Marques de Fronteira. Entre 168-1685. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta ao marquês de Angeja. BNL. Códice 9860. Doc. 30.

Carta do Conselho Ultramarino ao governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 28 de abril de 1724. Biblioteca Nacional de Lisboa. Códice 9860. Doc. 30.

### ***Arquivo Histórico Ultramarino:***

Carta dos oficiais da Câmara da Cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. Afonso V, sobre a proposta apresentada numa Junta para se fixar os preços aos escravos e ao algodão. São Luís do Maranhão, 4 de agosto de 1661. AHU-ACL-CU-009, Cx. 4. Doc. 437.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre os preços dos escravos e varas de algodão. Anexo vários documentos. Lisboa, 13 de março de 1663. AHU-ACL-CU-009. Cx. 4. Doc. 446.

Certidão do Senado da Câmara, sobre o rol dos preços de vários artigos comercializados na cidade de São Luís do Maranhão. São Luís do Maranhão 20 de junho de 1722. AHU-ACL-CU, 009. Doc. 1334.

Carta dos oficiais da Câmara da Cidade de São Luís do Maranhão ao rei D. Afonso V, sobre a proposta apresentada numa Junta para se fixar os preços aos escravos e ao algodão. São Luís do Maranhão, 4 de agosto de 1661. AHU-ACL-CU-009, Cx. 4. Doc. 437.

Lista dos preço que correm regularmente na cidade de São Luís do Maranhão e vizinhas. Maranhão posterior a 1729. AHU-ACL-CU-009, Doc. 1772.

Tabela de dados das taxas de serviço segundo o regimento dos sapateiros, alfaiates e ferreiros. Lista dos preços que correm regularmente na Cidade de São Luís do Maranhão e vizinhas. Maranhão, posterior a 1729. AHU-ACL-CU-009, Cx. 17, D. 1772.

Carta régia de D. João V, sobre o tabelamento dos preços dos frutos e do uso da moeda em ouro, prata e cobre do mesmo valor e cunhagem da moeda provincial no Brasil. Lisboa, 10 de setembro de 1748. AHU-ACL-CU-013, Cx. 30. Doc. 2890.

Decreto do rei D. João V, sobre o uso de moeda provincial no Estado do Maranhão. 12 de setembro de 1748. AHU-ACL-CU-009, Cx. 31, D. 3121.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre a representação do governador do Maranhão, relativa a introdução de moeda provincial. Lisboa, 19 de julho de 1748. AHU-ACL-CU-009, Cx. 30, D. 3112.

Pedido para se ausentar do Brasil ao rei, para tratar de assuntos particulares, sem data. Exata. AHU-ACL-CU-006. Mato Grosso. Cx. 11. Documento 631. 13 de setembro, anterior a 1760.

Pedido para se ausentar do Brasil ao, para tratar de assuntos particulares, sem data exata. AHU-ACL-CU-005 Goiás. Cx. 1. Documento de número 6. 25 de setembro, anterior a 1739.

### **IHGB:**

Consulta do Conselho Ultramarino a respeito da informação sobre o levantamento de moda na França, Inglaterra e Holanda. Lisboa, 21 de fevereiro de 1714. Fundo Conselho Ultramarino, volume 24, fls. 163 e 163v.

### **Fontes impressas**

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012.

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1982.

ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875.

ARAGÃO, A. C. T. **Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis Regentes e Governadores de Portugal**. Tomo II, Lisboa: Imprensa Nacional, 1877.

AZPILCUETA, Martín de. **Comentario Resolutorio de cambios**. (1556) Madrid: Sucesores de Rivadeneyra, 1965.

BARREIROS, F. J. **Memória sobre os Pesos e Medidas de Portugal, Espanha, Inglaterra e França**. Lisboa: Tipografia da Academia Real de Ciências, 1838.

BRITO, Joaquim Rodrigues de. **Memórias Políticas**: sobre as bases da grandeza das nações, principalmente de Portugal. Tomos I, II, III, IV. Lisboa: Imprensa Régia, 1803.

Coleção de Manuscritos Inéditos II. **O Livro da Virtuosa Benfeitoria do Infante D. Pedro**. Porto: Oficinas do Comércio do Porto, 1910.

**Documentos Históricos**. Consultas do Conselho Ultramarino. Registro de Cartas Régias 1683-1697. V. LXXXIII. Biblioteca Nacional, 1949.

**Documentos Históricos**. Consultas do Conselho Ultramarino. Bahia 1683-1695. Bahia 1673-1696. V. LXXXIX. Biblioteca Nacional, 1950

**Documentos Históricos**. Consultas do Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro-Bahia 1710-1716. V. XCVI. Biblioteca Nacional, 1950.

**Documentos Históricos**. Consultas do Conselho Ultramarino. Rio de Janeiro 1757-1803. Rio de Janeiro 1707-1711. Biblioteca Nacional, 1952.

**Documentos Históricos**. Livro de Regimentos 1684-1725. Registro das provisões da Casa da Moeda da Bahia 1715. Vol. LXXX. Biblioteca Nacional.

FERNANDES, M. B. L. **Memória das Moedas Correntes em Portugal**: desde o tempo dos romanos até o ano de 1856. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências de Lisboa, 1856.

FRANCISCO, R. **Verdadeiro resumo do Valor de Ouro e Prata**. Lisboa: Oficina de Miguel M. da Costa, 1757.

FREITAS, J. I. de. **Coleção Cronológica de Leis Extravagantes, posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino**, publicadas em 1603. Tomo II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Lisboa, 1819.

GALIANI, F. **Da Moeda (1751)**. São Paulo: Musa; Curitiba: Segesta, 2000.

GRIMALDI, C. P. de. **A Legislação Monetária**. Lisboa: Tipografia do Progresso, 1855.

HUME, David. **Ensaios Morais, Políticos e Literários**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

- LISANTI Filho, Luís. **Negócios Coloniais**: uma correspondência comercial do século XVIII. 5 Vols. Brasília, Ministério da Fazenda; São Paulo, Visão Editorial: 1973.
- LOPES, J. B. S. **Memória sobre a Reforma dos pesos e Medidas em Portugal**: segundo o sistema métrico-decimal. Lisboa: Imprensa Nacional, 1849.
- LOCKE, J. **Escritos Monetarios**. Madrid: Ediciones Pirámide, 1999.
- MACHADO, D. B. **Biblioteca Lusitânia**. T. I. Lisboa: Oficina Antonio I. da Fonseca, 1741.
- MACHADO, D. B. **Biblioteca Lusitânia**. T. II. Lisboa: Oficina Ignacio Rodrigues, 1747.
- MACHADO, D. B. **Biblioteca Lusitânia**. T. III. Lisboa: Oficina Ignacio Rodrigues, 1752.
- MACHADO, D. B. **Biblioteca Lusitânia**. T. IV. Lisboa: Oficina Francisco Ameno, 1759.
- MELO, F. M. de. **O Escritório Aparento (1655)**; MACEDO, Duarte Ribeiro de. **Sobre a Introdução das Artes (1675)**. Curitiba: Segesta, 2007.
- MONTANARI, Geminiano. **Tratado Mercantil sobre a Moeda (1683)**. Curitiba: Segesta, 2006.
- MUM, Thomas. **La Riqueza de Inglaterra por el comercio Exterior (1664)**. México: Fondo de Cultura Economica, 1954.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História de Município de Lisboa**. T. IV. Lisboa: Tipografia Nacional, 1894.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. V. Lisboa: Tipografia Nacional, 1891.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VI. Lisboa: Tipografia Nacional, 1891.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VII. Lisboa: Tipografia Nacional, 1894.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. VIII. Lisboa: Tipografia Nacional, 1894.
- OLIVEIRA, E. F. de. **Elementos para a História do Município de Lisboa**. T. IX. Lisboa: Tipografia Nacional, 1896.
- ORESME, N. **Pequeno Tratado da primeira Invenção das Moedas (1355)**. COPERNICO, Nicolau. **Sobre a Moeda (1526)**. Curitiba: Segesta, 2004.

**Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ano II, V. I. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1907, p. 649-650.

**Revista do Arquivo Público Mineiro.** Ano XVI. Vol. I. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1915.

SAEZ, L. **Demonstración Histórica del Verdadero Valor de todas las monedas que corrian durante el reynado de señor D. Carlos IV.** Madrid: Imprenta de Sancha, 1805.

SERRA, A. **Breve tratado das causas que podem fazer os reinos desprovidos de minas ter abundancia de ouro e prata (1613).** Curitiba: Segesta, 2002.

SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa (1683-1700).** Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.

SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: 1938.

### **Obras de referência**

SERRÃO, Joel. (dir.). **Dicionário de História de Portugal. V. I.** Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

SERRÃO, Joel. (dir.). **Dicionário de História de Portugal. V. II.** Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

SERRÃO, Joel. (dir.). **Dicionário de História de Portugal. V. III.** Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

SERRÃO, Joel. (dir.). **Dicionário de História de Portugal. V. IV.** Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

VAZ, F. J. **Livro das Moedas de Portugal.** T. I. Braga: Oficina Cruz, 1969.

VAZ, F. J. **Livro das Moedas de Portugal.** T. II. Braga: Oficina Cruz, 1970.

### **Livros, artigos, dissertações e teses**

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial.** Belo Horizonte: Itatiaia: São Paulo: Edusp, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDERSON, P. **Linhagens do Estado Absolutista.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

ARISTÓTELES. **Política.** Brasília: Unb, 1997.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. Superlucros: a prova empírica do exclusivo colonial. **Topoi** – Revista de História. Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 706-718, jul./dez. 2014.

AZEVEDO, J. Lúcio. **Épocas de Portugal Económico**. Lisboa: Clássica, 1973.

BETHELL, Leslie (Org.) **História da América Latina Colonial**. V.II. São Paulo: Edusp; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

BONNEY, R. **Economic, Systems and State Finance**. New York: Clarendon Press, 1995.

BOXER, Charles. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**, séculos XV-XVIII. Vol. 1. São Paulo: Martins Fontes, p. 425.

BRAUDEL, Fernand. **Reflexões sobre a História**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BRUNHOFF, Suzanne. **A Moeda em Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

BRUNHOFF, Suzanne. **A Política Monetária**: um ensaio de interpretação marxista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

BUESCU, Mircea. **300 anos de Inflação**. Rio de Janeiro: Apec, 1973.

BUESCU, Mircea. **Evolução Econômica do Brasil**. Rio de Janeiro: Apec, 1974.

CALDEIRA, Jorge. **A nação mercantilista**: ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapça**: caminhos e descaminhos na América Portuguesa. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2006.

CALÓGERAS, J. Pandiá. **A Política Monetária Brasileira**. São Paulo: Companhia Nacional, 1960.

CARRARA, Angelo Alves. “Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica”. Belo Horizonte: **Varia História**, vol. 26, nº 43: p. 217-239, jan/jun 2010.

CIPOLLA, Carlo. **Conquistadores, Piratas e Mercadores**. Lisboa, Teorema, 2002.

COELHO, Rafael da Silva. **Moeda no Brasil no final do século XVII**. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História Econômica. São Paulo, 2013.

COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil (1725-1777)**. Doutorado em História Econômica e Social. Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão. Lisboa, maio de 2013.

COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela, SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2013.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Fapesp, 1992.

DESAN, Christine. **Making Money: coin, currency, and the coming of capitalism**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

DEYON, P. **O Mercantilismo**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

ELLIOT, J. H. **La España Imperial (1496-1716)**. Barcelona: Vicens Vives, 2012.

ELLIOT, J. H. **España, Europa y el Mundo de Ultramar (1500-1800)**. Madrid: Taurus, 2010.

ELLIOT, J. H. **España y su Mundo (1500-1700)**. Madrid: Taurus, 2007.

ESCHWEGE, W. L. von. **Pluto Brasiliensis**. 2 Vols. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979.

FAUSTO, Ruy. **Dialética marxista, dialética hegeliana: a produção capitalista como circulação simples**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, São Paulo: Brasiliense, 1997.

FAUSTO, Ruy. **Sentido da Dialética: Marx: lógica e política**. Petrópolis: Vozes, 2015.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Terra, Trabalho e Poder: o mundo dos engenhos no Nordeste Colonial**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1998.

FLORESTAN, Fernandes. **Circuito Fechado**. São Paulo: Hucitec, 1977.

FIORI, José Luís. **O Poder Americano**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FONT de VILLANUEVA, C. “La Estabilización Monetaria de 1680-1686”. **Estudios de Historia Económica**, n. 52. Madrid: Banco de España, 2008.

FONT de VILLANUEVA, C. “Cuestiones Monetarias”. **IX Congreso Internacional de la AEHE**. Reforma Monetaria en Castilla en el Siglo XVII. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid. Julho de 2008.

FRAGOSO, João Luís, ALMEIDA, Carla Maria de, SAMPAIO, Antonio Carlos de. **Conquistadores e Negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos, América Lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João Luís. **Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

- FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Nacional, 1986.
- GARCIA de PASO, J. I. Garcia de. “**La Política Monetaria Castellana de los Siglos XVI-XVII**”. Fundación de Estudios de Economía Aplicada, 2001.
- GELMAN, Jorge Daniel. “Natural Economies or Money Economies? Silver Production and a Monetary Circulation in Spanish Ame Silver Production and a Monetary Circulation in Spanish America (Late XVI Early XVII Centuries)”. **The Journal of European Economic History**, 13, number 1 (springs 1984), pp. 99-115.
- GODINHO, V. M. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1980.
- GODINHO, V. M. **Ensaio sobre História de Portugal**. V. 2. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. I. Lisboa: Presença, 1991.
- GODINHO, V. M. **Os Descobrimentos e a Economia Mundial**. V. II. Lisboa: Presença, 1985.
- GODINHO, V. M. **Mito e Mercadoria, Utopia e Prática de Navegar: séculos XIII-XVIII**. Lisboa: Difel, 1990.
- GOFF, J. L. **A Idade Média e o Dinheiro: ensaio de antropologia histórica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- GONCALVES, Cleber Batista. **Casa da Moeda do Brasil**. Rio de Janeiro: Casa da Moeda, 1984.
- GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. São Paulo: Ática, 1992.
- HAMILTON, E. J. **El Tesoro Americano y la Revolución de los Precios en España (1501-1650)**. Barcelona: Crítica, 2000.
- HAMILTON, E. J. **Guerra y precios in España (1651-1800)**. Madrid; Alianza, 1988.
- HANSON, C. A. **Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)**. Lisboa: Dom Quixote, 1986.
- HECKESCHER, E. F. **La Epoca Mercantilista: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de Edad Media hasta la sociedad liberal**. México: Fondo de la Cultura, 1983.
- HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio**. Tomo 1 – A ciência da lógica. São Paulo: Loyola, 1995.
- HESPANHA, A. M. **As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – século XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

- HOBBSAWM, Eric. **As Origens da Revolução Industrial**. São Paulo: Global, 1979
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. T. I, V. II. São Paulo: Difel, 1985.
- LAPA, José Roberto do Amaral. **O Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LAPA, José Roberto do Amaral (org.). **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980.
- LENK, Wolfgang. **Guerra e Pacto Colonial: a Bahia contra o Brasil Holandês (1624-1654)**; São Paulo Alameda, 2013.
- LIMA, Alam José Da Silva. **Do Dinheiro da Terra ao Bom dinheiro: moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750)**. Universidade Federal do Pará. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Mestrado em História Social da Amazônia. Belém, 2006.
- LIMA, Carlos de. **História do Maranhão**. s/l. 1981.
- LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. “Bimetalismo, Ouro, Prata e Gresham: uma contribuição para o estudo da circulação de moeda-metálica no Brasil no século XVIII”. **Est. Econômicos**. São Paulo, vol. 43, n. 3, p. 595-616, jul.-set. 2013
- MARCHANT, Alexander. **Do Escambo à Escravidão**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
- MARTINS, Carla Maria Braz. **A Exploração Mineira Romana e a Metalurgia do Ouro em Portugal**. Braga: Universidade do Ninho, 2008.
- MARTINS, José de Sousa. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Hucitec, 1986.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. L. I, V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. L. I, V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. L. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. L. III, V. 3. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. L. III, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro III, vol. 5. São Paulo: Nova Cultura, 1985.

- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: BoiTempo, 2011.
- MATEOS de ROYO, J. A. “Política Estatal y Circulación Monetaria: el vellón en Aragón el Siglo XVIII”. **Estudis**, 35, pp. 165-196. Valencia: Universidad de Valencia, 2009.
- MATEU y LLOPIS, F. **La Moneda Española**: breve historia monetaria de España. Barcelona: Alberto Martin, 1946.
- MATTOSO, J. (dir.). História de Portugal. MAGALHES, Joaquim Romero. (coord.). **No Alvorecer da Modernidade**. V. 3. Lisboa: Estampa, 1997.
- MATTOSO, J. (dir.). História de Portugal. HESPANHA, António Manuel (coord.). **O Antigo Regime**. V. 4. Lisboa: Estampa, 1998.
- MAURO, F. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. 2 Vol. Lisboa: Estampa, 1988.
- MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. Imperatriz: Ética, 2008.
- METRI, Maurício. **Poder, Riqueza e Moeda na Europa Medieval**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.
- MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. **A relação entre moeda e valor em Marx**. Revista de Economia Política, vol. 11, n.º 2 (42), abril-junho/1991.
- MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo: São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MONT SERRATH, Pablo O. **O Império Português no Atlântico**: poderio ajuste e Exploração. Tese de doutorado. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 199 e 200.
- MORENO, H. B. **História de Portugal Medieval Político e Institucional**. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.
- MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. “A relação entre moeda e valor em Marx”. **Revista de Economia Política**, Vol. II, n.º 2 (42), abril/junho/1991.
- NARDI, J. B. **O Fumo Brasileiro no Período Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Hucitec, 2001.
- PALACIN, Luís. “Trabalho escravo: produção e produtividade nas minas de Goiás”. In:

PAULA, Eurípedes Simões de (org). **Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História**, Vol. 1, São Paulo, 1973.

PALACIN, Luís. **O século do ouro em Goiás**. Goiânia: Oriente; Brasília: INL, 1970.

PAULANI, Leda Maria. **Do conceito de dinheiro e do dinheiro como conceito**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 1991.

PAULANI, Leda Maria. “Sobre o dinheiro e valor: uma crítica as posições de Brunhoff e Mollo”. **Revista de Economia Política**, vol. 14, n.º 3 (55), julho-setembro/1994.

PEDREIRA, J. M. “Custos e Tendências Financeiras do Império Português (1415-1822)”. In: BETHENCOURT, Francisco, RAMADA, Curto Diogo (orgs.). **A Expansão Marítima Portuguesa**. Lisboa: Edições 70, 2010.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Estrutura industrial e mercado colonial Portugal e Brasil (1780-1830)**. Lisboa: Difel, 1994

PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.) **Trabalho Escravo, Economia e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

PINTO, Virgílio Noya. **O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português**. São Paulo: Nacional, 1979.

PIRES, Júlio Manuel, COSTA, Iraci del Nero (org). **O capital escravista-mercantil e a escravidão nas Américas**. São Paulo: Educ, Fapesp, 2010.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.

PRADO Jr., Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

PRADO Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

PUNTONI, Pedro. “A moeda na Restauração: da prática à política monetária em Portugal (1620-1642)”. **Análise Social**, LIV (n.º 230), pp. 34-57 <https://doi.org/10.31447/AS00032573.2019230.02> ISSN ONLINE 2182-2999.

PUNTONI, Pedro. “Da Libra ao Real: sobre a formação do sistema monetário português (1185-1580)”. **Rev. Hist.** (São Paulo), n. 178, a08917, 2019 <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1316-9141.rh.2019.141351>.

PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política no Brasil – 1548 – 1700**. São Paulo: Alameda, 2013.

RICUPERO, Rodrigo. **A Formação da Elite Colonial: Brasil (1530-160)**. São Paulo: Alameda, 2009.

ROCHA, M. A. Coelho da. **Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal**: para servir de introdução ao estudo do direito pátrio. Coimbra: Universidade

de Coimbra, 1851.

ROMANO, R **Coyunturas Opuestas: la crisis del siglo XVII en Europa e Hispanoamérica.** México: Fondo de la Cultura Económica, 1993.

ROMANO, Ruggiero. **Os Mecanismos da Conquista Colonial.** São Paulo: Perspectiva, 1995.

RUGGIERO Romano. **Moneda, seudomonedas y circulación monetaria en las economías de México.** México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

SÁNCHEZ BELÉN, J. A. “Arbitrismo y Reforma Monetaria en tiempos de Carlos II”. **Espacio, Tiempo y Forma.** Serie IV, Hist. Moderna, T. V, 1992.

SANT’ANA, José Antonio. **Economia Monetária.** Brasília: Unb, 1997.

SARAIVA, M. **Sob o Nevoeiro: ideias e figuras.** Lisboa: Cultura Monárquica, 1987.

SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080-1415) V.I.** Lisboa: Verbo, 1978.

SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: Formação do Estado Moderno (1415-1495). V. II.** Lisboa: Verbo, 1979.

SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: O século do ouro (1495-1580). V.III.** Lisboa: Verbo, 1979.

SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: Governos dos reis espanhóis (1580-1640). V. IV.** Lisboa: Verbo, 1979.

SERRÃO, Joaquim V. **História de Portugal: A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750). V. V.** Lisboa: Verbo, 1982.

SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. de O. (orgs.) **Nova História de Portugal.** Portugal – da paz da Restauração ao Ouro do Brasil. V. VII. Lisboa: Presença, 2001.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850.** Campinas: Unicamp, 1996.

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500-1820).** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969

SLOTTERDIJK, Peter. **Crítica da Razão Cínica.** São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** 2 Vols. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

SOUSA, Laura de Mello. **Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII.** Rio de Janeiro: Graal, 1986

SOUSA, Rita Martins de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-**

1797). Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda, 2006.

SPOONER, Frank. C. **L'Economie Mondiale et les Frappes Monétaires en France (1493-1680)**. Paris: S.E.V.P.E.N, 1956.

SPOONER, F. C. **The International Economy and Monetary Movements in France, 1493-1725**. Cambridge: Harvard University, 1972.

SOUSA, Bernardino José. **O Pau-Brasil na História Nacional**. São Paulo: Nacional, 1978.

SOUSA, R. M. de. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797)**. Lisboa: Casa da Moeda, 2006.

SCHWARTZ, S. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SUPRINYAK, Carlos Eduardo. **Moeda, Mercadoria e Crise Mercantil: os debates econômicos na Inglaterra durante a década de 1620**. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Ciências Econômicas. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional. Belo Horizonte, 2010.

TOCQUEVILLE, A. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o Golfo do Beni e a Bahia de todos os santos, dos séculos XVII a XIX**. Salvador: Corrupio, 2002.

VILLAR, Pierre. **Ouro e Moeda na História (1450-1920)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

VIVEIROS, Jerônimo. **História do comércio do Maranhão**. 2 Vols. São Luís: Associação comercial do Maranhão, 1954.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Unb, 1998.

WEBER, Max. **A Objetividade do Conhecimento nas Ciências Sociais**. São Paulo: Ática, 2006.

SALAZAR, Guilherme de Alencastro. **As oficinas monetárias e as primeiras casas da moeda do Brasil**. Recife: UFPE, 1991.